ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 226

Brasília - DF, quinta-feira, 26 de novembro de 2015

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 2
Atos do Senado Federal 2
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 15
Ministério da Cultura 15
Ministério da Defesa 20
Ministério da Educação 22
Ministério da Fazenda 24
Ministério da Integração Nacional 53
Ministério da Justiça 53
Ministério da Saúde 59
Ministério das Comunicações 74
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos 75
Ministério de Minas e Energia 76
Ministério do Desenvolvimento Agrário 82
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 82
Ministério do Esporte 82
Ministério do Meio Ambiente 83
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 83
Ministério do Trabalho e Previdência Social 134
Ministério dos Transportes 135
Ministério Público da União 136
Poder Judiciário 145
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 145

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014; revoga as Leis nºs 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e 11.429, de 26 de dezembro de 2006; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 5º do art. 66 da Constituição, as seguintes partes da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015:

"Art. 5º A constituição do fundo de reserva e a transferência da parcela dos depósitos judiciais e administrativos acumulados até a data de publicação desta Lei Complementar, conforme dispõe o art. 3º, serão realizadas pela instituição financeira em até quinze dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o art. 4º.

.....

§ 2º Realizada a transferência de que trata o **caput**, os repasses subsequentes serão efetuados em até dez dias após a data de cada depósito.

§ 3º Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no **caput** e no § 2º deste artigo, a instituição financeira deverá transferir a parcela do depósito acrescida da taxa referencial do Selic para títulos federais mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso."

"Art. 6º São vedadas quaisquer exigências por parte do órgão jurisdicional ou da instituição financeira além daquelas estabelecidas nesta Lei Complementar."

Brasília, 25 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

LEI Nº 13.165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 5º do art. 66 da Constituição, as seguintes partes da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015:

"Art. 2º .....

.....

'Art. 59-A. No processo de votação eletrônica, a urna imprimirá o registro de cada voto, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.

Parágrafo único. O processo de votação não será concluído até que o eleitor confirme a correspondência entre o teor de seu voto e o registro impresso e exibido pela urna eletrônica.'

.....

"Art. 12. Até a primeira eleição geral subsequente à aprovação desta Lei, será implantado o processo de votação eletrônica com impressão do registro do voto a que se refere o art. 59-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997."

Brasília, 25 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

LEI Nº 13.195, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para estabelecer que a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF ficará encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR até a completa liquidação das obrigações deste Fundo, as Leis nºs 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 38 e 53 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. .....

.....

§ 5º Fica a ABGF encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR até a completa liquidação das obrigações desse Fundo, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, conforme previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.

§ 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre a remuneração da ABGF pela gestão do Fundo de que trata o § 5º." (NR)

"Art. 53. Após dez anos de constituição da ABGF ou após cinco anos da convocação para posse decorrente de seu primeiro concurso público, o que advier primeiro, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das suas funções gerenciais deverão ser exercidos por seu pessoal permanente.

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

Art. 2º Os arts. 108 e 113 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 108. .....

§ 1º Caso a penalidade prevista no inciso IV do **caput** deste artigo seja aplicada à pessoa natural, responderá solidariamente o ressegurador ou a sociedade seguradora ou de capitalização, assegurado o direito de regresso, e a penalidade poderá ser cumulada com aquelas constantes dos incisos I, II, III ou V do caput deste artigo.

....." (NR)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 25/11/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 225-A

Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"Art. 113. As pessoas naturais ou jurídicas que realizarem operações de capitalização, seguro, cosseguro ou resseguro sem a devida autorização estão sujeitas às penalidades administrativas previstas no art. 108, aplicadas pelo órgão fiscalizador de seguros, aumentadas até o triplo.

§ 1º Caso a penalidade de multa seja aplicada à pessoa natural, responderá solidariamente a pessoa jurídica, assegurado o direito de regresso, e a penalidade poderá ser cumulada com aquelas constantes dos incisos I, II, III e V do **caput** do art. 108.

§ 2º A multa prevista no **caput** será fixada com base na importância segurada ou em outro parâmetro a ser definido pelo órgão regulador de seguros." (NR)

Art. 3º O disposto no art. 2º aplica-se a ato ou fato pretérito não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Kátia Abreu
Nelson Barbosa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 260, DE 2015

Exclui do Anexo VI da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), o Programa de Trabalho 18.541.2040.14RL.0001/2014 - REALIZAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS NACIONAL - Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí, na Baixada Fluminense - RJ, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 18.541.2040.14RL.0001/2014 - REALIZAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS NACIONAL - Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí, na Baixada Fluminense - RJ, Contrato 02/2014 e Edital 29/2013, sob gestão da Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 25 de novembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 261, DE 2015 (*)

Aprova o texto do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, concluído no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, o texto do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 10 de setembro de 2015.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 18, DE 2015

Altera o art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 32, de 2000, para permitir a alienação ou a privatização do Banco do Estado de Alagoas S.A. (Produban).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º O art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 32, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
Parágrafo único. A operação de que trata este artigo tem por finalidade a extinção, a alienação ou a privatização do Produban e a criação de agência de fomento no Estado de Alagoas." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.575, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, das rodovias federais que menciona.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

XXVIII - BR-262/MS: trecho Entr. BR163/MS(A) (Campo Grande) - Div. MS/SP;

XXIX - BR-070/MT: trecho Entr. BR-163(B)/364(B)/MT-407(A) - Entr. BR-163/364/MT-407(B) (Trevo do Lagarto);

XXX - BR-153/PR: trecho Entr. PR-160 (p/ Paula Freitas) - Div. PR/SC;

XXXI - BR-153/SC: trecho Div. PR/SC - Div. SC/RS;

XXXII - BR-282/SC: trecho Entr. BR-153 (p/ Irani) - Entr. BR-480(B)/SC-156 (p/ Chapecó);

XXXIII - BR-480/SC: trecho Entr. BR-282(B) (p/ Chapecó) - início da travessia urbana de Chapecó;

XXXIV - BR-364/GO: trecho Div. MG/GO - Div. GO/MT (Santa Rita do Araguaia) Trecho Urbano;

XXXV - BR-365/MG: trecho Entr. BR-050(B)/455/497 (Uberlândia) - Entr. BR-364(B) (Div. MG/GO);

XXXVI - BR-364/MT: trecho Entr. MT-100(A) (Div. GO/MT) (Alto Araguaia) - Entr. BR-163(A); e

XXXVII - BR-060/GO: trecho Entr. GO-164(A)/513 (Acreúna) - Entr. BR-364(A)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues
Armando Monteiro

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Nº 506, de 25 de novembro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2015 (MP nº 682/15), que "Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para estabelecer que a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF ficará encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR até a completa liquidação das obrigações deste Fundo, as Leis nºs 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 4º

"Art. 4º O art. 25 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 4º:

'Art. 25. .....

§ 1º A instituição financeira que exigir a contratação de apólice de seguro rural como garantia para a concessão de crédito rural fica obrigada a oferecer ao financiado a escolha entre, no mínimo, duas apólices de diferentes seguradoras, sendo que pelo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

menos uma delas não poderá ser de empresa controlada, coligada ou pertencente ao mesmo conglomerado econômico-financeiro da credora.

§ 2º Caso o mutuário não deseje contratar uma das apólices oferecidas pela instituição financeira, esta ficará obrigada a aceitar apólice que o mutuário tenha contratado com outra seguradora habilitada a operar com o seguro rural.

§ 3º A instituição financeira deverá fazer constar dos contratos de financiamento ou das cédulas de crédito, ainda que na forma de anexo, comprovação de que foi oferecida ao mutuário mais de uma opção de apólice de seguradoras diferentes e que houve expressa adesão do mutuário a uma das apólices oferecidas ou, se for o caso, que ele optou por apólice contratada com outra seguradora, na forma estatuída nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional, ouvidos a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e o Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, criado pela Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, poderá regulamentar a implementação do disposto neste parágrafo e nos §§ 1º a 3º deste artigo.' (NR)"

Razões do veto

"Diferentemente de outros setores econômicos, as apólices de seguro rural não são padronizadas e possuem grande variação de coberturas. Assim, as obrigações previstas de forma ampla nos dispositivos não se justificam, uma vez que não resultariam em benefícios aos produtores, nem trariam garantias necessárias às instituições financeiras. Por fim, a regulamentação da matéria já é adequadamente realizada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural."

Art. 5º

"Art. 5º A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º .....
.....

§ 5º As formas de concessão da subvenção econômica de que trata este artigo deverão preservar o direito de livre escolha dos produtores rurais pelas apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse.

§ 6º O poder público não poderá exigir a contratação de seguro rural como condição para acesso ao crédito de custeio agropecuário.' (NR)

'Art. 2º .....

Parágrafo único. Poderá ser exigido do produtor rural, como condição para acessar a subvenção econômica de que trata esta Lei, o fornecimento de dados históricos individualizados dos ciclos produtivos antecedentes em relação à atividade agropecuária a ser segurada.' (NR)

'Art. 3º .....
.....

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento organizará e disponibilizará na rede mundial de computadores um banco de dados com as informações das operações subvencionadas, objetivando fornecer dados estatísticos que facilitem os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural.' (NR)

'Art. 4º .....
.....

§ 4º O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural contará, em sua composição, com um representante dos produtores rurais e um das seguradoras habilitadas a operar com seguro rural.' (NR)"

Razões do veto

"As medidas desconsideram a inexistência de padronização das apólices de seguro rural, bem como sua ampla variação de cobertura. Além disso, ao vedar a exigência de contratação de seguro rural como condição de acesso ao crédito de custeio agropecuário poderiam acarretar prejuízos aos cofres públicos. Quanto à alteração da composição do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, já traz mecanismos adequados para a participação de setores privados. Por fim, os demais dispositivos, da forma como redigidos, além de importarem em aumento de custos, não garantiriam maior efetividade às políticas de crédito rural."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 507, de 25 de novembro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 17, de 2015 (nº 177/15 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, que 'concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios', para acrescentar os Estados do Amazonas, do Pará, do Acre, do Mato Grosso do Sul e do Paraná".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"O projeto ampliaria o lapso temporal e territorial de anistia concedida pela Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, já ampliada pela Lei nº 12.848, de 2013 , passando a abranger situações que se deram em contextos distintos das originais. Contudo, tendo em vista a proibição prevista no art. 142, § 3º, inciso IV, da Constituição, qualquer concessão de anistia exige cuidadosa análise de acordo com cada caso concreto. Além disso, cabe mencionar manifestação no sentido do veto oriunda do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública - CONSESP, pelo risco de gerar desequilíbrios no comando exercido pelos Estados sobre as instituições militares, sujeitas à sua esfera de hierarquia."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 508, de 25 de novembro de 2015. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 15 de 2015 - Complementar (nº 37/15 - Complementar, na Câmara dos Deputados, transformado na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, acaba de promulgá-lo nos termos do parágrafo V do art. 66 da Constituição Federal.

Nº 509, de 25 de novembro de 2015. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 5.735, de 2013 (nº 75/15 do Senado Federal), acaba de promulgá-lo nos termos do parágrafo V do art. 66 da Constituição Federal.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 25 de novembro de 2015

Entidade: AR A DIGIFORTE, vinculada à AC VALID PLUS
Processo nº: 00100.000303/2014-16
Nos termos do Parecer da CGAF/DAFN/ITI 186/2015 e consoante Pareceres nºs 765/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de Credenciamento Simplificado da AR A DIGIFORTE, vinculada à AC VALID PLUS, com instalação técnica situada na Rua Sete de Abril, nº105, 7º andar, conjunto 7B, Centro, São Paulo.

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processos nº: 00100.000016/2003-45
Acolhe-se a Nota nº 661/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de extinção de Instalação Técnica Superintendência da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 2º Região Fiscal, vinculada à AC SERPRO RFB, localizada na Rua Gaspar Viana, nº485, 11º andar, Anexo A, sala 1107, Centro, Belém-PA. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defere-se o pedido de extinção.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 12, IV do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, no art. 6º, § 2º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009 e no art. 95, IV da Portaria nº 340, de 28 de dezembro de 2012, do então Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário e as orientações sobre o encerramento contábil das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais dos órgãos e entidades integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, referente ao exercício financeiro de 2015, na forma constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BARROS PEREIRA RAMOS

ANEXO

ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

I) FUNDAMENTOS LEGAIS

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, D.O.U. de 05.05.2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Lei 10.180 de 06 de fevereiro de 2001, D.O.U de 07.02.2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e da outras providências.

Lei nº 13.080, de 02.01.2015 D.O.U. de 02.01.2015, (Edição extra), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências, alterada pela lei nº 13.192, de 23.11.2015, D.O.U de 24.11.2015.

Lei nº 13.115, de 20.04.2015, D.O.U. de 22.04.2015, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015, alterada pela lei nº 13.191, de 23.11.2015, D.O.U de 24. 11.2015.

Decreto nº 8.412, de 26.02.2015, D.O.U. de 26.02.2015 (Edição extra), que dispõe sobre a execução financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo Federal até o estabelecimento do cronograma de que trata o **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04.de maio de 2000, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 8.434, de 22.04.2015, D.O.U. de 23.04.2015.

Decreto nº 8.434 de 22.04.2015, que dispõe sobre o empenho de despesas pelos órgãos, fundos e entidade do Poder Executivo federal até o estabelecimento do cronograma de que trata o **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04.05. 2000, que altera os Anexos I e II do Decreto 8.412, de 26.02.320 de 2015, e dá outras providências.

Decreto nº 8.456, de 22.05.2015, D.O.U. de 22.05.2015 (Edição extra), que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo de 2015, e dá outras providências, alterado pelos Decretos n.º 8.478, de 03.07.2015, D.O.U. de 06.07.2015, 8.480 de 07.07.2015, D.O.U. de 08.07.2015, 8.496, de 30.07.2015, D.O.U. de 30.07.2015, Edição extra e 8.532, de 30.09.2015, D.O.U. de 30.09.2015, Edição extra.

Decreto nº 6.976, de 07.10.2009, D.O.U. de 08.10.2009, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal.

Decreto nº 3.591, de 06.09.2000, D.O.U. de 08.09.2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências, alterado pelos Decretos nºs 4.304, de 16.07.2002, D.O.U de 17.07.2002, 4.440 de 25.10.2002, D.O.U. de 28.10.2002, 5.481 de 30.06.2005, D.O.U. 01.07.2005 e 6.692, de 12.12.2008, D.O.U. de 15.12.2008.

Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, D.O.U. de 24.12.1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

Macrofunções SIAFI 02.03.17 - Restos a Pagar e 02.03.18 - Encerramento do Exercício.

Mensagem SIAFI 2015/1838937 - CISET/SG/PR- Encerramento do exercício de 2015.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II) CALENDÁRIO E ORIENTAÇÕES

QUADRO I

ATIVIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES GESTORAS JURISDICIONADAS	
PROCEDIMENTOS	PRAZOS (ATÉ)
1) Análise e Indicação pelo Ordenador de Despesas dos empenhos que irão ser inscritos em Restos a Pagar não Processados a Liquidar e em Liquidação, por meio da transação "ATUNERP", com posterior "REGINDERP", ou NL, conforme Macrofunção SIAFI 02.03.17.	01/dez/2015 a 06/01/2016
2) Emissão de Nota de Empenho (original e reforço), exceto para as despesas excetuadas no Decreto de Programação Financeira nº 8.456/2015.	04.12.2015
3) Registros dos documentos comprobatórios dos atos e fatos das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial, obedecendo ao disposto no § 1º do artigo 19 da Lei nº 13.080 de 02.01.2015, D.O.U. de 02.01.2015, Edição extra.	31.12.2015
4) Anulação dos valores empenhados originários de Termo de Execução Descentralizada - TED, não passíveis de inscrição em restos a pagar.	31.12.2015
5) Devolução, para o respectivo Órgão repassador, dos saldos financeiros e orçamentários não utilizados referentes ao Termo de Execução Descentralizada - TED.	31.12.2015
6) Realização dos registros de valores a Liberar/Receber pela Unidade Gestora repassadora oriundos de Termo Execução Descentralizada - TED, de forma a garantir a liberação dos recursos no exercício seguinte. Os registros deverão ser realizados com o evento 54.0.972 em conjunto com o evento 54.0.973. Os registros Ocorrerão nas contas 72214.00.00 e 82214.09.01 na Unidade Gestora Repassadora e 72224.00.00 e 8224.09.01 na Unidade Gestora Recebedora.	31.12.2015
7) Informação pela Unidade Gestora Recebedora ao Repassador, em tempo hábil, dos valores que serão inscritos em Restos a Pagar por conta do Termo Execução Descentralizada - TED, para fins de registro do direito na UG recebedora e da Obrigação na UG repassadora.	31.12.2015
8) Registro das transferências e contratos celebrados no exercício atual e ainda não registrados no grupo de compensação de forma a evidenciar os atos potenciais, a saber:	31.12.2015
8.1 As transferências dos tipos: Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Compromisso, Termo de Execução Descentralizada e Transferências Legais, deverão ser incluídas no SIAFI, utilizando as transações ATUPRETRAN e CONVERTRAN.	31.12.2015
8.2 As transferências dos tipos: Convênio, Contrato de Repasse e Termo de Parceria deverão ser incluídas utilizando o Portal SICONV.	31.12.2015
9) Anulação de Notas de Empenho não inscritos em Restos a Pagar não Processados a Liquidar e em Liquidação pela não indicação pelo gestor.	08.01.2016
10) Conclusão de Transferências: Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Compromisso, Transferências Legais, Convênio, Contrato de Repasse e Termo de Parceria.	15.01.2016

QUADRO II

ATIVIDADES SOB A RESPONSABILIDADE CONJUNTA DAS UNIDADES GESTORAS E DA SETORIAL CONTÁBIL	
PROCEDIMENTOS	PRAZO
Emissão de Nota de Empenho (art. 10 do Decreto nº 8.456/2015).	04.12.2015
Fechamento para as Unidades Gestoras.	31.12.2015
Fechamento - Setorial Contábil.	07.01.2016
Conferência do processo do Diferido.	12.01.2016
Data limite para conclusão de Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Parceria, Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso e Transferências Legais.	15.01.2016
Conformidade Contábil de UG.	18.01.2016
Conformidade Contábil de Órgão.	19.01.2016
Conformidade Contábil de Órgão Superior.	20.01.2016
Conformidade Contábil do Balanço Geral da União - BGU.	21.01.2016
Encaminhar ao Órgão Central de Contabilidade, por meio do endereço "prestacao.stn@fazenda.gov.br", as Máscaras de Análise e de Notas Explicativas Disponíveis no endereço "http://www.tesouro.fazenda.gov.br/ contabilidade-governamental/comunicados-orientações.asp", para subsidiar o processo de elaboração da Prestação de Contas da Presidenta da República e do Balanço Geral da União - BGU.	23.01.2016

QUADRO III

OUTRAS INFORMAÇÕES/RECOMENDAÇÕES/ORIENTAÇÕES
1) Recomendar às Unidades Gestoras das Administrações Direta e Indireta que ajustem suas ações para a fiel observância dos prazos e procedimentos constantes do Quadro I da Macrofunção 02.03.18 - Encerramento do Exercício, do Manual SIAFI da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, bem como o contido nas demais normas legais vigentes. Caso os prazos e os procedimentos para registro dos documentos constantes da Macrofunção 02.03.18 do SIAFI sejam alterados, prevalecerão às novas datas e os novos procedimentos que vierem a ser estabelecidos.
2) Observar que as eventuais despesas relacionadas a deslocamentos ocorridos até 31.12.2015 e os que incluam dias do exercício de 2016 devem ocorrer à conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.
3) Orientar aos Ecônomos ou responsáveis pelo atendimento de despesas relacionadas com deslocamentos da Presidenta e do Vice-Presidente da República, suas comitivas e equipes de segurança e apoio, para que apresentem, até 06.01.2016, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração da Secretaria de Governo/PR - DIROF/SA/SG/PR ou à Assessoria de Administração da Vice-Presidência da República, relação contendo as aplicações ocorridas até 31.12.2015 para fins de registro contábil dos valores aplicados, devendo a Prestação de Contas correspondente a essas aplicações ser apresentada até 15.01.2016, conforme dispõe o artigo 83 do Decreto-Lei nº 200/67, observado, ainda, os prazos fixados pelo Ordenador de Despesas.
4) Observar que as despesas relativas à ajuda de custo, à passagem e ao transporte de bagagem dependerão de empenho prévio, vedado à concessão para pagamento em exercício posterior, conforme determina o artigo 8° do Decreto nº 4.004, de 08.11.2001, D.O.U. de 09.11.2001, alterado pelo Decreto 4.063, de 26.12.2001, D.O.U. de 27.12.2001.
5) Recomendar que os inventários de materiais em estoque no almoxarifado e/ou depósito, de bens móveis em uso, imóveis e de bens intangíveis sejam elaborados por comissões instituídas para tal fim e encaminhados ao Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão até 06.01.2016, para serem conciliados com os correspondentes saldos contábeis registrados no SIAFI, quando for o caso. Não poderão participar da referida comissão, servidores que sejam responsáveis diretos pela guarda ou movimentação dos bens ou materiais que sejam objeto do inventário.
6) Diante do que dispõe o item 9.1.1.7, da Macrofunção SIAFI nº 02.03.18, as Unidades Jurisdicionadas à Presidência da República deverão envidar esforços para regularização das restrições contábeis apontadas no SIAFI nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015. Caso ocorra restrição contábil em 31.12.2015, as Seccionais de Contabilidade da Presidência da República, as Setoriais Contábeis da Administração Indireta vinculadas à Presidência da República e as Unidades Gestoras, cuja Setorial Contábil é a unidade 110003 - CISET/SG-PR, deverão apresentar justificativas a Setorial Contábil de Órgão Superior da Presidência da República sobre a permanência das ocorrências, até 20.01.2016, a fim de que possam ser apreciadas pela CISET/SG-PR, para elaboração das Notas Explicativas, visando compor o Balanço Geral da União.

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Instrução Normativa nº 12, de 5 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2013, para acrescentar as Seções I e II ao Capítulo XI - DO SISTEMA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE EMPRESAS - RLE.

A DIRETORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas na Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 1997, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e a Resolução CGSIM nº 35, de 1º de julho de 2015, publicada no DOU de 2 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º O Capítulo XI - DO SISTEMA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE EMPRESAS - RLE da Instrução Normativa nº 12, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I
Da Baixa

Art. 21 .....
.....

Art. 22 .....

Art. 23 .....
.....

Seção II
Da Abertura de Empresas

Art. 23-A. A abertura de Empresário Individual, de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI ou de Sociedade Limitada, poderão ser solicitadas na Junta Comercial mediante o uso do sistema de Registro e Licenciamento de Empresas- RLE.

§ 1º O documento "Solicitação de Registro" deverá ser assinado pelos seus sócios ou titulares para abertura da empresa.

§ 2º No caso dos microempreendedores individuais a abertura continuará sendo realizada por intermédio do Portal do Empreendedor.

§ 3º Possuindo a empresa mais de um estabelecimento (sede e filiais), desde que estejam localizados na mesma unidade federativa, os respectivos dados deverão ser informados no ato da abertura.

§ 4º Não serão abertas pelo RLE as empresas que:

I - exerçam atividades que dependam de autorização prévia de Órgãos e Entidades Governamentais, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 14, de 5 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2013, e suas alterações;

II - tenham em seu quadro societário menores, incapazes, pessoas físicas estrangeiras e pessoas jurídicas;

III - tenham sede ou filial(is) em outra UF, que não utilize o RLE;

IV - sejam constituídas por representantes.

§ 5º O ato constitutivo gerado pelo RLE será submetido à análise da Junta Comercial.

§ 6º A formalização de filial de empresa estrangeira e a nacionalização de empresas não serão realizadas pelo RLE.

§ 7º Na abertura da empresa pelo RLE deverá ser indicado, obrigatoriamente, pelo menos um administrador.

Art. 23-B. O nome empresarial na abertura pelo RLE poderá ser acrescido dos 3 (três) últimos dígitos do CPF, incluído o dígito verificador, de qualquer dos sócios ou titular e da sigla da UF da sede, a fim de evitar colidência.

§ 1º As expressões "limitada", "microempresa" e "empresa de pequeno porte" constarão sempre de forma abreviada - Ltda, ME e EPP.

§ 2º Na formação do nome empresarial aplica-se, supletivamente, as regras previstas na IN DREI nº 15/2013.

CONTROLIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 23-C. Os modelos de requerimento e declarações emitidas pelo Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas - RLE em anexo, são de observância obrigatória pelas Juntas Comerciais na prática de atos de registro nele regulados.

Art. 23-D. O RLE disponibilizará o comprovante da abertura do qual constarão:

I - Data e hora da emissão do comprovante;

II - Nome Empresarial;

III - Protocolo RLE;

IV - Natureza Jurídica;

V - Porte;

VI - CNPJ;

VII - NIRE;

VIII - Inscrição Municipal, se houver;

IX - Inscrição Estadual, se houver;

X - Responsável(is) Legal(is);

XI - locais de exercício das atividades ou de domicílio, se não houver estabelecimento;

XII - condição de sede ou filial, se houver estabelecimento;

XIII - Metragem dos estabelecimentos, se houver; e

XIV - Atividades permitidas pela Prefeitura para cada local." (NR)

Art. 2º Aprovar os seguintes documentos que passam a ser anexos à Instrução Normativa nº 12, de 5 de dezembro de 2013:

- Modelo de Solicitação de Registro para Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e para Sociedade Limitada;

- Solicitação de registro contendo declarações e dados do solicitante;

- Comprovante de Abertura;

- Modelo do Contrato Padrão, do Requerimento Padrão de Empresário Individual e de Empresário Individual de Responsabilidade Limitada.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DA SILVA ANJOS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 2.767, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 17 do Decreto nº 8.109 de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Resultado Final do 7º Concurso de Desenho e Redação, edição 2015, promovido pela Controladoria-Geral da União, instituído pela Portaria nº 750 de 23 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AUDI

ANEXO I

RESULTADO FINAL DO 7º CONCURSO DE DESENHO E REDAÇÃO

Categoria Desenho - 1º ano

Colocação	UF	Aluno (a)
1º lugar	SP	Isabelly Gomes Barbosa Idade: 7 anos Escola: Escola Estadual João Martins Município: Embu das Artes
2º lugar	PR	Gabriel Augusto Vieira Santana Idade: 6 anos Escola: Escola Municipal Padre Antônio Lock Município: Cornélio Procópio
3º lugar	GO	Jennifer Castro Assunção Idade: 6 anos Escola: Escola Estadual Belarmino Essado Município: Inhumas

Categoria Desenho - 2º ano

Colocação	UF	Aluno (a)
1º lugar	RJ	Lianderson Marcos da Silva Brandão Idade: 6 anos Escola: CIEP Lamartine Babo Município: Rio de Janeiro
2º lugar	GO	Camile Vitória Pinto Idade: 7 anos Escola: Escola de 1º Grau Geraldo Napoleão de Sousa Município: Silvânia
3º lugar	PR	Gabriel Henrique Rodrigues Idade: 6 anos Escola: Escola Municipal Ariovaldo Moreno Município: Maringá

Categoria Desenho - 3º ano

Colocação	UF	Aluno (a)
1º lugar	GO	Frederico Augusto Flôres de Oliveira Idade: 8 anos Escola: Escola Balão Mágico Município: Inhumas
2º lugar	SP	Helena Ticianeli Della Coletta Idade: 9 anos Escola: Cooperativa Educacional de Bariri - COEBA Município: Bariri
3º lugar	RJ	Leonardo Gomes da Silva Idade: 8 anos Escola: Escola Municipal Rosa Conceição Guedes Município: Pinheiral

Categoria Desenho - 4º ano

Colocação	UF	Aluno (a)
1º lugar	GO	Hugo Vinicius Tavares Souza Idade: 9 anos Escola: E.M Professora Judith Leite Município: Goianésia
2º lugar	SP	Laura Cordeiro Siqueira de Arruda Botelho Idade: 10 anos Escola: Colégio Brasilis Município: Mogi das Cruzes
3º lugar	SC	Kauane da Silva Tigre Idade: 10 anos Escola: E.E.B Dr. Renato Ramos da Silva Município: Laguna

Categoria Desenho - 5º ano

Colocação	UF	Aluno (a)
1º lugar	BA	Carlos Henrique Mendes dos Santos Idade: 15 anos Escola: APAE - Salvador. Município: Salvador
2º lugar	SC	João Alexandre Retzlaff de Matos Idade: 10 anos Escola: Centro Educacional Siloé Município: Joinville
3º lugar	PR	Fernando Guidi Lopes Idade: 9 anos Escola: Escola Educare Município: Campo Mourão

Categoria Redação I - 6º ano

Colocação	UF	Aluno (a)
1º lugar	GO	Ana Clara Sebba Chater Idade: 11 anos Escola: Studium Ensino Fundamental Município: Goiânia
2º lugar	RO	Nicolly Lima de Matos Idade: 11 anos Escola: E.E.E.F. M Carlos Drumond de Andrade Município: Presidente Médici
3º lugar	SC	Vitória Pilat Idade: 13 anos Escola: E.M.E.F Professor Jerônimo Francisco Coelho Pacheco Município: Campo Alegre

Categoria Redação I - 7º ano

Colocação	UF	Aluno (a)
1º lugar	SP	Rafael Martha Abramides Gonçalves Silva Idade: 12 anos Escola: Four C Bilingual Academy Município: Bauru
2º lugar	RJ	Eduarda Febrone Carneiro Idade: 12 anos Escola: Colégio e Curso Fator Município: São João de Meriti
3º lugar	SP	Leilane Monte da Silva Idade: 13 anos Escola: Escola Municipal de Ensino Fundamental Leandro Klein Município: São Caetano do Sul

Categoria Redação I - 8º ano

Colocação	UF	Aluno (a)
1º lugar	GO	Vitória Aires Barbosa de Andrade e Borba Idade: 13 anos Escola: Escola Educandário Goiás Município: Goiânia
2º lugar	RJ	Giovana da Silva Azevedo Idade: 13 anos Escola: Escola Municipal Bataillard Município: Petrópolis

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3º lugar	SC	Beatriz Holz Wesolowski Idade: 13 anos Escola: Colégio Santo Antônio Município: Joinville

Categoria Redação I - 9º ano

Colocação	UF	Aluno (a)
1º lugar	SC	Michele Garcia Idade: 15 anos Escola: E.E. B Bartolomeu da Silva Município: Canelinha
2º lugar	MG	Maria Eduarda dos Santos Orcena Idade: 14 anos Escola: E.E Francisco do Carmo Município: Carandaí
3º lugar	RJ	Paola de Oliveira Delavali Idade: 15 anos Escola: Escola Municipal Bataillard Município: Petrópolis

Categoria Redação II - 1º ano

Colocação	UF	Aluno (a)
1º lugar	RJ	Bruna Rodrigues de Britto Koster Idade: 15 anos Escola: Colégio Dom Bosco Município: Resende
2º lugar	RJ	Helena Oliveira Andrade Idade: 15 anos Escola: Escola SESC de Ensino Médio Município: Rio de Janeiro
3º lugar	SP	Pedro Fernandes Raimo de Oliveira Idade: 15 anos Escola: Centro Educacional Mater et Magistra Município: Pindamonhangaba

Categoria Redação II - 2º ano

Colocação	UF	Aluno (a)
1º lugar	RJ	Jonatan Fernando da Silva Reis Idade: 16 anos Escola: Técnico da Universidade Rural Município: Queimados
2º lugar	RJ	Leandro Mendes de Melo Idade: 17 anos Escola: Escola SESC de Ensino Médio Município: Rio de Janeiro
3º lugar	AP	Gabriel do Carmo Gomes Idade: 16 anos Escola: Escola Estadual Augusto Antunes Município: Santana

Categoria Redação II - 3º ano

Colocação	UF	Aluno (a)
1º lugar	SP	Lucas Benevido Constantino Idade: 17 anos Escola: SESI 299 Município: Valinhos
2º lugar	RS	Sofia Roth Idade: 17 anos Escola: Colégio Santa Teresinha Município: Taquara
3º lugar	PR	Jhenifer Mezzomo Spagnol Idade: 17 anos Escola: Colégio Estadual Euclides da Cunha - E.F.M.N Município: Matelândia

Categoria Redação III - EJA

Colocação	UF	Aluno (a)
1º lugar	RJ	Lucas Gomes Teixeira Idade: 18 anos Escola: Centro de Atividades Santa Luzia - SESI Município: Rio de Janeiro
2º lugar	PB	Zenaide Huana da Silva Idade: 19 anos Escola: Escola Municipal Profª. Elizabeth Ferreira da Silva Município: Cabedelo
3º lugar	RJ	Cristiane dos Santos Idade: 40 anos Escola: CE Estado de Israel Município: Rio de Janeiro

Categoria Escola-Cidadã

UF	Escola
DF	Escola: Escola Classe 15 Município: Ceilândia
MG	Escola: E.M. Drº Custódio Junqueira Município - Argirita
SP	Escola: ITB Profª Maria S.C. Mello Município: Barueri

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.468, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002091/2015-04 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Phoenix Navegação Ltda., CNPJ sob o nº 13.708.496/0001-02, com sede na avenida Rio Branco, nº 100, centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.249-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.469, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.002560/2014-67 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gude Gude Logística e Obras Marítimas Ltda. - ME, CNPJ nº 17.016.464/0001-99, com sede na avenida Jerônimo Monteiro, nº 126, edifício Banco Comércio Indústria, Sala nº 1002, centro, Vitória, ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.250-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.470, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.01726/2015-98 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Om Boat Locação de Embarcações Ltda., CNPJ nº 17.026.052/0001-30, com sede à av. Álvaro Maia, nº 2166 - Sala 05, Adrianópolis, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel líquido, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.251-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.471, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002016/2015-35 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Eduardo A. de Vasconcelos - Me, inscrito no CNPJ sob o nº 12.215.767/0003-89, com sede à rua Getulina (R. Doce) nº 12, Cidade Nova, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO e Manaus-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.252-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.472, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002001/2015-77 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Salina Diamante Branco Ltda., CNPJ/MF nº 01.464.886/0004-30, com sede na avenida das Américas, nº 1.155 - salas 2101 a 2104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.253-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 4.473, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.002524/2013-51 e tendo em vista o que foi deliberado na 394ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito das competências desta Agência, a incorporação da empresa Mulberry Participações Ltda., CNPJ/MF nº 21.574.326/0001-00, pela empresa Agrovia do Nordeste S.A., CNPJ/MF nº 18.510.603/0001-07, titular do arrendamento denominado Terminal Açucareiro de Suape - TAS, nos termos do Contrato CT nº 29/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.474, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000099/2015-28 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 001292-0, lavrado pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, em desfavor da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, com o consequente arquivamento do presente processo administrativo sancionador, sem aplicação de penalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.475, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000101/2015-69 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 001296-3, lavrado pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, em desfavor da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, CNPJ nº 06.248.349/0001-23, com o consequente arquivamento do presente processo administrativo sancionador, sem aplicação de penalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.476, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000154/2014-40 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50314.000154/2014-40, sem aplicação de penalidade à Laçador Navegação Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.477, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000335/2002 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a regularidade da ampliação da capacidade estática de armazenamento em 13.500 (treze mil e quinhentas) toneladas, mediante obras civis e instalações de equipamentos já realizadas, sem expansão da área original do terminal de uso privado - TUP denominado TUP Cargill Agrícola, localizado em Porto Velho - RO, de titularidade da empresa Cargill Agrícola S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.706/0001-57, eis que já constavam atendidas, no ato de celebração do Contrato de Adesão nº 056/2014-ANTAQ, que adaptou o Termo de Autorização nº 91-ANTAQ, de 2004, às disposições da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, as exigências pertinentes à matéria, inclusive o disposto na Portaria nº 249-SEP/PR, de 29 de novembro de 2014.

Art. 2º Referendar a decisão do Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, com fundamento nas razões expostas na análise efetuada pela Unidade Regional de Porto Velho - UREPV, desta Agência, de não autuar a empresa Cargill Agrícola S.A. pela ampliação da capacidade do TUP em comento, sem prévia autorização da ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.478, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo n° 50000.001557/1997 e tendo em vista o que foi deliberado na 394ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP n° 055/1997, de 22 de setembro de 1997, que autorizou a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, a explorar, na modalidade de terminal de uso privado - TUP, a instalação portuária situada no município de Macaé - RJ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.479, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.001641/2013-06 e tendo em vista o que foi deliberado na 394ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de poder concedente, e a empresa Norte Log Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.861.254/0001-46, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária na modalidade de estação de transbordo de carga - ETC, em área total de 93.405,00 m² (noventa e três mil, quatrocentos e cinco metros quadrados), no município de Belém - PA, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 01/2014, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei n° 12.815, de 05/06/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto n° 8.033, de 27/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.480, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.002402/2014-46 e tendo em vista o que foi deliberado na 394ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de poder concedente, e a empresa Brasil Port Logística Offshore e Estaleiro Naval Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.056.030/0001-21, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária na modalidade de terminal de uso privado - TUP, em área total de 575.735,00 m² (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados), no município de São João da Barra -RJ, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 03/2015, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei n° 12.815, de 05/06/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto n° 8.033, de 27/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.481, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001291/2010-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Seaquest Offshore Logística Empresarial Ltda., CNPJ nº 10.550.479/0001-93, por meio do Termo de Autorização nº 796-ANTAQ, e da Resolução nº 2.256-ANTAQ, ambos de 30 de setembro de 2011, para operar, como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.482, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000487/2006-18 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Tugbrasil Apoio Portuário S.A., CNPJ nº 04.735.952/0001-04, por meio do Termo de Autorização nº 319-ANTAQ, e da Resolução nº 720-ANTAQ, ambos de 26 de janeiro de 2007, para operar, como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.483, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000081/2013-54 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Jaf Serviços Marítimos Ltda. - EPP, CNPJ nº 13.272.311/0001-51, por meio do Termo de Autorização nº 968-ANTAQ, e da Resolução nº 3.002-ANTAQ, ambos de 1º de agosto de 2013, para operar, como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.484, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.002055/2012-40 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50305.002055/2012-40, por restar demonstrada, no transcurso da instrução processual, a insubsistência das infrações imputadas à Companhia Docas do Pará - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0001-03.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.485, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002242/2012-63 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração n° 000424-3, para, consequentemente, determinar o arquivamento do processo administrativo contencioso nº 50301.002242/2012-63, sem aplicação de penalidade de multa pecuniária em face da empresa Wilson Sons Agência Marítima Ltda., CNPJ/MF nº 00.423.733/0032-35, por restarem descaracterizadas, no transcurso processual, as infrações a ela imputadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.486, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50303.001658/2014-14 e tendo em vista o que foi deliberado na 392ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de outubro de 2015, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), em face da empresa APM Terminals Itajaí S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.700.714/0001-63, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar que a empresa APM Terminals Itajaí S/A promova o ressarcimento do valor de R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), cobrado indevidamente, na forma de sobre estadia de armazenagem, à empresa Rampinelli Agroindustrial Ltda., no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.487, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001800/2012-33 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), em face da Companhia Docas de Santana - CDSA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.756.826/0001-36, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso XII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, à época em vigor, consubstanciada no fato de deixar de apresentar o Plano de Controle de Emergência - PCE atualizado; e

II - R$ 1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de fornecer a lista de treinamento dos seus funcionários em relação aos programas de meio ambiente e segurança.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.488, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.001905/2014-65 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 61.250,00 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), em face da empresa Marcmar Terminal Marítimo Ltda., CNPJ/MF nº 18.009.547/0001-13, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada na exploração de terminal portuário privado sem a correspondente autorização da ANTAQ.

Art. 2º Fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para que seja regularizada a exploração do terminal portuário localizado na Ilha da Fumaça, em Vitória/ES, sob pena de sua interdição.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, juntamente à Superintendência de Outorgas - SOG, ambas desta Agência, verifique a possibilidade de autorizar a exploração da área em questão mediante "registro", enquanto a nova poligonal do Porto Organizado de Vitória não for definida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.489, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001708/2013-02, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder autorização, em caráter especial e de emergência, à empresa Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.200.595/0001-45, para proceder à movimentação de carga própria - um guindaste gigante denominado "Goliath" e outros dois guindastes - na área do Cais Sul do Estaleiro, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, não gerando direitos à continuidade de prestação dos serviços, eis que atendidos os pressupostos previstos no art. 49 da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio da Unidade Regional de Vitória - UREVT, ambas desta Agência, acompanhe a realização da operação ora autorizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.490, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002345/2015-86, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder autorização, em caráter especial e de emergência, à empresa Porto do Açu Operações S.A., inscrita no CNPJ nº 08.807.676/0001-01, para realizar testes de comissionamento de cargas, por meio do carregamento de bauxita e coque no âmbito do Terminal de Múltiplo Uso (T-MULT), localizado no município de São João da Barra/RJ, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, eis que atendidos os pressupostos previstos no art. 49 da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a realização da operação ora autorizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO-111-2015-ANTAQ

Processo: 50303.001658/2014-14.
Parte: APM TERMINALS ITAJAÍ S/A.
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da empresa APM Terminals Itajaí S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.700.714/0001-63, para apuração da suposta prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 392ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 8 de outubro de 2015, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:
"1. Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000953-9; 2. Aplicar a penalidade de multa pecuniária no montante de R$ 8.888,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais), em face da empresa APM TerminaIs Itajaí S/A, pelo cometimento da infração tipificada no art. 32, inciso XXXVIII da Resolução nº 3.274-ANTAQ/2014; 3. Determinar que a empresa APM Terminals Itajaí S/A promova o ressarcimento do valor de R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais) cobrado indevidamente na forma de sobre-estadia de armazenagem à empresa Rampinelli Agroindustrial Ltda., no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente decisão. Cientifique-se a empresa APM Terminals Itajaí S/A, acerca da presente decisão."
O Diretor Fernando Fonseca adotou parcialmente o voto proferido pelo Diretor Relator, divergindo verbalmente quanto ao valor da penalidade pecuniária a ser aplicada, para a qual sugeriu, acompanhando o posicionamento das áreas técnica e jurídica, o montante de R$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).
O Diretor Mário Povia verbalmente acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Fernando Fonseca.
Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido verbalmente pelo Diretor Fernando Fonseca, acompanhado pelo Diretor Mário Povia.
Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.
Brasília-DF, 25 de novembro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO-112-2015-ANTAQ

Processo: 50300.001031/2014-85.
Parte: HORÁCIO LEITE PEREIRA.
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pelo ex-servidor Horácio Leite Pereira, matrícula SIAPE nº 2354504, em face de decisão da Superintendência de Administração e Finanças - SAF que, por meio de seu Ofício nº 19/2015, de 23 de março de 2015, comunicou que o recorrente não fazia jus à ajuda de custo decorrente de deslocamento para assumir Cargo Comissionado de Gerência, bem como a necessidade de ressarcimento ao erário do valor a esse título recebido, totalizando R$ 9.291,66 (nove mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 392ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 8 de outubro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por indeferir o recurso administrativo interposto pelo ex-servidor Horácio Leite Pereira, com a cobrança imediata do valor de R$ 9.291,66 (nove mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), referente ao recebimento indevido de ajuda de custo para assumir Cargo Comissionado de Gerência, código CGE III, dado não ter havido mudança de domicílio de caráter permanente, tampouco comprovação de despesas no período compreendido entre a nomeação e a exoneração do cargo em comento. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta Natalia Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.
Brasília-DF, 25 de novembro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 26 de novembro de 2015

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 162, de 15 de outubro de 2015, e pela legislação de regência, e considerando o que consta dos Processos nos 50300.002128/2015-96, 50300.002131/2015-18, 50300.00229/ 2015-31 e 50300.002130/2015-65, informa que foi disponibilizada, no sítio eletrônico da ANTAQ, a ata contendo as respostas aos pedidos de esclarecimentos ao Edital (Avisos de Licitação dos Leilões nº 1, 2 e 3 de 2015-ANTAQ, publicados no DOU de 26 de outubro de 2015, Seção 3, página 2).

GABRIELA COELHO DA COSTA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.138, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Adendo do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
7104	EMBRAER S.A.	Emissão de Adendo do Certificado de Tipo de Aeronave	7104 - Modelo EMB-203	20.11.2015

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço www.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.137, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.089417/2014-62, resolve:

Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Internacional Marechal Rondon/MT (SBCY).

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.132 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-10-5IBA-10-01, emitido em 11 de novembro de 2015, em favor de COMIS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., enviado à interessada em 11 de novembro de 2015 pelo Ofício nº 631/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.006136/2015-33.

Nº 3.133 - Ratificar a emissão da Revisão 01, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-10-4IDR-03-01, emitido em 9 de novembro de 2015, em favor da AEROAGRÍCOLA DO VALE LTDA., enviado à interessada em 10 de novembro de 2015 pelo Ofício nº 526/2015/GTPO-DF/GOAG/SPO. Processo nº 00058.112589/2015-17.

Nº 3.134 - Ratificar a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-11-5IBF-04-01, emitido em 13 de novembro de 2015, em favor de AGROVEL AGRO AÉREA VILA VELHA LTDA., enviado à interessada em 13 de novembro de 2015 pelo Ofício nº 647/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.006820/2015-15.

Nº 3.135 - Ratificar a emissão da Revisão 01, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-08-0IDC-06-01, emitido em 27 de outubro de 2015, em favor da TUCANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., enviado à interessada em 27 de outubro de 2015 pelo Ofício nº 299/2015/GTPO-DF/GOAG/SPO. Processo nº 00065.040067/2014-36.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 3.136, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.094200/2012-11, resolve:

Art. 1º Revalidar o credenciamento do Dr. JASON DE SANTANA FILHO, CRM-GO nº 14765, MC089, com validade até 30 de novembro de 2018, para a realização de exames de saúde periciais no Centro Médico Samaritano, localizado na Rua 22, Quadra 59, Praça Walter Santos, nº 18, sala 102, Setor Coimbra, Goiânia (GO), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 3.126 - Autorizar a mudança de endereço da sede administrativa e base operacional da FIRST CLASS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, da Rua Antônio Ataíde, nº 238, Centro, em Vila Velha (ES), CEP: 29100-290, para à Rua José Vivácqua, nº 461, Jabour, em Vitória (ES), CEP 29072-285. Processo nº 00065.058283/2015-19.

Nº 3.127 - Homologar o curso semipresencial de Comissário de Voo, partes teórica e prática, da PROFLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Avenida Brasil, nº 1664, Bairro Guanabara, em Campinas (SP), CEP 13.070-178. Processo nº 00065.161100/2013-80.

Nº 3.128 - Renovar a autorização de funcionamento da PROFLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Avenida Brasil, nº 1664, Bairro Guanabara, em Campinas (SP), CEP 13.070-178. Renovar a homologação dos cursos teóricos de PP-A, PC-A/IFR, IFR e INVA, e os cursos teórico/prático de CMV e MMA (GMP, CEL e AVI) da PROFLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos. Processo nº 00065.094173/2015-11.

Nº 3.129 - Renovar a autorização de funcionamento da SKY DREAM ESCOLA DE PILOTAGEM, por 5 (cinco) anos, situada à Rodovia BR367 KM 77, nº 1331, Praia do Mutá, em Porto Seguro (BA), CEP 45810-000. Renovar a autorização dos cursos de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da SKY DREAM ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA, por 5 (cinco) anos. Processo nº 00065.063866/2015-61.

Nº 3.130 - Renovar a homologação da parte prática dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos do Aeroclube de Rio Claro, por 5 (cinco) anos, situado à Via Presidente Kennedy, nº 601, Aeroporto Adhemar, na cidade de Rio Claro (SP), CEP: 13.501-270. Processo nº 00065.100507/2015-01.

Nº 3.131 - Autorizar o funcionamento da SKY FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Coronel Lago, nº 2233, Sala 02, Centro, em São Borja (RS), CEP 97.670-000. Homologar o curso teórico de Piloto Privado de Avião da SKY FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos. Processo nº 00065.110830/2014-01.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 3.139, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta no processo nº 00058.047075/2014-01, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária AMALIA PROPAGANDA AÉREA LTDA., com sede social em Caruaru (PE) como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade de aeropublicidade.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a conversão de classe de ações de emissão da BRASKEM S.A e da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, no âmbito das participações minoritárias depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND.

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no exercício da atribuição que lhe confere a alínea b do inciso II do artigo 6º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

Considerando que a Diretoria do BNDES, por meio da Dec. nº Dir. 1376, de 17/12/2013, autorizou a alienação de participações minoritárias depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND, mediante pregão na BM&FBOVESPA S.A, entre as quais estão incluídas ações de emissão da BRASKEN S.A e da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

Considerando que em 17/03/2014 foi efetuada a alienação dessas participações minoritárias depositadas no FND, conforme Memo SUP/AMC nº 16/2014, de 25 de março de 2014; e

Considerando que o pregão realizado na BM&FBOVESPA S.A não logrou êxito na sua totalidade, uma vez que restaram algumas participações minoritárias, conforme relatado na Nota Técnica AMC/DEPAR nº 37, de 21/08/2015; e que, nos termos dessa nota a conversão de classe de algumas ações, traria ganhos de liquidez e valor, resolve:

Art. 1º - Autorizar a conversão de classe das ações de emissão da BRASKEM PNB (15.289 ações) em 7.645 ações BRASKEN PNA e COPEL PNA (6 ações) em ações COPEL PNB, no âmbito das participações minoritárias depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND, com o objetivo de conferir maior liquidez na alienação dessas ações pelo BNDES, na forma da Resolução CND nº 9, de 25 de outubro de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Presidente do Conselho

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 249, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 2 de setembro de 1998 e na Portaria nº 231, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Carcinicultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, o art. 2º da Instrução Normativa nº 37 de 27 de outubro de 2015, resolve:

Art 1º. Aprovar o Plano de Trabalho para implementação do sistema integrado para diminuição do risco associado a praga Cydia pomonella em partidas importadas de maça (Malus spp), Pera (Pyrus spp) e marmelo (Cydonia oblonga) da Republica da Argentina conforme anexo dessa resolução.

Art. 2º. Os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho para entrega de informações, especificamente para o ano 2015, deverão ser de 30 dias a contar da data de publicação desta resolução.

Art 3º O Departamento de Sanidade Vegetal poderá suspender Unidades de Produção ou Packing-Houses em casos de reincidência na intercepção de Cydia pomonella.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACICIFI RANGEL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Plano de trabalho para a exportação de maçãs, peras e marmelos da argentina com destino ao brasil sob sistemas de mitigação de risco

1.INTRODUÇÃO

O objeto desde documento é estabelecer as medidas fitossanitárias a fim de evitar a introdução de pragas de interesse quarentenário no Brasil associadas com a importação de frutas frescas de maçãs, peras e marmelos da República Argentina, procurando facilitar o comercio e assegurar a uniformidade de procedimentos entre produtores, Packing Houses, exportadores e as Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária de ambos os países.

Esta embasado no desenho e implementação de um Programa de Mitigação de Risco (SMR) para o controle da praga Cydia pomonella.

2.PRAGAS DE INTERESSE QUARENTENÁRIO

A praga de interesse quarentenário para Brasil associada à importação de frutas frescas de maçãs, peras e marmelos da República Argentina é:

Cydia pomonella (carpocapsa)

3.DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

DNPV: Dirección Nacional de Protección Vegetal/Direção Nacional de Proteção Vegetal - Organização Nacional de Proteção Fitossanitária da Argentina;

DSV: Departamento de Sanidade Vegetal do Brasil - Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do Brasil;

EMBALAGEM/PALLET DE MADEIRA: é aquele que está de acordo com os procedimentos determinados pela NIMF Nº 15;

PACKING HOUSE: é aquele estabelecimento habilitado pelo Senasa no qual a fruta é lavada, acondicionada, selecionada, empacotada e estivada de acordo às normas estabelecidas pela legislação vigente.

ENVIO: quantidade de plantas, produtos vegetais ou outros artigos trasladados de um país a outro e que estão amparados, se for necessário, só por um certificado fitossanitário (o envio pode estar conformado por um ou mais produtos básicos).

ESTABELECIMENTO PRODUTIVO: refere-se à superfície abrangida por uma propriedade rural, que pode estar subdividida em uma ou mais Unidades de Produção (UP);

FFA: Fiscal Federal Agropecuário, que pertence ao quadro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil (MAPA), autorizado pela DSV para realizar as auditorias;

FRIGORÍFICO: é aquele estabelecimento habilitado pelo Senasa no qual a fruta é armazenada e cumpre com um período de tempo em condições estabelecidas de temperatura para sua conservação, sem que a mesma perca sua condição fitossanitária, em cumprimento da legislação vigente.

INSPEÇÃO: avaliação visual oficial de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados para determinar se há pragas ou determinar a conformidade com as regulamentações fitossanitárias;

INSPETOR CERTIFICANTE: é a pessoa que pertence à estrutura do SENASA, está capacitada e possui assinatura Internacional Autorizada para assinar o Certificado Fitossanitário Internacional, registrada na COSAVE;

INSPETOR DO PROGRAMA: é a pessoa capacitada e habilitada pelo SENASA e que pode pertencer às organizações governamentais provinciais às quais o SENASA tenha delegado a implementação administrativa e operativa dos procedimentos indicados no presente Plano de Trabalho;

ISCAMEN: Instituto de Sanidade e Qualidade Agropecuária da Província de Mendoza. Organização governamental provincial à que o Senasa poderá delegar a implementação administrativa e operativa dos procedimentos indicados no presente Plano de Trabalho;

LOTE: conjunto de unidades de só um produto básico de uma mesma variedade e originário de uma mesma UP-variedade, identificável pela sua composição homogênea, origem, etc. Cuja codificação é determinada no ingresso ao Packing House ou frigorífico e é mantido durante todo o processo a fim de garantir a rastreabilidade.

MONITORADOR: é a pessoa, capacitada e habilitada pelo SENASA, que pode pertencer às organizações governamentais provinciais às quais o SENASA delegou a implementação administrativa e operativa dos procedimentos indicados no presente Plano de Trabalho;

MONITORAMENTO: procedimentos sistemáticos metódicos para determinar as características de uma praga ou para determinar que espécies se encontram presentes em determinada área.

ONPF: ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA;

PARTIDA: quantidade de caixas de uma ou mais UP que se apresentam para Inspeção de Pré-embarque e que podem constituir um ou mais envios;

PARTIDA DE CAMPO: Conjunto de caixotes de colheita (bines) devidamente identificados, que são transportados do campo para Packing House/frigorifico na mesma viagem, podendo conter caixotes com fruta de diferentes UP.

REDE DE ARMADILHAS: Medida de manejo obrigatória para todo estabelecimento inscrito no marco desde Plano de Trabalho. Implica na instalação de um conjunto de armadilhas específicas para a captura da praga Cydia pomonella, instaladas de forma sistemática a nível espacial e temporal, para a determinação da dinâmica populacional da praga de interesse. A leitura será realizada por pessoal capacitado e habilitado pelo SENASA, e seus registros oficiais serão armazenados no Sistema Integrado de Gestión de Trazabilidad Frutícola/Sistema Integrado de Gestão de Rastreabilidade Frutícola (SIGTRAZA).

RENSPA: Registro Nacional Sanitário de Produtores Agropecuários;

RESPONSÁVEL DE CAMPO: pessoa, capacitada e habilitada pelo SENASA, responsável pelo cumprimento do disposto neste Plano de Trabalho que entenda os procedimentos de pré-colheita e colheita;

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PACKING HOUSE/FRIGORÍFICO: Engenheiro Agrônomo ou de grau equivalente, capacitado e habilitado pelo Senasa, responsável pelo cumprimento do disposto no presente Plano de Trabalho que entenda os procedimentos para a etapa de Packing House/frigorífico;

SDA: Secretaria de Defesa Agropecuária;

SENASA: Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria/Serviço Nacional de Sanidade e Qualidade Agroalimentar;

SMR: Sistema Integrado de Medidas Fitossanitárias para Manejo do Risco de Cydia pomonella, definido como um sistema que combina medidas de manejo de risco de pragas para alcançar o nível apropriado de proteção fitossanitária do país importador. Um enfoque de sistemas requer pelo menos duas medidas independentes, as quais atuam de modo independente e cumulativo alcançando um nível de proteção fitossanitário adequado;

TRV (TREE ROW VOLUME): cálculo efetuado para obter o valor do volume de solução de agroquímico que será pulverizado por hectare;

UNIDADE DE PRODUÇÃO (UP): Superfície contínua de terreno com limites definidos dentro de um estabelecimento de produção e identificada por um número ou código, que poderá ter mais de uma variedade, e cada variedade será monitorada de forma independente dentro da mesma UP.

UP-VARIEDADE: Unidade (es) dentro de uma UP composta por uma única variedade;

VIGIAGRO: Sistema de Vigilância Agropecuária do Brasi

4.PARTICIPANTES

As seguintes organizações participarão deste Plano de Trabalho: O Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria (Senasa), através da Dirección Nacional de Protección Vegetal (DNPV) do Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca de Argentina.

4.1.Organizações Governamentais das províncias: como por exemplo o Instituto de Sanidad y Calidad Agropecuaria de Mendoza/Instituto de Sanidade e Qualidade Agropecuária de Mendoza (ISCAMEN)

4.2.A Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), através do Departamento de Sanidade Vegetal (DSV), do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil.

4.3.Produtores, Packing Houses, frigoríficos e exportadores.

4.4.Importadores.

5.RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

5.1.DNPV

5.1.1.É a responsável primaria de coordenar e supervisionar a execução operativa do presente Plano de Trabalho, proporcionando o pessoal capacitado e com experiência suficiente para cumprir a mesma.

5.1.2.Poderá encomendar a Organizações Governamentais provinciais (Instituto de Sanidad y Calidad Agropecuaria de Mendoza - ISCAMEN-, etc.) a implementação administrativa e operativa dos procedimentos indicativos neste Plano de Trabalho sob supervisão do Senasa.

5.1.3.Designar representante Oficial perante a DSV a nível central para a coordenação do presente Plano de Trabalho.

5.1.4.Realizar a inscrição de produtores, unidades de produção (UP), estabelecimentos de empacotamento/Packing Houses e frigoríficos, conforme o processo documental e/ou informatizado correspondente e verificar que cumpram com os requisitos deste Plano de Trabalho. Gerar e manter atualizados os registros de inscrição.

5.1.5.Enviar anualmente os registros mencionados no item 5.1.4. à DSV antes do início das exportações.

5.1.6.Proporcionar aos produtores um caderno de campo oficial para o registro de atividades vinculadas a este Plano de Trabalho.

5.1.7.Capacitar, habilitar y registrar anualmente os monitoradores de campo, inspetores do programa, responsáveis técnicos e toda outra pessoa que possa requerer capacitação específica a fim de dar cumprimento ao presente Plano de Trabalho.

5.1.8.Suspender a monitoradores de campo, inspetores do programa e responsáveis técnicos no caso de não conformidades com o especificado pelo presente Plano de Trabalho.

5.1.9.Conduzir registro próprio para auditoria, documental e informatizado, de rastreabilidade de cada um dos envios realizados para o Brasil.

5.1.10.No caso de detecção de praga quarentenária viva ou irregularidades em quaisquer das fases deste Plano de Trabalho, aplicar as sanções especificadas no mesmo.

5.1.11.Constatar que as UP's inabilitadas para exportação ao Brasil por detecção de praga quarentenária viva ou outro incumprimento ao Plano de Trabalho que implique na inabilitação, não lhes sejam aplicadas novamente a inspeção e certificação durante o que resta da temporada de exportação.

5.1.12.Garantir que todos os participantes cumpram com este Plano de Trabalho.

5.1.13.Estabelecer um Plano de auditorias a nível central e regional, a fim de verificar o cumprimento do presente Plano de Trabalho.

5.1.14.Proporcionar, por solicitação da DSV, a informação e documentos relacionados com o Programa.

5.1.15.Expedir os Certificados Fitossanitários (CF) quando o produto que se pretende exportar ao Brasil cumpra com as especificações deste Plano de Trabalho.

5.1.16.Implementar as medidas corretivas e sanções aos participantes que considere pertinentes.

5.2. DSV

5.2.1.Designar representante oficial perante a DNPV para atuar como ponto de contato para a execução do Plano de trabalho.

5.2.2.Efetuar pelo menos duas auditorias anuais, na origem, de acordo com o especificado no item 8 do presente Plano de Trabalho.

5.2.3.Notificar imediatamente à DNPV qualquer envio rechaçado ou problema detectado no destino, a fim de que sejam tomadas as sanções especificadas no presente Plano de Trabalho.

5.2.4.Solicitar à DNPV a informação necessária para o desenvolvimento das atividades do Plano de Trabalho.

5.2.5.Avaliar e acordar com a DNPV, quando corresponda, a aplicação de sanções aos participantes do presente Plano de Trabalho.

5.2.6.Propor melhoras ou medidas alternativas.

5.3. PRODUTORES, PACKING HOUSE, CENTROS DE ARMAZENAGEM A FRIO E EXPORTADORES

5.3.1.PRODUTORES

5.3.1.1.Se registrarem no Senasa e informar as Unidades de Produção (UP) destinadas à exportação com destino ao Brasil.

5.3.1.2.Aplicar nas UP´s registradas o manejo fitossanitário e controle das pragas quarentenárias contidas neste Plano de Trabalho.

5.3.1.3.Garantir a rastreabilidade da fruta em todas as etapas de produção até o egresso da mesma do seu estabelecimento.

5.3.1.4.Designar um responsável de campo que será o encarregado de instrumentar as ações técnicas, assinaladas neste Plano de Trabalho.

5.3.1.5.Ter à disposição do Senasa o Caderno de Campo Oficial, completo e atualizado.

5.3.1.6.Cumprir os procedimentos acordados neste Plano de Trabalho.

5.3.2.PACKING HOUSE

5.3.2.1.As Packing House deverão se registrarem perante o Senasa.

5.3.2.2.Designar um responsável técnico que será o encarregado de instrumentar as ações técnicas, assinaladas pelo presente Plano de Trabalho.

5.3.2.3.Processar com destino ao Brasil unicamente fruta que cumpra com o que estipula este Plano de Trabalho.

5.3.2.4.Comunicar ao Senasa os requerimentos de inspeção em Packing House, modificações ou anulações com suficiente antecedência para que sejam realizadas as programações de inspetores correspondentes. Dita comunicação deverá ser realizada de acordo com o procedimento que determine o Senasa.

5.3.2.5.Proporcionar ao inspetor do programa o material adequado para os trabalhos de inspeção: luvas, mesa de inspeção com boa iluminação, além de um lugar físico com mesa de trabalho onde possa dispor da documentação e outro material de escritório que seja requerido para seu desempenho.

5.3.2.6.Proporcionar ao inspetor do programa a consulta online ao Sistema Integrado de Gestión de Trazabilidad Frutícola (SIGTRAZA).

5.3.2.7.Implementar os procedimentos específicos de empacotamento e identificação como se menciona neste Plano de Trabalho.

5.3.2.8.Processar fruta com destino ao Brasil que tenha origem em Unidades de Produção habilitadas, devendo manter a individualidade da mercadoria, garantindo a rastreabilidade durante todo o processo de empacotamento, armazenamento e transporte da fruta.

5.3.2.9.Excluir do presente Plano de Trabalho aqueles caixotes com frutos que não cumpram com as medidas fitossanitárias e de rastreabilidade estabelecidas por este Plano de Trabalho.

5.3.2.10.Garantir a limpeza dos meios de transporte prévio a seu despacho.

5.3.2.11.Cumprir com todos os pontos assinalados neste Plano de Trabalho.

5.3.2.12.Ser cor responsável junto do exportador das rejeições em ponto de destino.

5.3.3.CENTROS DE ARMAZENAGEM A FRIO / FRIGORÍFICOS

5.3.3.1.As empresas que prestem serviço de frio deverão se registrarem no Senasa.

5.3.3.2.Designar um operador que será o encarregado de instrumentar as ações técnicas, indicadas neste Plano de Trabalho, que será capacitado e habilitado pelo Senasa.

5.3.3.3.Comunicar ao Senasa a data de início da operação no mercado do Presente Plano de Trabalho. A mencionada comunicação deverá ser realizada de acordo ao procedimento que determine Senasa.

5.3.3.4.Proporcionar à supervisão de Senasa o material adequado para os trabalhos de verificação como por exemplo, um lugar físico com mesa de trabalho onde dispor da documentação e outros materiais de escritório requeridos para seu desempenho.

5.3.3.5.Proporcionar ao inspetor do programa a consulta online ao Sistema Integrado de Gestión de Trazabilidad Frutícola (SIGTRAZA).

5.3.3.6.Implementar os procedimentos específicos de rastreabilidade e identificação, como indicado neste Plano de Trabalho.

5.3.3.7.Cumprir com todos os pontos estipulados por este Plano de Trabalho.

5.3.4.EXPORTADORES

5.3.4.1.Os exportadores deverão se registrarem perante o Senasa.

5.3.4.2.Ser corresponsável junto da Packing House das rejeições em ponto de destino.

5.3.4.3.Se ajustar às especificações estipuladas neste Plano de Trabalho.

5.3.4.4.Divulgar entre os produtores e Packing Houses o presente Plano de Trabalho, garantindo a compreensão do mesmo.

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.3.4.5.Cobrir a totalidade dos custos das auditorias da DSV de acordo ao Plano de auditoria especificado por este Plano de Trabalho ou quando surja a necessidade de auditar os procedimentos especificados por este Plano de Trabalho.

5.3.5.IMPORTADORES

5.3.5.1.Importar fruta somente de Unidades de Produção (UP) e Packing Houses registradas e habilitadas por DNPV e que tenham cumprido com todas as medidas especificadas por este Plano de Trabalho.

6.MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS NA ORIGEM

6.1.REGISTRO/CADASTRO E INSCRIÇÃO

A fim de cumprir com os procedimentos acordados neste Plano de Trabalho será criado um registro/cadastro operado pela DNVP, no mesmo deverão se inscrever anualmente os produtores, Packing House, frigoríficos e os exportadores.

6.1.1.INSCRIÇÃO DE PRODUTORES. Para a Inscrição no Registro/Cadastro, as pessoas físicas ou jurídicas, devem apresentar anualmente e por duplicata a solicitação de inscrição no escritório do Senasa de sua jurisdição mediante o sistema documental e/ou informático que Senasa determine. O período de inscrição será de 1 (primeiro) a 31 (trinta e um) de agosto de cada ano.

Como mínimo a documentação apresentada deverá conter:

- Cópia da inscrição atualizada do Registro Nacional Sanitário de Produtores Agropecuários (RENSPA), segundo Resolução Senasa Nº 423/2014.

- Solicitação de inscrição de produtores no Plano de Trabalho para Exportação de maçãs, peras e marmelos da Argentina com destino ao Brasil sob Sistema de Mitigação de Risco.

- Solicitação de inscrição das Unidades de Produção (UP).

- Croquis de acesso ao estabelecimento produtivo, com detalhe das referências de relevância que permitam aceder ao local.

- Croquis do estabelecimento com detalhe de todas as UP, marcando aquelas para as que solicita inscrição no Plano de Trabalho, indicando as referências úteis para sua delimitação e toda aquela informação necessária para aceder aos mesmos. Além de: instalações, entrada principal e toda referência que facilite a localização dentro do estabelecimento.

- Registro da Rede de Armadilhas, detalhando os dados referentes à localização de cada armadilha, incluindo as coordenadas (latitude/longitude) e sua data de instalação. Esta planilha pode ser apresentada posteriormente à inscrição, mas sempre antes do início da floração.

6.1.2.INSCRIÇÃO DE PACKING HOUSES. Para a Inscrição no Registro/Cadastro, as pessoas físicas ou jurídicas, devem apresentar em duplicata, no escritório do Senasa de sua jurisdição com antecedência de 30 dias ao início do processo, a seguinte documentação:

- Solicitação de Inscrição de Packing House/s no Plano de Trabalho para exportação de maçãs, peras e marmelos da Argentina com destino ao Brasil sob Sistema de Mitigação de Risco.

- Cópia vigente da inscrição no Registro de empacadores y estabelecimentos de Empaque/Registro de Empacotadores e Packing Houses segundo Resolução SAGPYA N° 48/1998.

6.1.3.INSCRIÇÃO DE CENTROS DE ARMAZENAGEM A FRIO / FRIGORÍFICOS. Para a Inscrição no Registro/Cadastro, as pessoas físicas ou jurídicas, devem apresentar em duplicata, no escritório do Senasa de sua jurisdição com antecedência de 30 dias ao início do processo, a seguinte documentação:

- Solicitação de Inscrição de Centros de armazenagem a frio no Plano de Trabalho para exportação de maçãs, peras e marmelos da Argentina com destino ao Brasil sob Sistema de Mitigação de Risco.

- Cópia vigente da inscrição no Registro/Cadastro de Frigoríficos, segundo a Resolução SAGPYA Nº 48/1998.

6.1.3.INSCRIÇÃO DE EXPORTADORES. Para a Inscrição no Registro/Cadastro, as pessoas físicas ou jurídicas, devem apresentar em duplicata, no escritório do Senasa de sua jurisdição com antecedência de 30 dias ao início do processo, a seguinte documentação:

- Solicitação de Inscrição de exportadores no Plano de Trabalho para exportação de maçãs, peras e marmelos da Argentina com destino ao Brasil sob Sistema de Mitigação de Risco.

Solicitação de alta de pessoal com assinaturas autorizadas para realizar tramitações perante o Senasa, que como consta no anexo X forma parte do Plano de Trabalho.

- Cópia vigente da inscrição no Registro Nacional de Exportadores e/ou Importadores segundo a Resolução Senasa Nº 492/2001.

6.2. IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO E UNIDADES DE PRODUÇÃO

6.2.1.Aprovada a documentação pelo Senasa, referente à inscrição, cada Unidade de Produção (UP) será identificada com um código alfanumérico único e não-repetível a nível país composto por três partes:

-Duas letras que indicam a província na qual se localiza o estabelecimento.

Província	Identificação
La Pampa	LP
Mendoza	MZ
Neuquén	NQ
Río Negro	RN
San Juan	SJ

-Um número de quatro dígitos que identifica o estabelecimento.

-Um número de três dígitos que identifica o lote de produção.

Exemplo de identificação de uma UP: RN-0028-003 (RN: Río Negro; 0028: Estabelecimento número 28 e 003: Lote de produção 3 do estabelecimento 28).

6.2.2.Considerações para definir a quantidade de Unidades de Produção (UP) por estabelecimento

a) Em função da superfície do estabelecimento, o número máximo de UP's deverá ser:

-para 5 ha ou menos, até 2 UP; não pode uma UP ser inferior a 1 ha , exceto nos casos em que seja a única parcela produtiva do proprietário;

-de 5,01 ha a 10 ha, até 4 UP;

-de 10,01 ha a 20 ha, até 7 UP;

-de 20,01 ha a 50 ha, até 15 UP;

-para o caso de áreas maiores, as UP serão definidas com base nos parâmetros mencionados anteriormente

A partir da temporada 2016/2017, gradualmente irá se aumentando o tamanho mínimo das UP.

b) Uma UP poderá considerar mais de uma espécie de fruta (maçã, pera, marmelo).

c) Uma UP poderá conter mais de uma variedade da mesma espécie.

6.3.EM PRÉ-COLHEITA

6.3.1.MEDIDAS DE MANEJO DO CULTIVO

Durante a etapa de produção o produtor deverá efetuar as seguintes práticas de manejo para a mitigação de risco de Cydia pomonella:

a) Remoção de frutos: Eliminação de frutos da planta imediatamente após a colheita.

b) Implementação da Técnica de Confusão Sexual (TCS). Tal técnica, não será obrigatória nos estabelecimentos ou áreas que estejam isoladas (entenda-se isoladas para quando não exista continuidade de espécies hospedeiras de Cydia pomonella num raio de 1.000 metros) e quando a superfície plantada com espécies hospedeiras de Cydia pomonella seja igual ou inferior a 3 (três) hectares.

c) Tratamento fitossanitário em aqueles estabelecimentos que tenham implementada a TCS, devem realizar o controle da primeira geração da praga, em função do Sistema Termo Acumulativo de Graus/Dias ou do Sistema Alarma Regional de cada zona de produção. A segunda e terceira geração serão tratadas em função do resultado da rede de armadilhas, quando sejam capturados numa armadilha 2 (dois) machos ou 1 (uma) fêmea grávida (copulada).

Para os estabelecimentos que não implementem a TCS, em função do estabelecido no ponto b) será obrigatório o controle das três gerações da praga. Se devem usar produtos registrados e habilitados pelo SENASA para essa finalidade.

d) Calibragem do equipamento de pulverização e cálculo do Volume de aplicação (TRV).

e) Todas as medidas de manejo são de caráter obrigatório, serão supervisionadas pela DNPV e seu incumprimento implicará na desabilitação do estabelecimento produtivo ao Sistema de Mitigação de Risco.

6.3.2.ARMADILHADO E MONITORAMENTO DE Cydia pomonella

A DNPV será responsável de que todo estabelecimento inscrito sob o Plano de Trabalho tenha instalada uma Rede de armadilhas para Cydia pomonella, utilizando armadilhas específicas para esta praga, a fim de determinar a densidade populacional e realizar os tratamentos fitossanitários.

A Rede de armadilhas deverá ser instalada no começo da floração e ser mantida ativa até finalizada a colheita com destino ao Brasil. Tal atividade será supervisionada pela DNPV.

As leituras da Rede de armadilhas serão semanais e realizadas por pessoal capacitado e habilitado pela DNPV.

A DNPV irá manter uma base de dados atualizada com todos os registros de captura e resultados por armadilha e estabelecimento. Esses registros de captura deverão ser mantidos por pelo menos um ano.

6.3.2.1.Tipo de armadilha e atrativo

Serão utilizadas armadilhas tipo COMBO, as que possuem um atraente combinado composto por feromona (codlemona) mais kairomona (decadienoato de etilo ou éster de pera) com capacidade de capturar machos e/ou femeas de Cydia pomonella. No caso de não dispor no mercado deste tipo de armadilhas será autorizada a utilização de armadilhas 10X. Para estabelecimentos que não tenham implementada a técnica de confusão sexual, poderão utilizar armadilhas 1X.

6.3.2.2.Densidade de armadilhamento e identificação de armadilhas

A densidade da Rede de armadilhas será de 1 armadilha cada 1,5 hectares nas áreas de produção comercial, com pelo menos 2 armadilhas colocadas em cada estabelecimento de produção.

Cada armadilha deve estar devidamente identificada com um código alfanumérico composto pela letra e um número correlativo de 3 dígitos começando com 001 (Ex: C001). Esse código deve ser colocado com marcador indelével no corpo da armadilha, e no momento de repor os corpos, deverá ser indicado no reverso do piso a data de instalação, além da troca dos corpos e dos atrativos.

6.3.2.3.Localização das armadilhas

As armadilhas devem estar corretamente identificadas e colocadas nas plantas do centro do quadro que será monitorado, no terço superior da planta. Se deve marcar tanto a planta onde se coloca a armadilha quanto as cabeceiras de entrada ao quadro; o qual com a ajuda da georeferência irá permitir uma rápida identificação no momento de ler as armadilhas e de realizar as supervisões.

A fim de resguardar o estado das armadilhas e que cumpram com sua função se devem colocar no interior da copa da planta onde tiver maior disponibilidade de fruta e sombra. Por sua vez se deve evitar para que a entrada da armadilha não seja obstruída por galhos, folhas ou outros objetos.

Para obter uma correta aeração e que o atraente possa se dispersar, sugere-se orientar a mesma de Leste para Oeste.

6.3.2.4.Manutenção e reposição de armadilhas

Em todas as Armadilhas, o corpo adesivo deve ser reposto quando estiverem sujos com insetos ou poeira. Os atrativos devem ser trocados de acordo com as indicações do fabricante.

No caso de repor uma armadilha, se deve ter o cuidado de colocar a mesma no mesmo número de fila e planta anotada na planilha de Registro Rede de Trampeo/Armadilhas.

6.3.2.5.Inspeção e Vistoria de Armadilhas

A inspeção e vistoria semanal da rede de armadilhas será realizada por pessoal capacitado e habilitado pela DNPV.

O pessoal capacitado pode identificar adultos de Cydia pomonella. Dessa forma, somente os casos de dúvidas serão enviados a laboratório para sua identificação.

6.3.2.6.Equipamento de campo requerido

Armadilhas: corpos e atrativos.

Pinças entomológicas.

Lupa de 10x.

Marcadores indeléveis, lápis e canetas.

Panos e flanelas para limpeza de armadilhas.

Cópia da planilha de registro da rede de armadilhas.

Planilha para registro de informação.

6.3.2.7.Registros

As leituras da rede de armadilhas, serão registradas na Planilha e o monitorador que realizou a leitura ingressará a informação no SIGTRAZA.

Os Registros das leituras devem ser mantidos por pelo menos um ano.

6.3.3.IINSPEÇÃO DE FRUTOS A CAMPO

Prévio do início da colheita deverá ser realizado uma amostragem obrigatória de frutos a campo em todas as UP inscritas, para determinar o nível de dano e ausência de larvas vivas de Cydia pomonella.

Os resultados da amostragem de frutos serão colocados nas planilhas oficiais, para depois serem subidos ao Sistema Integrado de Gestión de Trazabilidad Frutícola (SIGTRAZA)

Essa amostragem deve ser realizada dentro dos 15 (quinze) dias prévios ao início da colheita de cada variedade e terá uma validez de 30 dias. Finalizado o período e em caso de restar fruta para colheita, deve ser feito uma nova amostragem a campo.

O produtor deve comunicar ao SENASA com antecedência de no mínimo 24 horas, a data e horário previsto para o início da amostragem de frutos a campo mediante planilha oficial ou mediante o sistema documental ou informático que Senasa determine.

O pessoal dedicado a esta atividade será pessoal capacitado e habilitado por DNPV.

6.3.3.1.Nível de Amostragem e procedimento de amostragem

A amostragem será realizada seguindo um desenho aleatório dentro de cada UP variedade tomando frutos de pelo menos 15 árvores por hectare em pomares com sistemas de condução de baixa densidade, e de 25 árvores por hectare no caso de pomares com sistemas de condução de alta densidade de plantação. Não devem ser amostradas as árvores que estejam no perímetro da UP.

A amostragem de frutos em cada árvore selecionada deve estar direcionada a extrair aqueles frutos que possam apresentar sintomas iniciais de ataque de Cydia pomonella.

O tamanho da amostra será de 300 frutos por hectare por UP variedade. A totalidade dos frutos da amostra serão inspecionados visualmente e cortados a fim de determinar o nível de dano e ausência de larvas vivas.

6.3.3.2.Resultado da amostragem de frutos

Os resultados da amostragem de frutos serão vertidos nas planilhas oficiais por triplicado, para após serem carregados ao Sistema Integrado de Gestión de Trazabilidad Frutícola (SIGTRAZA).

Duas cópias ficam com o Produtor, uma para entregar ao transportador na primeira partida de fruta de campo enviada a Packing House e a restante para seu controle interno, enquanto a terceira cópia deve ser enviada a Senasa dentro das 24hs posteriores a realizar a amostragem de frutos.

Com base na porcentagem de dano e a presença ou não de larva viva de Cydia pomonella se define o destino da fruta

a) Com porcentagem de dano dentre 0 e 1%

Caso não seja detectada larva viva Cydia pomonella a UP variedade estará habilitada para colheita com destino ao Brasil.

Caso se detecte uma larva viva de Cydia pomonella a UP variedade poderá fazer a colheita com destino ao Brasil, mas prévio à exportação deverá passar por um período de armazenamento a frio (Ver item 6.5.4.)

b) Com porcentagem de dano maior a 1%

A UP variedade será inabilitada para exportar ao Brasil pelo que resta da temporada.

6.3.4.MEDIDAS DE IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE

6.3.4.1.Cada Estabelecimento inscrito no presente Plano de Trabalho deverá contar com uma placa de identificação no ingresso, onde conste pelo menos a razão social e o código de identificação assignado pelo Senasa.

6.3.4.2.Todas as Unidades de Produção (UP) do estabelecimento inscritas para exportação com destino ao Brasil, devem estar identificadas com uma placa onde conste pelo menos o código de identificação assignado por Senasa.

6.3.4.3.Cada Estabelecimento inscrito deverá assentar e manter atualizado o Caderno de campo oficial, incluindo a seguinte informação:

- Registro da totalidade das Unidades de produção.

- Registro de práticas: pulverizações, labores culturais, egressos de fruta.

- Visitas de inspeção do Senasa.

6.4.NA COLHEITA

6.4.1.REQUERIMENTOS GERAIS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6.4.1.1.Por cada Unidade de Produção e a nível de variedade, e que cumpra com as exigências estabelecidas na pré-colheita, Senasa emitirá a habilitação de colheita ou certificado de colheita que consistirá num código alfanumérico composto por duas partes: duas letras que identificam o país de destino, que neste caso é BR e um número de cinco dígitos. Esse código não pode estar repetido a nível nacional e irá identificar que a UP/Variedade está habilitada para iniciar a colheita.

6.4.1.2.A validade da habilitação de colheita terá vigência de 30 dias desde a data de realização de amostragem de frutos a campo. Vencido esse prazo e no caso de restar fruta por colher será realizada uma nova amostragem de frutos de campo.

6.4.1.3.Enquanto uma UP/Variedade não disponha da habilitação de colheita ou a mesma esteja vencida o produtor não poderá realizar a colheita com destino ao Brasil nem a Packing House/frigorífico poderá receber fruta para esse destino.

6.4.2.MEDIDAS DE IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE

6.4.2.1.Os produtores devem identificar cada um dos caixotes de colheita (Bins), que serão utilizados para transporte da fruta colhida desde o campo para o Packing House/frigorífico, por meio de um cartão ou rótulo de identificação.

6.4.2.2.Os rótulos devem ter um tamanho legível e serem colocados antes da saída do campo ficando expressamente proibido o trânsito sem os rótulos e devem conter pelo menos a informação relativa ao código da UP, espécie, variedade, e data de colheita.

6.4.2.3.A carga dos bines nos transportes deve ser feita de forma em que os rótulos de identificação fiquem expostos para as laterais do transporte, para facilitar seu controle visual.

6.4.2.4.Cada partida que se transporte do campo para o Packing House/frigorífico deve estar amparada por um Manifesto de carga ou documento de trânsito vegetal, o qual além de conter a informação que exige as normas nacionais vigentes em relação a estes documentos, deverá ter detalhado: Data de egresso; Razão Social do Produtor; quantidade de caixas por UP, espécie e variedade e Razão Social da Packing House de destino.

6.4.2.5.Adicionalmente e somente quando se trate do transporte da primeira partida de uma UP Variedade para Packing House/frigorífico, o encarregado do transporte (transportista) deverá carregar com uma cópia do Informe de Amostragem de frutos de campo.

6.5.EM PÓS-COLHEITA

6.5.1.INSPEÇÃO DE FRUTOS PRÉVIO AO PROCESSO

6.5.1.1.Todas as partidas provenientes de campo, de Unidades de produção habilitadas, e em forma prévia a serem processadas com destino ao Brasil, tenham que cumprir ou não com um período de armazenamento a frio, prévio à exportação, receberão uma inspeção feita pelo Responsável Técnico da Packing House/Frigorífico, a fim de corroborar o estado fitossanitário das mesmas.

6.5.1.2.O tamanho da amostra será de 0,2% da totalidade de quilos de cada lote. A totalidade dos frutos da amostra será inspecionada visualmente e cortados buscando dano e larvas vivas de Cydia pomonella.

6.5.1.3.Com base na porcentagem de dano e da presença ou não de larva viva de Cydia pomonella será definido o destino da fruta:

a) Com porcentagem de dano dentre 0 e 1%

Caso não seja detectada larva viva de Cydia pomonella o lote da UP variedade estará habilitado para ser processado com destino a Brasil, devendo cumprir ou não com um período de armazenamento a frio prévio à exportação segundo o resultado da inspeção de frutos a campo. (Ver item 6.5.4.)

Caso seja detectada uma larva viva de Cydia pomonella a UP variedade poderá ser processada com destino a Brasil, mas não será autorizada a exportação sem antes cumprir com o período de armazenamento a frio (ver item 6.5.4.)

Caso a detecção de larva viva de Cydia pomonella aconteça num lote de uma UP variedade que já tenha cumprido com o período de armazenamento a frio, por consequência de uma detecção de larva viva na inspeção de frutos a campo, o lote será rechaçado e a UP variedade será inabilitada para exportar ao Brasil pelo que resta da temporada.

b) Com porcentagem de dano maior a 1%

Independente de que se detecte ou não larva viva, a UP variedade será submetida a um período de armazenamento a frio (ver item 6.5.4.), e posteriormente será apresentada à Inspeção de Pré-embarque.

6.5.1.4.O resultado da inspeção será registrado pelo Responsável Técnico da Packing House/frigorífico nas planilhas oficiais, que serão arquivadas no Packing House à disponibilidade da supervisão de Senasa e deverá ser informado ao Sistema Integrado de Gestión de Trazabilidad Frutícola (SIGTRAZA) imediatamente após sua realização.

6.5.2.INSPEÇÃO DE FRUTOS PROCESSADOS

6.5.2.1.Todos os lotes de cada uma das unidades de produção habilitadas com destino ao Brasil, tenham que cumprir ou não com período de armazenamento obrigatório a frio prévio à exportação, receberão uma inspeção oficial feita por um Inspetor do programa, a fim de corroborar o estado fitossanitário dos mesmos.

6.5.2.2.O tamanho da amostra será de 0,2% da totalidade de quilos de cada lote. A totalidade dos frutos da amostra serão inspecionados visualmente e cortados na procura de danos e larvas vivas de Cydia pomonella.

6.5.2.3.Com base na porcentagem de dano e à presença ou não de larva viva de Cydia pomonella será definido o destino da fruta:

a) Com porcentagem de dano dentre 0 e 0,5%

Caso não seja detectada larva viva de Cydia pomonella o lote da UP variedade estará habilitado para ser apresentado à inspeção de pré-embarque com destino ao Brasil, devendo cumprir ou não com um período de armazenamento a frio prévio à exportação segundo o resultado dos controles fitossanitários anteriores. (Ver item 6.5.4.)

Caso seja detectada uma larva viva de Cydia pomonella a UP variedade não estará autorizada a ser exportada ao Brasil. Deverá passar por período de armazenamento a frio (ver item 6.5.4.) e posteriormente se apresentar à Inspeção de Pré-embarque.

Caso a detecção de larva viva de Cydia pomonella aconteça num lote de uma UP variedade que já tenha cumprido com o período de armazenamento a frio, por consequência de uma detecção de larva viva nos controles anteriores, o lote será rechaçado e a UP variedade será inabilitada para exportar ao Brasil pelo que resta da temporada.

b) Com porcentagem de dano maior a 0,5% e até 1%

Caso não seja detectada larva viva de Cydia pomonella o lote da UP variedade não estará autorizado a ser exportado para o Brasil. Deverá passar por um período de armazenamento a frio (ver item 6.5.4.) e posteriormente ser apresentado a Inspeção de Pré-embarque.

Caso seja detectada uma larva viva de Cydia pomonella a UP variedade não estará autorizada a ser exportada para o Brasil. Deverá passar por um período de armazenamento a frio (ver item 6.5.4.) e posteriormente ser apresentado a Inspeção de Pré-embarque.

c) Com porcentagem de dano maior a 1%

Independente de que seja detectada ou não larva viva, a UP variedade deverá passar por um período de armazenamento a frio (ver item 6.5.4. e posteriormente ser apresentada à Inspeção de Pré-embarque.

6.5.2.4.O resultado da inspeção será registrado pelo Inspetor do Programa em planilhas oficiais, que serão arquivadas no Packing House à disponibilidade da supervisão do Senasa e deverá ser informado ao Sistema Integrado de Gestión de Trazabilidad Frutícola (SIGTRAZA) imediatamente após a sua realização.

6.5.3.INSPEÇÃO DE FRUTOS DE PRÉ-EMBARQUE

6.5.3.1.Todos os envios em forma prévia à sua consolidação no meio de transporte definitivo receberão uma inspeção oficial de certificação por Inspetores Certificantes de Senasa, com o objeto de corroborar o estado fitossanitário e de qualidade do envio.

6.5.3.2.Para cada partida a ser apresentada à inspeção de pré-embarque, o Packing House/frigorífico deverá apresentar ao Inspetor Certificante a Planilha de Identificação da partida para inspeção, a mesma deve estar devidamente completa e assinada pelo Responsável Técnico do Packing House/frigorífico. O inspetor verificará para que todos os dados contidos na planilha estejam de acordo com a referida partida.

6.5.3.3.As caixas das Unidades de Produção que compõem a partida serão apresentadas em pallets, identificadas e dispostas de tal modo que facilitem a extração da amostra para a inspeção.

6.5.3.4.A partida será apresentada de tal modo que facilite o acesso para identificação da UP que a compõe e a extração das amostras com uma separação mínima de 0,80 m entre um pallet e outro.

6.5.3.5.Considerando a probabilidade de rejeição de uma UP, as partidas poderão ser apresentadas com maior quantidade de caixas que a prevista para um envio, até um máximo de 1.800 caixas ou o seu equivalente em meias caixas ou 36.000 quilogramas de peso bruto; sendo que as unidades aprovadas restantes, devidamente identificadas, lacradas e armazenadas em câmara exclusiva e lacrada sob supervisão do Senasa, poderão formar parte de outros envios, sem a necessidade de reinspeção, dentro de um prazo de até 40 dias.

6.5.3.6.Os Inspetores Certificantes ou do Programa realizarão a seleção e identificação das caixas para sua posterior inspeção, considerando espécies e UP, utilizando para as caixas um marcador, carimbo, etc.

6.5.3.7.O tamanho da amostra será determinado pelo Método da Raiz Cúbica mais 30% da mesma, aplicado sobre a partida, levando em consideração a proporcionalidade em relação às UP, tomando amostra, de pelo menos, uma caixa para cada UP. Concluída a extração da amostra, o Responsável técnico do Packing House/frigorífico e o Inspetor do Programa e, quando seja o caso, o Inspetor Certificante deverá assinar a Planilha de Identificação da Partida para inspeção.

6.5.3.8.A amostra será inspecionada pelos Inspetores Certificantes no Packing House /frigorífico ou local de inspeção habilitado pelo Senasa. A totalidade dos frutos da amostra será inspecionada visualmente e será cortado o 30% dos mesmos, selecionando aqueles que aparentemente apresentem sintomas de presença de Cydia pomonella.

6.5.3.9.Com base na presença ou não de larva viva de Cydia pomonella será definido o destino da fruta:

Caso não seja detectada larva viva de Cydia pomonella a partida estará habilitada para ser despachada com destino ao Brasil

Caso seja detectada uma larva viva de Cydia pomonella a partida será rechaçada e a UP variedade deverá passar por um período de armazenamento a frio (ver item 6.5.4.) para ser apresentada mais uma vez na inspeção de pré-embarque com destino a Brasil.

Caso a detecção de larva viva de Cydia pomonella ocorra sobre uma UP variedade que já tenha cumprido com um período de armazenamento a frio, por consequência de detecção de larva viva nos controles anteriores, a partida será rechaçada e a UP variedade será inabilitada para exportar a Brasil pelo que resta da temporada.

6.5.3.10.O resultado desta inspeção será registrado pelo Inspetor Certificante na Planilha de Identificação da Partida para inspeção e deverá ser informado ao Sistema Integrado de Gestión de Trazabilidad Frutícola (SIGTRAZA) imediatamente após a sua realização. A Planilha permanecerá arquivada no Packing House à disponibilidade da supervisão do Senasa.

6.5.3.11.Frente à primeira detecção de larva viva de Cydia pomonella o Packing House será suspenso preventivamente. Senasa realizará uma investigação documental e sanitária, elaborará um informe técnico e determinará a sanção a aplicar (suspensão, aplicação de medidas adicionais, reabilitação, etc.). A sanção aplicada será envida ao DSV para seu conhecimento.

6.5.3.12.Frente à segunda detecção de larva viva de Cydia pomonella em outra UP processada por um mesmo Packing House, o mesmo será suspenso preventivamente por 15 dias. Senasa realizará uma investigação documental e sanitária, elaborará um informe técnico e determinará a sanção a aplicar (suspensão, aplicação de medidas adicionais, reabilitação, etc.). A sanção aplicada será enviada à DSV para o seu conhecimento.

6.5.3.13.Frente à terceira detecção de larva viva de Cydia pomonella em outra UP processada por mesmo Packing House o mesmo será suspenso até o 1 de julho da temporada, para operar dentro do marco do presente Plano de Trabalho. A sanção aplicada será enviada à DSV para o seu conhecimento, onde será comunicada a totalidade dos lotes de cada UP armazenados no mencionado Packing House. A partir de 1 de julho somente poderá exportar fruta que tenha cumprido com um período de armazenamento a frio segundo o exposto no item 6.5.4.

6.5.4.TRATAMENTO DE FRIO

Quando nos controles fitossanitários na origem seja detectada a presença de larva viva de Cydia pomonella a fruta proveniente dessa UP variedade, deverá ser armazenada a frio a 0°C ou menos por um período mínimo de 13 (treze) semanas, para posterior apresentação ao Senasa para inspeção.

6.5.5.MEDIDAS DE IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE

6.5.5.1.PRÉVIO AO PROCESSO DE EMPACOTAMENTO

6.5.5.1.1.O Packing House/frigorífico deverá verificar que cada partida proveniente de campo esteja acompanhada pelo Manifesto de carga ou documento de trânsito vegetal do produtor, corroborando que todos os dados solicitados no mesmo estejam completos.

6.5.5.1.2.Desde a chegada do campo e até o momento do processamento o Packing House/frigorífico deverá constatar e garantir que todos os caixotes de colheita (bines) apresentem aderido de modo correto e completo o Rótulo de identificação.

6.5.5.1.3.É de responsabilidade do Packing House/frigorífico verificar no SIGTRAZA, que a Unidade de Produção proveniente de campo esteja habilitada para exportar para o Brasil.

6.5.5.1.4.Cada partida proveniente de campo, de Unidades de produção habilitadas para exportar ao Brasil, devem ser registradas pelo Packing House/frigorífico em Planilhas Oficiais e ser informado imediatamente ao SIGTRAZA. Se existirem problemas operativos para informar imediatamente o ingresso se estabelece um tempo limite de 48hs. de sua recepção.

6.5.5.1.5.O Manifesto de carga ou documento de trânsito vegetal, emitido pelo produtor para amparar cada partida que egressa do campo, junto da cópia do Informe de amostragem de frutos a campo (somente quando se tratar do primeiro envio) como as Planilhas oficiais de registro de recibo de fruta deve ficar arquivado no Packing House/frigorífico. Documentação que deve permanecer disponível para quando requisitadas pelo Inspetor do programa como também por supervisões do Senasa.

6.5.5.1.6.Quando um Packing House/frigorífico precise trasladar bines com fruta sem processo ou pré-selecionada a outro Packing House/frigorífico que esteja fora de suas instalações deverá emitir um Manifesto de carga ou documento de trânsito vegetal com a finalidade de amparar cada traslado. No mencionado documento deve constar pelo menos a data de egresso, Razão Social do remitente, quantidade de caixa/s por UP, espécie e variedade, peso aproximado das caixas, Razão social do destinatário e mercado destino da partida. Este documento deve permanecer disponível para quando seja requerido pelo Inspetor do programa ou para supervisões do Senasa.

6.5.5.1.7.Cada transferência de fruta entre Packing Houses ou frigoríficos deve ser informado ao SIGTRAZA, através do sistema será controlado que o mencionado Packing House não esteja suspenso. O Responsável Técnico do Packing House deve controlar e informar a transferência da partida de forma prévia ao egresso físico da mesma, enquanto o destinatário deve confirmar a transferência imediatamente após de recebida, em ambos os casos sob supervisão de Senasa. Se existir problemas operativos para confirmar este movimento se estabelece um tempo limite de 48hs de sua recepção.

6.5.5.1.8.O Packing House, em forma previa a iniciar o processo, deverá colocar na zona de despejo uma placa indicando o código da UP que irá ser processad, o número de lote e o número de bines que irá ser despejado.

6.5.5.1.9.Os bines vazios devem ser dispostos para limpeza e desinfecção, antes de serem usados em nova carga.

6.5.5.2.DURANTE O PROCESSO DE EMPACOTAMENTO

6.5.5.2.1.O Packing House deve identificar cada linha de empacotamento por meio de uma placa visível que indique o destino da fruta que esta processado (Brasil, China, Outros Mercados e Mercado Interno).

6.5.5.2.2.Cada uma das caixas com destino a exportação para o Brasil, devem estar identificadas pelo Packing House com o código que indica a UP de procedência, o número de lote do processo, a espécie, a variedade, selo de garantia da Packing House e toda inscrição exigida pelas normas nacionais vigentes para um produto para exportação.

6.5.5.2.3.A fim de facilitar o seu transporte, as caixas devem ser paletizadas na forma tradicional. Quando finalizado e cintado cada um dos pallets, será identificado pelo Packing House por meio de uma identificação que contenha o número do pallet e a Razão Social do Packing House. Por motivos de segurança, esse Rótulo deve ser aderido em 2 (duas) caras contiguas do pallet.

6.5.5.2.4.O Packing House, terminado o turno do processo, deve registrar em Planilhas oficiais a produção a nível de lote de processo de cada UP detalhando a quantidade de caixas obtidas, o peso individual de cada embalagem e os quilogramas obtidos. Esta planilha deve ser assinada pelo responsável do Packing House e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

posteriormente entregada para o inspetor do programa; quem irá verificar os dados, assinar e colocar selo, e irá arquivar as mesmas na pasta-arquivo correspondente.

Documentação deve estar disponível para quando seja requerida pelo Inspetor do Programa ou supervisões do Senasa.

6.5.5.2.5.Imediatamente após acabado o turno de processo, o Packing House informará ao SIGTRAZA a informação referida à produção, a nível de lote de processo de cada UP. Se surgirem problemas operativos para realizar esta operação se estabelece um tempo limite de 48hs desde a data do processo.

6.5.5.3.POSTERIORES AO PROCESSO DE EMPACOTAMENTO

6.5.5.3.1.Quando um Packing House/frigorífico requer trasladar fruta processada a outro Packing House/frigorífico que esteja fora de suas instalações deve emitir uma Manifesto de carga ou documento de trânsito vegetal para amparar cada traslado. Nesse documento deve constar pelo menos a data de egresso, Razão Social do remitente, quantidade de caixas por UP, espécie e variedade, peso aproximado das caixas, Razão Social do destinatário e mercado destino da partida. Esse documento deve permanecer arquivado no Packing House/frigorífico de destino, disponível para quando possa ser requerida pelo Inspetor do programa ou pelas supervisões do Senasa.

6.5.5.3.2.Cada transferência de fruta processada entre Packing Houses ou frigoríficos deverá ser informada no SIGTRAZA, através do sistema será controlado que tal Packing House não esteja suspenso. O Responsável Técnico do Packing House deve controlar e informar a transferência da partida em forma previa no egresso físico da mesma, enquanto o destinatário deve confirmar a transferência imediatamente após de recebida, em ambos os casos sob a supervisão de Senasa. Caso haja problemas operativos para confirmar este movimento, se estabelece um tempo limite de 48hs de seu recebimento.

6.5.5.3.3.Quando a inspeção de pré-embarque não seja realizada no Packing House/frigorífico, as caixas que compõem a amostra serão fechadas, seladas, assinadas, precintadas e despachadas para os locais habilitados para essa finalidade.

6.5.5.3.4.As caixas que conformam a partida amostrada, devidamente identificadas poderão ser armazenadas numa câmara, a qual será precintada por um Inspetor do Programa. O fechamento da câmara será documentado por meio da ata correspondente.

6.5.5.3.5.Quando aprovada a inspeção de pré-embarque as caixas da partida amostrada e armazenadas numa câmara lacrada estarão em condições de serem despachadas para o Brasil num prazo máximo de 40 (quarenta) dias desde o momento da aprovação da inspeção.

6.5.5.3.6.No momento do despacho de um envio para exportação, a abertura da câmara será realizada unicamente pelo Inspetor certificante ou por Inspetor do Programa. A abertura da câmara será documentada na ata correspondente.

6.5.5.3.7.Caso após o despacho de um envio com destino ao Brasil, restarem caixas aprovadas, as mesmas devem permanecer sob as mesmas condições nas que se encontravam, ou seja o fechamento, lacre de segurança e abertura da câmara será realizado como descrito previamente.

6.6.DESPACHO E CONSOLIDAÇÃO DE PARTIDAS

6.6.1.As partidas antes de sua consolidação no transporte definitivo, devem ter cumprido com todos os requisitos fitossanitários, de qualidade e rastreabilidade mencionados por este Plano de Trabalho.

6.6.2.O meio de transporte definitivo (camião, contêiner marítimo ou porão de navio) que serão utilizados, devem passar por inspeção prévia do Senasa a fim de constatar as condições higiénico-sanitárias.

6.6.3.Para cada partida a despachar o Packing House/frigorífico deve gerar do SIGTRAZA a Planilla de Declaración Jurada/Planilha ou Formulario de Declaração Juramentada para identificação de carga. Esta Planilha terá detalhe da quantidade de caixas por UP Variedade que conformam a partida e deve ser assinada pelo Responsável Técnico.

6.6.4.No momento de realizar um despacho de uma partida aprovada com destino a Brasil um Inspetor Certificante ou do Programa deverá ser realiza, de forma prévia a autorizar a carga, uma verificação in situ dos pallets a consolidar.

6.6.5.O Inspetor certificante verificará o cumprimento da NIMF Nº15 nas plataformas de madeira dos pallets.

6.6.6.Verificada a partida que será despachada, o Inspetor atuante autorizará a carga e lacrará o transporte. Posteriormente completará e assinará a Planilla de Declaración Jurada para identificação da carga.

6.6.7.Toda partida que tenha como destino um ponto de ingresso terrestre/marítimo a Brasil deve ir amparada pelo Certificado Fitossanitário e acompanhada pela Planilla Declaración Jurada para identificação de carga. Quando a inspeção seja em fronteira de forma conjunta pelos Inspetores Certificantes do Senasa e os FFA, a partida somente deve ir amparada pela Planilla Declaración Jurada para identificação da carga, devido a que o Certificado Fitossanitário será emitido posteriormente à inspeção.

6.6.8.Se o transporte da partida for por via marítima, com transbordo num terminal portuário/depósito fiscal, a partida deve ir acompanhada pela Planilla de Declaración Jurada para identificação da carga, um inspetor de Senasa no sitio de transbordo deve verificar in situ o lacre de segurança provisório do transporte e se estiver em conformidade, autorizará o trasbordo da partida para o contêiner/porão do navio. O inspetor do Senasa deve garantir que em momento algum da operação de transbordo da partida ocorra mistura com outras frutas.

6.6.9.Quando consolidada a partida, o inspetor lacrará (lacre de segurança) o contêiner de forma definitiva, cujo número deve constar na Planilla de Declaración Jurada para identificação de carga, além do número do contêiner, e será enviada para o local de origem, via fax ou eletrônica, para que seja emitido o correspondente Certificado Fitossanitário.

6.6.10.No caso de existir necessidade de fiscalização da partida pela Aduana Argentina, com troca de lacre de segurança, o Senasa providenciará os devidos esclarecimentos.

6.6.11.Os pontos de saída habilitados para envios marítimos serão: Depósito Fiscal Dodero Pacheco, Depósito Fiscal Dodero Barracas, Deposito fiscal ServiFrio, Deposito Fiscal Capitán Cortes, Terminal Portuaria Bahía Blanca e Terminal Portuaria San Antonio Este.

6.6.12.Os pontos de ingresso ao Brasil para envios marítimos serão: Pecém, Salvador, Suape, Vitoria, Río de Janeiro, Santos, Itaguaí e Recife.

6.6.13. Os Diretores da DNPV e da DSV, em conjunto, poderão autorizar a inclusão de novos pontos de entrada e de saída e a exclusão de aqueles já autorizados.

6.7EMISSÃO DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO

6.7.1O Senasa emitirá o Certificado Fitossanitário (CF) que ampare cada envio, consignando a informação requerida segundo o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo presente Plano de Trabalho.

6.7.2.No campo Nº 3 - Meio de transporte declarado - do CF será indicado se o transporte é terrestre ou marítimo.

6.7.3.No campo Nº 9 - Marcas distintivas - do CF será indicado o número do lacre de segurança.

No campo Nº 11 - Declaração Adicional - do CF será indicada a seguinte inscrição: O envio não apresenta risco quarentenário com relação a Cydia pomonella, considerando a aplicação de um sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador

7.MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS EM DESTINO

7.1.No ponto de ingresso, o FFA procederá à inspeção e certificação da partida.

7.2.Documentado da partida (a mesma poderá ser realizada de modo conjunto com o Inspetor Certificante do Senasa), devendo a mesma conter o Certificado Fitossanitário e a Planilla de Declaración Jurada para identificação de carga na qual consta um detalhamento da quantidade de caixas UP Variedade.

7.3.A inspeção fitossanitária será executada nos pontos de ingresso segundo a legislação específica em vigor. A mesma consistirá em realizar uma amostragem segundo os critérios estabelecidos no manual da VIGIAGRO. A amostra para inspeção fitossanitária deve conter pelo menos uma caixa de cada UP que compõe o envio, mesmo quando a quantidade da UP seja maior à quantidade de caixas que serão amostradas. No caso de se encontrar sem o código de UP ou que este seja diferente ao que fora declarado no Certificado Fitossanitário, toda a carga será rechaçada.

7.4.Frente a uma detecção de larva viva de Cydia pomonella a partida será rechaçada, e a DSV inabilitará a UP pelo que resta da temporada e a Packing House será suspensa. DSV informará oficialmente ao Senasa os dados referentes à data de detecção, UP, espécie, variedade, Packing House e exportador. Senasa realizará uma investigação documental e sanitária, elaborará um informe técnico para enviar à DSV para sua análise sobre a possível reabilitação do mesmo ou, seja o caso de existirem divergências com o informado, a DSV poderá avançar com medidas adicionais, auditorias ou ampliação da suspensão informando ao SENASA sobre a decisão tomada.

7.5.A DSV poderá suspender UPs e Packing Houses em casos de reincidência de interceptações.

8.AUDITORIAS

8.1.Será facultado da DSV realizar auditorias dos procedimentos e medidas fitossanitárias definidas por este Plano de Trabalho, com o objeto de verificar seu cumprimento.

8.2.Os períodos de auditoria devem coincidir com os períodos críticos como pré-colheita e colheita/início do processamento da fruta em Packing House.

8.3.Tanto a DNPV quanto a DSV irão definir um coordenador para cada ONPF, para orientar as respectivas ações durante as auditorias na Argentina.

8.4.A DSV deve comunicar à DNPV, por escrito, o período de auditoria e os membros da equipe auditora com pelo menos 30 dias de antecedência à data prevista, para poder acordar e cumprir com os procedimentos administrativos, orçamentários e técnicos.

8.5.Caberá ao país exportador dispor dos fundos necessários para custear as passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, incluindo as taxas de embarque por causa das auditorias, como do total de diárias dos fiscais e especialistas do Brasil que realizarão as auditorias.

9.NÃO-CONFORMIDADES E AÇÕES

9.1.No caso de se constatar não-conformidade/incumprimento ou transgressões com os procedimentos e requisitos descritos por este Plano de Trabalho, o infrator fica sujeito às sanções estabelecidas pelo Decreto 1585 de 19 de dezembro de 1996 substituído por seu similar Nº 237 de 26 de março de 2009. Não entanto, preventivamente, poderão ser aplicadas as ações previstas na Resolução 38 de 3 de fevereiro de 2012 do Ministério de Agricultura Ganadería y Pesca e na Disposición 1 de 23 de janeiro de 2003 da Dirección Nacional de Fiscalización Agroalimentaria do Senasa. As sanções ou ações tomadas pela DNPV devem ser informadas à DSV.

9.2.O Órgão responsável de aplicar as medidas de caráter preventivo e de sanção frente às infrações cometidas aos procedimentos estipulados no presente Plano de Trabalho será o Senasa.

9.3.Tipo de sanções. Com base no grau de não-conformidade ou anomalia detectada, a modo de referência e sem se contrapor ao estabelecido pelo Decreto 1585 de 19 de dezembro de 1996 se assinalam as seguintes sanções:

Apercibimiento"/Advertência

Multas

Clausuras

Suspensão temporária de todas ou alguma das atividades do Plano de Trabalho.

Exclusão imediata do Plano de Trabalho.

9.4.Procedimento. Toda infração fica documentada perante o infrator (produtor, Packing House, frigorífico, exportador, responsável técnico, etc.), por meio de ata de constatação, documento oficial emitido pelo Senasa.

A sanção a aplicar será determinada pela DNPV em função de e como resultado da análise dos informes técnicos e descargos pertinentes, e levando em consideração os agravantes e atenuantes correspondentes. A medida aplicada deve ser comunicada pela DNPV à DSV.

Em concordância com o que estabelece a Resolução Senasa 38/2012, a DNPV poderá adotar medidas de caráter preventivo com amplias faculdades para atuar.

9.5.Infrações. A seguinte classificação das infrações se indica a princípio e sem se contrapor a aquelas que puderem vir a ocorrer e que sob juízo da DNPV e da DSV coloquem em risco a integridade do Plano de Trabalho.

9.5.1.Infrações gravíssimas.

Dentre as consideradas infrações gravíssimas podem ser mencionadas:

- adulteração de uma partida aprovada para exportação,
- reapresentar partidas ou partes de partidas rechaçadas não autorizadas para isso,
- falsificação de documentos oficiais,
- Perda de rastreabilidade da fruta,
- Mistura de frutas de diferentes UP variedade

9.5.2.Infrações graves

Dentre as consideradas infrações graves podem ser mencionadas:

- a manipulação não conforme de produtos amparados por este Plano de Trabalho,
- uso de materiais para realizar a embalagem não aprovados,
- a manipulação ou adulteração de materiais ou documentos,
- não informar uma UP na conformação de um pallet.
- seguir procedimentos diferentes aos indicados no presente Plano de Trabalho.

9.5.3.Infrações leves

Dentre as consideradas infrações leves podem ser mencionadas:

- o movimento de produtos amparados pelo Plano de trabalho, sem atender aos requisitos exigidos no mesmo,
- não respeitar os requisitos estabelecidos sobre a identificação das Unidades de Produção,
- não respeitar os requisitos estabelecidos sobre a identificação e setorização nas Packing Houses,
- áreas de inspeção em mal estado, deterioro das câmaras de armazenagem,
- não concordância entre os antecedentes documentais que oferecem respaldo à apresentação de uma partida aprovada com o envio físico.

9.6.Quando o infrator cometa alguma das infrações mencionadas nos pontos 9.5.1. e/ou 9.5.2. e como resultado da análise dos informes técnicos e descargos pertinentes e levando em consideração os agravantes e atenuantes poderá lhe corresponder as seguintes sanções:

9.6.1.Em caso de detecção da primeira irregularidade se procederá à suspensão do infrator por período de 15 (quinze) dias para operar dentro do marco deste Plano de Trabalho.

9.6.2.Em caso de reincidência de irregularidade o infrator será suspenso pelo que restar da temporada para operar dentro do marco do presente Plano de Trabalho.

10.REVISÃO E AVALIAÇÃO

10.1.Este Plano de Trabalho foi desenvolvido de forma conjunta pela DNPV e a DSV, para ser usado na certificação e exportação de Maçãs, Peras e Marmelos da Argentina com destino ao Brasil sob Sistema de Mitigação de Risco para o controle da praga Cydia pomonella.

10.20Todas as modificações precisam ser feitas por escrito, sob consenso de ambas as partes e poderão ser compiladas num anexo. Essas modificações entrarão em vigor passados 30 dias de acordadas.

10.3.A DNPV ou a DSV se reservam o direito em conjunto ou por separado, de cancelar ou suspender o Plano de Trabalho, prévia justificação e notificação por escrito a todos os participantes.

11.DATA DE ENTRADA EM VIGOR

Este Plano de Trabalho entra em vigor na data de sua assinatura.

FAC-SIMILAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRICOLA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, de acordo com o contido no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, em conformidade com atribuições decorrentes da Portaria MAPA nº 17, de 6 de janeiro de 2006, e com base no volume da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil para embarque no período 2015/2016, e o que consta do Processo no 21000.005545/2015-77, e:

Considerando a necessidade de se dar previsibilidade ao produtor de açúcar da Região Norte/Nordeste, nas negociações de exportação de açúcar para atendimento ao mercado norte americano;

Considerando os critérios de distribuição da cota de exportação de açúcar contido na Portaria MAPA nº 271, de 5/11/2014 e sucessoras; e

Considerando, ainda, a desistência das ações proposta pela Cia. Alcoolquímica Nacional no Processo nº 62694-97.2015.4.01.3400, e Usina Cachool Comércio e Indústria S/A referente ao Processo 62081-77.2015.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a alocação da cota preferencial de exportação de açúcar, destinada ao Brasil pelo governo dos Estados Unidos da América, para o ano safra 2015/2016, será direcionada às unidades de produção de açúcar instaladas na Região Norte e Nordeste, nos volumes indicados no Anexo, já descontada a polarização, para exportação no ano-safra 2015/2016, observando à seguinte participação de cada Unidade da Federação no total da cota:

Estados	Participação %
ALAGOAS	46,41
AMAZONAS	0,39
BAHIA	3,69
MARANHÃO	0,32
PARÁ	0,27
PARAÍBA	4,06
PERNAMBUCO	38,41
PIAUI	0,70
RIO GRANDE DO NORTE	4,06
SERGIPE	1,69
TOTAL	100,00

§ 1º O rateio dentro de cada estado será realizado de acordo com a participação de cada usina no total de produção dos derivados da cana-de-açúcar na safra 2014/2015.

§ 2º Somente terão direito ao recebimento da cota as unidades de produção da Região Norte e Nordeste que industrializaram açúcar no ano safra 2014/2015, em suas próprias instalações fabris, e que estejam com seu parque industrial em condições de processamento da cana-de-açúcar na presente safra.

§ 3º A qualquer tempo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá, direta ou indiretamente, proceder vistoria/avaliação sobre as condições do parque industrial de modo a comprovar a capacidade de processamento da cana-de-açúcar e a fabricação de açúcar e etanol.

§ 4º Havendo comprovação da incapacidade da unidade fabril em processar a matéria-prima e produzir açúcar e etanol o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resguardando o direito de ampla defesa e do contraditório, deverá excluir a unidade produtora de possíveis cotas adicionais de açúcar para atendimento ao mercado norte americano, rateando o volume a que teria direito a unidade infratora entre as outras unidades localizadas no mesmo estado da federação.

§ 5º As cotas foram calculadas de acordo com a produção informada pelas indústrias na safra 2014/2015, por meio do Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SAPCana, enviada quinzenalmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 6º Em nenhuma hipótese a cota concedida poderá ser maior do que o volume de produção de açúcar efetivamente realizada na safra imediatamente anterior.

§ 7º Na eventualidade de cota de exportação adicional, a unidade que não tiver iniciado sua produção de açúcar na data da comunicação do governo dos Estados Unidos da América será automaticamente excluída do mencionado adicional, mesma que a usina tenha sido beneficiada quando da distribuição da cota principal, sendo rateado o volume a que teria direito a unidade infratora entre as outras unidades localizadas no mesmo estado da federação

Art. 2º A cota de exportação de açúcar destinado ao mercado norte-americano, referente ao período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, fica estabelecida nos volumes, em toneladas curtas, constantes do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os Certificados de Elegibilidade de Cota, emitidos pelo governo dos EUA em favor do governo brasileiro, e que asseguram a entrada do açúcar em portos norte-americanos, serão emitidos em favor das unidades produtoras de açúcar relacionadas no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 4º A partir do ano safra 2016/2017, o rateio da cota preferencial de açúcar destinado ao mercado norte americano, dentro de cada Unidade da Federação, será realizado de acordo com a participação da produção de açúcar de cada usina no total de produção do estado efetivamente produzido na safra imediatamente anterior.

Art. 5º Revogar a Instrução Normativa nº 01, de 15 de outubro de 2015.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE MELONI NASSAR

ANEXO

Usinas	Toneladas Curtas
ALAGOAS	
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	2.609,51
Central Açucareira Santo Antônio S/A	7.970,26
Cia. Açucareira Central Sumaúma	3.236,98
Cia. Açucareira Usina Capricho	1.212,60
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	862,16
Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	2.868,98
Industrial Porto Rico S/A	4.705,15
Penedo Agro Industria S/A	1.723,11
S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool	2.323,05
S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool	10.317,16
Triunfo - Agro-Industrial S/A	4.774,21
Usina Caeté S/A	7.086,46
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	4.561,44
Usina Caeté S/A - Filial Marituba	4.593,61
Usina Cansação do Sinimbú S/A	3.755,40
Usina Santa Clotilde S/A	3.363,66
Usina Serra Grande S/A	4.753,28
Usinas Reunidas Seresta S/A	3.437,65
	641,03
AMAZONAS	
Jayoro	628,91
	6.065,11
BAHIA	
Agro-Industrial Vale do São Francisco	5.757,42
União Industrial Açucareira LTDA	192,99
	525,97
MARANHÃO	
Maity Bioenergia	516,03
	445,35
PARA	
Pagrisa	436,93
	4.240,65
PARAÍBA	
Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	2.200,00
Cia. Usina São João	1.334,43
Usina Monte Alegre S/A	3.012,64
	66.601,14
PERNAMBUCO	
Cachool Comércio Industria S/A	5,00
Cia. Agro Industrial de Goiana	5.754,10
Interiorana Serviços e Construções LTDA	3.798,27
Usina Bom Jesus S/A	3.095,86
Usina Central Olho D'Água S/A	8.248,18
Usina Ipojuca S/A	3.754,15
Companhia Alcoolquímica Nacional	4.764,42
Usina Petribú S/A	6.327,44
Usina São José S/A	5.714,47
Usina Trapiche S/A	7.996,18
Usina União e Indústria S/A	3.628,30
Usivale Industria e Comércio LTDA	3.689,39
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A	5.168,42
	409,44
PIAUI	
Comvap	1.128,81
	6.377,40
RIO GRANDE DO NORTE	
Biosev S/A	4.010,82
Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	2.536,25
	2.777,79
SERGIPE	
Usina São José do Pinheiro LTDA	1.875,89
Agro Industrial Capela LTDA	849,37

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 656, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n°1.508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.001764/2014-17, resolve:

Art. Art. 1° Renovar o credenciamento da empresa BRASILTRAT LTDA., número BR PR 516, CNPJ n° 20.035.006/0001-01, localizada na Rua Rui Barbosa, 265, Inácio Martins-PR, com endereço de prestação de serviço na Rua João Vicentin, 197, Inácio Martins-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar tratamentos nas modalidades de:

a)Tratamento Térmico (HT);

b)Secagem em Estufa (KD).

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado a este Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 979, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001713/2015-91, de 12 de maio de 2015, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa SUNEW Filmes Fotovoltaicos Impressos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 19.703.227/0001-21, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design), processamento físico-químico, corte, encapsulamento e teste de:

- Filmes Fotovoltaicos Orgânicos (OPV), classificados no código 8541 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Para a realização das atividades descritas no inciso I do art. 1º, na fabricação dos Filmes Fotovoltaicos Orgânicos (OPV) e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.001713/2015-91, de 12 de maio de 2015, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 16 (dezesseis) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto na alínea 'a' do inciso I do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e ferramentas computacionais - software, para incorporação ao ativo imobilizado, e sobre insumos, importados pela empresa SUNEW Filmes Fotovoltaicos Impressos Ltda., pessoa jurídica beneficiária do PADIS, desde que destinados às atividades referidas no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos Anexos II, III e IV ao referido Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput vigorará até 22 de janeiro de 2022, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 23-A do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 4º Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 5º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 6º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria, a empresa deverá ser habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Parágrafo único. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação informará a SRFB sobre a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, para que seja iniciado o processo de habilitação, nos termos da Instrução Normativa nº 852, de 13 de junho de 2008.

Art. 7º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à SRFB.

Art. 8º A habilitação junto a SRFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto ou nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: OCM-946/2015 - Objeto: Fornecimento de óleo diesel (15.840 litros). Contratada: Comércio de Derivados de Petróleo Vanilda Ltda. Valor: R$ 47.520,00. Parecer Jurídico LOF-024/2015. Justificativas: Para aquisição de óleo diesel para abastecer consumos regulares da NUCLEP pelo período de 1 ano, foi realizado o Pregão Eletrônico E-025/15 em 19/05/15 e repetido em 03/06/15, nas duas tentativas a situação da licitação foi deserta. Tendo em vista este insumo ser imprescindível para o funcionamento da NUCLEP, especialmente nos casos de necessidade de utilização de geradores de emergência, foi efetuada a presente contratação com fundamento no Art. 24, V da Lei 8666/93.Considerando que a justificativa acima, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

MARCELO MELO MORAES
Gerente-Geral de Compras e Serviços

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: OCM-888/2015. Objeto: Aquisição de Vareta de Soldagem (35 Kg). Contratada: Ensa Equipos Nucleares S/A. Valor total: R$ 77.303,45. Parecer Jurídico ATCA-0024/2015. Justificativas: O teor dos pareceres técnicos que instruem o presente processo concluiu que a presente contratação visa atender a atividade finalística da NUCLEP e que a realização de procedimento licitatório torna-se óbice intransponível ás atividades negociais da Companhia, conforme Acórdão TCU 1390/04. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 25 caput da Lei 8666/93. Reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

GLAUCIA MENEZES SALVADOR VALLE
Gerente-Geral de Compras e Contratações

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão da Gerente Geral de Compras e Contratações.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: OCS-785/2015. Objeto: Participação do Presidente, Diretor Comercial, Gerente Geral de Engenharia e Gerente Geral Comercial no 1nd World Nuclear New Build Congress (UK) 2015. Contratada: SZW Group. Valor total: R$ 35.403,20. Parecer Jurídico LRG-016/2015. Justificativas: Conforme instrução processual e em virtude de a organizadora do evento ser a única capaz de atender aos interesses da NUCLEP poderá ser aplicado na presente contratação o instituto da inexigibilidade da licitação com base no Art. 25, caput da Lei 8666/93. Reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

GLAUCIA MENEZES SALVADOR VALLE
Gerente-Geral de Compras e Contratações

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão da Gerente Geral de Compras e Contratações.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: OCS-1022/2015 Objeto: Publicação da Arte Final do Balanço Patrimonial de 2014 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Contratada: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Valor: R$143.534,16. Parecer Jurídico LOF-007/2015. Justificativas:. No presente caso, conforme justificativas apresentadas no processo de contratação, somente um particular, qual seja, o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se apto a prestar o serviço de interesse da NUCLEP, não existindo, portanto, viabilidade de competição, portanto há apenas uma alternativa capaz de atender o objetivo almejado. Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

MARCELO MELO MORAES
Gerente-Geral de Compras e Serviços

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 121, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 114, de 11 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 12 de novembro de 2015, Seção 1, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

XV - Fundação Casa de Rui Barbosa. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de novembro de 2015

Nº 271 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0617 - O DINHEIRO É NOSSO - COMO A POPULAÇÃO PODE CONTROLAR OS ORÇAMENTOS PÚBLICOS
Processo: 01580.069966/2015-35
Proponente: CULTURA MAIOR COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 97.533.170/0001-73
Valor total aprovado: R$ 3.025.977,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.874.678,15
Banco: 001- agência: 4078-9 conta corrente: 22.851-6

15-0618 - EM NOME DESTA TERRA
Processo: 01580.072826/2015-44
Proponente: 24 VPS - FILMES LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.919.018/0001-17
Valor total aprovado: R$ 2.635.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 27.265-5

15-0619 - OS CARABÃO
Processo: 01580.072833/2015-46
Proponente: CAFUNDÓ ESTÚDIO CRIATIVO LTDA ME
Cidade/UF: Florianópolis/SC
CNPJ: 10.220.793/0001-08
Valor total aprovado: R$ 385.250,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 365.000,00
Banco: 001- agência: 3191-7 conta corrente: 25.364-2

15-0620 - BONNIE BONITA
Processo: 01580.074574/2015-98
Proponente: NKLS PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 12.521.386/0001-66
Valor total aprovado: R$ 757.700,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 352.525,17
Banco: 001- agência: 7043-2 conta corrente: 06.298-7

15-0622 - A SERRA DA CAPIVARA E AS ORIGENS DO HOMEM AMERICANO
Processo: 01580.073629/2015-42
Proponente: DDK DIGITAL LTDA - EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 17.713.833/0001-00
Valor total aprovado: R$ 928.800,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 882.360,00
Banco: 001- agência: 3430-4 conta corrente: 08.143-4

15-0623 - AS AVENTURAS DE MARIGOTA
Processo: 01580.073642/2015-00
Proponente: NKLS PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 12.521.386/0001-66
Valor total aprovado: R$ 642.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 609.900,00
Banco: 001- agência: 7043-2 conta corrente: 06.299-5

15-0624 - HISTÓRIA NÃO ESCRITA
Processo: 01580.072829/2015-88
Proponente: BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA
Cidade/UF: Brasília/DF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNPJ: 06.900652/0001-69
Valor total aprovado: R$ 4.670.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.400.000,00
Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 47.090-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 47.091-0
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 47.089-9
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 25 de novembro de 2015

Nº 272 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.
15-0614 - PRINCESA DIVA
Processo: 01580.072824/2015-55
Proponente: HKAUFFMANN PRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 32.056.954/0001-02
Valor total aprovado: R$ 3.534.263,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.564-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.565-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 814.263,00
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.569-9
15-0626 - GUARDIÃS - AS VOZES DA FLORESTA
Processo: 01580.076322/2015-01
Proponente: BPP PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.229.175/0001-09
Valor total aprovado: R$ 1.406.764,80
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.306-4
15-0629 - DE CRIANÇA PARA CRIANÇA
Processo: 01580.075169/2015-97
Proponente: VIA CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 16.550.959/0001-30
Valor total aprovado: R$ 1.080.900,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.026.855,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.313-7
15-0630 - FUTURO IMPERFEITO
Processo: 01580.074913/2015-36
Proponente: OKNA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 08.267.476/0001-03
Valor total aprovado: R$ 872.985,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 829.335,75
Banco: 001- agência: 3537-8 conta corrente: 27.488-7
15-0631 - ESCRITORES BRASILEIROS
Processo: 01580.073571/2015-37
Proponente: DDK DIGITAL LTDA. - EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 17.713.833/0001-00
Valor total aprovado: R$ 992.275,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 942.661,25
Banco: 001- agência: 3430-4 conta corrente: 8.148-5
15-0632 - MAIOR QUE O MUNDO
Processo: 01580.073620/2015-31
Proponente: POPCON PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.281.789/0001-70
Valor total aprovado: R$ 4.793.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.500.000,00
Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 50.855-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.300.000,00
Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 50.853-5
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.
15-0553 - PAULO LOCO
Processo: 01580.067207/2015-38
Proponente: URCA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Valor total aprovado: R$ 1.362.980,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R$ 1.294.830,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.347-X
15-0621 - ALESIA: MARCO ZERO
Processo: 01580.073646/2015-80
Proponente: Ruschel & Vereza Produção e Distribuição de Filmes e Conteúdo Digital Ltda.
Cidade/UF: Passo Fundo / RS
CNPJ: 07.271.440/0001-22
Valor total aprovado: R$ 693.941,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 659.000,00
Banco: 001- agência: 2692-1 conta corrente: 63.836-6
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 497, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, e em cumprimento à decisão exarada nos autos do Processo Judicial nº 1007590-06.2015.4.01.3400, resolve:
Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação do candidato constante no Anexo I desta portaria, efetivada pela Portaria nº 445, de 14 de outubro de 2015, publicada no DOU de 15 de outubro de 2015.
Art. 2º - Reconvocar o candidato constante no Anexo II desta portaria, aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, do qual trata o Edital nº. 1/2015, publicado no DOU de 17 de abril de 2015, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 31 de julho de 2015.
Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF
Área de Atuação - Arqueologia				
RS	PORTO ALEGRE	3º	DANIEL MINOSSI NUNES	91794676015

ANEXO II

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF
Área de Atuação - Arqueologia				
RS	PORTO ALEGRE	1º	JONATHAN SANTOS CAINO	01128053020

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 137, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1º. - Aprovar a redução orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
151338 - III Festival Internacional Cinema e Transcendência
Lalin Produções
CNPJ/CPF: 17.684.760/0001-68
Processo: 01400.015142/2015-16
DF - Brasília
Valor aprovado de R$ 456.524,00 para R$ 248.880,00
Art.2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 677, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passaram ser aprovados, após pagamento do débito ao FNC. No âmbito desta Secretaria e em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, IN 01 de 24 de junho de 2013, art. 104, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
05-5672	Bonecos de Minas - Ano II	Grupo Giramundo Teatro de Bonecos	19.295.450/0001-87	É um plano de ação educativa baseado na formação de marionetistas, através de ação continuada. Sua programação: apresentações teatrais Carnaval dos Animais e Miniteatro Ecológico, palestra Processo Criativo no Teatro de Bonecos, oficina Processo de Montagem no Teatro de Bonecos, exposições Gêneros do Teatro de Bonecos e Bonecos de Minas.	430.700,00	426.100,00	100.000,00

PORTARIA Nº 678, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
155411 - 1º Festival de Mímica Temática de Juquitiba, SP
Marcio Luis Teles da Silva
CNPJ/CPF: 254.744.028-80
Processo: 01400058458201501
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 446.200,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto promove a realização do primeiro Festival de Mímica Temática de Juquitiba, SP, e oferece posteriormente apresentações sobre a arte da mímica, circo e "clow" em 25 escolas de ensino fundamental da rede pública. O projeto proporciona às crianças e adolescentes da cidade com idades entre 7 e 16 anos a oportunidade de conhecer a mímica com o grupo Solar da Mímica & Cia, fundado há 33 anos por Alberto Gaus e Vanderli Santos, precursor nacional da arte no Brasil. O projeto prevê a itinerância do grupo com uma apresentação a cada semana nas 25 escolas da rede pública de ensino de Juquitiba, pelo período de seis meses, com o objetivo de despertar nas crianças e adolescentes o interesse nos estudos da arte. O ponto culminante do projeto será a apresentação dos participantes para toda a população.
154026 - A CARRUAGEM DE BERENICE
Jaburá Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 53.627.352/0001-38
Processo: 01400044506201575
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 775.555,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: ?A Carruagem de Berenice? é uma peça infanto-juvenil sobre o encontro do adulto e sua criança; um es-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

petáculo mágico, com diversos cenários virtuais por projeção mapeada, e trilha sonora original de Zeca Baleiro. . É uma aventura estética, dando à criança uma noção de geografia, de aprendizado, de liberdade de expressão, e principalmente o tempo entre o passado e o futuro. O projeto prevê 24 apresentações em Teatro a prospectar.

155153 - Às Favas com os Escrúpulos
Menescal Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65
Processo: 01400058194201587
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 915.620,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem teatral Às Favas com os Escrúpulos do autor/ator Juca de Oliveira , com direção de Antonio Gilberto, no elenco: Francisco Cuoco, Aracy Balabanian, Ivone Hoffmann, Thaís de Almeida e mais um ator a ser escolhido. Esta comédia promove uma reflexão sobre várias questões morais e éticas extremamentes atuais. A montagem será com estreia nacional no Rio de Janeiro e faremos um ensaio aberto, gratuito, ao público de baixa renda. Faremos 24 apresentações e teremos intérprete na linguangem de libras em uma das sessões.

156195 - Carnaval 2016 - Desfile das Escolas de Samba de Barbalha
Liga Independente das escolas de samba de Barbalha
CNPJ/CPF: 03.057.337/0001-23
Processo: 01400059255201523
Cidade: Barbalha - CE;
Valor Aprovado: R$ 1.046.723,39
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: É um projeto Sociocultural que envolve o público alvo de crianças a partir de 6 anos de idade, adolescentes, adultos e pessoas da terceira idade, tendo como objetivo fim o desfiles das escolas de samba realizados dias 07 e 09 de Fevereiro de 2016 no parque de eventos na cidade de Barbalha-Ce, desfilarão 5 (cinco) escolas de samba, 2 (duas) no primeiro e 3 (três) no segundo dia, envolvendo 1.750 desfilantes, cada uma com o mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) componentes, em pista projetada e estrutura para 6.800 pessoas sentadas com toda comodidade e segurança adequada para o público presente. O projeto também contempla a gravação do 2º CD das escolas de samba de Barbalha, contendo 10 sambas enredo. Causará um grande impacto turístico na região metropolitana do cariri envolvendo um total de 6.100 pessoas direta e indiretamente, gerando emprego e renda

155001 - Centro de Formação e Produção Teatral Os Geraldos - Segunda Edição
Douglas Rodrigues Novais
CNPJ/CPF: 215.120.728-50
Processo: 01400057995201525
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 127.689,20
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a segunda edição do "Curso de Formação Teatral Os Geraldos - etapa 1" (PRONAC nº 1411285), que está sendo realizado, com sucesso, ao longo de 2015. Para 2016, o grupo Os Geraldos propõe um projeto que alia a experiência anterior, do Curso de Formação de Atores, à realização de mini-temporada de espetáculos, com o intuito de ampliar o impacto do primeiro ao aprimorar a formação artística - a partir da contemplação de espetáculos - e também a formação de público, com apresentações gratuitas.

157848 - CIRCUITO DE DANÇAS GAÚCHAS
CRISTINA MARA NOÉ
CNPJ/CPF: 578.356.670-53
Processo: 01400061626201537
Cidade: Gravataí - RS;
Valor Aprovado: R$ 201.760,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta é de realizar CIRCUITO DE ESPETÁCULOS DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS, ATRAVÉS DA FORMAÇÃO DE GRUPOS DE DANÇAS DE INVERNADAS E CHULA COM A REALIZAÇÃO DE OFICINAS NO PERÍODO DE 01 ANO, em 08 cidades do RS, que vai contemplar as regiões Metropolitana, Serra e Litoral, de forma a fomentar a cultura tradicional gaúcha, atingindo o máximo de regionalização possível. As cidades serão: Cachoeirinha, Gravataí, Novo Hamburgo, Flores da Cunha, Bento Gonçalves, Esteio, Torres e Tramandaí. Em cada cidade as invernadas de danças constituídas por crianças e jovens do município de Gravataí/RS, realizarão 03 apresentações sendo uma em cada instituição: Escola pública do Município, APAE e em Casa Geriátrica, sendo realizadas no mesmo dia do Circuito.

156205 - DOUTORES DA ALEGRIA - PLANO ANUAL 2016
Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67
Processo: 01400059265201569
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 6.701.749,61
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Planejamos a continuidade das intervenções artísticas em hospitais públicos de São Paulo e Recife, além do projeto "Plateias Hospitalares" no Rio de Janeiro. Em 2016, completamos 25 anos de atuação e pretendemos prosseguir com a implementação no Hospital M' Boi Mirim de São Paulo, um novo modelo de atuação artística e institucional, pensando o hospital como um todo, no qual batizamos de "Artes Hospitalares". Temos ainda, o propósito de ampliar o alcance e o impacto da nossa ação e compartilhar com a sociedade a transposição deste trabalho, através dos programas da Escola dos Doutores da Alegria (formação de palhaços para jovens e palhaços em rede). Seguimos mantendo um canal aberto de diálogo reflexivo com a sociedade, promovendo acesso à cultura de boa qualidade.

154970 - Ewé Orò - Filhos de Gandhy Carnaval 2016
NICLO CONSULTORIA DE MARKETING E COMUNICACAO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.023.910/0001-64
Processo: 01400057952201540
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 1.715.600,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Afoxé Filhos de Gandhy se apresentará durante 3 dias no Carnaval 2016 com o tema "Ewé Orò - A comunicação entre o sagrado e o axé", levando para a avenida um tema que conduza para uma discussão mais ampla sobre a importância da preservação de matas e rios.

155549 - Fale mais sobre isso
GARRAFA E LEGASPE PRODUÇÕES E EDUCAÇÃO ARTÍSTICA LTDA.
CNPJ/CPF: 02.174.982/0001-63
Processo: 01400058600201510
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 206.910,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Temporada do espetáculo teatral Fale mais sobre isso de Flávia Garrafa. Com 1 mês de ensaio e 2 meses de temporada, totalizando 24 apresentações na cidade de São Paulo.

154887 - Festival de Teatro de Campo Largo
LUIZ GUSTAVO TORRES
CNPJ/CPF: 007.738.769-44
Processo: 01400057836201521
Cidade: Campo Largo - PR;
Valor Aprovado: R$ 476.970,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Promover o Festival de Teatro de Campo Largo, região metropolitana de Curitiba. O evento de caráter não competitivo, têm como objetivo reunir grupos teatrais de Campo Largo, Curitiba e outras regiões em 110 apresentações realizadas durante um mês com data ser definida após captação de recursos, estimulando a formação de público e a produção teatral, inserindo a cidade no circuito paranaense de artes cênicas e proporcionar a oportunidade de acesso gratuitamente a todos os estudantes da rede de ensino municipal e apresentações para comunidade em geral com ingressos comercializados a preços populares.

154980 - Homem de Aço
JLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98
Processo: 01400057962201585
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 269.680,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Homem de Aço" é um espetáculo musical para toda a família sobre o crescimento e a percepção entre concreto e o imaginário, o sonho infantil e a conquista. Texto e músicas são assinados por Laura Castro, nomeada ao Prêmio da Associação Paulista de Críticos de Arte como melhor dramaturga em 2013,.A direção é de Isabel Pacheco integrante da renomada Cia Armazém de Teatro. A proposta é para realização de 1 mês de temporada, 2 durante a semana (fechada para escolas públicas) e aos sábados e domingos, totalizando 16 apresentações.

154983 - Monckingbird
Cristiane Fogaça de Oliveira
CNPJ/CPF: 350.906.388-02
Processo: 01400057964201574
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 599.900,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pretende-se encenar a obra Monckingbird, de Kathryn Erskine, na cidade de São Paulo - SP, com temporada de três meses (36 apresentações), às sextas, sábados e domingos. A peça aborda delicadamente o universo dos portadores da Síndrome de Asperger, uma forma mais branda de autismo.

155551 - Musical TENHA FÉ
WANILTON CESAR MAHFUZ
CNPJ/CPF: 053.793.288-73
Processo: 01400058602201509
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 344.060,20
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem do musical "Tenha Fé", seguido de 11 apresentações gratuitas na Região Metropolitana de Campinas, em comemoração às festividades de Páscoa.

157745 - O pequeno autor
Trupe Produções Artísticas & Marketing LTDA.
CNPJ/CPF: 16.986.046/0001-61
Processo: 01400061519201517
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 627.240,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar circulação do musical infanto-juvenil "O pequeno autor", de Nathalia Colón, que traz direção de Marco dos Anjos e direção de Marcelo Alonso Neves, nas cidades de Fortaleza (CE), Recife (PE), Brasília (DF), Goiania (GO), Manaus (AM), Campo Grande (MS), Natal (RN). Serão realizadas 28 apresentações, sendo estas gratuitas e abertas ao público, com foco em alunos da rede pública.

158689 - Plano Anual de Atividades da Companhia de Dança Lápis de Seda
Áprika Cooperativa de Arte
CNPJ/CPF: 95.815.320/0001-06
Processo: 01400062696201511
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 610.610,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto contempla a execução do plano de atividades da Cia. de Dança Lápis de Seda, grupo de dança contemporânea com foco inclusivo, composto por pessoas consideradas com e sem deficiência intelectual e/ou motora. Além de se dar continuidade às atividades de manutenção do repertório, ensaios e circulação por diversas cidades do espetáculo já estreado Convite ao Olhar, pretende-se criar ao longo do ano um outro núcleo para a formação de novos bailarinos, com as mesmas características, e que posteriormente poderão também integrar a companhia.

158835 - Plano Anual Esparatrapo 2016
Associação Esparatrapo
CNPJ/CPF: 15.523.256/0001-50
Processo: 01400068000201551
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 419.760,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Estruturar, qualificar e consolidar as atividades da ONG Esparatrapo, através de um plano de manutenção com base nas experiências vividas durante o ano de 2015. Este plano visa o amadurecimento institucional e o aprimoramento artístico da equipe, criando desta forma, um contexto adequado para o desenvolvimento de sua principal atividade: as visitas de palhaços a hospitais nas cidades de São Paulo (SP) e Natal (RN); promovendo o encontro entre a plateia, composta por pessoas (pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde) que estão passando por um momento de fragilidade física e vulnerabilidade emocional, com o palhaço, figura teatral que, de maneira poética, expõe suas fragilidades e seu lado ridículo, provocando o riso e um olhar mais otimista para a realidade e possibilitando momentos de descontração durante a permanência no hospital.

154007 - Recria Fazendo Arte Educação XII
INSTITUTO LEONARDO MURIALDO
CNPJ/CPF: 88.637.780/0004-79
Processo: 01400044449201524
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R$ 295.210,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se de um projeto desenvolvido em rede, por 23 instituições sociais de Caxias do Sul. O objetivo central é o resgate da cidadania de crianças e adolescentes através de ações culturais, em suas variadas forma de expressão. Serão oferecidos cursos de dança, música, artes circenses e teatro. Posteriormente, serão realizadas mostras de Dança, Teatro, Circo e também será realizado o Festival Recria da Música Social, com gravação de um CD. Este projeto segue um planejamento, onde as instituições executoras fazem acontecer em sua região da cidade o que está previsto no projeto como um todo, uma vez aprovado pelo Ministério da Cultura.

155586 - Teatrando Por Aí Nas Escolas
Marina Almeida Monteiro
CNPJ/CPF: 15.169.460/0001-15
Processo: 01400058638201584
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 387.600,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação dos espetáculos infanto juvenis "Onde Foi Parar a Dona Gentileza?" e "Tecnópolis-Sem Livro Pra Contar História" do Grupo Teatrando Por Aí, em escolas públicas de ensino fundamental de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais. São previstas 100 apresentações totalmente gratuitas, estimando-se um público de 15.000 espectadores.

154807 - Temporada Dell Arte de Dança
Dell Arte São Paulo Eventos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.657.230/0001-90
Processo: 01400057715201589
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.812.142,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Temporada Dell'Arte de Dança consiste na apresentação de consagradas companhias de dança do cenário internacional, entre eles: La La La Human Steps, Ballet de Santiago, Les Ballets Trockadero de Monte Carlo e Compagnie Kafig que prevê a realização de 28 apresentações em uma turnê nacional em diversas cidades brasileiras, entre os meses de maio a outubro de 2016.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

154915 - ARTE E FÉ IDENTIDADE HISTÓRICA
FE CEGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.829.695/0001-68
Processo: 01400057865201592
Cidade: Simões Filho - BA;
Valor Aprovado: R$ 854.880,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Arte e Fé - Identidade Histórica é uma ação multicultural em que se destaca apresentação de musica instrumental classica e que, reúne elementos primários da formação da cultura brasileira que se estruturou a partir de crenças e costumes dos povos que deram origem a formação de uma nação, tendo como referencia a música instrumental como um dos principais elementos culturais que protagonizaram do desenvolvimento da Cultura na Bahia e no Brasil. Sendo assim associa-se os elementos em que a partir das origens étnicas se desenvolveram costumes e tradições, os quais serão apresentados na Vila Criativa, eviandenciando a influência da musica o desenvolvimento da cultura baiana em todos os segmentos das Artes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

154880 - Concertos Didáticos da Orquestra da UTFPR - FB em Escolas de Francisco Beltrão - PR

Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Câmpus Francisco Beltrão

CNPJ/CPF: 75.101.873/0012-42

Processo: 01400057827201530

Cidade: Francisco Beltrão - PR;

Valor Aprovado: R$ 154.318,91

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Esse projeto visa realizar 5 (cinco) concertos didáticos da Orquestra da UTFPR - FB em cinco escolas de educação básica estaduais de Francisco Beltrão - PR de março a julho de 2016. Além disso, visa oferecer aulas de violino e violoncelo para alunos de escolas de educação básica, e para alunos e servidores da UTFPR. Dessa forma, esse projeto proporcionará diversos benefícios para a comunidade escolar, como, ampliação da cultura musical, desenvolvimento da sensibilidade e do senso crítico, o despertar de interesse por músicas não divulgadas nas grandes mídias, e o contato entre a comunidade escolar e uma orquestra, seus integrantes e instrumentos musicais.

158873 - Natal Luz de Jundiaí

SILVA & FARCI LTDA

CNPJ/CPF: 18.697.693/0001-89

Processo: 01400068070201518

Cidade: Valinhos - SP;

Valor Aprovado: R$ 1.106.546,00

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de apresentações de teatro infantil, dança, autos de Natal, coral, música instrumental e erudita, além de exposições de artes visuais na cidade de Jundiaí, em locais de fácil acesso do público, com a principal proposta de celebrar o Natal, visando desenvolver e fortalecer a cultura, valorização dos artistas regionais e oferecendo para a sociedade local ações culturais que contribuam para o espírito e conceitos do natal como fraternidade, compreensão e outros elevando a auto estima dos participantes, da comunidade e do público em geral.

158190 - Natal Luz de Tubarão - V

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE TUBARAO

CNPJ/CPF: 82.583.329/0001-97

Processo: 01400062022201516

Cidade: Tubarão - SC;

Valor Aprovado: R$ 220.160,00

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Promover um festival artístico cultural de artes cênicas, da dança, musica e teatro, nos dias que antecedem o Natal no mês de Dezembro . É um evento tradicional da cidade de Tubarão, organizado pela CDL, contemplando atividades culturais que visam desenvolver e fortalecer a cultura, levando para a comunidade local e regional, o acesso à cultura, contribuindo com o espírito denatal do momento.

154630 - Plano Anual de Oficinas Culturais do Instituto Prosdócimo Guerra

Instituto Prosdócimo Guerra

CNPJ/CPF: 08.260.530/0001-80

Processo: 01400057417201599

Cidade: Pato Branco - PR;

Valor Aprovado: R$ 473.590,00

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Dar continuidade as atividades culturais já desenvolvidas pelo Instituto Prosdócimo Guerra, nas áreas de musicalização, instrumentalização e orquestração, além de ofertar as oficinas de Coral e Dança tradicionalista. Trata-se de um projeto de continuidade onde o objetivo principal é ofertar oficinas a todo comunidade do sudoeste do Paraná, sendo estas totalmente gratuitas com o intuito de valorizar a cultura local e regional, através da arte.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

154460 - 7ª Mostra de Arte Digital

Elo3 Integração Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95

Processo: 01400045181201548

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 2.117.870,00

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe realizar a sétima edição da Mostra de Arte Digital, mantendo sua proposta de enriquecer a esfera artística brasileira com discussões e conceitos novos sobre arte contemporânea que usa plataformas digitais e tecnologia de ponta.

152961 - Exposição Contact Sheets Magnum Photos

Roberta Tais Tavares Vieira

CNPJ/CPF: 055.570.306-11

Processo: 01400028963201512

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R$ 382.156,59

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A exposição Magnum Contact Sheets revela em arranjos fotográficos dinâmicos e interativos, como fotógrafos da Magnum capturaram e editaram suas melhores fotos de 1930 até o momento atual. O "contact sheet", uma impressão direta de um rolo ou sequência de negativos, trata-se da primeira análise no que ele ou ela capturou em filme e oferece uma visão única e intimista dentro do processo de trabalho. Este relata cada passo na jornada até se chegar a imagem escolhida, conferindo um raro senso de "behind te scenes" de andar lado alado acompanhando de tão perto o fotografo neste processo e vendo através dos olhos dos mesmos .Inclui ambos: fotógrafos celebrados e icônicos, e surpresas da nova aclamada geração. A exibição funciona como uma "epitafe" para o Contact Sheet , agora rendido obsoleto em face da fotografia digit

154572 - Porto-a-porto

CLIPS DESIGN LTDA

CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01

Processo: 01400045409201508

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R$ 396.468,32

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A exposição "Porto-a-porto" é um documentário fotográfico poético sobre a cabotagem no Brasil. Mostra o universo das mulheres e homens que passam metade das suas vidas no mar, transportando grande parte do que é produzido em nosso gigantesco território. O fotógrafo Cesar Fraga embarcou em navios mercantes de Rio Grande a Manaus e mostrará toda a riqueza estética por trás deste monte de ferro e maresia. Com textos da jornalista Isabel Clemente, a mostra retrata nosso país sob um ponto de vista incomum para a maioria dos brasileiros. Ao todo, 110 fotos serão expostas na Fortaleza de Santo Amaro da Barra Grande - Guarujá (SP).

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

158048 - Museu da Liturgia - Manutenção e Gestão 2016 - Plano Anual

Associação Museu Da Liturgia

CNPJ/CPF: 17.955.945/0001-60

Processo: 01400061839201569

Cidade: Tiradentes - MG;

Valor Aprovado: R$ 1.015.514,80

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Museu da Liturgia é o único dedicado ao tema na América Latina e espaço privilegiado para a celebração da intensa devoção religiosa da cidade e de sua região. O presente projeto destina-se à manutenção e gestão das atividades desta instituição no ano de 2016. O Museu está instalado na antiga Casa Paroquial da Matriz de Santo Antônio na cidade de Tirantes (MG), reconhecida pela singularidade de seu patrimônio histórico, cultural e paisagístico. O valioso acervo do Museu da Liturgia é composto por mais de 400 objetos de arte sacra e peças dos séculos XVIII a XX, além de instalações audiovisuais, terminais multimídia e um amplo programa educativo. Desde sua inauguração, em abril de 2012, o Museu já foi visitado por mais de 34.000 pessoas.

158426 - Plano Anual de Atividades - Museus Castro Maya 2016

Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya

CNPJ/CPF: 40.221.343/0001-09

Processo: 01400062366201517

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R$ 1.811.450,00

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Plano Anual dos Museus Castro Maya para 2016, contemplando as áreas de artes visuais, propondo uma programação cultural, ações educativas, divulgação, e manutenção do equipamento cultural. Visa dar continuidade, a melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população e visitantes.

158181 - Plano Anual de Atividades da Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce 2016

Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce

CNPJ/CPF: 02.754.529/0001-26

Processo: 01400062013201517

Cidade: Vila Velha - ES;

Valor Aprovado: R$ 5.132.763,17

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por finalidade realizar ações de manutenção, conservação de acervo e patrimônio do Museu Ferroviário Vale do Rio Doce, bem como programação cultural, durante o ano de 2016. Este projeto visa potencializar as atividades de disseminação da instituição, além de ampliar as ações gratuitas a serem executadas durante o ano de 2016, aprimorando, cada vez mais, as instalações do Museu.

158854 - Plano Anual de Atividades do Museu Casa do Pontal - 2016

Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira

CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15

Processo: 01400068025201555

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R$ 2.470.900,00

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Museu Casa do Pontal tem por objetivo trabalhar pela memória, reconhecimento e valorização da Arte Popular brasileira, por meio de atividades de pesquisa, educação preservação e divulgação ampla de seu acervo, o mais representativo deste gênero de arte no país. Este projeto contempla um ano de continuidade e sustentabilidade das atividades essenciais do Museu Casa do Pontal.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

158269 - A arte do encontro

EO Editora Ltda

CNPJ/CPF: 10.401.967/0001-39

Processo: 01400062176201508

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 311.478,20

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produzir um livro de valor artístico, de autoria do fotógrafo Ronaldo Câmara, reunindo cerca de 150 retratos de personalidades da vida carioca, da cultura brasileira e também de anônimos, tirados ao longo de sua carreira, iniciada nos anos 1960. O livro, entitulado A arte do encontro - uma referência à relação de cumplicidade com os retratados que marca a fotografia de Ronaldo Câmara, um dos mais requisitados retratistas da imprensa e da publicidade brasileiras - será um resumo de 50 anos dedicados pelo autor à arte fotográfica, reunindo mais de 100.000 originais. O projeto contará com curadoria de Ziraldo Alves Pinto para selecionar as imagens mais representativas deste acervo. Como contrapartida social serão produzidos e distribuídos 900 Kits educativos contendo exposição mural composta por 10 cartazes (60 x 40 cm cada) com conteúdos do livro.

159494 - A vida que nasce com o Rio São Francisco

Grifo Projetos Históricos e Editoriais Ltda.

CNPJ/CPF: 55.217.970/0001-35

Processo: 01400069968201503

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 346.980,00

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Para ilustrar o interesse da transposição do Rio São Francisco, concebemos um livro que pretende confrontar o passado e presente das regiões que serão beneficiadas pela obra com a situação que se pode esperar uma vez o projeto terminado. A abordagem será socioeconômica e cultural.

158718 - Água pras Crianças

ACHT Produções Culturais LTDA.

CNPJ/CPF: 05.764.421/0001-02

Processo: 01400062727201525

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R$ 784.900,00

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Zé Renato apresenta "Água pras Crianças" que é um projeto de educação ambiental para alunos do ensino fundamental sobre a preservação dos recursos hídricos, através de exercícios e atividades baseadas em 10 músicas temáticas criadas por Zé Renato com parceiros diversos. O projeto terá como produto e principal ferramenta de trabalho um livro de atividades com manual pedagógico e um CD encartado com as músicas e a criação de uma rede de aprendizagem. Todo o conteúdo será desenvolvido com material didático, exercícios, atividades etc. O livro e as músicas, além do impresso, terão também versão online para atender a demanda das mais de 100 mil escolas do Brasil. O projeto contará com uma assessoria pedagógica online permanente.

158546 - ASSIM É NOSSA TRADIÇÃO....

Ismar Macaes

CNPJ/CPF: 288.408.959-49

Processo: 01400062510201515

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: R$ 37.500,00

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A finalidade deste projeto é a publicação do livro ASSIM É NOSSA TRADIÇÃO..., para divulgar o trabalho desenvolvido pelo Grupo de terno de reis Sinos de Belém, destacando ,sua historia , suas cantorias musicais e o enredo da brincadeira de boi de mamão.O projeto prevê lançamentos do livro em escolas de Blumenau e região com apresentações didáticas sobre o terno de reis ,fechando ao final com uma apresentação do boi de mamão do grupo Sinos de Belém ,cujo enredo está no livro, com o objetivo que surja dentro das escolas grupos de boi de mamão.

158388 - Bienal do livro de Divinópolis

Ademilson Henrique da Cunha

CNPJ/CPF: 887.235.936-87

Processo: 01400062318201529

Cidade: Divinópolis - MG;

Valor Aprovado: R$ 513.800,00

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de uma semana de atividades voltadas à difudão do livro e estímulo á leitura em Divinópolis, Minas Gerais. A programação inclui feira de livros, apresentações musicais, teatrais e de dança, contação de histórias e palestras com autores que farão lançamentos de novas obras durante a bienal. Será a primeira edição do evento em Divinópolis, em complexo cultural preparado para receber 5000 pessoas por dia.

158567 - Brasilessência, a cultura do perfume

B&B Editora e Artes Gráficas Ltda

CNPJ/CPF: 02.571.178/0001-18

Processo: 01400062532201585

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 141.050,00

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Editado em sua primeira edição no ano de 2001 pela autora consagrada Renata Ashcar, maior autoridade do tema no Brasil e referência mundial, o livro "Brasilessência, a arte do perfume" terá uma atualização no ano de 2016, celebrando 15 anos da obra. O livro traz a história desta arte que no Brasil sofre influência dos indígenas e sua cultura. Aborda a importância dos perfumes na sociedade e na cultura nacional. A primeira edição da obra foi eleita referência em dezenas de países e premiada pela sua excelência.

158688 - Candeia vai Quem Pode

JAIME AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE

CNPJ/CPF: 101.341.488-86

Processo: 01400062695201568

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 631.100,00

Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizaremos a publicação de um livro contando a história de Antônio Candeia Filho, "Candeia - Vai Quem Pode", mostrará fotos, situações, depoimentos e contará a vida de um dos artistas mais importantes e influentes para o samba brasileiro. Contar a História de Candeia, somente em um único projeto não seria possível, por este motivo teremos que mostrar este projeto primeiramente em um livro chamado "Candeia - Vai Quem Pode" , desmistificar a vida deste artista ao Brasil e perpetuar o nome de Candeia, por gerações, este é nosso objetivo.

154084 - Comendo Culturas
Dream Box Studio Som e Imagem Ltda
CNPJ/CPF: 13.068.668/0001-12
Processo: 01400044583201525
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 968.380,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Edição e publicação de 3000 exemplares do livro Comendo Culturas, que foca em como a cultura italiana, por meio de sua gastronomia, determinou pilares da cultura brasileira que se mantêm até hoje. O livro aborda ingredientes, utensílios e o ato de estar à mesa como herança cultural por meio de textos e imagens. Também serão realizados vídeos documentais que contextualizam o conteúdo escrito e uma exposição gratuita durante um mês no lançamento do livro.
154555 - Guerreiro
CLIPS DESIGN LTDA
CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
Processo: 01400045324201511
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 403.375,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: "Guerreiro" é um documentário fotográfico poético sobre São Jorge, um dos santos mais ecléticos do Cristianismo. A partir de uma expedição por Israel, Cisjordânia, Turquia, Inglaterra, Espanha, Portugal e Brasil, refaz os passos do mito no Oriente Médio e retrata sua influência em distintos grupos sociais, no Brasil e no exterior. O projeto valoriza o riquíssimo sincretismo religioso brasileiro, contribuindo para o combate à intolerância religiosa em nosso país. As imagens serão contextualizadas por textos introdutórios de cada capítulo, trazendo história e contemporaniedade à narrativa. O livro é um legado para a sociedade brasileira e o audiobook torna o conteúdo acessível a um número ainda maior de pessoas.
158168 - Livro Fotografia de Famílias da Bahia
MARCO AURELIO DOS SANTOS XAVIER
CNPJ/CPF: 296.209.048-69
Processo: 01400061983201503
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 291.816,80
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: FOTOGRAFIA DE FAMILIAS DA BAHIA é um livro de fotografias que retrata as diferentes formas de expressão cultural, folclore, artesanato, trabalho e lazer de famílias do estado da Bahia. O livro contará com imagens feitas pelo fotografo Marco Aurélio Xavier, de sua saída de Salvador pelas diferentes regiões do estado. O livro será ilustrado por imagens captadas das famílias que vivem nas sete Micro Regiões que dividem a economia e história da Bahia. O projeto prevê também exposições fotográficas e curadoria de um blog com imagens, vídeos, textos, depoimentos e relatos do projeto.
158681 - MC Gonha e o Menino Biscoito
Maria Fernanda Bruni Daldon
CNPJ/CPF: 160.029.778-13
Processo: 01400062688201566
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 57.692,80
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "MC Gonha e o Menino Biscoito" trata da publicação de um livro infantil sobre o tema adoção, escrito por Maria Fernanda Bruni Daldon e ilustrado por Alessandra Tozzi. Serão produzidas 1.000 unidades da obra, sendo parte da tiragem direcionada a entidades e ONGs que apóiam e orientam as famílias interessadas em adotar um filho, ou que já estão vivenciando a adoção. Será feito o lançamento do livro com bate-papo com a autora em três capitais: Curitiba, São Paulo e Rio de Janeiro.
158796 - PAÍS DAS SOMRAS
STUDIO IMAGINAR LTDA – ME
CNPJ/CPF: 49.088.487/0001-03
Processo: 01400067961201549
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 394.592,00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Edição de um livro de arte bilíngue com imagens do fotógrafo Roberto Cecato sobre as origens da tradicional cerimônia do chá e atmosferas da cultura Zen no Japão. O livro será lançado numa exposição, que ocorrerá no 2o semestre de 2016, com 25 imagens expostas em tamanho ampliado de aproximadamente 70x105 a 80x100 cm.
155146 - Sampa Sketchbook
Edoardo Rivetti - ME
CNPJ/CPF: 12.236.522/0001-76
Processo: 01400058187201585
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 430.058,21
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a edição de um livro de arte que retrata principais prédios culturais, monumentos históricos e cotidiano da cidade de São Paulo, a partir do trabalho de técnicas artísticas do sketcher Eduardo Bajzek, especialista nas técnicas de aquarela, nanquim e grafite à mão livre. Tiragem 3000 exemplares. Obra Inédita. Português/ Inglês. Capa Dura + 96 págs.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
154491 - Edu Lobo & SpokFrevo Orquestra - Pé de Vento
Jaraguá Produções e Serviços LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.328.225/0001-13
Processo: 01400045213201513
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: 1437760.00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto envolverá a gravação de um disco assinado por Edu Lobo e pela SpokFrevo Orquestra, além de turnê de lançamento englobando oito apresentações em seis cidades brasileiras. A ideia é unir num único álbum todos os frevos compostos por Edu Lobo ao longo de sua carreira, arranjados pelo Maestro Spok e tocados pela SpokFrevo Orquestra, além de outros frevos dos mestres como Capiba, Antônio Maria, Tom Jobim e Nelson Ferreira, interpretados por Edu Lobo. Para lançamento do projeto, pretendemos realizar uma turnê com shows baseados no disco, complementado por músicas do repertório de Edu Lobo e da SpokFrevo Orquestra. As apresentações acontecerão no Recife, no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Belo Horizonte e Porto Alegre.
154829 - Projeto Seis e Meia - Temporada 2015/2016
Beluga Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 02.513.605/0001-01
Processo: 01400057751201542
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: 1192400.00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: É uma proposta de continuidade do Projeto Seis e Meia que vem sendo realizado na cidade do Recife desde 2004 pela Beluga Produções Ltda. Trata-se de uma temporada de shows da MPB que fomenta as cenas musicais que vão surgindo na música popular brasileira, bem como é uma Mostra dos grandes sucessos da MPB de qualidade que se mostraram atemporais. Sua fórmula se mantém : cada apresentação com dois shows: o do artista nacional precedido do artista local de menor projeção e ainda, o ingresso popular e o local de fácil acesso. O Seis e Meia vê a música como um bem cultural. E quer promover o acesso de todos a ela. Queremos realizar nessa temporada 17 shows em dois Estados distintos. Pernambuco e Ceará com suas capitais e as cidades do interior ; Caruaru ou Petrolina (PE) e Crato ou Juazeiro (CE) são as que temos preferencia.
154684 - RECANTAR: MODINHA ANTIGAS
Maria Nísia Cruvinel Horta
CNPJ/CPF: 031.263.656-39
Processo: 01400057490201561
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 262730.00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo o registro musical inédito de esquecidas Modinhas brasileiras. Um resgate histórico/cultural sobre as origens da música popular de nosso país. Para isso, propõem a produção, gravação e lançamento de disco inédito (cd e digital .mp3) com encarte/livreto contendo fatos históricos, curiosidades e partituras, além de circulação de shows gratuitos em asilos e instituições assistenciais de 09 cidades de Minas Gerais, para um público estimado de mais de 3.000 pessoas.
154613 - Rogério Soares - Sambas e Canções Para Meu Amor Cantar
PRO-ARTE & CULTURA PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 23.589.526/0001-54
Processo: 01400045457201598
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: 480410.00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto "Rogério Soares - Sambas & Canções Para o Meu Amor Cantar", visa a turnê em 6 estados brasileiros (Ceará, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná) para lançamento nacional do mais novo trabalho do cantor e compositor Rogério Soares, celebrando 30 anos de vida artística. Nela o público terá composições inéditas e um passeio pela musicalidade do bom samba raiz e do carinho com que foi selecionada cada canção.
154883 - Samba de Noel
Robson Neris Caetano
CNPJ/CPF: 073.239.936-01
Processo: 01400057830201553
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 194620.00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização da 8ª edição do evento Samba de Noel, que promove uma grande roda de samba no Alto Vera Cruz no dia 25 de dezembro, com artistas representativos da cena do samba de BH e de outras cidades. Além das 10 horas de música, o projeto promoverá atividades recreativas para crianças e demais moradores da comunidade, gratuitamente. O evento se inicia ao meio-dia e termina somente às 22h. Durante o dia, 18 músicos e 10 vocalistas se alternam na banda base, 3 DJs cuidam da sonorização antes e após o show e um convidado de destaque nacional faz uma participação especial junto da banda base.
154735 - Show - Verde Amarelo Negro Anil
N L Z PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.667.972/0001-98
Processo: 01400057633201534
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 492715.00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto de circulação do show "Verde Amarelo Negro Anil" prevê a apresentação do mais novo trabalho da cantora, instrumentista e compositora Nilze Carvalho nas 05 regiões brasileiras, sendo 02 capitais por região, totalizando 10 apresentações por todo o país. Contará com participação especial de artistas da cena local de cada cidade, promovendo o intercâmbio cultural na produção musical brasileira.
154843 - Turnê Eu quero, eu gosto
Insano Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 21.294.150/0001-25
Processo: 01400057765201566
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 372750.00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização da turnê do grupo JAMZ em 5 cidades do Brasil: Teresina (1), São Luis (1), Salvador (2), João Pessoa (2) e Natal (1) em teatros de médio e grande porte a preços populares. Serão 7 shows no total e aproximadamente 4000 espectadores atendidos. O projeto será realizado em junho e julho de 2016.
158240 - Varanda Cultural de Nazaré
Kaiapó Produções Artísticas e Publicidade
CNPJ/CPF: 03.051.383/0001-15
Processo: 01400062094201555
Cidade: São Caetano do Sul - SP;
Valor Aprovado: 1316300.00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização da Varanda Cultural de Nazaré em sua próxima edição, evento integrante do Círio de Nazaré, realizado no Pará, considerado Patrimônio Imaterial pelo Iphan e Patrimônio Imaterial da Humanidade Pela Unesco, evento que atrairá aproximadamente 4.000.000 de espectadores de forma gratuita.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
158015 - Leitura do Bem
Fundaçao Televisão Educativa de Poços de Caldas
CNPJ/CPF: 04.455.894/0001-65
Processo: 01400061805201574
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: 162767.00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A leitura é considerada por educadores como ferramenta indispensável na ampliação do conhecimento e o incentivo a essa prática é tido como fator fundamental na construção de um país mais desenvolvido. Pensando nisso o projeto LEITURA DO BEM tem como objetivo incentivar o gosto pela leitura por meio da distribuição gratuita de livros atuais e de qualidade, utilizando de apresentações musicais e contação de histórias como forma de incentivo ao gosto pela leitura. O projeto prevê sua execução em entidades assistenciais estimulando a leitura livre e de fácil acesso. Com o intuito de difundir e propagar a ideia do trabalho realizado por esses instituições, será produzida uma matéria em video especial pela emissora TV Poços / Rede Minas e exibida no Programa Carolonline a cada evento. NÃO POSSUI OFICINAS.
154746 - Revista da Cultura
Débora Costa de Sousa
CNPJ/CPF: 548.444.603-15
Processo: 01400057644201514
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: 273350.00
Prazo de Captação: 26/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto revista da cultura foi modelado para criar uma revista de arte e cultura no Estado do Ceará. Serão 10 edições físicas contendo 300 cópias, cada. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, permitindo que todo o conteúdo seja disponibilizado e atualizado pela Internet, dando publicidade internacional ao projeto. O principal propósito do projeto é canalizar o potencial da internet para promover um canal de conhecimento, cultura, entretenimento e arte.

PORTARIA Nº 679, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 3440 - Yalla Vale Dance Festival
Ariowaldo Attuy Neto Produções - ME
CNPJ/CPF: 19.026.239/0001-69
SP - São José dos Campos
Período de captação: 25/11/2015 a 31/12/2015
14 11337 - Morde!
Mabruk Produção Cultural e Artística LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.007.083/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 18/07/2015 a 31/12/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
13 2389 - X FESTIVAL AMAZONAS DE JAZZ
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65
AM - Manaus
Período de captação: 01/10/2015 a 31/12/2015
15 0962 - Circuito ViJazz & Blues Festival - ano VIII
Vi Produções
CNPJ/CPF: 14.280.623/0001-70
MG - Viçosa
Período de captação: 24/11/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 8059 - Getúlio Vargas - O lado Oculto do Presidente.
Fronteiras Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 11.507.138/0001-06
RS - Porto Alegre
Período de captação: 25/11/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 3186 - GRAVAÇÃO EM DVD DE CONCERTO DA AMAZONIA JAZZ BAND & JANE DUBOC
Academia Paraense de Música
CNPJ/CPF: 04.226.577/0001-77
PA - Belém
Período de captação: 25/11/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 680, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
147832 - Rio de Janeiro 450 anos - a fundação da cidade e seus marcos históricos
Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 405.459,96

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 312/15 de 01/06/2015, publicada no D.O.U. em 02/06/2015, Seção 1, referente ao Projeto Risologistas de Plantão - Pronac: 15 0993
Onde se lê: Prazo de captação: 02/06/2015 a 21/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 02/06/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 309/15 de 28/05/2015, publicada no D.O.U. em 29/05/2015, Seção 1, referente ao Projeto BRASIL SINFÔNICO - Pronac: 15 0740
Onde se lê: Prazo de captação: 29/05/2015 a 30/11/2015
Leia-se: Prazo de captação: 29/05/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 413/15 de 13/07/2015, publicada no D.O.U. em 14/07/2015, Seção 1, referente ao Projeto 7º apresentação campestre de corais do Rio de Janeiro - Pronac: 15 1885
Onde se lê: Prazo de captação: 14/07/2015 a 30/11/2015
Leia-se: Prazo de captação: 14/07/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 102/15 de 20/02/2015, publicada no D.O.U. em 23/02/2015, Seção 1, referente ao Projeto TRAMAVOZ "IN CONCERT" - Pronac: 14 12106
Onde se lê: Prazo de captação: 23/02/2015 a 30/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 23/02/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 98/15 de 19/02/2015, publicada no D.O.U. em 20/02/2015, Seção 1, referente ao Projeto CONTRAPONTOS: A FORMA, O TIMBRE, O SOM - Exposição de Artes Plásticas - Pronac: 14 13932
Onde se lê: Prazo de captação: 20/02/2015 a 29/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 20/02/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 0009/15 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. em 09/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto Bach em Sete Cordas - Pronac: 14 8486
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 30/11/2015
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de novembro de 2015

Nº 19/EMA -
Processo nº: 61074.008951/2015-42.
Interessado: Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil.
Objetivo: Alteração nos períodos de visita do Navio Plataforma de Desembarque Móvel "BIG HORN", pertencente à Marinha dos Estados Unidos da América, à cidade do Rio de Janeiro - RJ, de 23 a 24NOV para 23 a 27NOV2015, e ao porto de Suape - PE, de 28 a 30NOV para 30NOV a 01DEZ2015. Este Despacho Decisório altera o Despacho Decisório Nº 9/EMA/2015, publicado na página 8, Seção 1, do Diário Oficial da União nº 212/2015.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Alm.-de-Esq. ELIS TREIDLER ÖBERG

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 361/DPC, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Credencia a ACQUA MARINE RESCUE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os Artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC, Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Credenciar a ACQUA MARINE RESCUE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 17.013.979/0001-35, para ministrar o seguinte Curso do EPM: Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP), no município de Paraty - RJ, qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desse curso dar-se-á sob a supervisão da Agência da Capitania dos Portos em Paraty (AgParati), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado, a quem cabe verificar os requisitos exigidos para matrícula dos candidatos indicados pela empresa.

Art. 3º Deverão ser observadas pela ACQUA MARINE RESCUE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a ACQUA MARINE RESCUE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a ACQUA MARINE RESCUE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedado negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC, sujeitará a ACQUA MARINE RESCUE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período de um ano, resultarão no descredenciamento da empresa ACQUA MARINE RESCUE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 363/DPC, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Credencia a Fundação Homem do Mar (FHM) para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação Homem do Mar (FHM), CNPJ 07.743.411/0001-16, para ministrar o seguinte Curso do EPM: Especial Básico de Conscientização de Proteção de Navio (EBCP), no município do Rio de Janeiro/RJ, qualquer que seja a natureza do curso, se curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), Extra-PREPOM, ou curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desse curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2 º A realização do curso dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado, a quem cabe verificar os requisitos exigidos para matrícula dos candidatos indicados pela empresa.

Art. 3º Deverão ser observadas pela Fundação Homem do Mar (FHM) as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término do curso autorizado, a Fundação Homem do Mar (FHM) deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a Fundação Homem do Mar (FHM), a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedado negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a Fundação Homem do Mar (FHM), à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período de um ano, resultarão no descredenciamento da Fundação Homem do Mar (FHM).

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE REGISTROS
SEÇÃO DE CADASTRO

BOLETIM DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL DURANTE O REFERIDO MÊS, OS SEGUINTES ATOS:
REGISTROS DE PROPRIEDADE
Termo: 14939
Embarcação: MONACO
Proprietário: ELZIO DUARTE ALECRIM
Termo: 14940
Embarcação: HT 35
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A
Termo: 14941
Embarcação: SEBASTIÃO MATTOS
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
Termo: 14942
Embarcação: OSCAR NIEMEYER
Proprietário: PETROBRAS TRANSP. S.A - TRANSPETRO
Termo: 14943
Embarcação: CARAUARI 2022
Proprietário: AUTO POSTO BONS AMIGOS LTDA
Termo: 14944
Embarcação: ITAMARATI 2022
Proprietário: AUTO POSTO BONS AMIGOS LTDA
Termo: 14945
Embarcação: LS-04
Proprietário: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Termo: 14947
Embarcação: AÇAI II
Proprietário: NORSUL FRUITS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Termo: 14948
Embarcação: JMS CARVALHO
Proprietário: JMS LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA-EPP
Termo: 14950
Embarcação: TGS X
Proprietário: TRANSGLOBAL SERVIÇOS LTDA
Termo: 14951
Embarcação: TGS II
Proprietário: TRANSGLOBAL SERVIÇOS LTDA
Termo: 14952
Embarcação: TGS VI
Proprietário: TRANSGLOBAL SERVIÇOS LTDA
Termo: 14953
Embarcação: TGS VIII
Proprietário: TRANSGLOBAL SERVIÇOS LTDA
Termo: 14954
Embarcação: TGS IV
Proprietário: TRANSGLOBAL SERVIÇOS LTDA
Termo: 14955
Embarcação: TGS XII
Proprietário: TRANSGLOBAL SERVIÇOS LTDA
Termo: 14956
Embarcação: ÁGATA SCHERER
Proprietário: AGROANA - AGROINDUSTRIA DE MADEIRAS NOVO ARIPUANA LTDA - EPP
Termo: 14957
Embarcação: BARU OFFSHORE
Proprietário: BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 14958
Embarcação: ARIQUEMES
Proprietário: I. M. DE ARAUJO TRANSPORTES-ME
Termo: 14960
Embarcação: FERNANDA CABRAL
Proprietário: FERNANDO SÁ CABRAL COMÉRCIO - ME
Termo: 14961
Embarcação: VELHO ARTHUR XIII
Proprietário: JOSÉ ARTHUR MESTRINHO LIMA
Termo: 14962
Embarcação: POSSANTE XXX
Proprietário: CAIAMBÉ NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Termo: 14963
Embarcação: INTERPRAIA I
Proprietário: LAGUNA NAVEGAÇÃO LTDA-EPP
CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE
Termo: 11688
Embarcação: ALIANÇA BRASIL
Proprietário: DIDO STEEL CORPORATION S.A.
Motivo: VENDA PARA O EXTERIOR
Termo: 11796
Embarcação: ALIANÇA EUROPA
Proprietário: WELLINGTON MARINE INVESTMENTS CORPORATION S.A.
Motivo: VENDA PARA O EXTERIOR
Termo: 12198
Embarcação: RIO PURUE
Proprietário: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
Motivo: MENOR 100 AB
RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 02300
Armador: PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA
Termo: 03210
Armador: E. D. LOPES & CIA. LTDA
Termo: 02670
Armador: UNIÃO TRANSPORTES LTDA
Termo: 03455
Armador: CLEMENTE DOMINGOS DOS SANTOS
Termo: 03631
Armador: SAITA & CIA. EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
Termo: 03208
Armador: AREIA RAYS COMÉRCIO EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
Termo: 04138
Armador: ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA
Termo: 04675
Armador: S2 EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 04683
Armador: JÚLIO CESAR DOS SANTOS
Termo: 04689
Armador: S L B LTDA
Termo: 04723
Armador: SUPERPESA MARÍTIMA LTDA
Termo: 04738
Armador: M E E COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Termo: 04748
Armador: ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.
REGISTROS DE ARMADOR
Termo: 05145
Armador: JARUMÁ RODOFLUVIAL LTDA-EPP
Termo: 05146
Armador: AUTO POSTO BONS AMIGOS LTDA
Termo: 05148
Armador: NORSUL FRUITS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
Termo: 05149
Armador: JMS LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA-EPP
Termo: 05150
Armador: EDEMILSON MIGUEL DE JESUS
Termo: 05151
Armador: MEE NAVEGAÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP
Termo: 05152
Armador: AGROANA - AGROINDÚSTRIA DE MADEIRAS NOVO ARIPUANA LTDA
Termo: 05153
Armador: I. M. DE ARAUJO - TRANSPORTE -ME
Termo: 05154
Armador: FERNANDO SÁ CABRAL - COMÉRCIO - ME
Termo: 05155
Armador: LIMA NAVEGAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS NÁUTICOS LTDA-EPP
Termo: 05156
Armador: LAGUNA NAVEGAÇÃO LTDA-EPP
CANCELAMENTO/ LIBERAÇÃO DE ÔNUS
Termo: 02109 (C)
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ÔNUS: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
GARANTIA: ALIANÇA BRASIL
Termo: 02265 (C)
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ÔNUS: B - HIPOTECA DE 2º GRAU
GARANTIA: ALIANÇA BRASIL
Termo: 02595 (C)
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIAS: ITIQUIRA, HERMASA ITACOATIARA, HERMASA XIV, HERMASA XIV, HERMASA XIII, HERMASA XV, HERMASA XVI, HERMASA XVII, HERMASA XVIII, HERMASA XIX, HERMASA XX, HERMASA XXI, HERMASA XXII, HERMASA XXIII, HERMASA XXIV, HERMASA XXV, HERMASA XXVI, HERMASA XXVII, HERMASA XXVIII, HERMASA XXIX e HERMASA XXX.
Termo: 03018 (L)
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
ÔNUS: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
GARANTIAS: RIO PURUE
Termo: 03250 (C)
Credor: DNB BANK ASA
Devedor: FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA
ÔNUS: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
GARANTIA: FLUMAR BRASIL
REGISTROS DE ÔNUS
Termo: 03618
Credor: SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE E O SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
Devedor: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
ÔNUS: L - PENHORA
GARANTIA: JARI STAR
Termo: 03619
Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Devedor: AUTO POSTO BONS AMIGOS LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIAS: CARUARI 2022 e ITAMARATI 2022
Termo: 03620
Credor: DNB BANK ASA
Devedor: FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA
ÔNUS: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
GARANTIA: FLUMAR BRASIL
Termo: 03621
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIAS: NAV-140 e NAV-144.
Termo: 03622
Credor: SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S.A.
Devedor: TRANSBARGE NAVEGATION S.A.
ÔNUS: U - CAUÇÃO JUDICIAL
GARANTIA: SÃO PAULO - SP
Termo: 03623
Credor: BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S.A.
Devedor: VILA D'ESTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: NERA
Termo: 03624
Credor: EDEMILSON MIGUEL DE JESUS
Devedor: ELIDA MARGARIDA MACHADO VARELA
ÔNUS: 3 - RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA: THIAGO EJ II
Termo: 03625
Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Devedor: TRANSGLOBAL SERVIÇOS LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIAS: TGS X, TGS II, TGS VI, TGS IV
TGS VIII, TGS XII, 264, 265, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278,279,280, 281 e 282.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2015
RAIMUNDO FERREIRA GOMES
Chefe

SECRETARIA-GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO
SESSÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015
(QUARTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.807/2011 - Embargos de Declaração interposto em 26JUN2015.
Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "PÉGASUS" e um tripulante, ocorridos no rio Paraguai, nas proximidades da ilha da Gamela, Cáceres, Mato Grosso, em 07 de setembro de 2010.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Embargante : Ivo Hilário Stroher (Proprietário)
Advogada : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
Embargada : Procuradoria Especial da Marinha
Representados : Mauricio de Souza Rocha
(Condutor Fluvial de Máquinas) - Revel
: José Mario Vitor (Gerente da embarcação) - Revel
Ivo Hilário Stroher (Proprietário)
Advogada : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
Nº 27.988/2013 - Acidente da navegação envolvendo o supply "SKANDI COPACABANA" com uma boia de sinalização e com a barcaça "ENGENHEIRO SÁ NOGUEIRA", de bandeira portuguesa, ocorrido no canal de acesso ao porto de Vitória, Espírito Santo, em 12 de dezembro de 2012.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representada : Tereza Cristina Vieira dos Santos
(Comandante do supply "SKANDI COPACABANA")
Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)
Nº 27.843/2013 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "KOTA LAYANG", de bandeira cingapuriana, com o Rb "MBR III", ocorrido no canal de acesso ao Terminal de Contêineres do porto do Rio de Janeiro, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 2012.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Ricardo Ramos Magon (Prático responsável pela manobrado N/M "KOTA LAYANG")
Advogado : Dr. Rodrigo Luis Keller Raposo (OAB/RJ 126.494)
: Paulo Ferreira de Souza (Comandante do Rb "MBR III")
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)
Nº 28.890/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "LEIDIANE V", o comboio formado pelo Rb "NM XIII" com a balsa "CITY IV" e dois tripulantes, ocorridos no rio Amazonas, próximo à ilha do Meio, Óbidos, Pará, em 01 de janeiro de 2013.
Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Marcelo da Costa Bentes (Condutor do B/M "LEIDIANE V") e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Secretaria do Tribunal Marítimo,
em 25 de novembro de 2015

PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.941/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Oeiras, nas proximidades da cidade de Oeiras do Pará, Pará, em 01 de novembro de 2009.
Relatora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Claudionor Viana de Andrade
(Pescador não habilitado/Proprietário) - Revel
: Regino do Carmo Martins (Condutor inabilitado) - Revel
Nº 28.249/2013 - Fato da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, e um passageiro, ocorrido na represa Rio Bonito, Rio dos Cedros, Santa Catarina, em 30 de março de 2013.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Ademar Rubens Rudolf Júnior (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Erenézio Olávio Welter (OAB/SC 16.996)
Nº 28.270/2013 - Fato da navegação envolvendo o dique flutuante "LAURO MULLER", o porto flutuante de Borba e outras três embarcações em fase de construção, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 14 de abril de 2012.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : ERAM - Estaleiro Rio Amazonas Ltda. (Proprietário do conjunto de embarcações dique flutuante "LAURO MULLER", porto flutuante de Borba e três embarcações em fase de construção)
Advogado : Dr. Jedier de Araújo Lins (OAB/AM 1.635)
Nº 29.468/2015 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "FESTIVAL X" e seu condutor, ocorrido no rio Santo Anastácio, Presidente Epitácio, São Paulo, em 12 de abril de 2014.
Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Edio Gomes de Morais (Proprietário) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dra. Carla Andrade de Melo
Nº 27.364/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XII" com a balsa "BERTOLINI XXIX" e as balsas "EMSA 2" e "VITÓRIA DO TARUMÃ", ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 22 de outubro de 2011.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Transportes Bertolini Ltda.
(Proprietária do Rb "BERTOLINI XII") e
: Valdemir Magalhães Pereira (Encarregado da navegação da empresa Transportes Bertolini Ltda.)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Secretaria do Tribunal Marítimo,
em 25 de novembro de 2015

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 2.542, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, em conformidade com a Portaria nº 182/MD, de 30 de janeiro de 2014, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2.234/MD, de 16 de outubro de 2015, e considerando os aspectos de relevância e urgência relacionados ao desenvolvimento de ações no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Autorizar, no âmbito do Programa Calha Norte, a aquisição de uma viatura tipo caminhonete destinada à realização de vistorias às obras constantes dos convênios firmados com estados e municípios da Região do Calha Norte, conforme Nota Informativa nº 01/DPCN/SG-MD, de 13 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO CORRÊA DE LIMA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; resolve:

Nº 1.021 - Retificar a Portaria nº 11/2015/CT/UFPI, datada de 30.05.2015 e publicada no DOU de 04.05.2015, referente a Homologação do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto na área de Gestão da Produção e Operações, com lotação no Departamento de Engenharia de Produção/Centro de Tecnologia, onde se lê: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, leia-se: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA SOUSA.

Nº 1.022 - Retificar a Portaria nº 25/2015/CCE/UFPI, datada de 09.06.2015 e publicada no DOU de 10.06.2015, referente a Homologação do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto na área de Teoria da Moda, com lotação na Coordenação do Bacharelado em Moda, Design e Estilismo/Centro de Ciências da Educação, onde se lê: DANUZI MARIA DA COSTA CRUZ , leia-se: DANUZI MARIA DA COSTA OLIVEIRA.

Nº 1.023 - Retificar a Portaria nº 28/2015/CPCE/UFPI, datada de 24.04.2015 e publicada no DOU de 27.04.2015, referente a Homologação do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto na área de Botânica, com lotação no Campus Profª Cinobelina Elvas/Bom Jesus, onde se lê: HELANE SILVA DOS SANTOS, leia-se: HELANNE SILVA DOS SANTOS.

LAURO OLIVEIRA VIANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.736, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo nº 23113.019726/2015-39 do Restaurante Universitário - RESUN, datado de 06/11/2015; o parecer do Procurador Geral da UFS, folhas 25 a 28, do Processo nº 23113. 019726/2015-39; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de multa à firma COELFER LTDA ME - CNPJ n° 73.922.361/0002-40, conforme previsto no contrato nº 151/2014, cláusula 10, item 10.1, inciso V, no valor de R$ 21.600,66 (vinte e um mil, seiscentos reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 474, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado por meio da Portaria nº 219, de 2 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 03/02/2015, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012.

Considerando o propósito de fortalecimento institucional na gestão continuada das ações, projetos e programas educacionais como estratégia fundamental de apoio a promoção da qualidade educacional;

Considerando o modelo de Gestão orientada para resultados, com vistas à melhoria continua do desempenho institucional da autarquia e da utilização de recursos públicos, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado parcial da apuração das metas institucionais relativas ao período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2015, em observância ao inciso II do art. 2 da Portaria nº 447, de 19 de setembro de 2013, alterações constantes no art. 1º da Portaria nº 510, de 28 de novembro de 2014, e apresentado no ANEXO I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

ANEXO I

Nº	Objetivo Estratégico	Nº	Nome Indicador	Meta 2015	Resultado Acumulado Jan a Set/2015	Desempenho Set/2015
1.	Acesso universal à educação de qualidade					
2.	Fortalecimento da escola e dos sistemas de ensino					
3.	Recursos técnicos e financeiros	3.1	Taxa de execução de recursos financeiros (PNAE)	99,00%	97,88%	98,87%
		3.2	Taxa de Custeio da educação infantil	90,00%	127,96%	142,19%
		3.3	Taxa de Custeio de EJA	90,00%	44,98%	49,99%
		3.4	Taxa de Custeio da Formação Profissional e Tecnológica	90,00%	100,81%	112,01%
4.	Controle e transparência na aplicação dos recursos	4.1	Visibilidade dos recursos	12.600.000	9.404.145	74,64%
5.	Promover o monitoramento permanente e integrado	5.1	Taxa de recursos monitorados	35,00%	32,73%	93,52%
		5.2	Taxa de obras supervisionadas	35,00%	103,12%	294,65%
6.	Incentivar e qualificar o controle social	6.1	Índice de respostas ao cidadão	85,00%	85,88%	101,04%
		6.2	Taxa de qualidade do atendimento ao usuário	90,00%	77,96%	89,63%
		6.3	Índice agregado de capacitação de Conselho de Controle Social	90,00%	19,71%	21,90%
7.	Apoiar a formação dos gestores educacionais e comunidade escolar	7.1	Índice de avaliações positivas	90,00%	100,00%	111,11%
8.	Prestar assistência técnica e financeira aos entes governamentais e demais atores do sistema educacional	8.1	Taxa de Assistência Técnica	90,00%	NÃO AFERIDO	-
		8.2	Taxa de atendimento com recursos do PAR	65,00%	NÃO AFERIDO	-
		8.3	Taxa de assistência financeira no PAC	50,00%	101,70%	203,41%
		8.4	Índice de Atendimento dos Programas do Livro	98,00%	98,10%	100,11%
		8.5	Taxa de atendimento do Transporte Escolar	92,00%	91,48%	99,44%
9.	Assegurar o financiamento estudantil	9.2	Taxa de utilização do FIES	20,00%	44,32%	221,60%
10.	Aprimorar a gestão de recursos de programas finalísticos e compras governamentais	10.1	Taxa de homologação dos itens do Registro de Preços Nacional (RPN)	80,00%	48,72%	60,91%
		10.2	Tempo médio de adesão às atas de Registro de Preços	11 dias	3,47 dias	316,22%
11.	Intensificar a comunicação institucional	11.1	Repercussão da atuação do Órgão na Imprensa	75,00%	233,72%	311,63%
		11.2	Nível de satisfação dos interlocutores internos	80,00%	NÃO AFERIDO	-
12.	Promover a gestão do conhecimento organizacional	12.1	Taxa de implementação de cursos no ambiente de gestão do conhecimento do FNDE	100,00%	61,90%	61,90%
13.	Aprimorar e institucionalizar os processos de trabalho e de gestão	13.1	Índice de modelagem dos processos	50,00%	37,78%	75,56%
14.	Aperfeiçoar os processos de prestação de contas	14.1	Atendimento a demandas externas	80,00%	99,65%	124,57%
		14.2	Taxa de implantação do SIGPC	53,00%	NÃO AFERIDO	-
15.	Intensificar o uso de tecnologias integradas e inovadoras	15.1	Taxa de instalação de laboratórios	100,00%	76,44%	76,44%
		15.2	Taxa de tablets ativados	100,00%	100,00%	100,00%
		15.3	Taxa de escolas conectadas em banda larga	100,00%	101,63%	101,63%
16.	Dotar e manter o FNDE de quadro de servidores	16.1	Desempenho individual	90,00%	93,70%	104,12%
17.	Promover a valorização de servidores	17.1	Taxa de adesão aos programas de incentivo	40,00%	54,67%	136,69%
		17.2	Percentual de cargos comissionados e funções ocupadas por servidores de carreira do FNDE	65,00%	73,72%	113,42%
18.	Promover a modernização da infraestrutura física e tecnológica	18.1	Índice de satisfação do usuário quanto à estrutura física e logística	85,00%	85,66%	100,78%
		18.2	Disponibilidade dos sistemas informacionais	95,00%	100,00%	105,26%
19.	Assegurar a regularidade das decisões administrativas	19.1	Índice de ressalvas	4	NÃO AFERIDO	-
20.	Assegurar a gestão de recursos orçamentários e financeiros	20.1	Taxa de execução orçamentária	95,00%	85,17%	89,66%
		20.2	Taxa de execução financeira	85,00%	107,71%	126,72%
Atingimento das metas institucionais (Resultado Parcial: Janeiro-Setembro/2015)						123,12%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de novembro de 2015

Dispõe sobre cumprimento de decisão judicial no âmbito do processo n.º 40828-33.2015.4.01.3400.

Nº 83 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto no art. 206, VII, e 209 da Constituição, art. 2° da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 27, art. 28, §2º, art. 68, §1º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e por força da decisão judicial da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, proferida no âmbito da ação ordinária n.º 40828-33.2015.4.01.3400, torna pública a anulação judicial do Parecer CNE/CES n.º 11/2014, que não conheceu o recurso administrativo do Centro de Ensino Superior de Pinhais com fundamento no § 3º do art. 34 do Regimento Interno do CNE e no art. 2º da Resolução CNE/CP nº 2/2011, mantendo o credenciamento do Centro de Ensino Superior de Pinhais para a oferta de educação superior na modalidade a distância, até ulterior deliberação pelo Conselho Nacional de Educação ou novo exame do recurso administrativo.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.776121/2015-31, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 19/12/2015, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 42/2014-DGP, publicado no DOU de 11/11/2014, homologado conforme Edital nº 51/2014-DGP, publicado no DOU de 19/12/2014, na parte referente à Área/Subárea: Biblioteconomia.

SOLANGE VIANNA DALL'ORTO MARQUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.070248/2015-54, que aponta irregularidades pela Inexecução Parcial do contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 03/2014, bem como do disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Nona do Contrato 053/2014.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação Nº 033/2015 - CECOM/PRA, e sendo esta julgada improcedente no mérito, resolve:

Revogar a PORTARIA Nº 246/2015-PRA. Aplicar em última instância, à empresa CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA - ME, CNPJ Nº 00.371.074/0001-34 com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1530 - Cascavel/PR, CEP 88.806-010, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 o que segue:

1) Multa no valor de R$ 1.708,00 (hum mil, setecentos e oito reais) correspondente a 10% da obrigação descumprida, que é de R$ 17.080,00 (dezessete mil e oitenta reais) conforme previsão contratual CLÁUSULA NONA.

2) Ressarcimento de R$ 3.416,00 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais) referente a uma medição paga para o item em desconformidade, conforme previsão contratual CLÁUSULA NONA, item 2, segunda parte.

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8.943, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve: Retificar a Portaria nº 8444, de 12 de Novembro de 2015, publicada no DOU, Nº 218 de 16 de Novembro de 2015.

Onde se lê:
Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem/Materno Infantil
1º - Fabrízio do Carmo Pereira
Leia-se:
Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem /Enfermagem Pediátrica
1º - Taís Lobo Lisboa Rebouças

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 8.944, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 381, de 28 de outubro 2015, publicado no DOU nº 207, de 29 de outubro de 2015, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem/Materno Infantil
1º - Fabrízio do Carmo Pereira

ARLENE GASPAR

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
OBSERVATÓRIO DO VALONGO

PORTARIA Nº 8.936, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Astronomia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas através da portaria 43, de 06 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2015, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do edital n.º 313 Publicado no BUFRJ n.º 40, de 01/10/2015 pp 13 e 14. Publicado no DOU n.º 186 de 29/09/2015 - Seção 3 p. 88, consolidado com a alteração do Edital n.º 360 de 20 de outubro de 2015, publicado no DOU n.º 201 de 21/10/2015 - Seção 3, p. 66., informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: http://www.ov.ufrj.br/posgraduacao/

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFRÂNIO AUGUSTO LOPES
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Astronomia do Observatório do Valongo

HÉLIO JAQUES ROCHA-PINTO
Diretor do Observatório do Valongo

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE NUTRIÇÃO JOSUÉ DE CASTRO

PORTARIA Nº 8.937, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 6667 de 04/08/2014, publicada no DOU nº 148, de 05/08/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição e Dietética, setor Nutrição Normal, referente ao Edital nº 359 de vinte de outubro de dois mil e quinze, publicado no DOU nº 201, de vinte e um de outubro de dois mil e quinze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º Gabriela Câmara Vicente
2º Glauciane Lacerda Miranda
3º Juliana Cordeiro Dias Rodrigues
4º Fabiana Casé do Vale

GLÓRIA VALÉRIA DA VEIGA

PORTARIA Nº 8.939, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 6667 de 04/08/2014, publicada no DOU nº 148, de 05/08/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição e Dietética, setor Administração de Serviços de Alimentação, referente ao Edital nº 359 de vinte de outubro de dois mil e quinze, publicado no DOU nº 201, de vinte e um de outubro de dois mil e quinze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º Flavia Milagres Campos
2º Amanda Gouvêa Wanderley Viola
3º Lidiane Martins Mendes Gomes

GLORIA VALERIA DA VEIGA

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 8.957, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Substituta Eventual da Diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Daniela Patti do Amaral, nomeada pela Portaria nº 8646 de 18/09/2014, publicada no BUFRJ nº 39 de 25/09/2014, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 398 de 09/11/2015, publicado no DOU nº 214, Seção 3, de 10/11/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO DE PORTUGUÊS-ESPANHOL

1. Elíria Quaresma Fugazza;
2. Jorge Luís Rocha da Silva;
3. Ana Cristina Simões de Araujo.

DANIELA PATTI DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.533, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.052216/2015-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Blumenau - BLU, instituído pelo Edital nº 146/DDP/2015, de 27 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 206, Seção 3, de 28/10/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação/ Psicologia Educacional

Áreas Afins: Psicologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Apoliana Regina Groff	9,70

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 1.534, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045327/2015-58 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanus - CBS, instituído pelo Edital nº 146/DDP/2015, de 27 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 206, Seção 3, de 28/10/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Anatomia Animal
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 1.535, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.041198/2015-29 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria de Fonoaudiologia - FONO, instituído pelo Edital nº 146/DDP/2015, de 27 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 206, Seção 3, de 28/10/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Fonoaudiologia/ Audiologia

Áreas Afins: Audiologia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maria Jaqueline Dias dos Santos Toniolo	8,53
2º	Maria Thereza Raab Forastieri Piccino	7,76

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No item 4 do anexo à Circular nº 3.771, de 4 de novembro de 2015, publicada no DOU de 5 de novembro de 2015, Seção 1, págs. 31/32, onde se lê: "4 - relatório de conformidade da respectiva cooperativa central de crédito ou confederação, observado o disposto no art. 17 da Circular nº 3.771, de 2015;", leia-se: "4 - relatório de conformidade da respectiva cooperativa central de crédito ou confederação, observado o disposto no art. 16 da Circular nº 3.771, de 2015;"

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.736 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera as Instruções de preenchimento dos documentos de códigos 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que tratam as Cartas Circulares ns. 3.663, de 27 de junho de 2014, e 3.681, de 24 de novembro de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, no art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, e no art. 2º da Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, nas Circulares ns. 3.644, de 4 de março de 2013, e 3.769, de 29 de outubro de 2015, e nas Cartas Circulares ns. 3.663, de 27 de junho de 2014, e 3.681, de 24 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Passa a vigorar, a partir da data-base de novembro de 2015, a nova versão das Instruções de preenchimento dos documentos de códigos 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico http://www.bcb.gov.br/?INFOL.

Art. 2º Foram realizadas as seguintes alterações:

I - na tabela 003 - Contas:

a) alteração do nome: 111.94.04.01, 111.94.04.01.01.01 e 111.94.04.01.90.01;

b) alteração da descrição da função: 111.94.04.01.01, 111.94.04.04, 112.01.02, 112.93, 142.03.06, 146.01.01, 520 e 560.05;

c) alteração da base normativa: 111.94.01.02.01, 111.94.02, 111.94.02.01, 111.94.02.02. 112, 112.01.01, 112.92, 112.93.02, 112.93.03, 112.93.04, 120, 120.02, 120.02.01, 120.92.01, 120.92.02, 120.92.03, 120.92.04, 520.02, 520.03, 520.04, 520.05, 550.04, 550.05, 560.06, 570.10, 640.01, 640.02 e 640.03;

d) alteração do nome e da descrição da função: 111.94.04 e 111.94.04.03;

e) alteração do nome e da base normativa: 111.94.01 e 111.94.01.02;

f) alteração da descrição da função e da base normativa: 111.92, 111.92.02.02, 111.92.07, 111.93, 111.93.01, 111.93.02.01, 111.94.03.02, 112.93.01, 120.92 e 520.01;

g) alteração do nome, da descrição da função e da base normativa: 111.93.02, 111.94, 111.94.01.01 e 111.94.03;

h) exclusão das contas: 111.92.08, 111.92.08.01, 111.92.08.02, 111.92.08.03, 111.92.08.04, 111.92.08.05 e 111.92.08.06;

i) inclusão das contas: 111.92.13, 111.93.01.01, 111.93.01.90, 111.93.03, 111.93.03.01, 111.93.03.01.01, 111.93.03.01.02, 111.93.03.01.03, 111.93.03.01.04, 111.93.03.01.05, 111.93.03.90, 111.94.01.01.01, 111.94.01.01.90, 111.94.04.01.01.03, 111.94.04.01.01.04, 111.94.04.01.01.06, 111.94.04.01.01.07, 111.94.04.01.90.03, 111.94.04.05, 111.94.04.06, 111.94.05, 111.94.05.01, 111.94.05.01.01, 111.94.05.01.01.01, 111.94.05.01.01.02, 111.94.05.01.01.03, 111.94.05.01.01.04, 111.94.05.01.01.05, 111.94.05.01.90, 111.94.05.02, 112.01.02.01, 112.01.02.02, 112.93.90, 120.92.90, 940, 941, 942, 943, 944, 954 e 955;

II - na tabela 012 - FCL/FCC/FEPF:

a) exclusão dos códigos de FCC 14, 15 e 16;

b) inclusão dos códigos de FCC 10, 17, 18, 19 e 20.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 699, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias
Diretoria Executiva de Fundos de Governo
Superintendência Nacional de Fundo de Garantia
Gerência Nacional de Ativo do FGTS
Circular nº 699, de 25 de novembro de 2015

Altera o subitem 7.1 do Capítulo IX do Manual de Fomento - Pessoa Física, divulgado por intermédio da Circular CAIXA nº 695, de 14.10.2015 - Publicada no Diário Oficial da União, de 16.10.2015.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90 e o artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 791, de 19.11.2015, publicada no DOU de 20.11.2015, RESOLVE:

1 Alterar o subitem 7.1 do Capítulo IX do Manual de Fomento - Pessoa Física, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1 (...):

a) (...);

b) (...);

c) A unidade habitacional produzida deverá contar, no ato da assinatura do contrato de financiamento, com o respectivo "habite-se" ou documento equivalente expedido por órgão municipal competente;

d) (...).

7.1.1 Excepcionalmente, até 31.12.2015, fica autorizada a contratação de que trata o caput deste subitem de unidade habitacional em produção, do tipo horizontal, com matrícula individualizada, localizada em loteamento aberto e executada em, no mínimo, 70% (setenta por cento).

7.1.1.1 Nas contratações de que trata o subitem acima, serão devidos e pagos, durante a fase de construção, os valores correspondentes aos juros e atualização sobre as parcelas de financiamento liberadas."

2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 571, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 7 de novembro de 2015, com fundamento no disposto nos arts. 8º, inciso I, e 19, § 5º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 4º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 6º, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 45, 47, 50, 51, 52, 55, 57, 59 e 64 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º A denominação do fundo deve incluir a designação "fundo de investimento imobiliário." (NR)

"Art. 4º O administrador deverá solicitar à CVM autorização para constituição e funcionamento do fundo, a qual será concedida, automaticamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de protocolo na CVM dos seguintes documentos e informações:

I - REVOGADO

.....

IV - indicação do nome do auditor independente e dos demais prestadores de serviço contratados pelo administrador do fundo;

V - indicação do diretor do administrador responsável pela administração do fundo; e

VI - comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Parágrafo único. O administrador deve informar à CVM a data da primeira integralização de cotas do fundo no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 3º As ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das cotas de um FII devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do fundo estejam admitidas à negociação." (NR)

"Seção I - Oferta Pública de Distribuição de Cotas

Art. 10. A oferta pública de distribuição de cotas de FII será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, respeitadas, ainda, as disposições desta Seção.

§ 1º Quando aplicável, o pedido de registro de oferta pública de distribuição deve ser instruído com os documentos exigidos em regulamentação específica, bem como:

I - os documentos e informações exigidos no Anexo 39-V desta Instrução, no que couber, quando se tratar da primeira oferta pública de distribuição de cotas e com as devidas atualizações quando se tratar de ofertas subsequentes; e

II - o laudo de avaliação de que trata o art. 12, no caso da primeira oferta pública de distribuição de cotas do fundo, com exceção das informações mencionadas no item 7 do Anexo 12 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia do fundo.

§ 2º Para os fundos que já tiverem cotas distribuídas por meio de oferta pública registrada perante a CVM, o registro das ofertas públicas de distribuição de cotas subsequentes será automaticamente concedido no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de protocolo na CVM dos documentos e informações mencionados no § 1º.

§ 3º O disposto no § 2º não será aplicável caso tenham ocorrido mudanças relevantes na política de investimento do fundo ou alteração de seu público alvo desde a realização da última oferta pública de distribuição de cotas registrada na CVM.

§ 4º Não poderá ser iniciada nova distribuição de cotas antes de totalmente subscrita ou cancelada a distribuição anterior. " (NR)

"Art. 12. A integralização em bens e direitos deve ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com o Anexo 12, e aprovado pela assembleia de cotistas, exceto quando se tratar da primeira oferta pública de distribuição de cotas do fundo.

.....

§ 2º A integralização de cotas em bens e direitos deverá ocorrer no prazo estabelecido pelo regulamento ou compromisso de investimento, aplicando-se o art. 24 desta Instrução e, no que couber, os arts. 8º a 10, 89 e 98, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

.....

§ 4º As avaliações realizadas nos termos do Anexo 12 para fins deste art. 12 ou do art. 45, § 4º, deverão observar também as regras contábeis que tratam da mensuração do valor justo dos bens e direitos avaliados." (NR)

"Art. 13. O regulamento poderá autorizar a subscrição parcial das cotas representativas do patrimônio do fundo, bem como o cancelamento do saldo não colocado, observadas as disposições da Instrução CVM nº 400, de 2003.

§ 1º Na hipótese do caput, o ato que aprovar a emissão deverá estipular um valor mínimo a ser subscrito, sob pena de cancelamento da oferta pública de distribuição de cotas, de forma a não comprometer a execução de empreendimento imobiliário e demais investimentos que sejam objeto do fundo.

....." (NR)

"Art. 15. .....

.....

II - .....

a) a descrição do objetivo fundamental dos investimentos imobiliários a serem realizados (ganho de capital, obtenção de renda ou ambos), identificando os aspectos que somente poderão ser alterados com prévia anuência dos cotistas;

.....

c) os ativos que podem compor o patrimônio do fundo e os requisitos de diversificação de investimentos;

d) a possibilidade de o fundo contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do fundo, caso autorizada no regulamento;

e) a possibilidade de aquisição de imóveis gravados com ônus reais; e

f) localização geográfica das áreas em que o fundo pode adquirir imóveis ou direitos a eles relacionados, se aplicável;

.....

VII - possibilidade ou não de realização de subscrição parcial e cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição;

VIII - possibilidade ou não de futuras emissões de cotas e, se for o caso, autorização para a emissão de novas cotas a critério do administrador, independentemente de aprovação em assembleia geral e de alteração do regulamento;

.....

XIV - critérios para a remuneração do administrador;

XV - REVOGADO

XVI - REVOGADO

.....

XXI - REVOGADO

.....

XXIV - regras e prazos para chamadas de capital, observado o previsto no compromisso de investimento;

XXV - a contratação de formador de mercado para as cotas do FII, se for o caso; e

XXVI - número máximo de representantes de cotistas a serem eleitos pela assembleia geral e respectivo prazo de mandato, o qual não poderá ser inferior a 1 (um) ano, ressalvado o disposto no art. 25, § 2º, desta Instrução.

§ 1º A autorização para a emissão de cotas a critério do administrador mencionada no inciso VIII deve especificar o número máximo de cotas que podem ser emitidas ou o valor total a ser emitido, assegurado o direito de preferência aos atuais cotistas.

§ 2º Observado o disposto no art. 33, § 1º, IV, desta Instrução, o regulamento não pode conter disposições que:

I - limitem o número de votos por cotista em percentuais inferiores a 10% (dez por cento) do total de cotas emitidas; e

II - estabeleçam diferentes limites de exercício do direito de voto para diferentes cotistas." (NR)

"Art. 16. Às alterações do regulamento do FII aplica-se, no que couber, o disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, no que não contrariar as disposições da presente Instrução." (NR)

"Art. 18. .....

.....

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - emissão de novas cotas, salvo se o regulamento do fundo dispuser sobre a aprovação da emissão pelo administrador conforme o inciso VIII do art. 15 desta Instrução;

.....

IX - eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o art. 25, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

X - REVOGADO

XI - alteração do prazo de duração do FII;

XII - aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos dos arts. 31-A, § 2º, 34 e 35, IX, desta Instrução; e

XIII - alteração da taxa de administração nos termos do art. 36, ." (NR)

"Art. 19. .....

.....

§ 2º A convocação e instalação da assembleia geral dos FII observarão, quanto aos demais aspectos, o disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, no que não contrariar as disposições da presente Instrução.

§ 3º A primeira convocação das assembleias gerais deverá ocorrer:

I - com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das assembleias gerais ordinárias; e

II - com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das assembleias gerais extraordinárias.

§ 4º Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou o representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao administrador do fundo, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia geral, que passará a ser ordinária e extraordinária.

§ 5º O pedido de que trata o § 4º deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no § 2º do art. 19-A, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da assembleia geral ordinária.

§ 6º O percentual de que trata o § 4º acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia." (NR)

"Art. 20. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, ressalvado o disposto no § 1º, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

§ 1º As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos incisos II, III, V, VI, VIII, XII e XIII do art. 18 dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando o fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou

II - metade, no mínimo, das cotas emitidas, quando o fundo tiver até 100 (cem) cotistas.

§ 2º Os percentuais de que trata o § 1º acima deverão ser determinados com base no número de cotistas do fundo indicados no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quorum qualificado." (NR)

"Art. 21. O regulamento poderá dispor sobre a possibilidade das deliberações da assembleia serem adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, desde que observadas as formalidades previstas no arts. 19, 19-A e 41, incisos I e II, desta Instrução.

....." (NR)

"Art. 23. O pedido de procuração, encaminhado pelo administrador mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

.....

§ 1º É facultado a cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de cotas emitidas solicitar ao administrador o envio de pedido de procuração aos demais cotistas do FII, desde que sejam obedecidos os requisitos do inciso I.

§ 2º O administrador do fundo que receber a solicitação de que trata o § 1º deverá mandar, em nome do cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 1º, o administrador do fundo pode exigir:

I - reconhecimento da firma do signatário do pedido; e

II - cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

§ 4º É vedado ao administrador do fundo:

I - exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o § 1º;

II - cobrar pelo fornecimento da relação de cotistas; e

III - condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no § 3º.

§ 5º Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo administrador do fundo, em nome de cotistas serão arcados pelo fundo." (NR)

"Art. 24. O cotista deve exercer o direito a voto no interesse do fundo.

§ 1º Não podem votar nas assembleias gerais do fundo:

I - seu administrador ou seu gestor;

II - os sócios, diretores e funcionários do administrador ou do gestor;

III - empresas ligadas ao administrador ou ao gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

IV - os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do fundo; e

VI - o cotista cujo interesse seja conflitante com o do fundo.

§ 2º Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I - os únicos cotistas do fundo forem as pessoas mencionadas no § 1º;

II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; ou

III - todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do art. 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o § 2º do art. 12 desta Instrução." (NR)

"Art. 25. A assembleia geral dos cotistas pode eleger um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do fundo, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

§ 1º A eleição dos representantes de cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo:

I - 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando o fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou

II - 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando o fundo tiver até 100 (cem) cotistas.

§ 2º Salvo disposição contrária em regulamento, os representantes de cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do fundo, permitida a reeleição.

§ 3º A função de representante dos cotistas é indelegável." (NR)

"Art. 26. .....

I - ser cotista do fundo;

II - não exercer cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

III - não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e

IV - não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário;

V - não estar em conflito de interesses com o fundo; e

VI - não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Parágrafo único. Compete ao representante de cotistas já eleito informar ao administrador e aos cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função." (NR)

"Art. 30. .....

.....

VI - representar o fundo em juízo e fora dele;

VII - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação em mercado organizado das cotas do fundo; e

VIII - deliberar sobre a emissão de novas cotas, observados os limites e condições estabelecidos no regulamento, nos termos do inciso VIII do art. 15 desta Instrução." (NR)

"Art. 31. .....

.....

II - consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o administrador e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do fundo;

III - empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e

....." (NR)

"Art. 32. .....

.....

III - .....

.....

e) o arquivo dos relatórios do auditor independente e, quando for o caso, dos representantes de cotistas e dos profissionais ou empresas contratados nos termos do arts. 29 e 31;

....." (NR)

"Art. 34. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o fundo e o administrador, ou entre o fundo e o gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada da assembleia geral de cotistas.

§ 1º .....

I - a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo fundo, de imóvel de propriedade do administrador, do gestor ou de pessoas a eles ligadas;

II - a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do fundo tendo como contraparte o administrador, o gestor ou pessoas a eles ligadas;

III - a aquisição, pelo fundo, de imóvel de propriedade de devedores do administrador ou do gestor, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;

IV - a contratação, pelo fundo, de pessoas ligadas ao administrador ou ao gestor, para prestação dos serviços referidos no art. 31, exceto o de primeira distribuição de cotas do fundo; e

V - a aquisição, pelo fundo, de valores mobiliários de emissão do administrador, do gestor, ou pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do art. 46 desta Instrução.

§ 2º .....

I - a sociedade controladora ou sob controle do administrador, do gestor, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;

II - a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do administrador ou do gestor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do administrador ou do gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

.....

§ 3º Não configura situação de conflito a aquisição, pelo fundo, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada ao administrador ou ao gestor.

§ 4º REVOGADO" (NR)

"Art. 35. .....

.....

IX - sem prejuízo do disposto no art. 34 e ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia geral, realizar operações do fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o fundo e o administrador, entre o fundo e o gestor, entre o fundo e os cotistas mencionados no § 3º deste art. 35, entre o fundo e o representante de cotistas ou entre o fundo e o empreendedor;

.....

§ 3º As disposições previstas no inciso IX do caput serão aplicáveis somente aos cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do fundo." (NR)

"Art. 36. .....

§ 1º A remuneração pelos serviços prestados pelo administrador de fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados cujas cotas sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado deve corresponder:

I - a um percentual sobre o valor de mercado do fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo fundo; ou

II - a um percentual sobre o valor contábil do patrimônio líquido do fundo, a um percentual sobre o rendimento distribuído pelo fundo, a um percentual sobre a receita total do fundo ou ao percentual mencionado no inciso I acima, nos demais casos, conforme definido em regulamento.

§ 2º A cobrança da parcela variável mencionada no caput (taxa de desempenho ou performance) deve atender aos critérios estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, no que não contrariar as disposições da presente Instrução.

§ 3º O regulamento do fundo poderá prever um valor mínimo, em moeda corrente, para a remuneração do administrador mencionada no § 1º a fim de assegurar que, independentemente da metodologia adotada para o seu cálculo, sejam cobertas as despesas incorridas com os serviços prestados para o fundo.

§ 4º A assembleia geral de cotistas poderá estabelecer que o método alternativo de cobrança de taxa de administração, de que trata o inciso II do § 1º, seja aplicado mesmo quando o fundo integre ou passe a integrar índice de mercado no mês anterior, nos termos do inciso I do mesmo dispositivo." (NR)

"Art. 39. .....

I - mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-I;

II - trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-II;

III - REVOGADO

IV- REVOGADO

V - .....

.....

b) REVOGADO

c) o relatório do auditor independente; e

d) o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V;

VI - anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de cotistas;

VII - até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral ordinária; e

VIII - no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária.

.....

§ 2º REVOGADO

§ 3º O administrador deverá reentregar o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V atualizado na data do pedido de registro de distribuição pública de novas cotas." (NR)

"Art. 40. A divulgação de informações referidas nesta Seção deve ser feita na página do administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º O administrador deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no caput, enviar as informações referidas nesta Seção à entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FII sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 2º A CVM pode determinar que as informações previstas nesta Seção devam ser apresentadas através de meio eletrônico ou da página da CVM na rede mundial de computadores, de acordo com a estrutura de banco de dados e programas fornecidos pela CVM.

§ 3º As informações ou documentos referidos nesta Seção podem, desde que expressamente previsto no regulamento do fundo, ser remetidos aos cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos. " (NR)

"Art. 41. .....

I - edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a assembleias gerais extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;

II - até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral extraordinária;

III - REVOGADO

IV - fatos relevantes;

V - até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pelo fundo, nos termos do art. 45, § 4º, desta Instrução e com exceção das informações mencionadas no item 7 do Anexo 12 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia do fundo;

VI - no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral extraordinária; e

VII - em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante de cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso V do art. 39 desta Instrução.

§ 1º Considera-se relevante, para os efeitos do inciso IV, qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

I - na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e

III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

§ 2º São exemplos de ato ou fato relevantes:

I - a alteração no tratamento tributário conferido ao fundo ou ao cotista;

II - o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do fundo;

III - a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis de propriedade do fundo destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo em sua rentabilidade;

IV - o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do fundo;

V - contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;

VI - propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do fundo;

VII - a venda ou locação dos imóveis de propriedade do fundo destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;

VIII - alteração do gestor ou administrador;

IX - fusão, incorporação, cisão, transformação do fundo ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;

X - alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas do fundo;

XI - cancelamento da listagem do fundo ou exclusão de negociação de suas cotas;

XII - desdobramentos ou grupamentos de cotas; e

XIII - emissão de cotas nos termos do inciso VIII do art. 15 desta Instrução.

§ 3º Cumpre ao administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes.

§ 4º Nos casos de fundos não listados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado e que sejam, cumulativamente, exclusivos, dedicados exclusivamente a investidores profissionais, ou onde a totalidade dos cotistas mantém vínculo familiar ou societário familiar, nos termos das regras gerais sobre fundos de investimento, a divulgação das avaliações de que trata o inciso V do caput é facultativa, devendo, contudo, ser disponibilizada aos cotistas do fundo quando requeridas. " (NR)

"Art. 42. A divulgação de informações referidas nesta Seção deve ser feita na página do administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede.

§ 1º O administrador deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no caput, enviar as informações referidas nesta Seção ao mercado organizado em que as cotas do FII sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 2º A CVM pode determinar que as informações previstas nesta Seção devam ser apresentadas através de meio eletrônico ou da página da CVM na rede mundial de computadores, de acordo com a estrutura de banco de dados e programas fornecidos pela CVM.

§ 3º As informações ou documentos referidos nesta Seção podem, desde que expressamente previsto no regulamento do fundo, ser remetidos aos cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos. " (NR)

"Art. 45. .....

.....

II - ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FII;

.....

VII - certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor;

VIII - letras hipotecárias;

IX - letras de crédito imobiliário; e

X - letras imobiliárias garantidas.

.....

§ 2º O administrador, em nome do FII, pode adiantar quantias para projetos de construção, desde que tais recursos se destinem exclusivamente à aquisição do terreno, execução da obra ou lançamento comercial do empreendimento e sejam compatíveis com o seu cronograma físico-financeiro.

.....

§ 4º Os imóveis, bens e direitos de uso a serem adquiridos pelo fundo devem ser objeto de prévia avaliação pelo administrador, pelo gestor ou por terceiro independente, observados os requisitos constantes do Anexo 12.

§ 5º Os FII que invistam preponderantemente em valores mobiliários devem respeitar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, e a seus administradores serão aplicáveis as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas.

....." (NR)

"Art. 47. .....

.....

III - gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do fundo e dos cotistas, inclusive comunicações aos cotistas previstas no regulamento ou nesta Instrução;

.....

XII - gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;

XIII - gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do fundo;

XIV - taxas de ingresso e saída dos fundos de que o FII seja cotista, se for o caso;

XV - despesas com o registro de documentos em cartório; e

XVI - honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no art. 25 desta Instrução.

.....

§ 4º O regulamento do fundo poderá dispor sobre a possibilidade dos encargos previstos no inciso IV do caput em relação às ofertas primárias de distribuição serem arcados pelo administrador ou pelos subscritores de novas cotas no âmbito de tais ofertas." (NR)

"Art. 50. Nas hipóteses de liquidação do fundo, o auditor independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do fundo.

....." (NR)

"Art. 51. Após a partilha do ativo, o administrador deverá promover o cancelamento do registro do fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

I - no prazo de 15 (quinze dias):

a) o termo de encerramento firmado pelo administrador em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da assembleia geral que tenha deliberado a liquidação do fundo, quando for o caso; e

b) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ;

II - no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do fundo a que se refere o art. 50, acompanhada do relatório do auditor independente.

III - REVOGADO" (NR)

"Art. 52. O regulamento deverá descrever detalhadamente as condições e circunstâncias em que será admitida a liquidação antecipada do fundo, com menção expressa ao prazo aplicável para efeitos de pagamento do produto da liquidação." (NR)

"Art. 55. .....

.....

IV - dispensar a elaboração de laudo de avaliação para integralização de cotas em bens e direitos, sem prejuízo da manifestação da assembleia de cotistas quanto ao valor atribuído ao bem ou direito;

V - prever a existência de cotas com direitos ou características especiais quanto à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso de seu valor ou no pagamento do saldo de liquidação do fundo; e

VI - prever a existência de classes de cotas com distintos critérios quanto à fixação da taxa de administração e de performance, definindo suas respectivas bases de cálculo." (NR)

"Art. 57. O descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Instrução sujeita o administrador ao pagamento de multa cominatória diária, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)." (NR)

"Art. 59. Constitui infração grave para os efeitos do disposto no § 3º, do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a violação dos arts. 10; 19, § 3º; 19-A; 23; 24; 29; 32 a 35; 37, § 1º; e 41." (NR)

"Art. 64. Os administradores de fundos de investimento fechados regulados pelas regras gerais sobre fundos de investimento, fundos mútuos de investimento em empresas emergentes, fundos de investimento em participações e fundos de investimento em direitos creditórios poderão convocar assembleias gerais dos fundos sob sua administração com a finalidade de promover sua transformação em fundos imobiliários.

....." (NR)

Art. 2º A Instrução CVM nº 472, de 2008, passa a vigorar acrescida dos arts. 19-A, 26-A, 26-B, 26-C e 61-A, com a seguinte redação:

"Art. 19-A. O administrador do fundo deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais:

I - em sua página na rede mundial de computadores;

II - no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e

III - na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FII sejam admitidas à negociação.

§ 1º Nas assembleias gerais ordinárias, as informações de que trata o caput incluem, no mínimo, aquelas referidas no art. 39, inciso V, alíneas "a" a "d", sendo que as informações referidas no art. 39, VI, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa assembleia.

§ 2º Sempre que a assembleia geral for convocada para eleger representantes de cotistas, as informações de que trata o caput incluem:

I - declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 26; e

II - as informações exigidas no item 12.1 do Anexo 39-V.

§ 3º Caso cotistas ou o representante de cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do § 4º do art. 19, o administrador deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos I a III do caput, no prazo de 5 dias a contar do encerramento do prazo previsto no § 5º do art. 19, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes." (NR)

"Art. 26-A. Compete aos representantes de cotistas exclusivamente:

I - fiscalizar os atos do administrador e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

II - emitir formalmente opinião sobre as propostas do administrador, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à emissão de novas cotas - exceto se aprovada nos termos do inciso VIII do art. 30 desta Instrução -, transformação, incorporação, fusão ou cisão do fundo;

III - denunciar ao administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do fundo, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao fundo;

IV - analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo fundo;

V - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI - elaborar relatório que contenha, no mínimo:

a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;

b) indicação da quantidade de cotas de emissão do fundo detida por cada um dos representantes de cotistas;

c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e

d) opinião sobre as demonstrações financeiras do fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e

VII - exercer essas atribuições durante a liquidação do fundo.

§ 1º O administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea "d" do inciso VI do caput.

§ 2º Os representantes de cotistas podem solicitar ao administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

§ 3º Os pareceres e opiniões dos representantes de cotistas deverão ser encaminhados ao administrador do fundo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea "d" do inciso VI do caput e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o administrador proceda à divulgação nos termos dos arts. 40 e 42 desta Instrução." (NR)

"Art. 26-B. Os representantes de cotistas devem comparecer às assembleias gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações individuais ou conjuntos dos representantes de cotistas podem ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia." (NR)

"Art. 26-C. Os representantes de cotistas têm os mesmos deveres do administrador nos termos do art. 33 desta Instrução.

Parágrafo único. Os representantes de cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do fundo." (NR)

"Art. 61-A. O administrador do fundo deve manter em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados de sua divulgação, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações, periódicas ou eventuais, exigidos por esta Instrução, bem como indicação dos endereços físicos e eletrônicos em que podem ser obtidas as informações e documentos relativos ao fundo.

CÓPIA NÃO PROIBIDA POR DIREITOS AUTORAIS

Parágrafo único. O administrador do fundo deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a correspondência, interna e externa, todos os relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades." (NR)

Art. 3º O Anexo I da Instrução CVM nº 472, de 2008, é renumerado como "Anexo 12" e passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO 12

I - .....

1. Identificação da empresa avaliadora e das pessoas responsáveis pela avaliação, com descrição da experiência da empresa na avaliação de imóveis e histórico de empreendimentos avaliados;

.....

II - .....

.....

2. Análise da localização geográfica do imóvel, compreendendo a existência de melhorias e outros aspectos que possam afetar-lhe o valor, descrição do mercado imobiliário da região e informações relativas a empreendimentos concorrentes;

.....

5. Caso tenha sido utilizado como base de avaliação o fluxo de caixa descontado, descrição da (i) taxa de desconto utilizada para avaliação dos fluxos projetados; (ii) incidência ou não de tributos no cálculo do fluxo; (iii) risco de vacância; (iv) valor individualizado de aquisição utilizado para cada imóvel em relação ao valor de mercado; e (v) análise de sensibilidade da valorização do fluxo de caixa, com explicitação das variáveis sensibilizadas;

6. O valor, à data da avaliação, dos rendimentos recebidos, se o imóvel estiver arrendado ou alugado, ou, caso contrário, a estimativa dos rendimentos que possa vir a gerar;

7. Se o imóvel estiver alugado, descrição das principais cláusulas dos contratos de aluguel utilizadas para fins da avaliação, explicitando prazos, atualizações, descontos, multas, hipóteses de rescisão e revisão dos valores;

8. Estimativa dos encargos de conservação, manutenção e outros que sejam indispensáveis à exploração econômica do imóvel;

9. Justificativa utilizada para escolha das taxas de atualização, remuneração, capitalização, depreciação, bem como de outros parâmetros predeterminados pelo avaliador;

10. Indicação de eventuais transações ou propostas de aquisição em que se tenha baseado a avaliação, relativas a imóveis com idênticas características;

11. Indicação do valor final proposto para o imóvel, de acordo com o método de avaliação escolhido pelo avaliador e independentemente de valores diversos que tenham sido demonstrados por meio da aplicação de outros métodos.

....." (NR)

Art. 4º Ficam acrescentados os anexos 39-I, 39-II e 39-V à Instrução CVM nº 472, de 2008, na forma dos anexos A, B e C desta Instrução, respectivamente.

Art. 5º O item 3.7 do Anexo III da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.7 .....

3.7.1 Obrigatório nos casos indicados no art. 32 desta Instrução e em ofertas de distribuição de cotas de fundos de investimento imobiliário e facultativo nas demais hipóteses;

3.7.2 .....

.....

3.7.2.3 retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração; e

3.7.3 No caso de ofertas públicas de distribuição de cotas de fundos de investimento imobiliário, o estudo de viabilidade deverá se referir à viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário, contendo, inclusive, o disposto no item 3.7.2.3 acima." (NR)

Art. 6º Ficam revogados:

I - o inciso I do art. 4º, os arts. 5º e 14, os incisos XV, XVI e XXI do art. 15, o inciso X do art. 18, o § 3º do art. 31-A, o § 4º do art. 34, os incisos III e IV, a alínea "b" do inciso V e o § 2º do art. 39, o inciso III do art. 41, a Seção III do Capítulo VII, o inciso III do art. 51 e os arts. 61 e 71 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008; e

II - o Anexo III-B da Instrução CVM nº 400, de 2003.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2016, com exceção das alterações propostas para os arts. 39 e 41, incisos V e VII, da Instrução CVM nº 472, de 2008, que entram em vigor em 1º de outubro de 2016.

§ 1º Os fundos de investimento imobiliário que já tenham obtido registro de funcionamento na data da publicação da presente Instrução devem adaptar os seus respectivos regulamentos ao disposto nesta Instrução:

I - até 1º de outubro de 2016; ou

II - imediatamente, caso realizem oferta pública de cotas registrada ou dispensada de registro na CVM, exceto no que diz respeito aos arts. 39 e 41, V e VII, da Instrução CVM nº 472, de 2008.

§ 2º Os representantes de cotistas que tenham sido eleitos previamente à data de publicação da presente Instrução deverão ter seu mandato encerrado na próxima assembleia geral do respectivo fundo que deliberar sobre as suas demonstrações financeiras, quando poderá ser realizada nova eleição de acordo com as regras propostas na presente Instrução.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

ANEXO

ANEXO 39-I

Informe Mensal

Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	Data de Funcionamento
Público Alvo (Investidores em geral, Investidor Qualificado ou Profissional)	Código ISIN	Quantidade de cotas emitidas
Fundo Exclusivo (Sim ou Não)	Cotistas possuem vínculo familiar ou societário familiar (Sim ou Não)	
Classificação autorregulação (se houver)		
Prazo de Duração	Encerramento do exercício social	
Mercado de negociação das cotas (Bolsa/MBO/MB não organizado)	Entidade administradora de mercado organizado	
Nome do Administrador	CNPJ do Administrador	
Endereço	Telefones	
Site	E-mail	
Competência	mm/aaaa	

Número de cotistas [1]	xxxxx
Pessoa física	
Pessoa jurídica não financeira	
Banco comercial	
Corretora ou distribuidora	
Outras pessoas jurídicas financeiras	
Investidores não residentes	
Entidade aberta de previdência complementar	
Entidade fechada de previdência complementar	
Regime próprio de previdência dos servidores públicos	
Sociedade seguradora ou resseguradora	
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	
Fundos de investimento imobiliário	
Outros fundos de investimento	
Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem)	
Outros tipos de cotistas não relacionados	

1	Ativo - R$	
2	Patrimônio Líquido - R$	
3	Número de Cotas Emitidas	
4	Valor Patrimonial das Cotas - R$	
5	Despesas com a taxa de administração em relação ao patrimônio líquido do mês (%)	
6	Despesas com o agente custodiante em relação ao patrimônio líquido do mês (%)	
7	Rentabilidade Efetiva Mensal (7.1+7.2)	
7.1	Rentabilidade Patrimonial do Mês de Referência[2]	
7.2	*Dividend Yield* do Mês de Referência[3]	
8	Amortizações de cotas do Mês de Referência[4] (%)	

	Informações do Ativo	Valor (R$)
9	Total mantido para as Necessidades de Liquidez (art. 46, § único, ICVM 472/08)	
9.1	Disponibilidades	
9.2	Títulos Públicos	
9.3	Títulos Privados	
9.4	Fundos de Renda Fixa	
10	Total investido	
10.1	Direitos reais sobre bens imóveis	
10.1.1	Terrenos	
10.1.2	Imóveis para Renda Acabados	
10.1.3	Imóveis para Renda em Construção	
10.1.4	Imóveis para Venda Acabados	
10.1.5	Imóveis para Venda em Construção	
10.1.6	Outros direitos reais	
10.2	Ações	
10.3	Debêntures	
10.4	Bônus de Subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos	
10.5	Certificados de Depósitos de Valores Mobiliários	
10.6	Cédulas de Debêntures	
10.7	Fundo de Ações (FIA)	
10.8	Fundo de Investimento em Participações (FIP)	
10.9	Fundo de Investimento Imobiliário (FII)	
10.10	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	
10.11	Outras cotas de Fundos de Investimento	
10.12	Notas Promissórias	
10.13	Ações de Sociedades cujo único propósito se enquadra entre as atividades permitidas aos FII	
10.14	Cotas de Sociedades que se enquadre entre as atividades permitidas aos FII	
10.15	Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC)	
10.16	Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	
10.17	Letras Hipotecárias	
10.18	Letras de Crédito Imobiliário (LCI)	
10.19	Letra Imobiliária Garantida (LIG)	
10.20	Outros Valores Mobiliários	
11	Valores a Receber	
11.1	Contas a Receber por Aluguéis	
11.2	Contas a Receber por Venda de Imóveis	
11.3	Outros Valores a Receber	
	Informações do Passivo	Valor (R$)
12	Rendimentos a distribuir	
13	Taxa de administração a pagar	
14	Taxa de performance a pagar	
15	Obrigações por aquisição de imóveis	
16	Adiantamento por venda de imóveis	
17	Adiantamento de valores de aluguéis	
18	Obrigações por securitização de recebíveis	
19	Instrumentos financeiros derivativos	
20	Provisões para contingências	
21	Outros valores a pagar	

Notas:

1.A relação de cotistas por tipo de investidor deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, apenas para os meses de março, junho, setembro e dezembro cada ano. Nos demais meses o administrador deverá informar apenas o número total de cotistas.

2.Rentabilidade Patrimonial do Mês de Referência (%) = [(Valor patrimonial da cota do último dia útil do mês de referência + Soma das amortizações por cota realizadas no mês de referência)/Valor patrimonial da cota do último dia útil do mês anterior ao de referência)] - 1.

3.Dividend Yield do Mês de Referência (%) = Rendimentos declarados por cota no mês de referência/ Valor patrimonial da cota do último dia útil do mês anterior ao de referência.

4.Amortizações de cotas do Mês de Referência (%) = [(Soma das amortizações por cota realizadas no mês de referência) / (Valor patrimonial da cota do último dia útil do mês anterior ao de referência)] - 1. As amortizações não se confundem com os rendimentos declarados/distribuídos.

ANEXO B à Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015.

ANEXO 39-II

Informe Trimestral de FII

Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	Data de Funcionamento
Público Alvo (Investidores em geral, Investidor Qualificado ou Profissional)	Código ISIN	Quantidade de cotas emitidas
Fundo Exclusivo (Sim ou Não)	Cotistas possuem vínculo familiar ou societário familiar (Sim ou Não)	
Classificação autorregulação (se houver)		
Prazo de Duração	Encerramento do exercício social	
Mercado de negociação das cotas (Bolsa/MBO/MB não organizado)	Entidade administradora de mercado organizado	
Nome do Administrador	CNPJ do Administrador	
Endereço	Telefones	
Site	E-mail	
Competência	t/aaaa	

1.	Informações por tipo de ativo			
1.1	Direitos reais sobre bens imóveis			
1.1.1	Terrenos			
	Relação de terrenos (endereço, entre outras características relevantes[1])	Área (m2)	% do terreno em relação ao total investido (% em relação ao valor total de terrenos)	% em relação às receitas do FII.
	Terreno 1			
	Terreno 2			
	Terreno N			
1.1.2	Imóveis			

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.1.2.1	Imóveis para renda acabados						
1.1.2.1.1	Relação de Imóveis para renda acabados (nome, endereço, área - m2, nº de unidades ou lojas, entre outras características relevantes¹)	% de Vacância % de Vacância	% de Inadimplência (a partir de 90 dias de atraso)	% em relação às receitas do FII.	Relação de setores de atuação dos inquilinos responsáveis por mais de 10% das receitas oriundas do imóvel	% em relação às receitas oriundas do imóvel	% em relação às receitas do FII.
	Imóvel 1				Setor de atuação do Inquilino 1		
					Setor de atuação do Inquilino 2		
					Setor de atuação do Inquilino N		
	Imóvel 2						
	Imóvel N						

1.1.1.2.2	Distribuição dos contratos de locação dos imóveis por prazo de vencimento	% de contratos dos imóveis alocados na faixa (% em relação ao valor total das receitas auferidas pelo fundo advindas de imóveis para renda acabados)	% de contratos dos imóveis alocados na faixa (% em relação às receitas do FII)
	Até 3 meses		
	De 3 meses e 1 dia a 6 meses		
	De 6 meses e 1 dia a 9 meses		
	De 9 meses e 1 dia a 12 meses		
	De 12 meses e 1 dia a 15 meses		
	De 15 meses e 1 dia a 18 meses		
	De 18 meses e 1 dia a 21 meses		
	De 21 meses e 1 dia a 24 meses		
	De 24 meses e 1 dia a 27 meses		
	De 27 meses e 1 dia a 30 meses		
	De 30 meses e 1 dia a 33 meses		
	De 33 meses e 1 dia a 36 meses		
	Acima de 36 meses		
	Prazo indeterminado		
1.1.1.2.3	Distribuição dos contratos dos imóveis por indexador de reajuste	% de contratos dos imóveis reajustados pelo respectivo indexador (% em relação ao valor total das receitas auferidas pelo fundo advindas de imóveis para renda acabados)	% de contratos dos imóveis reajustados pelo respectivo indexador (% em relação às receitas do FII)
	IGP-M		
	INPC		
	IPCA		
	INCC		
	Indicador 1		
	Indicador 2		
	Indicador N		
1.1.1.2.4	Principais características contratuais comuns (Cláusulas de reajuste, indexadores, cláusulas de rescisão, garantias exigidas, entre outras informações relevantes):		
1.1.1.2.5	Características contratuais individualizadas por imóvel relevante que destoem sensivelmente dos demais contratos (dispor, no mínimo, a respeito dos itens discriminados acima, quando não protegidas por cláusula de sigilo, entre outras informações relevantes) ²:		
	Imóvel (nome, ou endereço, caso não possua um nome)	Características contratuais	
	Imóvel 1		
	Imóvel 2		
	Imóvel N		
1.1.1.2.6	Política de contratação de seguros para preservação dos imóveis dessa categoria:		

1.1.2.2	Imóveis para renda em construção					
1.1.2.2.1	Relação de Imóveis para renda em construção (nome, endereço, área - m2, nº de unidades ou lojas, entre outras características relevantes¹)	% locado	% de conclusão das obras (acumulado)		Custos de construção (acumulado)	
			Realizado (%)	Previsto (%)	Realizado (R$)	Previsto (R$)
	Imóvel 1					
	Imóvel 2					
	Imóvel N					

1.1.2.2.2	Justificativas de desempenho por imóvel		
	Relação de Imóveis para renda em construção (nome, ou endereço, caso não possua um nome)	Justificativas para evolução de construção inferior ao previsto (acumulado)	Justificativas para a ocorrência de custos superiores ao previsto (acumulado)
	Imóvel 1		
	Imóvel 2		
	Imóvel N		
1.1.2.2.3	Política de contratação de seguros para a preservação dos imóveis dessa categoria:		
1.1.2.3	Imóveis para Venda Acabados		
1.1.2.3.1	Relação de Imóveis para venda acabados (nome, endereço, área - m2, nº de unidades ou lojas, entre outras características relevantes¹)	% do Imóvel em relação ao total investido (% em relação ao valor total de imóveis para venda acabados)	
	Imóvel 1		
	Imóvel 2		
	Imóvel N		
1.1.2.3.2	Política de contratação de seguros para a preservação dos imóveis dessa categoria:		
1.1.2.4	Imóveis para Venda em Construção		

1.1.2.4.1	Relação de Imóveis para venda em construção (nome, endereço, área - m2, nº de unidades ou lojas, entre outras características relevantes¹)	% vendido	% de conclusão das obras (acumulado)		Custos de construção (acumulado)	
			Realizado (%)	Previsto (%)	Realizado (R$)	Previsto (R$)
	Imóvel 1					
	Imóvel 2					
	Imóvel N					

1.1.2.4.2	Justificativas de desempenho por imóvel		
	Relação de Imóveis para venda em construção (nome, ou endereço, caso não possua um nome)	Justificativas para evolução de construção inferior ao previsto (acumulado)	Justificativas para a ocorrência de custos superiores ao previsto (acumulado)
	Imóvel 1		
	Imóvel 2		
	Imóvel N		
1.1.2.4.3	Política de contratação de seguros para a preservação dos imóveis dessa categoria:		
1.2	Ativos financeiros		
1.2.1	Fundos de Investimento Imobiliário - FII		
	Fundo	CNPJ	Quantidade	Valor
	Emissor 1			
	Emissor 2			
	Emissor N			

1.2.2	Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)					
	Companhia Emissora	CNPJ	Emissão	Série	Quantidade	Valor
	Emissor 1					
	Emissor 2					
	Emissor N					
1.2.3	Letras de Crédito Imobiliário (LCI)					
	Emissor	CNPJ	Vencimento	Quantidade	Valor Valor	
	Emissor 1					
	Emissor 2					
	Emissor N					
1.2.4	Letra Imobiliária Garantida (LIG)					
	Emissor	CNPJ	Vencimento	Quantidade	Valor Valor	
	Emissor 1					
	Emissor 2					
	Emissor N					
1.2.5	Certificado de Potencial Adicional de Construção (CEPAC)					
	Emissor	CNPJ	Quantidade	Valor Valor		
	Emissor 1					
	Emissor 2					
	Emissor N					
1.2.6	Ações					
	Companhia	CNPJ	Código da Ação	Quantidade	Valor	
	Emissor 1					
	Emissor 2					
	Emissor N					
1.2.7	Ações de Sociedades cujo único propósito se enquadra entre as atividades permitidas aos FII					
	Sociedade	CNPJ	Quantidade	Valor		
	Emissor 1					
	Emissor 2					
	Emissor N					
1.2.8	Cotas de Sociedades que se enquadre entre as atividades permitidas aos FII					
	Sociedade	CNPJ	Quantidade	Valor		
	Emissor 1					
	Emissor 2					
	Emissor N					
1.2.9	Fundo de Investimento em Ações (FIA)					
	Fundo	CNPJ	Quantidade	Valor		
	Emissor 1					
	Emissor 2					
	Emissor N					
1.2.10	Fundo de Investimento em Participações (FIP)					
	Fundo	CNPJ	Quantidade	Valor		
	Emissor 1					
	Emissor 2					
	Emissor N					
1.2.11	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)					
	Fundo	CNPJ	Quantidade	Valor		
	Emissor 1					
	Emissor 2					
	Emissor N					
1.2.12	Outras cotas de Fundos de Investimento					
	Fundo	CNPJ	Quantidade	Valor		
	Emissor 1					
	Emissor 2					
	Emissor N					
2.	Aquisições e Alienações					
2.1	Terrenos					
2.1.1	Aquisições realizadas no trimestre (endereço, área - m2, entre outras características relevantes)	% do Terreno em relação ao total investido (R$)	% do Terreno em relação ao PL (R$)			
	Terreno 1					
	Terreno 2					
	Terreno N					
2.1.2	Alienações realizadas no trimestre (endereço, área - m2, data da alienação, entre outras características relevantes)	% do Terreno em relação ao total investido à época da alienação (R$)	% do Terreno em relação ao PL (R$)			
	Terreno 1					
	Terreno 2					
	Terreno N					
2.2	Imóveis					
2.2.1	Aquisições realizadas no trimestre (nome, endereço, área - m2, nº de unidades ou lojas, entre outras características relevantes)	% do Imóvel em relação ao total investido	Categoria (Renda ou Venda)			
	Imóvel 1					
	Imóvel 2					
	Imóvel N					
2.2.2	Alienações realizadas no trimestre (nome, endereço, área - m2, nº de unidades ou lojas, data da alienação, entre outras características relevantes)	% do Imóvel em relação ao total investido à época da alienação (R$)	% do Imóvel em relação ao PL (R$)			
	Imóvel 1					
	Imóvel 2					
	Imóvel N					
3.	Outras Informações					
3.1	Rentabilidade Garantida					

3.1.1	Relação de Ativos sujeitos à garantia de rentabilidade ³	% garantido relativo	Garantidor	Principais características da garantia (tempo, valor, forma, riscos incorridos, entre outros aspectos relevantes)
	Ativo 1			
	Ativo 2			
	Ativo N			
3.1.2	Rentabilidade efetiva no período sob a vigência de garantia			
	Mês de referência	Rentabilidade efetiva do FII no mês (%)	Rentabilidade auferida na hipótese de ausência de garantia (%)	
	mm/aaaa (último mês do trimestre)			
	(mm-1)/aaaa			
	(mm-2)/aaaa			

	Demonstrações Trimestrais dos Resultados Contábil e Financeiro	Valor (R$)	
		Contábil	Financeiro ⁴
A	Ativos Imobiliários		
	Estoques:		
	(+) Receita de venda de imóveis em estoque		
	(-) Custo dos imóveis em estoque vendidos		
	(+/-) Ajuste ao valor de realização dos estoques		
	(+/-) Outras receitas/despesas de imóveis em estoque		
	Resultado líquido de imóveis em estoque		
	Propriedades para investimento:		
	(+) Receitas de aluguéis das propriedades para investimento		
	(-) Despesas com manutenção e conservação das propriedades para investimento		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	(+) Receitas de venda de propriedades para investimento		
	(-) Custo das propriedades para investimento vendidas		
	(+/-) Ajuste ao valor justo das propriedades para investimento		
	(+/-) Outras receitas/despesas das propriedades para investimento		
	Resultado líquido de imóveis para renda		
	Ativos imobiliários representados por Títulos e Valores Mobiliários ("TVM"):		
	(+) Receitas de juros dos ativos imobiliários representados por TVM		
	(+/-) Ajuste ao valor justo dos ativos imobiliários representados por TVM		
	(+) Resultado na venda de ativos imobiliários representados por TVM		
	(+/-) Outras receitas/despesas de ativos imobiliários representados por TVM		
	Resultado líquido de ativos imobiliários representados por TVM		
	Resultado líquido dos ativos imobiliários		
B	Recursos mantidos para as necessidades de liquidez		
	(+) Receitas de juros de aplicações financeiras		
	(+/-) Ajuste ao valor justo de aplicações financeiras		
	(+/-) Resultado na venda de aplicações financeiras		
	(+/-) Outras receitas/despesas de aplicações financeiras		
	Resultado líquido dos recursos mantidos para as necessidades de liquidez		
C	Resultado líquido com instrumentos financeiros derivativos		
D	Outras receitas/despesas		
	(-) Taxa de administração		
	(-) Taxa de desempenho (*performance*)		
	(-) Consultoria especializada de que trata o art. 31, II, ICVM 472		
	(-) Empresa especializada de que trata o art. 31, III, ICVM 472		
	(-) Formador de mercado de que trata o art. 31, IV, ICVM 472		
	(-) Custódia dos títulos e valores mobiliários do FII		
	(-) Auditoria independente		
	(-) Representante(s) de cotistas		
	(-) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais (incluindo a CVM)		
	(-) Comissões e emolumentos pagos sobre as operações do FII		
	(-) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do FII (Judicial ou Extrajudicialmente)		
	(-) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do FII		
	(-) Despesas com avaliações obrigatórias		
	(-) Taxa de ingresso ou saída dos fundos de que o FII seja cotista		
	(-) Despesas com o registro de documentos em cartório		
	(+/-) Outras receitas/despesas		
	Total de outras receitas/despesas		
E = A+B+C+D	Resultado contábil/financeiro trimestral líquido		

	Distribuição do resultado acumulado no trimestre/semestre*	Valor (R$)
F = somatório E	Resultado financeiro líquido acumulado no trimestre/semestre corrente	
G = 0,95 x F	95% do resultado financeiro líquido acumulado (art. 10, p.u., da Lei 8.668/93)	
H.1	(-) Parcela dos rendimentos retidos no fundo conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas de __/__/____ (N1)	
H.2	(-) Parcela dos rendimentos retidos no fundo conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas de __/__/____ (N2)	
H.n	(-) Parcela dos rendimentos retidos no fundo conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas de __/__/____ (Nx)	
I	(+) Lucro contábil passível de distribuição que excede ao total do resultado financeiro[5]	
J = G-somatório H+I	Rendimentos declarados	
K	(-) Rendimentos pagos antecipadamente durante o trimestre/semestre	
L = J -K	Rendimento líquido a pagar remanescente no encerramento do trimestre/semestre	
M = J/F	% do resultado financeiro líquido declarado no trimestre/semestre	

* Quando se referir ao Informe Trimestral do 2º e 4º trimestres de cada ano, onde as informações deverão acumular também os valores correspondentes ao trimestre imediatamente anterior, ou seja, 1º e 3º trimestres, respectivamente.

Notas:

1.Dentre as características relevantes dos imóveis, (i) descrever os direitos que o fundo detém sobre os imóveis, com menção aos principais termos de quaisquer contratos de financiamento, promessas de compra e venda, bem como quaisquer outros instrumentos que lhe assegurem tais direitos; (ii) descrever os ônus e garantias que recaem sobre os imóveis; (iii) indicar se o imóvel foi adquirido em regime de condomínio, e se existe acordo dispondo sobre a constituição da propriedade em comum e repartição dos rendimentos por ela gerados; (iv) prazo para conclusão do empreendimento.

2.Nos os casos em que a divulgação de tais informações prejudique as relações contratuais estabelecidas, o administrador deve informar a quantidade de imóveis que se encontram em tal situação e o percentual de receitas oriunda desse rol de ativos.

3.No item que trata da relação de ativos sujeitos à garantia, o Ativo deverá ser identificado. No caso de (i) imóveis, pelo nome, ou endereço, caso o imóvel não possua um nome, (ii) terrenos, pelo endereço e (iii) demais ativos, pelas características principais que possibilitem a perfeita identificação pelo cotista.

4.O resultado financeiro representa o quanto do resultado contábil foi efetivamente pago/recebido no mês ou o montante recebido/pago no mês que tenha sido objeto de apropriação em meses anteriores. Em resumo, corresponde ao efeito caixa das receitas e despesas.

5.Corresponde a parcela do lucro contábil apropriado no período ainda não recebida, a qual o administrador declara distribuir como excedente ao total do resultado financeiro.

6.Para os fundos não listados em bolsa de valores, mercado de balcão organizado e que sejam, cumulativamente, exclusivos, dedicados exclusivamente a investidores profissionais, ou onde a totalidade dos cotistas mantém vínculo familiar ou societário familiar, nos termos das regras gerias sobre fundos de investimento, a divulgação das seguintes informações é facultativa, devendo, contudo, ser disponibilizada aos cotistas do fundo quando requeridas:

•Item 1.1.1 - outras características relevantes.
•Item 1.1.2.1.1 - outras características relevantes.
•Itens 1.1.1.2.4, 1.1.1.2.5 e 1.1.1.2.6 - todo o conteúdo.
•Item 1.1.2.2.1 - outras características relevantes, % locado, e colunas % de conclusão das obras e custos de construção.
•Itens 1.1.2.2.2 e 1.1.2.2.3 - todo o conteúdo.
•Item 1.1.2.3.1 - outras características relevantes.
•Item 1.1.2.3.2 - todo o conteúdo.
•Item 1.1.2.4.1 - outras características relevantes, % vendido, e colunas % de conclusão das obras e custos de construção.
•Itens 1.1.2.4.2 e 1.1.2.4.3 - todo o conteúdo.
•Itens 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1, 2.2.2 - outras características relevantes.

ANEXO C à Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015
ANEXO 39-V
Informe Anual

Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	Data de Funcionamento
Público Alvo (Investidores em geral, Investidor Qualificado ou Profissional)	Código ISIN	Quantidade de cotas emitidas
Fundo Exclusivo (Sim ou Não)	Cotistas possuem vínculo familiar ou societário familiar (Sim ou Não)	
Classificação autorregulação (se houver)		
Prazo de Duração	Encerramento do exercício social	
Mercado de negociação das cotas (Bolsa/MBO/MB não organizado)	Entidade administradora de mercado organizado	
Nome do Administrador	CNPJ do Administrador	
Endereço	Telefones	
Site	E-mail	
Competência	mm/aaaa	

1.	Prestadores de serviços	CNPJ / Endereço / Telefone			
1.1	Gestor:				
1.2	Custodiante:				
1.3	Auditor Independente:				
1.4	Formador de Mercado:				
1.5	Distribuidor de cotas:				
1.6	Consultor Especializado:				
1.7	Empresa Especializada para administrar as locações:				
1.8	Outros prestadores de serviços [1] :				
	Prestador de serviços 1:				
	Prestador de serviços 2:				
	Prestador de serviços N:				
2.	Investimentos do FII				
2.1	*Descrição dos negócios realizados no período*				
	Relação dos Ativos adquiridos no período	Objetivos		Montantes Investidos	Origem dos recursos
	Ativo 1				
	Ativo 2				
	Ativo N				
3.	Programa de investimentos para os exercícios seguintes, incluindo, se necessário, as informações descritas no item 1.1 com relação aos investimentos ainda não realizados:				
4	Análise do administrador sobre:				
4.1	*Resultado do fundo no exercício findo*				
4.2	*Conjuntura econômica do segmento do mercado imobiliário de atuação relativo ao período findo*				
4.3	*Perspectiva para o período seguinte com base na composição da carteira*				
5.	Riscos incorridos pelos cotistas inerentes aos investimentos do FII:				
6.	Valor Contábil dos ativos imobiliários do FII	Valor Justo, nos termos da ICVM 516 (SIM ou NÃO)		Percentual de Valorização/Desvalorização apurado no período	
	Ativo 1				
	Ativo 2				
	Ativo N				
6.1	Critérios utilizados na referida avaliação				
7.	Relação de processos judiciais, não sigilosos e relevantes				
	Processo 1, 2, 3,..., N.				
	Nº do Processo	Juízo	Instância	Data da Instauração	Valor da causa (R$)
	Partes no processo:				
	Principais fatos			Chance de perda (provável, possível ou remota)	
	Análise do impacto em caso de perda do processo:				
8.	Relação de processos judiciais, repetitivos ou conexos, baseados em causas jurídicas semelhantes, não sigilosos e relevantes				
	Processo 1, 2, 3,..., N.				
	Nº do Processo		Valores envolvidos		
	Causa da contingência:				
9.	Análise dos impactos em caso de perda e valores envolvidos relacionados aos processos judiciais sigilosos relevantes:				
10.	Assembleia Geral				
10.1	Endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos cotistas para análise:				
10.2	Indicação dos meios de comunicação disponibilizados aos cotistas para (i) a inclusão de matérias na ordem do dia de assembleias gerais e o envio de documentos pertinentes às deliberações propostas; (ii) solicitação de lista de endereços físicos e eletrônicos dos demais cotistas para envio de pedido público de procuração.				
10.3	Descrição das regras e procedimentos aplicáveis à participação dos cotistas em assembleias gerais, incluindo (i) formalidades exigidas para a comprovação da qualidade de cotista e representação de cotistas em assembleia; (ii) procedimentos para a realização de consultas formais, se admitidas em regulamento; (iii) regras e procedimentos para a participação à distância e envio de comunicação escrita ou eletrônica de voto.				
10.4	Práticas para a realização de assembleia por meio eletrônico.				
11.	Remuneração do Administrador				
11.1	Política de remuneração definida em regulamento:				
	Valor pago no ano de referência (R$):	% sobre o patrimônio contábil:		% sobre o patrimônio a valor de mercado:	
12.	Governança				
12.1	Representante(s) de cotistas				
	Nome:				
	Idade:				
	Profissão:				
	CPF/CNPJ:				
	E-mail:				
	Formação acadêmica:				
	Forma de remuneração (conforme definido em Assembleia):				
	Valor pago no ano de referência (R$):	% sobre o patrimônio contábil:		% sobre o patrimônio a valor de mercado:	
	Quantidade de cotas detidas do FII:				
	Quantidade de cotas do FII compradas no período:		Quantidade de cotas do FII vendidas no período:		
	Data da eleição em Assembleia Geral:				
	Término do Mandato:				
	Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos				
	Nome da empresa	Período		Cargo e funções inerentes ao cargo	Atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
	Empresa 1				
	Empresa 2				
	Empresa N				
	Relação de fundos em que exerça a função de Representante de Cotistas			Data da eleição em Assembleia Geral	Término do mandato
	Fundo 1				
	Fundo 2				
	Fundo N				

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos					
	Evento		Descrição			
	Qualquer condenação criminal					
	Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas					
12.2	Diretor Responsável pelo FII					
	Nome:					
	Idade:					
	Profissão:					
	CPF:					
	E-mail:					
	Formação acadêmica:					
	Quantidade de cotas detidas do FII:					
	Quantidade de cotas do FII compradas no período:		Quantidade de cotas do FII vendidas no período:			
	Data de início na função:					
	Principais experiência profissionais durante os últimos 5 anos					
	Nome da empresa	Período	Cargo e funções inerentes ao cargo	Atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram		
	Empresa 1					
	Empresa 2					
	Empresa N					
	Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos					
	Evento		Descrição			
	Qualquer condenação criminal					
	Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas					
13	Distribuição de cotistas, segundo o percentual de cotas adquirido					
	Faixas de Pulverização	Nº de cotistas	Nº de cotas detidas	% de cotas detido em relação ao total emitido	% detido por PF	% detido por PJ
	Até 5% das cotas					
	Acima de 5% até 10%					
	Acima de 10% até 15%					
	Acima de 15% até 20%					
	Acima de 20% até 30%					
	Acima de 30% até 40%					
	Acima de 40% até 50%					
	Acima de 50%					
14.	Transações a que se refere o art. 34 e inciso IX do art.35, da Instrução CVM nº 472, de 2008					
14.1	Ativo negociado	Natureza da transação (aquisição, alienação ou locação)	Data da transação	Valor envolvido	Data da assembleia de autorização	Contraparte
	Ativo 1					
	Ativo 2					
	Ativo N					
15.	Política de divulgação de informações					
15.1	Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo administrador, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores, indicando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas, locais onde estarão disponíveis tais informações, entre outros aspectos.					
15.2	Descrever a política de negociação de cotas do fundo, se houver, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores.					
15.3	Descrever a política de exercício do direito de voto em participações societárias do fundo, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores.					
15.4	Relacionar os funcionários responsáveis pela implantação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações, se for o caso.					
16.	Regras e prazos para chamada de capital do fundo:					

Nota:

1.A relação de prestadores de serviços de que trata o item 1.8 deve ser indicada quando o referido prestador de serviços representar mais de 5% das despesas do FII.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELIBERAÇÃO Nº 742, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Instrução CVM nº 43 de 05 de março de 1985 e art. 5º da Instrução CVM nº 483 de 06 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 24 de novembro de 2015, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que o Sr. FABIO PORTELA LOPES DE ALMEIDA, CPF nº 914.429.071-34, por meio do sítio BLOG DO PEQUENO INVESTIDOR, com endereço na Internet em http://www.opequenoinvestidor.com.br vem oferecendo publicamente no Brasil serviços de consultoria e análise de valores mobiliários.

b. as atividades de prestação de serviços de consultoria e análise de valores mobiliários dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício das atividades de consultoria e análise de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que FABIO PORTELA LOPES DE ALMEIDA não está autorizado por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

II - determinar a FABIO PORTELA LOPES DE ALMEIDA a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de consultoria e análise de valores mobiliários alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº 743, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e do art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 24 de novembro de 2015, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a)a CVM constatou que a B & F APOIO ADMINISTRATIVO EXERCIDO DE FORMA ESTRATEGICA LTDA., CNPJ 12.283.574/0001-01, e os seus sócios MATHEUS BEZERRA DE MENEZES RODRIGUES (CPF: 222.222.298-20) e LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO (CPF 301.665.878-00), por meio do sítio http://www.befwm.com, vêm oferecendo publicamente no Brasil serviços de administração de carteiras de valores mobiliários;

b)o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários depende de autorização prévia da CVM, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999; e

c)o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a B & F APOIO ADMINISTRATIVO EXERCIDO DE FORMA ESTRATEGICA LTDA., estabelecida na cidade de São Paulo/SP, e os Srs. MATHEUS BEZERRA DE MENEZES RODRIGUES e LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO não estão autorizados por esta Autarquia a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários;

II - determinar à B & F APOIO ADMINISTRATIVO EXERCIDO DE FORMA ESTRATEGICA LTDA. e aos Srs. MATHEUS BEZERRA DE MENEZES RODRIGUES e LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO a imediata suspensão das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº 744, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e art. 5º da Instrução CVM nº 483 de 06 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 24 de novembro de 2015, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que o sítio RANGE FORCE, com endereço na Internet em http://rangeforce.blogspot.com.br vem oferecendo publicamente no Brasil serviços de análise de valores mobiliários.

b. as atividades de prestação de serviços de análise de valores mobiliários dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício das atividades de análise de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que o sítio RANGE FORCE não está autorizado por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

II - determinar ao responsável pelo sítio a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de consultoria e análise de valores mobiliários alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal..

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

01 - EMBARGOS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

1 - Processo: 11516.001989/2004-17 - Embargante - Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADÃO - Interessada: CIRIO - ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA. e Embargada: lª TURMA/CSRF

Relator: ADRIANA GOMES REGO

2 - Processo: 10950.003229/2005-33 - Embargante: EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA

3 - Processo: 11080.007301/99-13 - Embargante: COPESUL-CIA PETROQUIMICA DO SUL e Embargada: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10830.009438/2007-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

5 - Processo: 10680.000561/2004-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LIONE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA

6 - Processo: 10805.000345/2004-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WIRE TECH COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E FERRAGENS LTDA. - ME

Relator: ADRIANA GOMES REGO
7 - Processo: 11516.001554/2003-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COLOMBO INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA EPP
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
8 - Processo: 10845.000611/2004-10 - Embargante: RENO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
02 - Tema: Nulidade versus Mérito
Relator: ADRIANA GOMES REGO
9 - Processo: 18471.001064/2007-21 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
10 - Processo: 10280.005071/2001-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA RIO BRANCO LTDA
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
11 - Processo: 10875.005595/2003-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPORTE ORGANIZACAO E SERVICOS LTDA.
03 - Tema: Ágio
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
12 - Processo: 10480.723383/2010-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
13 - Processo: 19647.010151/2007-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
14 - Processo: 16643.720001/2011-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
15 - Processo: 16643.000079/2009-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
16 - Processo: 18471.000808/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GEOPLAN ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PERFURACOES S.A.
17 - Processo: 10882.002482/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
04 - Tema: Concomitância de Multas
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
18 - Processo: 19515.001895/2007-11 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
19 - Processo: 19515.001995/2005-77 - Recorrente: RIPASA SA CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
20 - Processo: 10932.000396/2006-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STARAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
21 - Processo: 13502.000953/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL GOOD SUPERMARKET LTDA

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:30 HORAS

05 - Tema: Trava de 30%
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
22 - Processo: 16327.000481/2008-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: ADRIANA GOMES REGO
23 - Processo: 16327.000484/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
06 - Tema: Preço de transferência
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
24 - Processo: 10283.720715/2008-72 - Recorrente: SSC DISPLAYS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ADRIANA GOMES REGO
25 - Processo: 18471.000499/2006-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
26 - Processo: 16561.000184/2007-77 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 16327.003607/2002-79 - Recorrente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
28 - Processo: 16327.002739/2002-83 - Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
07 - Tema: Qualificação da multa de ofício
29 - Processo: 19740.000301/2006-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BETAFAC ASSESSORIA E FOMENTO MERCANTIL
30 - Processo: 10980.009393/2007-69 - Recorrente: PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10384.001021/2009-85 - Recorrente: LIMPEL SERVICOS GERAIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 13116.001374/2004-29 - Recorrente: SUPERMERCADO DO VICENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
33 - Processo: 18471.000009/2006-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HSJ COMERCIAL S.A.
Relator: ADRIANA GOMES REGO
34 - Processo: 10120.004783/2010-78 - Recorrente: CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
35 - Processo: 13839.003316/2007-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOLDNET TI SA
36 - Processo: 10435.003574/2008-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIL DA SORTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
37 - Processo: 10510.005682/2007-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MSS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
08 - Tema: JCP
38 - Processo: 12963.000065/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCOA ALUMINIO S/A
39 - Processo: 16327.720497/2011-02 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
09 - Tema: Decadência
40 - Processo: 16561.000027/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A
41 - Processo: 10830.006793/2006-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PACKTEC - CONSULTORIA E ASSESSORIA NO COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA - ME
42 - Processo: 13227.000700/2004-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIRU PARTICIPACOES LTDA
43 - Processo: 10980.014592/2006-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OZYX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
44 - Processo: 16020.000013/2012-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LYS ELETRO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
45 - Processo: 19515.002329/2005-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOFER-SOUZA FERREIRA COM. E ADMINISTRACAO LTDA
46 - Processo: 10680.014495/2004-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DOM CABRAL

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

10 - Tema: Lucros no exterior
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
47 - Processo: 16327.002142/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALFA PARTICIPACOES INTERNACIONAIS LTDA.
Relator: ADRIANA GOMES REGO
48 - Processo: 16327.001085/2005-13 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Tema: Multa agravada
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
49 - Processo: 18471.001082/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUCOES
50 - Processo: 15521.000042/2008-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RILEY SOARES CHERENE PONTES
51 - Processo: 10746.000158/2005-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASILIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
52 - Processo: 10930.004263/2005-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
OUTROS
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
53 - Processo: 13807.001180/98-45 - Recorrente: INDUSTRIAS KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
54 - Processo: 10320.003110/2002-34 - Recorrente: INTERCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
55 - Processo: 10680.020361/2007-07 - Recorrente: ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
56 - Processo: 18471.000947/2006-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIBRA TERMINAL 35 S/A
57 - Processo: 11543.001367/2001-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERVIX TERMINAIS INTERPORTUARIOS LTDA.
Relator: ADRIANA GOMES REGO
58 - Processo: 17883.000037/2007-27 - Recorrente: CLINICA SANTA CECILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
59 - Processo: 13808.002716/2001-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO MARQUES DA SILVA COMERCIAL LTDA.
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
60 - Processo: 13805.006918/96-37 - Recorrente: ELEBRA INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ADRIANA GOMES REGO
61 - Processo: 13982.000956/2003-06 - Recorrentes: COOPERATIVA A1 e FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 16327.001317/2004-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTANDER SEGUROS S.A.
63 - Processo: 16327.001320/2004-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da 1ª Turma

MOEMA NOGUEIRA NÉCO
Secretária da 1ª Turma

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
1 - Processo nº: 10580.720709/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUCIANO ROCHA SANTANA
2 - Processo nº: 10580.720944/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DANILO MONTEIRO DE ARAUJO OLIVEIRA
3 - Processo nº: 10580.726305/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCIA BORGES FARIA
4 - Processo nº: 10580.726976/2009-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JULIO CEZAR DOREA GUSMAO
5 - Processo nº: 10840.002714/2004-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAURO TODESCHINI
6 - Processo nº: 10840.002715/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAURO TODESCHINI
7 - Processo nº: 10680.007401/2005-55 - Recorrentes: BERNARDO DE MELLO PAZ e FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
8 - Processo nº: 11040.001407/2005-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDUARDO JARBAS LOBO DA CUNHA
9 - Processo nº: 37330.001901/2002-67 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10970.720201/2012-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MATABOI ALIMENTOS S.A.
11 - Processo nº: 10970.720203/2012-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MATABOI ALIMENTOS S.A.
12 - Processo nº: 13005.001861/2007-91 - Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13005.001864/2007-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
14 - Processo nº: 10680.010471/2007-52 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11330.000939/2007-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
16 - Processo nº: 19515.002386/2010-01 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13005.001863/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
18 - Processo nº: 15586.001143/2007-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACTA ENGENHARIA LTDA.
19 - Processo nº: 15922.000107/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATB S A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA
20 - Processo nº: 35301.009859/2005-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
21 - Processo nº: 16682.720835/2011-59 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 14485.000714/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
23 - Processo nº: 19515.720168/2011-24 - Recorrentes: JAMES MARCOS DE OLIVEIRA e FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 19515.720169/2011-79 - Recorrentes: ROBERTO BALLS SALLOUTI e FAZENDA NACIONAL

EM MEIO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

25 - Processo nº: 12448.736152/2011-35 - Recorrentes: RICARDO TAKAO KOBAYASHI e FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
26 - Processo nº: 12448.736590/2011-01 - Recorrentes: ANDRE SCHWARTZ e FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
27 - Processo nº: 13808.001708/99-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRAULINO BASILIO MAIA FILHO
28 - Processo nº: 10850.002612/2001-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEZIRA DE OLIVEIRA FARIA
29 - Processo nº: 15758.000573/2010-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VICENTE RONHA NETO
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
30 - Processo nº: 10166.720349/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAIMUNDO CESAR ATHAYDE
31 - Processo nº: 10670.001025/2007-76 - Recorrente: ALBA VALERIA NIZA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15758.000549/2010-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALMIR ROGERIO PEIXOTO
33 - Processo nº: 10935.006290/2010-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AILTON LINARES
34 - Processo nº: 18471.001550/2006-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO GONCALVES CARNEIRO
35 - Processo nº: 19515.000504/2007-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FELICIANO JOSE FRIZZO
Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
36 - Processo nº: 19515.004392/2007-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO PAULO ELLIS KARMANN
37 - Processo nº: 10830.012206/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
38 - Processo nº: 10909.001607/2004-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RENATO FERES KFURI
39 - Processo nº: 10215.000463/2002-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE SOARES SOBRINHO
40 - Processo nº: 13854.000025/2006-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UBIRATAN POMPEO CAMPOS FREIRE
41 - Processo nº: 10865.002080/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WALTER LUCIO PECCININI FILHO
42 - Processo nº: 10247.000134/2003-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIVALDO SALVIANO CAMPOS
43 - Processo nº: 13971.003290/2010-98 - Recorrente: ROLF KUEHNRICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
44 - Processo nº: 19515.001351/2002-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADRIANO FLORENCIO DE LIMA
45 - Processo nº: 10768.001099/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMAURI FRANKLIN NOGUEIRA FILHO
46 - Processo nº: 19515.001510/2002-01 - Recorrente: ANA MARIA VIRGILIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16707.001291/2003-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO CARLOS MAGALHAES ALVES
48 - Processo nº: 10980.013357/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARNALDO RZEPA

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
49 - Processo nº: 15983.000369/2006-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: YAN DA JUN
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
50 - Processo nº: 10920.007340/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALESSANDER GIARDINI LENZI
51 - Processo nº: 15374.001105/2001-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANGELA MARIA BRAZ LOPES DOS SANTOS
Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
52 - Processo nº: 10675.720108/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALAOR RIBEIRO DE PAIVA
53 - Processo nº: 10660.720066/2007-84 - Recorrente: MELHORAMENTOS DE SAO PAULO - ARBOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10183.720076/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SAO JOSE LTDA.
55 - Processo nº: 10630.720969/2009-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALE S.A.
56 - Processo nº: 10183.720080/2006-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS REINERS
57 - Processo nº: 10183.721694/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO POSTO ESPIGAO LTDA.
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
58 - Processo nº: 13609.720115/2007-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ADOLFO NILSON DA SILVA
Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
59 - Processo nº: 19647.015847/2007-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MOREIRA
60 - Processo nº: 10920.000800/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROGERIO SILVERIO
61 - Processo nº: 10580.006296/2006-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAERCIO DA SILVA TERRUEL
62 - Processo nº: 10675.001899/96-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE ADALBERTO GUIMARAES CARDOSO
63 - Processo nº: 10580.006479/2006-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALDEVINO PEREIRA DE SOUZA
64 - Processo nº: 15374.002879/00-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE GERMANO NETO
65 - Processo nº: 10245.003783/2008-20 - Recorrente: OBA OURO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
66 - Processo nº: 10882.002802/2007-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADIR LEME DA SILVA

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Secretário

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
1 - Processo nº: 19515.003227/2009-81 - Recorrente: DM ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13629.000135/2008-03 - Recorrente: MARCO AURELIO MARTINS CORREA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13888.720909/2013-14 - Recorrente: LIDER PIRACICABA PAPELARIA LTDA - EPP e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10242.720065/2013-17 - Recorrente: C. N. DE ALMEIDA & ALMEIDA LTDA - ME e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME
5 - Processo nº: 13706.000351/2002-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
6 - Processo nº: 11020.000933/2009-21 - Recorrente: TRAMONTINA FARROUPILHA SA INDUSTRIA METALURGICA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10932.000491/2008-97 - Recorrente: CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
8 - Processo nº: 13708.000027/93-96 - Recorrente: PLUS VITA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10120.013135/2008-98 - Recorrente: BV COMERCIO DE CARNES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 16832.000085/2009-10 - Recorrentes: METALIGHT COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA e FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10580.727986/2013-61 - Recorrente: ISOREL LOCACAO E SERVICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
12 - Processo nº: 10240.720951/2013-52 - Recorrente: CATARINENSE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10920.000187/2011-84 - Recorrente: INDUSTRIA DE BORRACHAS NSO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13116.721065/2013-60 - Recorrente: WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10909.000576/2010-87 - Recorrente: CARGO REEFER LOGISTICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 15956.720001/2011-13 - Recorrente: JOSE ELIZIO DE MORAES & CIA LTDA e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO CUBA NETTO
17 - Processo nº: 16561.720057/2012-55 - Recorrente: ALCATEIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 19515.722880/2012-49 - Recorrentes: DOV OLEOS VEGETAIS LTDA e outros e FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 19675.000576/2007-47 - Recorrente: JJ PRODUCOES E COBRANCAS LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16408.001063/2006-34 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA NORTE PIONEIRO e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 12448.732687/2011-37 - Recorrente: HAPPY CONFECCOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
22 - Processo nº: 10665.000564/2009-29 - Recorrente: JAMIR DE SOUZA MACHADO e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10665.000563/2009-84 - Recorrente: GLAUCIANE MARIA DE SOUSA e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10675.003118/2004-42 - Recorrente: TRANSCOL TRANPORTE COL UBERLANDIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10680.015646/2004-75 - Recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10950.726329/2013-41 - Recorrente: BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10980.010765/2005-38 - Recorrente: GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
28 - Processo nº: 10380.901404/2006-42 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10380.901405/2006-97 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10380.720618/2010-04 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13888.000316/2003-66 - Recorrente: GAVA SERVICOS TECNICOS S/C. LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13888.001213/2005-85 - Recorrente: GAVA SERVICOS TECNICOS S/C. LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME
33 - Processo nº: 13702.000838/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: GERDAU S.A.
34 - Processo nº: 13709.002799/2002-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ARMAFER SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
Relator: MARCELO CUBA NETTO
35 - Processo nº: 10855.003413/2005-61 - Recorrente: TOLVI PARTICIPACOES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 15504.012881/2010-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CONSTRUTORA EPURA LTDA
37 - Processo nº: 19515.001514/2002-81 - Recorrente: IBITIRAMA COM DE MAT P/CONSTRUCAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10970.000734/2009-11 - Recorrente: MONTINA TRANSPORTES LTDA ME e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 15504.009473/2009-15 - Recorrente: NUTRICOM ALIMENTOS LTDA e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
40 - Processo nº: 12448.737527/2011-84 - Recorrente: EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13603.724120/2012-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: POLAR REFRIGERACAO LTDA
42 - Processo nº: 13971.001149/2007-55 - Embargante: MARKETING ACTUAL S A - Embargada: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15940.000061/2009-71 - Recorrente: DECASA DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA SOCIEDADE ANONIMA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 16327.721125/2013-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
45 - Processo nº: 19515.720370/2013-18 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
46 - Processo nº: 10280.903628/2009-60 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10680.912629/2009-92 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

48 - Processo nº: 10680.933505/2009-41 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

49 - Processo nº: 19647.000697/2004-83 - Recorrente: HIPERCARD ADM DE CARTAO DE CREDITO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 19647.003910/2006-71 - Recorrente: HIPERCAD ADM DE CARTAO DE CREDITO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 19647.003911/2006-15 - Recorrente: HIPERCAD ADM DE CARTAO DE CREDITO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 19647.003912/2006-60 - Recorrente: HIPERCARD ADM DE CARTAO DE CREDITO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

53 - Processo nº: 10980.006857/2007-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CONDOR SUPER CENTER LTDA

54 - Processo nº: 11610.014304/2002-62 - Recorrente: COPEBRAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13710.002510/99-14 - Recorrente: PETROBRAS INTERNACIONAL SA BRASPETRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

56 - Processo nº: 10183.722798/2012-49 - Recorrente: ELDORADO COMBUSTIVEIS LTDA e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 15504.721118/2013-02 - Recorrente: BY MOTO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10380.724189/2013-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CARRIS PRAIA DOS ANJOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

59 - Processo nº: 11080.732440/2011-64 - Recorrente: CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

60 - Processo nº: 18471.001108/2007-13 - Recorrente: CENTELHA COMERCIAL ELETRICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 11516.002325/2003-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: JATA ASSIST TECNICA AERONAUTICA

Relator: MARCELO CUBA NETTO

62 - Processo nº: 13708.000059/94-63 - Recorrente: GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13855.002711/2007-94 - Recorrente: AUTOFRANCA EMPREENDIMENTOS DE IMOVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 16327.000481/2005-23 - Recorrente: COOPERATIVA DE C.P.C. DE SERTAOZINHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

65 - Processo nº: 13894.001162/2003-41 - Recorrente: BEMGE ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 19647.007819/2008-96 - Recorrente: LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13971.003125/2007-31 - Recorrente: PAULO RENAUX - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 18471.001975/2007-59 - Recorrente: FRANCISCO JULIO LINHARES FONSECA CAMPOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

69 - Processo nº: 10880.914816/2006-10 - Recorrente: IOCHPE-MAXION S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10580.724205/2010-34 - Recorrente: MULTITECH INFORMATICA, AUDIO E VIDEO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10909.003024/2007-25 - Recorrente: DISPET INDUSTRIA COM IMPORT E EXPORT LTD - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 18471.002391/2002-96 - Recorrente: CONORA RIO VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10920.007807/2008-19 - Recorrentes: TERMOTECNICA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

74 - Processo nº: 11610.006318/2003-93 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 19740.000194/2009-54 - Recorrente: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 12963.000686/2009-86 - Recorrente: IZONEL DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

77 - Processo nº: 16095.720304/2011-86 - Recorrente: SERVTEG - SERVICOS TEMPORARIOS EM GERAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10830.000380/2007-48 - Recorrente: AEI AMERICA DO SUL HOLDING LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10530.720415/2004-09 - Recorrente: BELGO BEKAERT NORDESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10865.720310/2010-16 - Recorrente: FERALVAREZ PRODUTOS SIDERURGICOS IND. COM. LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

81 - Processo nº: 11516.001024/2009-39 - Recorrente: RODONORTE TRANSPORTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10840.721628/2013-37 - Recorrente: LUCAS DANIEL ZANFRILLE - ME e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 12963.000031/2006-65 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NABI MIGUEL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 15586.001091/2007-19 - Recorrente: BLOKOS ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

85 - Processo nº: 13807.012103/2001-78 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10746.001440/2005-37 - Recorrente: SM AGROPECUARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 13819.001586/2003-16 - Recorrente: BRASCOLA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO

88 - Processo nº: 18471.001222/2005-81 - Recorrentes: CONTESA ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 18470.725069/2011-30 - Recorrente: COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 16327.001019/2008-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: BANCO J. P. MORGAN S.A.

91 - Processo nº: 13971.720418/2013-24 - Recorrente: HARU CLIMATIZACAO E SERVICOS LTDA - ME e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

92 - Processo nº: 15868.720094/2012-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e outros - Embargada: MCL EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA.

93 - Processo nº: 15586.000465/2007-89 - Recorrente: STEAK INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO

94 - Processo nº: 16682.721151/2013-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A

95 - Processo nº: 15586.000711/2005-31 - Recorrente: REGGIA ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10166.729722/2012-52 - Recorrente: FORNAZIERE CONSTRUCOES REFORMAS E PAISAGISMO LTDA e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 16004.720442/2012-18 - Recorrente: KM TRANSPORTES SERVICOS E LOCACAO LTDA e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

98 - Processo nº: 10935.722212/2012-04 - Recorrente: TORRES, POPENGA & CIA LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10215.720286/2008-47 - Recorrente: E. FRANCELINO VIANA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO

100 - Processo nº: 10384.004867/2009-77 - Recorrente: CANADA VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 13896.000325/2010-87 - Recorrentes: BRA TRANSPORTES AEREOS S.A. e FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10166.727298/2012-10 - Recorrentes: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10380.730189/2013-18 - Recorrente: MABE CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 13708.000030/93-09 - Recorrente: PLUS VITA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

105 - Processo nº: 10935.720341/2011-79 - Recorrente: RODOVICO TRANSPORTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10882.724473/2012-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: FUNDICAO BALANCINS LTDA

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

107 - Processo nº: 15940.720162/2012-67 - Recorrente: INCORVIL - DISTRIBUIDORA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LONAS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 16327.721465/2012-05 - Recorrentes: BANCO BANKPAR S.A. e FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 16561.720100/2011-00 - Recorrente: RODOBENS CORPORATIVA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 16327.720476/2011-89 - Recorrente: BANCO CACIQUE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

111 - Processo nº: 10880.722396/2013-68 - Recorrente: NATURA COSMETICOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10283.721556/2013-91 - Recorrente: PIONEER DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO

113 - Processo nº: 16327.001611/2004-64 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 16327.720692/2011-24 - Recorrente: CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 16327.720693/2011-79 - Recorrente: CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10380.720067/2013-13 - Recorrentes: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

117 - Processo nº: 13971.005184/2010-49 - Recorrente: MADEIRAS GOEDE LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 13971.005185/2010-93 - Recorrente: MADEIRAS GOEDE LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

119 - Processo nº: 18470.722861/2012-13 - Recorrente: BHP BILLITON BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 15956.720140/2012-28 - Recorrente: SAO MARTINHO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10920.721025/2011-83 - Recorrente: LUNENDER TEXTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 15578.000407/2007-54 - Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO - Embargada: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 15578.000406/2007-18 - Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARARAO - Embargada: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 15578.000206/2007-57 - Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO - Embargada: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 15578.000207/2007-00 - Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO - Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

126 - Processo nº: 13855.723274/2012-11 - Recorrente: AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10380.011870/2003-91 - Recorrente: RADIO VERDES MARES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 19311.720424/2012-51 - Recorrentes: THERMOPRAT INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 10950.000001/2010-59 - Recorrente: KAMAROWSKI & PALUMBO LTDA e outros - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 16004.000038/2011-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SING JOIA DIFERENTE COMERCIAL LTDA-ME

MARCELO CUBA NETTO
Presidente

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Secretária

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

1 - Processo nº: 10980.006088/2009-87 - Recorrente: REFLORESTADORA BOM SUCESSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19515.720126/2013-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIVERSO ONLINE S/A

3 - Processo nº: 10920.000812/2006-21 - Recorrente: META TRABALHO TEMPORARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13312.000331/2010-58 - Recorrentes: ATACADAO HIPER FRIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

5 - Processo nº: 19515.001090/2005-05 - Recorrentes: SEMERARO PROJETOS E ADMINISTRACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10510.724286/2012-68 - Recorrentes: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10580.725337/2013-26 - Recorrente: ARATU EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA - ME e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10480.720617/2012-95 - Recorrente: CORREA RABELLO,COSTA & ASSOCIADOS - ADVOGADOS E CONSULTORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

9 - Processo nº: 10320.003164/2010-18 - Recorrentes: SAO LUIS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10380.727157/2012-54 - Recorrentes: INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS PLASTICOS SA IBAP e FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10640.000582/2010-22 - Recorrente: JUAREZ APARECIDO BALDUTTI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 15563.000173/2007-12 - Recorrente: CINATEMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

13 - Processo nº: 12448.733473/2011-88 - Recorrente: ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15540.720009/2011-61 - Recorrente: AGRO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

15 - Processo nº: 13888.004919/2010-66 - Recorrente: DOR RIO CONFECCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 16004.000991/2009-77 - Recorrente: CREDIJOIAS COMERCIO DE METAIS PRECIOSOS LTDA - ME e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

17 - Processo nº: 13807.009332/00-71 - Recorrente: ALPHAGEL IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

18 - Processo nº: 15586.721074/2013-40 - Recorrente: ACCORD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11052.000525/2010-36 - Recorrente: SILHUETA INFANTIL MODAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 19515.721870/2012-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMAR COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e OUTROS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

21 - Processo nº: 10830.727525/2012-19 - Recorrente: ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

22 - Processo nº: 10166.000638/2009-58 - Recorrente: ITABA INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10880.659728/2011-07 - Recorrente: PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10510.900385/2006-12 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10880.015062/97-07 - Recorrente: MARINGA FERRO-LIGA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

26 - Processo nº: 11610.005227/2003-31 - Recorrente: DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 16306.000013/2008-40 - Recorrente: RHODIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13502.000564/2006-37 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10925.720113/2014-61 - Recorrente: VALPASA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO

30 - Processo nº: 10880.000413/00-35 - Recorrente: BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10120.912635/2009-95 - Recorrente: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

32 - Processo nº: 10860.902967/2012-01 - Recorrente: HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10860.902336/2012-84 - Recorrente: HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10860.902970/2012-17 - Recorrente: HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10860.902971/2012-61 - Recorrente: HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

36 - Processo nº: 10120.900016/2009-58 - Recorrente: SEMENTES SELECTA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10183.720278/2007-34 - Recorrente: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10384.720240/2008-86 - Recorrente: SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13804.002442/99-81 - Recorrente: ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

40 - Processo nº: 15374.940134/2008-50 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

41 - Processo nº: 10680.938472/2009-25 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10680.932847/2009-43 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10680.932851/2009-10 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10680.932852/2009-56 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

45 - Processo nº: 11516.721262/2012-60 - Recorrentes: BRF - BRASIL FOODS S.A. e FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 16561.000112/2008-19 - Recorrente: TOTVS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

47 - Processo nº: 10183.723840/2013-20 - Recorrente: ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 16682.721081/2013-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

49 - Processo nº: 10872.000531/2010-77 - Recorrente: CENTAURUS PARTICIPACOES S/A e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 16561.000142/2007-36 - Recorrente: DIEHL DO BRASIL METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO

51 - Processo nº: 10120.000871/2010-09 - Recorrente: TELEVISAO ANHANGUERA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 12448.733913/2011-05 - Recorrente: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

53 - Processo nº: 13009.000756/2001-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METALURGICA BARRA DO PIRAILTDA.

54 - Processo nº: 10805.723349/2013-34 - Recorrente: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 16004.000287/2009-14 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 19515.722639/2012-10 - Recorrente: SIEMENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

57 - Processo nº: 16327.720832/2013-26 - Recorrente: ALPES CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 16327.720266/2013-52 - Recorrente: SOLIDEZ CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALS MOBS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

59 - Processo nº: 16561.720128/2013-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FIBRIA CELULOSE S/A

60 - Processo nº: 10140.721829/2013-21 - Recorrente: LIFE CYCLE ASSISTENCIA TECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

61 - Processo nº: 16327.721300/2013-14 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 15504.011547/2010-17 - Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

63 - Processo nº: 12897.000045/2010-04 - Recorrente: FICAP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 11080.721372/2013-70 - Recorrente: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 16561.720007/2011-97 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

66 - Processo nº: 10805.720426/2014-85 - Recorrente: PARANAPANEMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10805.722742/2012-20 - Recorrente: PARANAPANEMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10805.720390/2013-59 - Recorrente: PARANAPANEMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10680.934094/2009-19 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 16327.720600/2011-14 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

71 - Processo nº: 15374.948691/2009-08 - Recorrente: SERES SERV DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

72 - Processo nº: 10280.722993/2009-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

73 - Processo nº: 19515.003562/2009-80 - Recorrente: CONTIBRASIL COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10950.720133/2011-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DOMIMAR - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

75 - Processo nº: 16327.001066/2009-11 - Embargante: SANTANDER S/A - CORRET DE CAMBIO E TIT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 18470.722590/2013-87 - Recorrente: VECCHIO EMPORIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

77 - Processo nº: 19515.720120/2011-16 - Recorrente: MULTICIRCUITOS TECNOLOGIA EM CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

78 - Processo nº: 10932.720190/2013-41 - Recorrentes: BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 12448.724712/2014-51 - Recorrente: MAXIMO S ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 13161.720196/2013-84 - Recorrente: TRANSPORTADORA DE BOVINOS GLOBAL - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10580.733211/2012-44 - Recorrentes: SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL

Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO

82 - Processo nº: 13558.002103/2007-34 - Recorrente: VIANA BRAGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

83 - Processo nº: 16561.720174/2012-19 - Recorrente: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10803.720334/2013-34 - Recorrente: JSL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

85 - Processo nº: 10880.997890/2009-06 - Recorrente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10245.720813/2013-23 - Recorrente: COM. DE IMP. EXP. MACUXI LTDA e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10980.007119/2008-36 - Recorrente: GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

88 - Processo nº: 10640.003410/2010-19 - Recorrente: CHAVES & SIQUEIRA SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 19515.722730/2012-35 - Recorrente: CORDEIRO LOPES & CIA LTDA e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10280.720434/2007-69 - Recorrente: HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10508.000845/2009-94 - Recorrente: ECLIPSE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

92 - Processo nº: 15374.003324/2001-18 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 15521.000018/2005-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA

94 - Processo nº: 10945.001270/2009-78 - Recorrente: COMERCIAL DESTRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

95 - Processo nº: 16682.720987/2012-32 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10480.724677/2013-68 - Recorrente: FUNDACAO DE APOIO AO DESEN DA UNIVERS FED DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 19515.721499/2013-43 - Recorrente: BRASKEM PETROQUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

98 - Processo nº: 10530.726805/2011-11 - Recorrente: AUTO VIACAO CAMURUJIPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 15504.730150/2013-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANDRADE VALADARES GONTIJO SOCIEDADE S/A e OUTROS

100 - Processo nº: 15504.722296/2014-23 - Recorrente: LINTRA LINHAS DE TRANSMISSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

101 - Processo nº: 10600.720008/2013-11 - Recorrente: BANCO INTERMEDIUM SA e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 11080.724352/2014-31 - Recorrente: LOJAS RENNER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10469.720554/2007-68 - Recorrente: C. S. S. LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA-ME e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10580.721957/2008-29 - Recorrentes: PONTO VERDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10580.727077/2009-47 - Recorrentes: PONTO VERDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

106 - Processo nº: 19515.003136/2010-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada:MARCIO KUMRUIAN

107 - Processo nº: 13609.001748/2007-15 - Recorrente: EMBRASIL-EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10707.000598/2010-13 - Recorrente: MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 15504.732788/2013-46 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10410.005858/2004-24 - Recorrente: COMPANHIA ACUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

111 - Processo nº: 16561.720156/2012-37 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10530.002436/2003-50 - Recorrente: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

113 - Processo nº: 10469.720552/2007-79 - Recorrente: C. S. S. LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA-ME e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10665.000689/2003-63 - Recorrente: FULIG FUNDICAO DE LIGAS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10580.730521/2010-45 - Embargos Inominados- Embargante: Relator Paulo Jakson da Silva Lucas - Embargada: 1ª Turma Ordinária da Terceira Câmara - Interessada: BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA

WILSON FERNANDES GUIMARAES
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

1 - Processo nº: 10168.003918/2007-36 - Embargantes: FAZENDA NACIONAL e PARTIDO PROGRESSISTA

2 - Processo nº: 10280.904904/2009-15 - Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

3 - Processo nº: 10830.009868/2007-31 - Embargante: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11020.003783/2010-41 - Embargante: FOREST DECORACOES LTDA - EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

5 - Processo nº: 10882.723979/2012-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TV OMEGA LTDA.

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

6 - Processo nº: 16643.000028/2011-82 - Embargante: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10930.001928/2005-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NBS COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

8 - Processo nº: 11020.915182/2009-40 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VOESTALPINE MEINCOL S/A

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

9 - Processo nº: 10480.726868/2012-83 - Recorrente: CARRILHO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

10 - Processo nº: 10882.721035/2011-12 - Recorrente: BRADESPLAN PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13896.722004/2011-18 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

12 - Processo nº: 19515.000310/2008-18 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

13 - Processo nº: 10280.000906/2007-63 - Recorrente: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LIMITADA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

14 - Processo nº: 16327.001255/2010-27 - Recorrentes: CITIBANK N A e FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 19515.008047/2008-13 - Recorrente: COMPANHIA BRASILIANA DE ENERGIA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10980.725765/2010-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONDELEZ BRASIL LTDA

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

17 - Processo nº: 13971.720762/2012-32 - Recorrente: TRANSPORTES E LOGISTICA MANDALA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

18 - Processo nº: 19515.000902/2008-30 - Recorrentes: ISS MANUTENCAO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

19 - Processo nº: 11080.725930/2013-76 - Recorrente: RBS PARTICIPACOES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

20 - Processo nº: 13609.721302/2011-89 - Recorrentes: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

21 - Processo nº: 15563.000665/2008-81 - Recorrentes: MANTECORP LOGISTICA, DISTRIBUICAO E COMERCIO S.A. e FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 16004.001173/2007-20 - Recorrentes: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

23 - Processo nº: 16327.001394/2009-17 - Embargante: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS RUBI e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

24 - Processo nº: 11080.907380/2012-21 - Recorrente: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10882.903768/2012-54 - Recorrente: NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10882.903769/2012-07 - Recorrente: NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10768.720328/2007-11 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

28 - Processo nº: 10680.904391/2006-89 - Recorrente: CONSTRUTORA MARINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10783.901853/2011-15 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10783.905803/2012-98 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

31 - Processo nº: 10680.007820/2003-25 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13116.720405/2013-35 - Recorrente: CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13888.903252/2008-61 - Recorrente: INVISTA NYLON SUL AMERICANA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

34 - Processo nº: 10805.720257/2007-54 - Recorrentes: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

35 - Processo nº: 10380.912648/2009-01 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10380.912650/2009-72 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11831.007176/2002-04 - Recorrente: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

38 - Processo nº: 10510.721661/2011-37 - Recorrentes: ADVOCACIA OPERARIA e FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

39 - Processo nº: 10283.005503/2003-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A

40 - Processo nº: 10768.022998/98-35 - Embargante: AMACAFE SOCIEDADE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10880.731950/2011-36 - Embargante: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13558.000113/2005-73 - Embargante: BAHIA COMERCIO E LAVOURA DE CACAU LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

43 - Processo nº: 11020.724931/2011-46 - Embargante: DAGNESE & CIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13804.008129/2003-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

45 - Processo nº: 16643.000070/2009-89 - Embargante: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

46 - Processo nº: 16327.721158/2012-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

47 - Processo nº: 16327.000402/2010-41 - Recorrente: HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

48 - Processo nº: 16095.720247/2012-16 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

49 - Processo nº: 10469.731222/2012-76 - Recorrente: THERMAS PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

50 - Processo nº: 10660.724084/2011-11 - Recorrentes: VALESA AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

51 - Processo nº: 10510.002814/2009-29 - Recorrente: ROSARIO SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

52 - Processo nº: 19515.003021/2006-17 - Recorrente: AGROPASTORIL PRATA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

53 - Processo nº: 16095.720053/2013-00 - Recorrentes: CASABLANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

54 - Processo nº: 18471.000064/2004-61 - Recorrente: 256 AUTOMOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

55 - Processo nº: 10510.724896/2011-81 - Recorrente: RADIO FM DE ESTANCIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

56 - Processo nº: 10435.721315/2010-18 - Recorrente: NOVATERRA ALIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

57 - Processo nº: 13864.000027/2005-05 - Recorrentes: PERCY AGRO PECUARIA LTDA E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

58 - Processo nº: 19515.722905/2013-95 - Recorrentes: ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

59 - Processo nº: 13850.000225/2008-62 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

60 - Processo nº: 16327.720508/2013-16 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 16327.720126/2013-84 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

62 - Processo nº: 16327.720912/2013-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

63 - Processo nº: 19740.720158/2008-20 - Recorrente: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10280.720288/2008-52 - Recorrente: CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10280.900567/2006-36 - Recorrente: CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10280.900569/2006-25 - Recorrente: CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13706.004532/99-70 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

68 - Processo nº: 10980.909372/2008-26 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 11080.004659/2006-11 - Recorrente: MELNICK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13005.900889/2008-94 - Recorrente: VISA ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13502.000175/2008-73 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

72 - Processo nº: 11020.907126/2008-51 - Recorrentes: DIACI - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10830.007495/00-52 - Recorrentes: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10120.900126/2008-39 - Recorrentes: GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 15374.904293/2008-91 - Recorrentes: VIEIRA ARAUJO ENGENHEIROS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

76 - Processo nº: 10680.903828/2010-43 - Recorrente: BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10680.903829/2010-98 - Recorrente: BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10680.903892/2010-24 - Recorrente: DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

79 - Processo nº: 16561.720107/2012-02 - Embargante: SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 16561.720116/2012-95 - Embargante: ROBERT BOSCH LIMITADA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 19515.000696/2004-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANCAS E SERVICOS LTDA

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

82 - Processo nº: 16682.900663/2011-03 - Embargante: BRADESCO SAUDE S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 18471.002461/2004-78 - Embargante: KNOLL PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 11516.002766/2003-96 - Embargante: CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

85 - Processo nº: 15586.000366/2010-01 - Recorrentes: CAFEEIRA SAO JOSE LTDA - ME E OUTROS e FAZENDA NACIONAL)

86 - Processo nº: 15586.000905/2010-01 - Recorrentes: V & F COMERCIAL LTDA - ME E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

87 - Processo nº: 13629.003146/2008-37 - Recorrente: RODRIGUES TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 19515.000929/2011-28 - Recorrentes: INDUSTRIA E COMERCIO ARANYI LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 19515.721845/2012-11 - Recorrente: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 19647.011529/2006-85 - Recorrentes: DPM DISTRIBUIDORA S/A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

91 - Processo nº: 13502.000108/2009-30 - Recorrente: DETEN QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

92 - Processo nº: 13502.000898/2006-19 - Recorrente: COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

93 - Processo nº: 10280.722443/2011-71 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 13502.000951/2009-16 - Recorrente: KORDSA BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10380.723251/2012-34 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

96 - Processo nº: 13646.000133/2011-01 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

97 - Processo nº: 13702.000603/96-99 - Recorrente: MORGANITE ISOLANTES TERMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

98 - Processo nº: 10380.721152/2014-80 - Recorrente: INEL IMOBILIARIA NOVO EUZEBIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

99 - Processo nº: 13896.002592/2009-55 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 15374.000506/2005-61 - Recorrente: A T L - TELECOM LESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 15374.720068/2009-84 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 16682.720933/2011-96 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 15374.919778/2008-89 - Recorrente: GBE GAS E ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 16682.900677/2013-81 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

105 - Processo nº: 16306.000185/2010-38 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 16306.000359/2009-29 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 16327.909401/2011-45 - Recorrente: ITAU COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 16682.720298/2012-28 - Recorrente: FRATELLI VITA BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 16682.901949/2011-06 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 16682.903786/2013-50 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

111 - Processo nº: 10510.900023/2008-85 - Recorrentes: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10510.000605/2005-17 - Recorrentes: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10980.909473/2008-05 - Recorrentes: BEMATECH S.A e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

114 - Processo nº: 10680.903897/2010-57 - Recorrente: ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 11543.005633/2002-63 - Recorrente: BANESTES ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10680.903942/2010-73 - Recorrente: CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

117 - Processo nº: 10380.725183/2011-67 - Recorrente: BEX INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 12448.726834/2012-11 - Recorrente: TUSSOR CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EDELI PEREIRA BESSA
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.3) Não serão deferidos pedidos de adiamento ou antecipação de julgamento.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

1 - Processo nº 11516.005028/2008-13 - Recorrente: ADELINO TRANSPORTES LTDA ME e Recorrida: Fazenda Nacional

2 - Processo nº 10510.724895/2011-36 - Recorrente: IMPERATRIZ COMUNICAÇÕES LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

3 - Processo nº 10435.001097/2006-15 - Recorrente: TECIDOS E CONFECCOES MARANGUAPE LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

4 - Processo nº 12898.000501/2010-06 - Recorrente: CASTELO DO VINHO LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

5 - Processo nº 16832.000198/2010-59 - Recorrente: COMAB ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

6 - Processo nº 10830.001776/2004-60 - Recorrente: DOMAR EMPREEND IMOB E AGROP LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

7 - Processo nº 10830.002779/2004-11 - Recorrente: DOMAR EMPREEND IMOB E AGROP LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

8 - Processo nº 15956.000422/2010-43 - Recorrente: TARGA TRANSPORTES RIBEIRÃO PRETO LIMITDA - EPP e OUTROS e Recorrida: Fazenda Nacional

9 - Processo nº 15521.000231/2010-91 - Recorrente: VALMIR FERREIRA TRANSPORTADORA -ME e OUTROS e Recorrida: Fazenda Nacional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10 - Processo nº 18471.003574/2008-14 - Recorrente: COMERCIAL METALIGHT RIO LTDA ME e Recorrida: Fazenda Nacional

11 - Processo nº 10830.007174/2007-69 - Recorrente: IDEAL STANDARD WABCO TRANE IND COM LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

12 - Processo nº 10768.101669/2003-51 - Recorrente: ANGRA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS SC e Recorrida: Fazenda Nacional

13 - Processo nº 16004.001208/2008-10 - Recorrente: LOCALIVIA VEICULOS LTDA e OUTROS e Recorrida: Fazenda Nacional

14 - Processo nº 19647.010681/2004-89 - Recorrente: PARAISO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

15 - Processo nº 10410.000107/2011-41 - Recorrente: MARCIO RAPOSO IMOVEIS LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

16 - Processo nº 10410.721632/2012-84 - Recorrente: PALMEIRA & FILHOS LTDA e OUTROS e Recorrida: Fazenda Nacional

17 - Processo nº 10882.000560/2008-03 - Recorrente: UNITED ELECTRIC APPLIANCES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

18 - Processo nº 15504.017285/2010-02 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG e Recorrida: Fazenda Nacional

19 - Processo nº 16327.904109/2013-06 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A e Recorrida: Fazenda Nacional

20 - Processo nº 13804.002165/2003-63 - Recorrente: DEGUSSA BRASIL LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

21 - Processo nº 13811.002912/2001-11 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

22 - Processo nº 13807.007541/2002-03 - Recorrente: MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANCAS E SERVICOS LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

23 - Processo nº 19515.000693/2004-09 - Recorrente: MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANCAS E SERVICOS LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

24 - Processo nº 11831.002014/2002-71 - Recorrente: OPERADORA SÃO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

25 - Processo nº 13811.004351/2002-67 - Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

26 - Processo nº 13821.000271/2008-17 - Recorrente: RADIO CIDADE ANDRADINA LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

27 - Processo nº 10865.000626/2004-31 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

28 - Processo nº 10865.003727/2007-15 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

29 - Processo nº 10865.900449/2009-08 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

30 - Processo nº 10855.903411/2008-17 - Recorrente: VOTOCEL INVESTIMENTOS e Recorrida: Fazenda Nacional

31 - Processo nº 10880.901092/2006-36 - Recorrente: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

32 - Processo nº 10880.721504/2010-32 - Recorrente: FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

33 - Processo nº 11610.016635/2002-37 - Recorrente: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

34 - Processo nº 10880.901091/2006-91 - Recorrente: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

35 - Processo nº 10880.901090/2006-47 - Recorrente: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

36 - Processo nº 13609.901872/2010-70 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO AS e Recorrida: Fazenda Nacional

37 - Processo nº 10380.724825/2010-20 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL AS e Recorrida: Fazenda Nacional

38 - Processo nº 10980.011832/2007-01 - Recorrente: TECNIGRAN PROTECAO DE GRAOS E SEMENTES LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

39 - Processo nº 10950.000780/2010-92 - Recorrente: M A FALLEIRO & CIA LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

40 - Processo nº 10680.020638/2007-93 - Recorrente: MINAS DA SERRA GERAL e Recorrida: Fazenda Nacional

41 - Processo nº 10680.015698/2008-75 - Recorrente: MINAS DA SERRA GERAL e Recorrida: Fazenda Nacional

42 - Processo nº 11080.729596/2011-68 - Recorrente: SUPERMERCADO GUANABARA S.A e Recorrida: Fazenda Nacional

43 - Processo nº 16327.721033/2011-13 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

44 - Processo nº 10865.004243/2008-66 - Recorrente: Falsete & Lopes Serviços Médicos S/S e Recorrida: Fazenda Nacional

45 - Processo nº 10865.004245/2008-55 - Recorrente: Godoi Fileti Serviços Pediátricos S/S e Recorrida: Fazenda Nacional

46 - Processo nº 15586.720002/2011-13 - Recorrente: Hemoclínica Serviços de Hemoterapia Ltda e Recorrida: Fazenda Nacional

47 - Processo nº 10865.004100/2008-54 - Recorrente: Instituto Guaçuano de Orrino laringologia S/S e Recorrida: Fazenda Nacional

48 - Processo nº 10865.004247/2008-44 - Recorrente: Ortopedia Mogi Mirim Sociedade Simples e Recorrida: Fazenda Nacional

49 - Processo nº 10865.004098/2008-13 - Recorrente: Uroclínicas São Francisco S/S e Recorrida: Fazenda Nacional

50 - Processo nº 10865.004248/2008-99 - Recorrente: Clínica de Ortopedia e Reabilitação de Mogi Guaçu S/S e Recorrida: Fazenda Nacional

51 - Processo nº 10865.004250/2008-68 - Recorrente: Silvinato & Reis Médicos Associados S/S e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

52 - Processo nº 13116.720742/2012-41 - Recorrente: SELVINO & OTILIA GONZATTI ARMAZENAGENS LTDA - ME e OUTROS e Recorrida: Fazenda Nacional

53 - Processo nº 19515.721027/2013-91 - Recorrente: MONDEO COM E DISTRIBUIDORA LTDA - ME e OUTROSe Recorrida: Fazenda Nacional

54 - Processo nº 13971.002116/2006-41 - Recorrente: PEDRO MATHIAS SCHWEIGERT E OUTRO e OUTROS e Recorrida: Fazenda Nacional

55 - Processo nº 10882.720699/2011-64 - Recorrente: ASIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

56 - Processo nº 14766.000298/2010-91 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV e Recorrida: Fazenda Nacional

57 - Processo nº 10980.911277/2009-73 - Recorrente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

58 - Processo nº 13587.000023/2009-69 - Recorrente: MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÕES LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

59 - Processo nº 10166.902555/2013-81 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: Fazenda Nacional

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

60 - Processo nº 10580.011328/2005-44 - Recorrente: GRAFTECH BRASIL LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

61 - Processo nº 12898.000061/2009-45 - Recorrente: ASTROMARITMA NAVEGAÇÃO S.A e Recorrida: Fazenda Nacional

62 - Processo nº 10820.000207/2005-05 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

63 - Processo nº 10830.723985/2013-59 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

64 - Processo nº 10980.720755/2012-33 - Recorrente: CENTRO DE DOENCAS RESPIRATORIAS S/S LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

65 - Processo nº 10840.000803/2007-19 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA e Recorrida: Fazenda Nacional

66 - Processo nº 10768.720224/2007-06 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE AS e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

67 - Processo nº 10380.912485/2009-59 - Recorrente: TERMOCEARÁ LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

68 - Processo nº 10280.720682/2008-91 - Recorrente: PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

69 - Processo nº 11831.003020/2003-27 - Recorrente: GP ADMINISTRADORA DE ATIVOS AS e Recorrida: Fazenda Nacional

70 - Processo nº 10183.721770/2011-11 - Recorrente: RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: Fazenda Nacional

71 - Processo nº 10140.721925/2012-99 - Recorrente: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL e Recorrida: Fazenda Nacional

72 - Processo nº 15521.000124/2005-04 - Recorrente: NOBLE DO BRASIL LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

73 - Processo nº 15521.000293/2008-89 - Recorrente: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

74 - Processo nº 16643.720035/2012-85 - Recorrente: INDEPENDENCIA S.A e Recorrida: Fazenda Nacional

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

75 - Processo nº 16327.003912/2002-61 - Recorrente: BANCO ITAULEASING e Recorrida: Fazenda Nacional

76 - Processo nº 10820.004809/2008-76 - Recorrente: COLOR VISÃO DO BRASIL INDUSTRIA ACRÍLICA LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

77 - Processo nº 10950.001248/2007-97 - Recorrente: M A FALLEIRO & CIA LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

78 - Processo nº 16327.901090/2008-71 - Recorrente: CITBANK e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

79 - Processo nº 16004.001027/2009-66 - Recorrente: CINCO ESTRELAS DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA e OUTROS e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

80 - Processo nº 19515.002396/2009-02 - Recorrente: POTENCIAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

81 - Processo nº 19515.721776/2012-37 - Recorrente: JNE Telecomunicações e Informática Ltda e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

82 - Processo nº 10510.720657/201232 - Recorrente: IMPERATRIZ COMUNICAÇÕES LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

83 - Processo nº 10830.011554/2008-89 - Recorrente: FRIGORÍFICO SANTA ESMERALDA e Recorrida: Fazenda Nacional

84 - Processo nº 13888.720916/2014-05 - Recorrente: RAINHA & BELLO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE RESÍDUOS e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

85 - Processo nº 10980.017677/2008-18 - Recorrente: ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

86 - Processo nº 10380.009384/2008-18 - Recorrente: JOONGBO QUÍMICA DO BRASIL LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

87 - Processo nº 11516.721738/2011-81 - Recorrente: SETEP Construções S.A. e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

88 - Processo nº 13411.000674/2004-56 - Recorrente: SUPERGESSO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: Fazenda Nacional

89 - Processo nº 19515.007815/2008-11 - Recorrente: AES TIETE S/A e Recorrida: Fazenda Nacional

90 - Processo nº 10166.727386/2012-11 - Recorrente: CAENGE S.A. - CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA e Recorrida: Fazenda Nacional

91 - Processo nº 19515.003745/2007-33 - Recorrente: KELLOGG BRASIL LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

92 - Processo nº 15983.720028/2012-60 - Recorrente: SANTOS FUTEBOL CLUBE e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

93 - Processo nº 10166.728591/2013-77 - Recorrente: RN Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

94 - Processo nº 14751.720276/2011-91 - Recorrente: CENTRAL TRIGO COMERCIO DE TRIGOS LTDA. - EPP e Recorrida: Fazenda Nacional

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

95 - Processo nº 10680.907401/2008-08 - Recorrente: BANCO RURAL S.A e Recorrida: Fazenda Nacional

96 - Processo nº 13609.001474/2007-56 - Recorrente: ENGEMAQ - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.3) Não serão deferidos pedidos de adiamento ou antecipação de julgamento.

FAC-SIMILAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

1 - Processo nº: 10970.720026/2013-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VULCAFLEX SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP

2 - Processo nº: 10283.721310/2012-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: I B K COMERCIO E SERVICOS LTDA

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

3 - Processo nº: 13116.722752/2012-11 - Embargante: CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13839.004712/2006-91 - Embargante: HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJECAO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10469.003110/97-68 - Embargante: COMERCIAL ELOI CHAVES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 16327.001097/2003-86 - Embargante: ITAU CAPITALIZACAO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10950.721738/2011-90 - Embargante: K S TELECOMUNICACOES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 16327.001604/2006-24 - Embargante: BANCO GMAC S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10660.725220/2010-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A.

10 - Processo nº: 11543.002941/2004-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: A D M DO BRASIL LTDA

11 - Processo nº: 16561.000120/2007-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

12 - Processo nº: 10882.721861/2012-42 - Recorrentes: ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA e OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 19515.722455/2012-50 - Recorrentes: AMAZON MEAT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

14 - Processo nº: 16643.720017/2011-12 - Recorrente: NORMUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10166.728246/2011-71 - Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10215.720141/2010-61 - Recorrente: M CLEONARTO LIMA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10120.722876/2012-40 - Recorrente: COSMEX - EXCELENCIA EM COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

18 - Processo nº: 10980.723994/2012-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PARANA CLUBE

19 - Processo nº: 10120.728006/2011-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GOIAS ESPORTE CLUBE

20 - Processo nº: 10680.726496/2011-58 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15504.015166/2009-73 - Embargante: SAMARCO MINERACAO S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13808.002527/2001-14 - Recorrentes: VIACAO E TURISMO YARA LTDA e FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10280.722541/2012-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COP DISTRIBUIDORA LTDA - ME

24 - Processo nº: 15374.902473/2009-19 - Recorrente: PROSINT QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11610.004683/2007-97 - Recorrente: BV TRADING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 16306.000011/2010-75 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10875.903973/2012-17 - Recorrente: POLYTECHNO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10735.720075/2008-35 - Recorrente: SEPETIBA TECON S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10805.900196/2008-98 - Recorrente: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

30 - Processo nº: 10315.720697/2013-71 - Recorrente: MAESIO CANDIDO VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11040.721584/2013-23 - Recorrente: RN TRANSPORTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

32 - Processo nº: 11516.007408/2008-84 - Recorrente: CENTRO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA DE FLORIANOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13656.720234/2010-94 - Recorrente: INSTITUTO DONATO DE OFTALMOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 18088.720369/2012-27 - Recorrente: IBA SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 18088.720370/2012-51 - Recorrente: IBA SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

36 - Processo nº: 16327.913529/2009-99 - Recorrente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13603.904384/2011-55 - Recorrente: SHV GAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10830.724980/2012-62 - Recorrente: VECOFLOW LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10935.003897/2009-82 - Recorrente: ASSIS GURGACZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13820.000407/2003-86 - Recorrente: BV SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11020.003053/2008-26 - Recorrente: ALICE I G ENZWEILER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 16048.000060/2010-04 - Recorrente: SOTECPLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13227.721215/2012-05 - Recorrente: C. R. SOUZA BARBEIRO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

44 - Processo nº: 10467.720154/2013-11 - Recorrente: SIMPLESTEC INFORMTICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 15983.000897/2010-11 - Recorrente: C E D - DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

46 - Processo nº: 10380.901170/2006-33 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10830.723701/2011-62 - Recorrente: CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10983.900418/2010-36 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10983.900866/2013-82 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10983.902422/2013-81 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

51 - Processo nº: 19515.721816/2011-60 - Recorrente: TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 11020.907883/2012-19 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 11020.907884/2012-55 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10980.905021/2008-46 - Recorrente: RENAULT DO BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 16682.720237/2010-07 - Recorrente: SHELL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10803.720146/2012-25 - Recorrente: C.N.S. COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 16682.901580/2013-95 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 19515.000520/2011-10 - Recorrentes: B.F.Z. INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 19515.003630/2010-44 - Recorrente: SOUZA LIMA SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 19515.002667/2006-79 - Recorrente: BRAGABEL COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 15956.720023/2012-64 - Recorrente: BLUECELL REPRESENTACOES EM TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 15983.000772/2007-87 - Recorrente: VASCO F MONTEIRO CORRETORA DE SEGUROS DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

63 - Processo nº: 13603.723493/2011-73 - Recorrente: TOOLTECH COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 16095.000560/2010-72 - Recorrentes: METALGRAFICA ITAQUA LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 16643.720033/2011-13 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 19647.010585/2005-11 - Recorrente: UNA AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

67 - Processo nº: 10120.012275/2009-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HEMOLABOR - HEMATOLOGIA E LABORATORIO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA

68 - Processo nº: 10480.727379/2012-49 - Recorrente: C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

69 - Processo nº: 15889.000242/2008-98 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 15889.000623/2007-96 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 16561.000086/2006-59 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 19515.002985/2010-16 - Recorrentes: PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 15540.000078/2011-55 - Recorrente: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 16327.721046/2011-84 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 16682.721208/2012-16 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 16643.000090/2009-50 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10855.901405/2006-63 - Recorrente: PPE FIOS ESMALTADOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

78 - Processo nº: 11516.721098/2013-71 - Recorrente: COMERCIO DE FERROS INIVIO TOMIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

79 - Processo nº: 10920.003613/2010-51 - Recorrentes: TAIPA SECURITIZADORA S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

80 - Processo nº: 16327.720023/2013-14 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 16327.720416/2012-47 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 16327.720505/2012-93 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

83 - Processo nº: 15956.000735/2010-00 - Recorrente: M N CAMINHOES DE SANTI LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
1 - Processo nº: 16327.721362/2012-37 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
2 - Processo nº: 16682.720790/2011-12 - Embargante: VALE S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
3 - Processo nº: 19515.722454/2013-96 - Recorrente: FABIO CARLOS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 10384.721396/2013-41 - Recorrente: PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 10865.722857/2011-29 - Recorrente: SOMAR - COOPERATIVA DE ENERGIA ELETRICA E DESENVOLVIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
6 - Processo nº: 10580.734319/2011-73 - Recorrente: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
7 - Processo nº: 10166.001228/2007-62 - Recorrente: JOAO CARLOS BRUNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
8 - Processo nº: 13888.724530/2011-11 - Recorrente: FIRE COMERCIO DE FERROS FUNDIDOS E SERVICOS DE USINAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 18088.720391/2011-96 - Recorrente: FURLAN DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
10 - Processo nº: 13808.000438/99-76 - Recorrente: ARTELINO ALBERTO LOVISARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
11 - Processo nº: 10830.006892/2001-22 - Recorrente: 3M DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 10680.001219/2001-67 - Recorrente: MARIA ALVES PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
13 - Processo nº: 16327.720851/2011-91 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
14 - Processo nº: 10240.003371/2008-30 - Recorrente: CRED-FACIL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 19515.001576/2008-88 - Recorrente: SHOCK MACHINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
16 - Processo nº: 10952.720382/2011-57 - Recorrente: VALMIR JOSE CAMPO DALL ORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10410.724328/2011-16 - Recorrentes: VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
18 - Processo nº: 10835.000491/2002-08 - Recorrente: EDILSON RIBEIRO NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 11020.723492/2013-16 - Recorrente: ELI ANTONIO SALVI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10469.731237/2012-34 - Recorrente: LUZIANE GIL DIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
21 - Processo nº: 13555.000184/2012-25 - Recorrente: DINIZ LEAL ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 10952.000039/2011-92 - Recorrente: JOAO BATISTA JUSTINIANO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 13808.005774/2001-72 - Recorrente: WANDERLEI SARAIVA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
24 - Processo nº: 10469.729694/2011-88 - Recorrente: LUZIANE GIL DIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
25 - Processo nº: 11080.727083/2013-84 - Recorrentes: GERVAL INVESTIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
26 - Processo nº: 11080.727081/2013-95 - Recorrentes: GERVAL INVESTIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
27 - Processo nº: 16327.721757/2011-59 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
28 - Processo nº: 11080.727080/2013-41 - Recorrentes: GERVAL INVESTIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
29 - Processo nº: 13984.720305/2012-07 - Recorrente: EDELSON HORTENCIO ALVES JULIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 19515.002025/2009-12 - Recorrente: CARLOS DE CARVALHO CRESPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 10907.000028/2008-52 - Recorrente: WILSON JUNQUEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 10935.006824/2009-42 - Recorrente: ALCEU ANTONIO DURIGON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
33 - Processo nº: 10830.725327/2011-30 - Recorrente: ARLINDO FERNANDO DE GODOY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
34 - Processo nº: 10840.720671/2012-02 - Recorrentes: JOSE AUGUSTO MARCONATO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
35 - Processo nº: 10120.730254/2011-12 - Recorrente: RAUL SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 10830.725329/2011-29 - Recorrente: CELSO VILELA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 10580.720772/2009-88 - Recorrente: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
38 - Processo nº: 19515.000557/2006-72 - Recorrente: MU HAK YOU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
39 - Processo nº: 18088.720393/2013-47 - Recorrentes: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
40 - Processo nº: 10660.722618/2013-37 - Embargante: MARIZA ARANTES PEREIRA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
41 - Processo nº: 19515.722768/2012-16 - Recorrente: SALIM DAYAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 11516.720062/2013-71 - Recorrente: ALEXANDER KROON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 13710.001745/99-44 - Recorrente: VIACAO VERDUN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 10580.723388/2013-13 - Recorrente: JOSE FARO RUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
45 - Processo nº: 13808.004961/2001-39 - Recorrente: BECALEL KALEKA - ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 10380.015037/2001-58 - Recorrente: BEZERRA & OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 10725.001580/2001-20 - Recorrente: BRACOM CAMPOS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 10410.005054/2001-82 - Recorrente: COPERTRADING COM EXP E IMPORTACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
49 - Processo nº: 10855.724505/2013-99 - Recorrentes: FAZENDA PALMEIRAS DO RICARDO S A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
50 - Processo nº: 10410.005839/2010-46 - Recorrentes: ANTONIO MARCIO BRITTO RAPOSO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
51 - Processo nº: 10670.721697/2013-40 - Recorrente: FUNDACAO RURAL MINEIRA - RURALMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 13227.720158/2008-52 - Recorrente: NELIO NILTON NIERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 10218.720611/2007-61 - Recorrente: CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 10218.720519/2007-09 - Recorrente: CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 10540.720133/2007-27 - Recorrente: FLORENTINO ROSSATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 10540.720098/2007-46 - Recorrente: FLORENTINO ROSSATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 10540.720116/2007-90 - Recorrente: FLORENTINO ROSSATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
58 - Processo nº: 13746.000831/2001-07 - Recorrente: ABOLICAO CAMINHOES E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 10882.002043/2001-94 - Recorrente: EXTRASUL EXTRATOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
60 - Processo nº: 16561.720018/2013-39 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
61 - Processo nº: 13161.720574/2013-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FAZENDA SANTA OTILIA AGRO-PECUARIA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
62 - Processo nº: 13161.720573/2013-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FAZENDA SANTA OTILIA AGRO-PECUARIA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
63 - Processo nº: 10970.720338/2011-29 - Recorrente: PATOS DE MINAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
64 - Processo nº: 10830.008804/2003-99 - Recorrente: ODECIO TORATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
65 - Processo nº: 10283.720658/2007-41 - Recorrente: TIVOLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 10283.720662/2007-17 - Recorrente: TIVOLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 10283.720666/2007-97 - Recorrente: TIVOLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 10218.720531/2007-13 - Recorrente: CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
69 - Processo nº: 13890.000473/2003-22 - Recorrente: UNIMED DE RIO CLARO COOP TRAB MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 16327.000535/2007-12 - Recorrente: ITAU DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 13787.720012/2012-48 - Recorrente: DENUNCIANA CALVETTO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 13874.000069/2007-81 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
Presidente

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observação:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

1 - Processo nº: 13819.002129/2008-45 - Recorrente: ATAILSON PEREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10950.004177/2007-84 - Recorrente: HERTON NEITZKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10830.723648/2011-08 - Recorrente: MANOEL FABIO PORTUGAL DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10980.006081/2009-65 - Recorrente: ADAO RENATO KOVALSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 13506.000902/2008-62 - Recorrente: ADAUTO SOARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10940.002688/2008-61 - Recorrente: AYRTON LUIZ DECHANDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10935.003443/2007-40 - Recorrente: CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10680.013980/2008-18 - Recorrente: CLAUDIA MARIA OLIVEIRA LOURENCO DE PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10980.722737/2011-13 - Recorrente: MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10980.720422/2008-28 - Recorrente: MARIA AUGUSTA BOLSANELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 11060.724456/2011-31 - Recorrente: SILVIO PINTO BECK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 11080.720707/2011-71 - Recorrente: VALDIR FERRAZ DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

13 - Processo nº: 13603.002658/2007-93 - Recorrente: GERALDA TEREZIN PARR MARQUES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 19515.000443/2006-22 - Recorrente: GIL PUGLISI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 12571.000167/2008-41 - Recorrente: HUSSEIN SAFIEDDINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 16004.001165/2007-83 - Recorrente: JOAO CARLOS ALTOMARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10245.000763/2010-11 - Recorrente: JOAO DE DEUS ALBUQUERQUE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10845.000938/2003-01 - Recorrente: ROLF FRITZ HANS ROSCHKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

19 - Processo nº: 13766.000417/2007-47 - Recorrente: SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

20 - Processo nº: 10805.000640/2003-69 - Recorrente: ADOLFO ARMANDO STRUFALDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10735.001374/2005-24 - Recorrente: ANTONIO CARLOS ALVES LAVOURAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10580.006702/2006-71 - Recorrente: DANIELA GRAZIANE MACIEL DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10746.000988/2006-41 - Recorrente: DJALMA LACERDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10746.001190/2006-16 - Recorrente: DJALMA LACERDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 11444.000201/2009-51 - Recorrente: EMERSON YUKIO IDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

26 - Processo nº: 10120.007922/2007-10 - Recorrente: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 19515.002727/2010-30 - Recorrente: MILTON CATAPANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10120.729328/2012-41 - Recorrentes: ANTONIO LUCENA BARROS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

29 - Processo nº: 16004.000134/2009-77 - Recorrente: NIVALDO FORTES PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 19515.003720/2008-11 - Recorrente: HIDIALLTE FEFIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 19515.003239/2008-25 - Recorrente: MOISE KHAFIF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

32 - Processo nº: 19515.003229/2003-85 - Recorrente: JERSEY TORRALVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10508.000668/2002-70 - Recorrente: JOSE ROBERTO FARIA FILGUEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 13984.001298/2002-61 - Recorrente: LUIZ CARLOS MATIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 19515.000473/2003-96 - Recorrente: MARIA DO CARMO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 19515.001890/2002-75 - Recorrente: MARIA LUIZA SCARANO ARANTES ROCCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

37 - Processo nº: 16561.720009/2011-86 - Recorrentes: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

38 - Processo nº: 16682.721312/2013-91 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 13005.720884/2012-66 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10980.729160/2012-43 - Recorrente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

41 - Processo nº: 19515.000290/2003-71 - Recorrente: PAULO MACIEL DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 19515.000491/2003-78 - Recorrente: PAULO ROBERTO DE SOUZA JATENE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 19515.001862/2002-58 - Recorrente: ROBERTO JOSE DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10768.005140/2006-50 - Recorrente: WALLACE FERREIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

45 - Processo nº: 19515.006815/2008-96 - Recorrente: JOSE ANTONIO BRANT DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 13855.001534/2006-48 - Embargante: DRF-FRANCA/SP e Interessado: KELSON KLEBER DOS SANTOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

47 - Processo nº: 10530.723541/2013-06 - Recorrentes: LUIZ CARLOS BERTI e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

48 - Processo nº: 11030.720089/2013-16 - Recorrente: MAURICIO DAL AGNOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10925.003134/2008-70 - Embargante: DRF-JOAÇABA-SC e Interessado: VALMIR CERUTTI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

50 - Processo nº: 10380.015085/2007-31 - Recorrente: VERONICA MARTINS VENTORINI PONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 19515.003326/2009-63 - Recorrente: MIGUEL MOFARREJ NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

52 - Processo nº: 10235.000160/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASCOL ARUANA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

53 - Processo nº: 15983.720380/2011-14 - Recorrente: AUTO MOTO ESCOLA RALLYE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 14485.002021/2007-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANKAMERICA COMERCIAL E PARTICIPACOES LIMITADA. - RECURSO DE OFÍCIO

55 - Processo nº: 10480.734136/2012-67 - Recorrente: BBC - TERCEIRIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 11516.000355/2011-76 - Recorrente: BOING ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 19740.000406/2008-12 - Recorrente: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 19740.000407/2008-67 - Recorrente: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10552.000534/2007-28 - Recorrente: ERGO HUMAN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10935.723566/2013-49 - Recorrente: LOCADORA DE MESAS DE BILHAR LIDER LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 15540.720412/2013-52 - Recorrente: MAC LAREN ESTALEIROS E SERVICOS MARITIMOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 15504.721557/2013-15 - Recorrente: MCA AUDITORIA E GERENCIAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 13603.723158/2012-56 - Recorrente: MECATRON INDUSTRIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 14041.000485/2007-44 - Recorrente: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10469.730313/2012-94 - Recorrente: SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 13603.722477/2013-25 - Recorrente: TRACBEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

67 - Processo nº: 10569.000103/2010-88 - Recorrente: INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10569.000104/2010-22 - Recorrente: INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 14120.000341/2009-70 - Recorrente: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 14120.000342/2009-14 - Recorrente: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10830.007795/2010-48 - Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10830.007796/2010-92 - Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10830.007797/2010-37 - Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10830.727646/2012-61 - Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 10830.727647/2012-13 - Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

76 - Processo nº: 15586.720866/2013-05 - Recorrente: VIX LOGISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 13971.720764/2012-21 - Recorrente: TRANSPORTES E LOGISTICA MANDALA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 10930.720306/2011-08 - Recorrente: VOO DA AGUIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10166.728598/2011-27 - Recorrente: BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 10166.728791/2011-68 - Recorrente: BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 11516.005142/2009-16 - Recorrente: LIGEYRINHO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 11516.005143/2009-61 - Recorrente: LIGEYRINHO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 15504.015547/2008-71 - Recorrente: TRANSPORTADORA ITACOLOMY LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 15504.014524/2008-40 - Recorrente: TRANSPORTADORA ITACOLOMY LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

85 - Processo nº: 15540.000851/2008-88 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 15540.000852/2008-22 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 15540.000853/2008-77 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 15540.000854/2008-11 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 15540.000353/2009-16 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 15540.000354/2009-61 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

1 - Processo nº: 13603.723863/2012-53 - Recorrente: NUTRIBEL NUTRICAO BETIM EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10830.016522/2009-51 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10830.016523/2009-03 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10830.016524/2009-40 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10830.016525/2009-94 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10830.723028/2013-22 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 17546.000176/2007-81 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

8 - Processo nº: 10530.720879/2014-89 - Recorrente: SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10530.721001/2014-61 - Recorrente: SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10530.721002/2014-13 - Recorrente: SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10530.721003/2014-50 - Recorrente: SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

12 - Processo nº: 10950.725353/2012-82 - Recorrente: ELOISA GUERRA NOGAROLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

13 - Processo nº: 19563.000083/2007-74 - Recorrente: CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 35166.001726/2005-74 - Recorrente: CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10980.726601/2011-74 - Recorrente: TS CURSOS PREPARATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10980.726602/2011-19 - Recorrente: TS CURSOS PREPARATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

17 - Processo nº: 18108.001089/2007-73 - Recorrente: GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 19515.720559/2011-49 - Recorrente: GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10320.001068/2010-27 - Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 35415.000032/2006-11 - Recorrentes: MC DONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11030.001345/2007-24 - Recorrente: UNIDOS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

22 - Processo nº: 16832.000289/2010-94 - Recorrente: FRANCECAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 16832.000290/2010-19 - Recorrente: FRANCECAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 15586.000402/2010-28 - Recorrente: INSTITUTO EUVALDO LODI IEL ES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 23034.042493/2006-67 - Recorrente: EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 23034.042534/2006-15 - Recorrente: EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 23034.001959/2001-60 - Recorrente: EMP BRAS DE CORREIROS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 36084.000671/2002-13 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

29 - Processo nº: 10166.005057/2009-11 - Recorrente: HUMBERTO DE SOUZA FERRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10166.729151/2011-75 - Recorrente: HUMBERTO DE SOUZA FERRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10166.730593/2012-45 - Recorrente: HUMBERTO DE SOUZA FERRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

32 - Processo nº: 10580.733921/2011-93 - Recorrente: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10680.724482/2010-19 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10865.722769/2011-27 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AGUAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

35 - Processo nº: 15983.720496/2011-53 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 13603.722504/2010-17 - Recorrente: KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 13603.722505/2010-61 - Recorrente: KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

38 - Processo nº: 10283.720828/2011-73 - Recorrente: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

39 - Processo nº: 10680.725064/2010-49 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10680.725065/2010-93 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10680.725066/2010-38 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10680.725069/2010-71 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

43 - Processo nº: 15504.723783/2012-41 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 15504.724091/2012-11 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10680.724720/2010-96 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 15504.018256/2009-16 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

47 - Processo nº: 11971.000441/2009-97 - Recorrente: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 23034.042586/2006-91 - Recorrente: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

49 - Processo nº: 16682.720051/2012-10 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 19740.720276/2009-19 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 19740.720277/2009-63 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

52 - Processo nº: 13005.720771/2011-80 - Recorrente: DANIEL KARASEK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 19515.005437/2008-23 - Recorrente: LI JIANYI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 15563.000409/2008-93 - Recorrente: MARCELO DE SOUZA FIALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 13555.000304/2009-99 - Recorrente: SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 15956.000380/2008-26 - Recorrente: WANDERLEY PORCIONATO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10380.014714/2007-14 - Recorrente: FRANCISCO MORORO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

58 - Processo nº: 11516.004148/2010-18 - Recorrente: SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10670.000971/2009-67 - Recorrente: GIFE PARTICIPACOES E EMPREEND S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10970.000511/2009-54 - Recorrente: DECIO SILVERIO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

61 - Processo nº: 10680.725068/2010-27 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10680.725070/2010-04 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

63 - Processo nº: 13804.004885/2002-82 - Recorrente: PRODS. ROCHE QUIMS. E FARMACEUTICOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 11610.014473/2002-01 - Recorrente: 3COM DO BRASIL SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10768.000060/2002-84 - Recorrente: GENERALI BRASIL SEGUROS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10768.011773/2002-73 - Recorrente: GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10865.001708/2002-31 - Recorrente: CP KELCO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 13746.000948/2002-63 - Recorrente: SA TRANSPORTE ITAIPAVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

69 - Processo nº: 14751.000458/2008-46 - Recorrente: COMPANHIA USINA SAO JOAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 13302.000060/2007-54 - Recorrente: COMPESCAL COM DE PESCADO ARACATIENSE LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

71 - Processo nº: 11618.002939/2007-51 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10920.004423/2009-17 - Recorrente: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 11330.001155/2007-22 - Recorrente: PROMOVAC DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

74 - Processo nº: 17460.000250/2007-18 - Recorrentes: FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 10970.000909/2010-24 - Recorrente: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

76 - Processo nº: 11474.000102/2007-50 - Recorrente: BAGGIO EDITORA JORNALISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 19515.005987/2009-23 - Recorrente: LEVY E SALOMAO-ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

78 - Processo nº: 16095.720263/2011-28 - Recorrente: SAMUEL RAMOS PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 13433.000690/2008-14 - Recorrentes: CAIO RAMON LINS HONORIO DA SILVEIRA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 10803.720030/2011-13 - Recorrente: ERNANI BERTINO MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente

LUZILMAR XIMENES MESQUITA MATOS
Chefe de Secretaria
Substituta

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

1 - Processo nº: 10530.723542/2009-66 - Recorrente: COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 11516.006734/2007-93 - Recorrente: PREVISC SERV ADM CONSULTORIA PREV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 11845.000183/2008-11 - Recorrente: UNIMED GURUPI COOP.DE TRAB. MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

4 - Processo nº: 37172.001668/2006-14 - Recorrente: ALVARO DE MENDONCA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 14751.720031/2011-63 - Recorrente: AMBIENTAL SOLUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

6 - Processo nº: 10540.720691/2012-50 - Recorrente: BARRA DO CHOCA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

7 - Processo nº: 10972.720090/2012-67 - Recorrente: INSTITUTO DE PATOLOGIA CLINICA DR JORGE FURTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

8 - Processo nº: 15504.726104/2011-13 - Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 15504.732656/2013-14 - Recorrente: MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 19515.720501/2013-67 - Recorrente: MYMO COMERCIO DE ROUPAS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 17546.001159/2007-61 - Recorrente: O-RING INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

12 - Processo nº: 15540.720021/2012-57 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

13 - Processo nº: 11522.001486/2007-13 - Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 15540.720489/2013-22 - Recorrente: PROWSHIP SERVICOS NAVAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

15 - Processo nº: 15956.000177/2008-50 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS URSULINAS DE RIBEIRAO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 15956.000178/2008-02 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS URSULINAS DE RIBEIRAO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 11634.720507/2012-95 - Recorrente: SOMOPAR-SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 11251.000057/2009-10 - Recorrente: TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

19 - Processo nº: 18050.007957/2008-12 - Recorrente: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 18088.720542/2012-97 - Recorrente: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 23034.000097/2002-39 - Recorrente: AMICO SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 23034.014619/2000-18 - Recorrente: S A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10293.720230/2011-65 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrente: MUNICIPIO DE RIO BRANCO - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

24 - Processo nº: 10920.005559/2008-63 - Recorrentes: TUPY S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

25 - Processo nº: 12045.000625/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 15983.000198/2007-67 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10680.010478/2007-74 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10380.014907/2009-29 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

29 - Processo nº: 10980.722766/2013-39 - Recorrente: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

30 - Processo nº: 10976.000174/2009-45 - Recorrente: MONTMETAL MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10380.724860/2013-91 - Recorrente: MUNICIPIO DE BARREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 11845.000055/2007-89 - Recorrente: NACIONAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 11330.000337/2007-86 - Recorrente: PROCOOP COOP DE PROF EM PROJETOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 15504.722038/2011-02 - Recorrentes: SANKYU S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10166.723200/2013-28 - Recorrente: NELY CONSTRUCOES E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10166.723202/2013-17 - Recorrente: NELY CONSTRUCOES E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 19515.722306/2012-91 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

38 - Processo nº: 11330.000078/2007-93 - Recorrente: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 23034.001682/2001-75 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 16682.721142/2012-64 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 16682.721143/2012-17 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

42 - Processo nº: 19515.721013/2013-77 - Recorrente: PROMONEWS PROMOCOES, MERCHANDISING E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

43 - Processo nº: 11052.000439/2010-23 - Recorrente: RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 11052.000443/2010-91 - Recorrente: RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

45 - Processo nº: 15504.725541/2012-92 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10166.730003/2012-84 - Recorrente: WRJ ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10166.730006/2012-18 - Recorrente: WRJ ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 11474.000255/2007-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: R S I TEXTIL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

49 - Processo nº: 15868.720214/2012-15 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

50 - Processo nº: 10120.720678/2014-11 - Recorrente: REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 11020.003163/2009-79 - Recorrente: DI MAURO BROTHERS & PARTNERS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10920.008019/2007-51 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FERRAMENTARIA JN LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

53 - Processo nº: 13971.721476/2011-11 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES DI MIRMAY LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 11030.723041/2013-60 - Recorrente: MAURICIO DAL AGNOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10665.721666/2013-68 - Recorrente: PAPI TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 15504.724912/2013-08 - Recorrente: PAREX CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

57 - Processo nº: 11634.001527/2010-00 - Recorrente: SALUSTIANO & SILVA FILHO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 11634.001528/2010-46 - Recorrente: SALUSTIANO & SILVA FILHO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 11634.001529/2010-91 - Recorrente: SALUSTIANO & SILVA FILHO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 11634.001525/2010-11 - Recorrente: SALUSTIANO & SILVA FILHO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 11634.001526/2010-57 - Recorrente: SALUSTIANO & SILVA FILHO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

62 - Processo nº: 11634.001531/2010-60 - Recorrente: SALUSTIANO & SILVA FILHO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10980.724722/2013-43 - Recorrentes: SCHOONER COMERCIO DE VESTUARIO E DEC. NAUTICA LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10980.724723/2013-98 - Recorrentes: SCHOONER COMERCIO DE VESTUARIO E DEC. NAUTICA LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 35405.001385/2006-58 - Recorrente: TAVEX BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

66 - Processo nº: 11020.000120/2008-51 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOC COOP SERV MEDICOS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

67 - Processo nº: 15540.000278/2007-21 - Recorrente: COMPANHIA BRAS DE AMARRAS BRASILAMARRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

68 - Processo nº: 15586.720988/2013-93 - Recorrente: MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 13656.720001/2014-15 - Recorrente: MUNICIPIO DE CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 13982.720540/2013-71 - Recorrente: MUNICIPIO DE PAIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 11030.721697/2012-67 - Recorrente: MUNICIPIO DE TRINDADE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 15586.720597/2013-79 - Recorrente: MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

73 - Processo nº: 15504.005969/2010-53 - Recorrente: ASSOCIACAO MARIO PENNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

74 - Processo nº: 10630.720202/2011-70 - Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 11176.000174/2007-61 - Recorrente: SOCIEDADE ESPIRITA PAZ AMOR E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 11176.000173/2007-17 - Recorrente: SOCIEDADE ESPIRITA PAZ AMOR E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

77 - Processo nº: 11052.000807/2010-33 - Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

78 - Processo nº: 12448.728738/2011-26 - Recorrente: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10909.003308/2010-17 - Recorrente: M.J.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 10909.003311/2010-31 - Recorrente: M.J.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 10909.003313/2010-20 - Recorrente: M.J.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 11444.000292/2007-62 - Recorrente: ROBERTO PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI
Presidente

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

1 - Processo nº: 11516.006675/2009-15 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA EM SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 11516.006676/2009-60 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA EM SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 11516.722580/2011-67 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA EM SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 11516.722581/2011-10 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA EM SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 15586.001087/2007-51 - Recorrente: UNIMED PIRAQUEACU - COOP. DE TRAB MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 15586.001088/2007-03 - Recorrente: UNIMED PIRAQUEACU - COOP. DE TRAB MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 15586.001086/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED PIRAQUEACU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

8 - Processo nº: 10972.720070/2012-96 - Recorrente: AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10972.720071/2012-31 - Recorrente: AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

10 - Processo nº: 19515.008676/2008-35 - Recorrente: CENTRAL NAC UNIMED COOP CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 19515.008675/2008-91 - Recorrente: CENTRAL NAC UNIMED COOP CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 19515.008671/2008-11 - Recorrente: CENTRAL NAC UNIMED COOP CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 19515.008674/2008-46 - Recorrente: CENTRAL NAC UNIMED COOP CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

14 - Processo nº: 10768.005330/2009-10 - Recorrente: CORDELIA MARCHI NICODEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 13749.000283/2011-59 - Recorrente: FRANCISCA DE ARAUJO MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10140.721071/2013-21 - Recorrente: KIYOMI OHI SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 13054.720314/2013-71 - Recorrente: NELSON SCHREIBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 15467.000302/2010-58 - Recorrente: PAULO CAMPOS RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 15467.000303/2010-01 - Recorrente: PAULO CAMPOS RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10845.000915/2007-11 - Recorrente: WLADIMIR ALEXANDRE REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 13888.000724/2003-18 - Recorrente: ANTONIO CARLOS POLAQUINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10380.005439/2003-14 - Recorrente: JOSE MARIA DE VASCONCELOS MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 11080.011383/2002-95 - Recorrente: JOAO BRENO ABEGG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10805.001827/2002-07 - Recorrente: MANOEL ALEXANDRE GUAPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10845.003351/2002-64 - Recorrente: MILTON RUIVO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 15504.012877/2010-20 - Recorrente: GUYDO MARQUES HORTA DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

27 - Processo nº: 15504.725275/2011-17 - Recorrente: COMPLETA ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

28 - Processo nº: 13864.000529/2010-95 - Recorrente: COMERCIAL E INDUSTRIAL NUNEZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 13864.000530/2010-10 - Recorrente: COMERCIAL E INDUSTRIAL NUNEZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 13864.000531/2010-64 - Recorrente: COMERCIAL E INDUSTRIAL NUNEZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 13864.000532/2010-17 - Recorrente: COMERCIAL E INDUSTRIAL NUNEZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

32 - Processo nº: 19515.000088/2002-68 - Recorrente: ADIEGONAL PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10840.004883/99-39 - Recorrente: DENIS MANSUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 13746.720543/2011-36 - Recorrente: EUNICE DE MOURA MARTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 13804.009204/2002-72 - Recorrente: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

36 - Processo nº: 10880.007863/00-40 - Recorrente: LIGIA PASTANA DE AUGUSTINIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 11610.005344/2002-13 - Recorrente: ODETE MEDAVAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

38 - Processo nº: 35601.000216/2007-65 - Recorrente: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 15586.001357/2010-29 - Recorrente: MULTILIFT TERMINAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 15586.001358/2010-73 - Recorrente: MULTILIFT TERMINAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 15586.001359/2010-18 - Recorrente: MULTILIFT TERMINAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 15586.001361/2010-97 - Recorrente: MULTILIFT TERMINAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 15586.001360/2010-42 - Recorrente: MULTILIFT TERMINAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 15586.001869/2010-95 - Recorrente: MULTILIFT LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 15586.001870/2010-10 - Recorrente: MULTILIFT LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 15586.001871/2010-64 - Recorrente: MULTILIFT LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 15586.001872/2010-17 - Recorrente: MULTILIFT LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10580.724905/2011-18 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10882.003627/2007-72 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

50 - Processo nº: 14485.001827/2007-24 - Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

51 - Processo nº: 10840.002065/2006-55 - Recorrente: ADALBERTO GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10580.733305/2012-13 - Recorrente: AMALIA MARIA DA FONSECA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 12963.000805/2009-09 - Recorrente: CLEIDE PETRECA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10120.727382/2012-51 - Recorrente: JEFITER LACERDA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 11080.720287/2010-41 - Recorrente: JUSSARA MARIA ROCHA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 11080.729340/2012-31 - Embargante: MAIER AVRUCH e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

57 - Processo nº: 10660.000005/2008-88 - Recorrente: MARIO LUCIO BRUZIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 18043.720068/2013-09 - Recorrente: OLAIR GARDINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

59 - Processo nº: 13161.001177/2009-79 - Recorrente: THANIA SEHN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 13161.001178/2009-13 - Recorrente: THANIA SEHN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 14055.000843/2009-21 - Recorrente: PAULO ROBERTO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

62 - Processo nº: 11030.721955/2012-13 - Recorrente: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 11030.721954/2012-61 - Recorrente: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 13888.002449/2008-81 - Recorrente: DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 13888.723555/2012-89 - Recorrente: DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 19515.721060/2011-59 - Recorrente: VIACAO CIDADE DE IBIUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

67 - Processo nº: 16832.000348/2009-91 - Recorrente: CESAR AUGUSTO SAYAO GARCEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10707.000360/2008-73 - Recorrente: NEUZA RAMOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

69 - Processo nº: 10166.722561/2011-95 - Recorrente: PAULO BAETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10166.727458/2011-31 - Recorrente: PAULO BAETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

71 - Processo nº: 11080.010812/2006-31 - Recorrente: ANGELO BESSA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 19515.000146/2003-34 - Recorrente: JABES RICARDO DE MORAES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 13808.001052/2002-20 - Recorrente: JOAO ALBERTO CHABAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 17883.000447/2008-59 - Recorrente: JOSE CARLOS MARQUES GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

75 - Processo nº: 11080.732917/2012-92 - Recorrente: FUNDACAO DE SOLIDARIEDADE NOSSA SENHORA APARECIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 11080.732918/2012-37 - Recorrente: FUNDACAO DE SOLIDARIEDADE NOSSA SENHORA APARECIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 10950.723751/2011-83 - Recorrente: FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 11052.000805/2010-44 - Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e OUTROS - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10805.722298/2012-42 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 10805.722297/2012-06 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

81 - Processo nº: 10970.720013/2014-99 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 13654.001058/2008-93 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 13654.001063/2008-04 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 10660.000013/2008-24 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 13654.000791/2009-71 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 13654.000792/2009-16 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 13654.000869/2009-58 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 13654.001059/2008-38 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 13654.001062/2008-51 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 13654.001069/2008-73 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 13654.001071/2008-42 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 13654.001072/2008-97 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 13654.001073/2008-31 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 13654.001068/2008-29 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

95 - Processo nº: 13654.001060/2008-62 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 13654.001065/2008-95 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

97 - Processo nº: 13654.000903/2009-94 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

98 - Processo nº: 10640.001642/2010-24 - Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA / FMS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

99 - Processo nº: 13637.000595/2008-24 - Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo nº: 13637.000596/2008-79 - Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

101 - Processo nº: 10640.001643/2010-79 - Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA / FMS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

102 - Processo nº: 10640.000594/2009-13 - Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA / FMS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

103 - Processo nº: 10640.001641/2010-80 - Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA / FMS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

104 - Processo nº: 11516.001206/2010-43 - Recorrente: JATYR FRITSCH BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

105 - Processo nº: 10768.004183/2001-11 - Recorrente: JOSE MARIA ROLLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

106 - Processo nº: 10768.004205/2001-35 - Recorrente: JOSE MARIA ROLLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

107 - Processo nº: 10730.725254/2013-76 - Recorrente: JOSE CARLOS MOREIRA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

108 - Processo nº: 15504.003086/2011-90 - Recorrente: NARCI COSTA OTERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

109 - Processo nº: 11080.008836/2001-15 - Recorrente: IRIS ALVES ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

110 - Processo nº: 11080.015032/2007-68 - Recorrente: LUIZ TOMAZ DIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO OLIVEIRA

111 - Processo nº: 36252.000375/2006-59 - Recorrente: CALCADOS KOLLIS IND. E COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

112 - Processo nº: 35464.002126/2006-40 - Recorrente: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

113 - Processo nº: 16327.720671/2012-90 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

114 - Processo nº: 10803.720154/2012-71 - Recorrente: GEOSONDA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

115 - Processo nº: 10803.720155/2012-16 - Recorrente: GEOSONDA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

116 - Processo nº: 19740.000051/2009-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO BTG PACTUAL S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

117 - Processo nº: 19740.000052/2009-97 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO BTG PACTUAL S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

118 - Processo nº: 15504.721586/2012-98 - Recorrente: FORNAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

119 - Processo nº: 10980.724660/2011-16 - Recorrente: INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

120 - Processo nº: 10980.724663/2011-41 - Recorrente: INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

121 - Processo nº: 10980.724661/2011-52 - Recorrente: INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

122 - Processo nº: 10980.724662/2011-05 - Recorrente: INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

123 - Processo nº: 17883.000070/2010-52 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

124 - Processo nº: 17883.000074/2010-31 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

125 - Processo nº: 17883.000076/2010-20 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

126 - Processo nº: 17883.000053/2010-15 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

127 - Processo nº: 17883.000071/2010-05 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

128 - Processo nº: 17883.000072/2010-41 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

129 - Processo nº: 17883.000075/2010-85 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

130 - Processo nº: 17883.000052/2010-71 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

131 - Processo nº: 17883.000051/2010-26 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

132 - Processo nº: 17883.000073/2010-96 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

133 - Processo nº: 12269.001163/2010-28 - Recorrentes: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

134 - Processo nº: 12269.001167/2010-14 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

135 - Processo nº: 10735.720188/2007-50 - Recorrente: ALNYR ANTONIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

136 - Processo nº: 10218.721080/2007-23 - Recorrente: JESANIAS CALDERARO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

137 - Processo nº: 13896.722831/2012-92 - Recorrente: ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

138 - Processo nº: 15504.001823/2009-03 - Recorrente: SISTEMA PITAGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

139 - Processo nº: 15504.001825/2009-94 - Recorrente: SISTEMA PITAGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

140 - Processo nº: 13896.720493/2012-54 - Recorrente: FIP SERVICOS E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

141 - Processo nº: 16095.720304/2012-67 - Recorrente: TRANSPORTES GARCIA SAO CARLOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

142 - Processo nº: 10073.721345/2011-61 - Recorrente: VIACAO BARRA DO PIRAI TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

143 - Processo nº: 15889.000256/2010-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

144 - Processo nº: 10932.000733/2007-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FABRIMOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES E PECAS INJETADAS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

145 - Processo nº: 13855.723283/2011-13 - Embargante: ACRUX CALCADOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

146 - Processo nº: 10140.721460/2012-76 - Recorrente: PANIFICADORA CHECHEL"S LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

147 - Processo nº: 10140.721461/2012-11 - Recorrente: PANIFICADORA CHECHEL"S LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO OLIVEIRA
148 - Processo nº: 35342.001222/2005-76 - Recorrente: BRAZIMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
149 - Processo nº: 10380.731894/2011-71 - Recorrente: REGINA AGROINDUSTRIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
150 - Processo nº: 16004.001445/2008-72 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
151 - Processo nº: 16004.001442/2008-39 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
152 - Processo nº: 16004.001443/2008-83 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
153 - Processo nº: 16004.001446/2008-17 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
154 - Processo nº: 16004.001448/2008-14 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
155 - Processo nº: 16004.001450/2008-85 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
156 - Processo nº: 16004.001451/2008-20 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
157 - Processo nº: 16004.001449/2008-51 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
158 - Processo nº: 16004.001455/2008-16 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
159 - Processo nº: 16004.001503/2008-68 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
160 - Processo nº: 16004.001452/2008-74 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
161 - Processo nº: 16004.001453/2008-19 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
162 - Processo nº: 16004.001454/2008-63 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
163 - Processo nº: 16004.001438/2008-71 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
164 - Processo nº: 16004.001441/2008-94 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
165 - Processo nº: 16004.001447/2008-61 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
166 - Processo nº: 16004.001502/2008-13 - Recorrente: COFERFRIGO ATC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
167 - Processo nº: 10140.721148/2012-82 - Recorrente: CASSILANDIA AGROAVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
168 - Processo nº: 15277.000067/2008-37 - Recorrente: THEBA REFLORESTADORA E AGROPEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
169 - Processo nº: 15277.000070/2008-51 - Recorrente: THEBA REFLORESTADORA E AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
170 - Processo nº: 15277.000066/2008-92 - Recorrente: THEBA REFLORESTADORA E AGROPEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONNIE SOARES ANDERSON
171 - Processo nº: 19515.000843/2004-76 - Recorrente: PLINIO ANTONIO CHAGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
172 - Processo nº: 35464.002012/2007-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO SANTANDER BRASIL S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
173 - Processo nº: 37280.001313/2003-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PLANTACOES MICHELIN DA BAHIA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
174 - Processo nº: 19515.003913/2010-96 - Embargantes: RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS e FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
175 - Processo nº: 18050.002705/2008-05 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES - RECURSO VOLUNTÁRIO
176 - Processo nº: 15504.721726/2013-17 - Embargante: LEME ENGENHARIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: MARCELO OLIVEIRA
177 - Processo nº: 37322.004477/2006-35 - Recorrente: CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
178 - Processo nº: 36252.000377/2006-48 - Recorrente: CALCADOS KOLLI"S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
179 - Processo nº: 15586.720748/2013-99 - Recorrente: ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
180 - Processo nº: 10980.724078/2011-41 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
181 - Processo nº: 18088.720335/2011-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE RINCAO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
182 - Processo nº: 10166.722651/2012-67 - Recorrente: PINUS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
183 - Processo nº: 10166.722652/2012-10 - Recorrente: PINUS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
184 - Processo nº: 10166.722653/2012-56 - Recorrente: PINUS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO OLIVEIRA
185 - Processo nº: 37280.000266/2004-03 - Recorrente: VIACAO REDENTOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
186 - Processo nº: 35301.004714/2007-61 - Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
187 - Processo nº: 37280.000613/2005-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
188 - Processo nº: 35301.002378/2007-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

RONALDO DE LIMA MACEDO
Presidente

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Ratifica os Convênios ICMS 126/15 a 134/15.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5°, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 251ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 4 de novembro de 2015:

Convênio ICMS 126/15 - Autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que recebam auxílio financeiro do Poder Executivo Estadual;

Convênio ICMS 127/15 - Altera o Convênio ICMS 30/15, que autoriza o Estado do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica;

Convênio ICMS 128/15 - Altera o Convênio 117/15, que autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais, bem como remitir débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, no âmbito do Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais, nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS 129/15 - Altera o Convênio ICMS 54/07, que isenta do ICMS o fornecimento de energia elétrica para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos da Lei nº 10.438, de 2002;

Convênio ICMS 130/15 - Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia, Maranhão e Mato Grosso e do Distrito Federal ao Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Convênio ICMS 131/15 - Autoriza o Estado de Sergipe a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 132/15 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais, bem como remitir débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, no âmbito do Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais, nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS 133/15 - Altera o Convênio 85/04, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais;

Convênio ICMS 134/15 - Altera o Convênio ICMS 116/15, que autoriza o Estado do Pará a reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com ICM, ICMS e o IPVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Ratifica o Convênio ICMS 137/15.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5°, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS 137/15, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, celebrado na 252ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2015.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nª 1.644, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I

Jurisdição fiscal quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior.

10ª Região Fiscal				
Município	UF	TOM	Unidade local	Delegacia
Canguçu	RS	8587	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
Piratini	RS	8795	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 45 dias após a data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 1.645, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera os Anexos VIII e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os Anexos VIII e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, seção 1, páginas 16 a 38, referentes à 10ª Região Fiscal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo VIII

Agências da Receita Federal do Brasil

Onde se lê:

Região Fiscal	Unidades JurisdicionantesDelegacias da Receita Federal do Brasil	Localidades	Classes
10ª	Pelotas (RS)	Camaquã (RS)	C
		Canguçu (RS)	D
		São Lourenço do Sul (RS)	D

Leia-se:

Região Fiscal	Unidades JurisdicionantesDelegacias da Receita Federal do Brasil	Localidades	Classes
10ª	Pelotas (RS)	Camaquã (RS)	C
		São Lourenço do Sul (RS)	D

EXCLUSIVO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Anexo IX
Chefes de Equipe
Onde se lê:

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantidade
10ª	DRF - Pelotas (RS)	EAC	FG-2	2
		EAT	FG-2	1
		EFI	FG-2	3
		EGP	FG-3	1

Leia-se:

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantidade
10ª	DRF - Pelotas (RS)	EAC	FG-2	2
		EAT	FG-2	1
		EFI	FG-2	3
		EGP	FG-3	1
		EAT	FG-3	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula por multiplicidade a inscrição de Pessoa Jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Declarar NULA, por multiplicidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição da pessoa jurídica abaixo identificada.

Interessado: CONSELHO ESCOLAR SANTO ANTONIO
CNPJ: 01.899.268/0001-70
Efeitos a partir da publicação
Processo: 13423-000.020/2006-55

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula por multiplicidade a inscrição de Pessoa Jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Declarar NULA, por multiplicidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição da pessoa jurídica abaixo identificada.

Interessado: DEIB OTOCH S/A
CNPJ: 07.749.384/0001-99
Efeitos a partir da publicação
Processo: 10410-005.813/2005-31

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilitar a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.05.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001 e alterações; no Decreto nº 4.213, de 26.04.2002, e ainda na IN SRF nº 267, de 23.12.2002, bem assim o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13407.720223/2015-51, notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 30 a 37, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa, VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 03.993.167/0001-99, em razão da condição onerosa de Diversificação de Empreendimento, na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0049/2015, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 13407.720223/2015-51.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento da empresa, unidade produtora da VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 03.993.167/0001-99, localizada na Rodovia Br 232, Km 63, s/nº, Loteamento Parque, Primeiro Distrito, município de Pombos, em Pernambuco, CEP nº 55.630-000, em razão da diversificação do empreendimento, Fabricação de Cosméticos, atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional Indústria de Transformação - compreendendo o grupo de produtos farmacêuticos, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "b" do Decreto nº 4.213,/2002 - Semissólidos - Varicell gel, Imecap cellut gel creme, Imecap AGE e Imecap RDM, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0049/2015, com início de fruição em 01/01/2015 e término em 31/12/2024, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0049/2015 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS - BA, no uso da competência de que trata o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), com fundamento no inciso IV e no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 32 da Lei Complementar nº 123, de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, consoante o apurado no processo nº 13502.721.420/2015-17, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome Empresarial: CLÁSSICA INDUSTRIA DE TELHAS LTDA - EPP
CNPJ: 05.442.350/0001-21
Situação excludente: Utilização de interpostas pessoas.
Datas da opção pelo Simples Nacional: 01/07/2007.
Data da ocorrência: 01/07/2007.
Fundamentação Legal: art. 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01 de julho de 2007, conforme o disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLADISTOM MATOS SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS - BA, no uso da competência de que trata o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), com fundamento no inciso IV e no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 32 da Lei Complementar nº 123, de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, consoante o apurado no processo nº 13502.721.422/2015-06, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome Empresarial: TRINDADE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA - ME
CNPJ: 06.268.813/0001-43
Situação excludente: Utilização de interpostas pessoas.
Datas da opção pelo Simples Nacional: 01/07/2007.
Data da ocorrência: 01/07/2007.
Fundamentação Legal: art. 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01 de julho de 2007, conforme o disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLADISTOM MATOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.729101/2015-57, declara:

Art. 1º- Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.160/0001-43, para a execução de serviços de construção, incluindo o fornecimento de materiais e o projeto como construído das Linhas de Transmissão 230 kV Eunápolis/Teixeira de Freitas II - C1 e C2, localizadas no Estado da Bahia, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, matrícula CEI nº 51.232.99677/71, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em março/2017, aprovado pela Portaria nº 421, de 03 de dezembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2008, Seção 1, página 97.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.729124/2015-61, declara:

Art. 1º- Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa ENERG POWER S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 22.440.929/0001-74, para a execução de todos os serviços necessários para o funcionamento

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

do 2º (segundo) banco de Autotransformadores da Subestação de Lagoa Vermelha II, localizado no Município de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S/A - ETAU, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.249/0001-60, matrícula CEI nº 51.233.61742/73, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em dezembro/2016, aprovado pela Portaria nº 89, de 26 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 152.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.723656/2012-42, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 214, de 26/09/2012, por ter concluído as obras do projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica X - Subestação Bom Despacho 3, aprovado pela Portaria nº 149, de 19/03/2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 21/03/2012, objeto da referida habilitação.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 10680.012441/2008-61, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº GP-06101/00220 da pessoa jurídica TCS SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA., CNPJ nº 65.172.140/0001-92, sita à Avenida Mem de Sá, 801 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG, CEP 30260-270, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso IV, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art.15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 com redação dada pela Lei nº 11.774, de 17 de dezembro de 2008 , alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10711.725846/2015-88, resolve:

Art. 1º - Habilitar ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) nos termos do inciso I, do art. 6º, da Instrução Normativa SRF nº 1.370/2013, como operador portuário, a pessoa jurídica CONGONHAS MINÉRIOS S/A, CNPJ nº 08.902.291/0001-15.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV n° 053, de 06 de julho de 2015, publicada no DOU de 07.07.2015, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
13.085.837/0001-22	JAMBUCANA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
13.085.837/0001-22	JAMBUCANA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721220/2015-01 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica CLUBE DE CIÊNCIAS ONZE DE AGOSTO (CNPJ 01.732.157/0001-74) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721243/2015-15 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica LUCAS GOUVEIA BARCELONA DE OLIVEIRA - ME (CNPJ 10.273.441/0001-10) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721240/2015-73 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica CAFÉ VALET LTDA - ME (CNPJ 16.729.964/0001-05) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721251/2015-53 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica VILELA E TUBALDINI SOCIEDADE LTDA (CNPJ 64.469.307/0001-19) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721250/2015-17 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica JOFECA IND. E COMERCIO, IMP. E EXPORTAÇÃO DE DOCES LTDA (CNPJ 18.925.933/0001-55) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721249/2015-84 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica CONSTRUTORA GUAXUPE LTDA (CNPJ 19.307.263/0001-76) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721262/2015-33 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica JEAN RAFAEL CUNHA OLIVEIRA (CNPJ 10.297.518/0001-92) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721261/2015-99 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica CLIN-MED LTDA - ME (CNPJ 04.388.407/0001-99) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721258/2015-75 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO PROCONSTRUÇÃO DO EDIFICIO RESIDENCIAL GIUSEPPINA (CNPJ 14.698.935/0001-06) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721283/2015-59 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ANDREA MARA DE LIMA PEREIRA (CNPJ 01.396.481/0001-69) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721282/2015-12 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA DE S T AQUINO (CNPJ 64.477.797/0001-03) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721281/2015-60 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ORCIVAL PEREIRA DIAS - ME (CNPJ 21.183.538/0001-59) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721280/2015-15 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica YBARE ENERGIA LTDA (CNPJ 10.626.316/0001-47) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara a inidoneidade de notas fiscais emitidas por DEPÓSITO DE METAIS SANJOENENSE LTDA, CNPJ n° 30.046.296/0001-42.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, bem como de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria MF n° 187, de 26 de abril de 1993, publica da no DOU de 28/04/1993, declara:

Art. 1°- INIDÔNEAS, para todos os fins tributários, todas AS Notas Fiscais emitidas, durante o ano-calendário 2011, por DEPÓSITOS DE METAIS SANJOENENSE LTDA, CNPJ n° 30.046.296/0001-42, haja vista serem ideologicamente falsas, e, portanto, imprestáveis e ineficazes para a dedução da base de cálculo de imposto de renda, crédito presumido, ou qualquer outro tipo de benefício fiscal por quaisquer usuários, em razão ao contido na SÚMULA ADMINISTRATIVA DE DOCUMENTAÇÃO TRIBUTATRIAMENTE INEFICAZ, objeto do Processo Administrativo 10872.720172/2015-82.

Art. 2° - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 152, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades no âmbito da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista a criação da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior (DELEX) pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º .Transferir a competência para o desenvolvimento de atividades de fiscalização concernentes à valoração aduaneira prevista no parágrafo 1º do artigo 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior (DELEX), permanecendo as atividades de fiscalização concernentes às operações de preços de transferência entre pessoas vinculadas na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes (DEMAC/SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, sendo estipulada sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 893, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Delega competência

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n° 200/1967, e com supedâneo no art. 7º, § 3º, incico VIII da Portaria RFB nº 1687, de 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros - SEPEA para expedição e alteração de Termos de Distribuição de Procedimento Fiscal - TDPF-D, em relação aos procedimentos fiscais de diligência no âmbito das respectivas áreas de competência e jurisdição da Alfândega da RFB em São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara BAIXADAS as inscrições de contribuintes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O DELEGADO DA DELEGACIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Artigos 224, inciso III, e 243, VI, considerando as razões das Representações contidas nos Processos Administrativos abaixo relacionados, na forma do inciso II, "a", "b" e "c" do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º. BAIXADAS - INEXISTENTES DE FATO, as inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas dos contribuintes com nomes empresariais/CNPJ abaixo relacionados, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.470/2014.

PROCESSO	CNPJ	CONTRIBUINTE	FUND. LEGAL -INC.II, art. 27 da IN 1470-ALÍNEA:
16095720041/2015-39	06951413/0001-38	A.M.R.I COMERCIAL LTDA. ME	"b"
16095720059/2015-31	11661458/0001-08	OURO FLAN COMERC. LTDA ME	"b"
16095720033/2015-92	09491195/0001-94	CITRINO QUÍMICA LTDA ME	"c"
16095720034/2015-37	17447487/0001-58	J.E METAIS E LIGAS EIRELI	"a"
16095720043/2015-28	16632902/0001-80	WESLEY ANDRADE SAMPAIO	"b"
16095720063/2015-07	20502590/0001-68	ALFA PACK C. I. EIRELI EPP	"b"
16095720071/2015-45	18965203/0001-88	LEANDRO A. J. C. F. A. EIRELI ME	"a" e "b"
16095720070/2015-09	17917735/0001-87	CHAPAMIST C. METAIS EIRELI	"a e "b"
16095720069/2015-76	20010527/0001-04	JACKSON ASSIS S. C. F. A. EIRELI ME	"b"

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO ANTÔNIO ESPÍNDOLA GONZALEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10010.008593/1015-28 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3° do art. 39 e no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1511 de 06 de novembro de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 07.396.516/0001-46, da empresa IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS PLENITUDE, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EUNICE LOPES GUERRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula por vício, inscrições de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, as seguintes inscrições:

-20.440.933/0001-07, em nome de ANTONIO FERNANDES CAVALCANTE 04860347471 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10840.720418/2015-93;

-20.270.069/0001-42, em nome de JOSE DA SILVA CARDOSO 56820836287 à vista de

Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10240.720221/2015-13.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 61, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a autorização para instalação e funcionamento de Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RFB NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DOSUL, no uso das atribuições regimentais previstas no inciso XVI do art. 224 e no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no disposto na Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º A autorização para a instalação e funcionamento de recinto não-alfandegado de zona secundária, denominado Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), para a realização de despachos aduaneiros de exportação na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul observará as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Não será autorizado Redex de empresa cujos sócios ou administradores tenham sido condenados por crime contra a administração pública ou administração da justiça, de sonegação fiscal, contrabando e descaminho, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro ou falimentar.

Art. 2º A autorização para funcionamento do Redex, de que trata o art. 1º, se dará mediante o cumprimento dos quesitos e condições previstos nesta Portaria, e será reconhecido:

I - em caráter eventual, por ato declaratório do titular da unidade, quando as operações de exportação ali realizadas forem ocasionais, assim consideradas aquelas em que a movimentação não atinja a 20(vinte) despachos de exportação por mês.

II - em caráter permanente, por ato declaratório do Superintendente Regional da Receita Federal na 9ª Região Fiscal, quando a demanda de exportação seja superior ao limite previsto no inciso I deste artigo.

§1º A continuidade da condição de Redex em caráter permanente exige a movimentação mínima de 120 (cento e vinte) despachos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Em não sendo comprovada a movimentação prevista no §1º, a empresa perderá a condição de Redex em caráter permanente, sendo-lhe, contudo, facultado solicitar a habilitação como Redex em caráter eventual.

§3º A autorização como redex permanente poderá ser mantida nos casos em que o quantitativo de despachos seja inferior ao estabelecido no §1º, desde que no interesse da fiscalização, mediante requerimento do interessado e fundamentado com elementos de fato.

Art. 3º O Redex em caráter permanente será autorizado pelo prazo mínimo de 1 ano e máximo de 2 anos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser renovado mediante requerimento do interessado o qual deverá ser apresentado com antecedência mínima de 90 dias do fim do prazo inicialmente concedido.

Art. 4º A análise do requerimento e o procedimento para autorização para operar como Redex obedecerão as seguintes etapas:

I - análise da documentação técnica apresentada;

II - vistoria das instalações para verificação do descumprimento de requisito técnico ou operacional estabelecido nesta Portaria, após concluída a fase documental;

III - elaboração de parecer circunstanciado, a ser encaminhado, para apreciação:

a) do Inspetor-Chefe, no caso de Redex em caráter eventual;

b) do Superintendente da 9ª RF, no caso de Redex em caráter permanente.

Parágrafo único. As situações que acarretem em exigências para a apresentação de documentos, necessidades de adequações decorrentes das vistorias nas instalações e demais providências necessárias ao seguimento do pleito da requerente serão informadas mediante expedição de intimação na qual constará os prazos para sua regularização.

Art. 5º O requerimento de autorização de Redex deverá ser protocolizado pelo interessado na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul, informando sua localização, os tipos e a estimativa de movimentação de cargas ou mercadorias, e instruído com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e correspondente certidão simplificada expedida pelas juntas comerciais em se tratando de sociedade comercial, devendo, no caso de sociedade por ações, estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

II - cópia do documento de identidade dos signatários da solicitação referida no caput, acompanhada do respectivo instrumento de procuração, se for o caso;

III - prova de regularidade da empresa, matriz e estabelecimento em questão, no que se refere a tributos e contribuições administrados pela RFB e à Divida Ativa da União e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - termo de fiel depositário;

V - termo(s) de designação de preposto(s);

VI - projeto do local ou recinto a ser alfandegado, contendo:

a) planta de situação, em relação à malha viária que serve ao local;

b) planta de locação, indicando arruamento, portarias, pátios, armazéns, silos, tanques, guaritas, ramais ferroviários, muros, cercas, portões, balanças, escâneres, equipamentos para movimentação de mercadorias, áreas de exame e verificação de mercadorias, instalações da administradora do local ou recinto, da RFB e dos demais órgãos anuentes;

c) planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância, com as respectivas áreas de cobertura;

d) planta indicativa dos fluxos de movimentação de veículos e cargas;

e) plantas baixas das edificações e das instalações da administradora do local ou recinto e os de uso da RFB e dos demais órgãos anuentes;

f) especificações técnicas das construções e da pavimentação das áreas descobertas;

g) declaração de capacidade máxima de armazenamento, especificando cada tipo e espécie de carga e volume, inclusive com os dimensionamentos mínimos reservados para a circulação e movimentação dentro do recinto; e

h) certificado de aferição dos equipamentos de pesagem, emitido por órgão oficial ou entidade autorizada;

VII - regularização dos imóveis perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no que couber.

VIII - cópia do alvará de funcionamento, vistoria do Corpo de Bombeiros e licença ambiental que permita a operação e armazenagem das cargas a serem movimentadas.

IX - fotos do terminal, das áreas de armazenamento, de conferência física, do pátio, equipamentos, muros, cercas e demais pontos que facilitem a identificação das áreas.

X - documentação técnica relativa aos sistemas referidos nos arts. 15 e 16

XI - declaração da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento de que seus sócios e administradores não foram condenados por crime contra a administração pública ou administração da justiça, de sonegação fiscal, contrabando e descaminho, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro ou falimentar.

Parágrafo único. Também é exigida a manifestação de aprovação dos órgãos ou agências da administração pública federal para os casos em que, no Redex, se pretenda despachar mercadorias que exijam verificação física e controle prévio por parte destes em relação à anuência das exportações.

Art. 6º Os requerimentos para autorização a operar como Redex serão analisados pela Comissão de Alfandegamento local designada nos termos da norma específica da RFB, observado o disposto no inciso III do art. 4º.

Art. 7º A área do Redex deverá estar segregada de forma a permitir a definição de seu perímetro e oferecer isolamento e proteção adequados às atividades nele executadas.

§1º A segregação do local ou recinto poderá ser feita por muros de alvenaria, alambrados, cercas, divisórias ou pela combinação desses meios, de forma a direcionar a entrada ou saída de pessoas, veículos e cargas.

§2º A movimentação de entrada e saída de pessoas, veículos e cargas ou mercadorias no Redex deverá ser feita por um único ponto no perímetro, ressalvada as situações de comprovada impossibilidade técnica, devendo as instalações do interessado disporem de portão, guarita ou outros meios de controle de acesso.

Art. 8º As áreas destinadas à armazenagem de mercadorias desembaraçadas para exportação deverão ser segregadas no recinto, por meio de armazéns isolados, muros, alambrados ou cercas.

§1º A dimensão das áreas segregadas dentro do recinto deverá ser adequada ao volume movimentado, permitindo-se alterar o seu delineamento visando a adequação às necessidades do recinto.

§2º A alteração do delineamento prevista no parágrafo anterior somente será permitida na condição de que seja preservada a efetividade do controle aduaneiro sobre a movimentação interna de mercadoria e com prévia apreciação pelo Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§3º Nas áreas de pátio, a segregação entre as áreas para mercadorias desembaraçadas e não desembaraçadas poderá ser efetuada pela demarcação no piso, dispensando-se a existência de muros, alambrados ou cercas.

§4º Tratando-se de armazém com paredes rígidas, as áreas a que se refere o caput podem ser localizadas dentro do mesmo armazém, sob as condições de:

I - separação, por meio de paredes rígidas de alvenaria ou divisões de grades ou alambrados, com estrutura metálica, até a altura útil do edifício;

II - manutenção de áreas cobertas para verificação de mercadorias, convenientemente situadas entre as áreas para mercadorias não desembaraçadas e desembaraçadas, tendo em vista a otimização logística; e

III - manutenção de portões internos para o controle de passagem das mercadorias entre as áreas.

§5º As divisões com estruturas metálicas referidas no inciso I do §4º poderão ser deslocadas, desde que seja preservada a efetividade do controle aduaneiro sobre a movimentação interna de mercadorias e observado o disposto nos §§1º e 2º.

Art. 9º O Redex deverá dispor de área para verificação física de mercadorias, com instalações e equipamentos adequados para essa atividade, conforme o tipo e quantidade de mercadorias movimentadas no recinto.

§1º A área referida no caput deverá ser identificada e demarcada a fim de permitir a separação das mercadorias por unidade de carga desunitizada.

§2º As instalações deverão atender a critérios que permitam a verificação das mercadorias contidas em uma unidade de carga em quaisquer condições climáticas, tais como, coberturas, iluminação artificial, paredes, paletes, prateleiras, pavimentação adequada à movimentação de mercadorias e empilhadeiras, entre outros.

§3º Entende-se como unidade de carga cada contêiner, caminhão baú, vagão ferroviário, ou quaisquer outros contentores utilizados nos modais de transporte.

§4º A área coberta exclusiva para verificação física de mercadorias de que trata este artigo deverá estar dimensionada para atender ao volume de carga movimentado e selecionado para conferência de todos os órgãos competentes.

§5º As dimensões e características das áreas referidas neste artigo estarão sujeitas à aprovação pelo titular da unidade.

Art. 10 O Redex deverá dispor de área própria para guarda e conservação de amostras e de mercadorias apreendidas.

§1º A dimensão da área necessária deverá estar adequada ao fluxo de cargas ou mercadorias movimentadas pelo recinto.

§2º O espaço definido no caput deverá ser de tal forma que impeça o acesso de pessoas não autorizadas e permita a segurança necessária ao acondicionamento adequado conforme o tipo de mercadoria e atenda aos requisitos de segurança, higiene e salubridade definidos pelos órgãos de controle competentes.

Art. 11 O recinto que receba vegetais ou parte deles, movimente cargas frigorificadas, tóxicas, explosivas ou quaisquer outras que exijam cuidados especiais no transporte, manipulação ou armazenagem deverá dispor de armazém especial, câmara frigorífica ou área isolada especial, conforme o caso, que permita a descarga e a verificação de uma unidade de transporte, pelo menos, de acordo com os requisitos técnicos, condições operacionais e de segurança definidos pelas autoridades competentes.

Art. 12 As vias de circulação interna, os pátios de estacionamento e as áreas para contêineres vazios, para contêineres com cargas em trânsito aduaneiro, para cargas perigosas (explosivas, inflamáveis, tóxicas etc.) ou que exijam cuidados especiais para o seu transporte, manipulação, tratamento químico ou armazenagem, deverão estar convenientemente distribuídas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto, de forma a proporcionar a segurança das pessoas e do patrimônio, permitindo o adequado fluxo de veículos e facilitar os controles aduaneiros.

Parágrafo único. As vias, pátios e áreas referidas no caput, bem como as áreas de segurança e os corredores de circulação de pessoas deverão ser sinalizadas horizontal e verticalmente.

Art. 13 O administrador do Redex deve disponibilizar para a RFB área para escritório, mobília e material permanente de escritório, estações de trabalho, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, serviços de telefonia, acesso à Internet em banda larga, instalação de rede exclusiva para os sistemas informatizados da RFB e estacionamento de veículos para os seus servidores.

§1º O escritório da RFB, sempre que possível, deve ser instalado em edifício de uso comum dos demais órgãos e agências da administração pública federal que atuam no local e da própria administração do recinto, de modo a facilitar o atendimento ao público e a comunicação pessoal direta.

§2º O escritório a que se refere o caput deve ser provido de:

I - isolamento interno em relação aos escritórios da administração do recinto e de outros órgãos e agências da administração pública federal, por meio de paredes ou divisórias, e portas; e

II - áreas próprias para servidores e equipamentos da rede exclusiva da SRF, arquivo de documentos, almoxarifado, copa e sanitários masculino e feminino.

§3º A mobília e o material permanente a que se refere o caput compreendem:

I - mesas, cadeiras, poltronas, estantes e gaveteiros;

II - aparelhos de ar condicionado, caso o escritório não seja servido por sistema central de climatização;

III - aparelhos para telefonia, impressão, cópia e digitalização de documentos; e

IV - persianas, lousas, quadros de avisos, fichários, caixas ou pastas para arquivo, furadores, grampeadores, microondas e geladeira.

§4º As especificações técnicas para as estações de trabalho, mobiliário e material permanente obedecerão às utilizadas nas próprias aquisições da SRF.

§5º As especificações técnicas para a rede exclusiva da RFB no recinto obedecerão ao estabelecido em Ato Declaratório Executivo da Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec).

§6º O dimensionamento e a distribuição interna das divisões dos escritórios da RFB, bem assim dos demais aspectos referidos no caput, deverão obedecer a projeto aprovado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul, levando-se em conta a demanda de despachos aduaneiros e as normas emanadas pelos órgãos competentes.

§7º O escritório, bem como quaisquer das especificações constantes neste artigo poderão ser dispensados pelo titular da unidade, desde que não haja prejuízo ao desempenho das atividades aduaneiras ou à qualidade dos serviços prestados.

Art. 14 O Redex deverá disponibilizar à fiscalização da RFB os seguintes aparelhos e instrumentos para quantificação de mercadorias:

I - balança rodoviária, quando por ele transite mercadorias neste modal;

II - balança ferroviária, quando por ele transite mercadorias neste modal;

III - balança para pesagem de bagagens e volumes, com capacidade e escala compatíveis entre si e com a movimentação do recinto, a critério do titular da unidade da RFB de jurisdição do local ou do recinto;

IV - balança de precisão, para pesagem de pequenas quantidades, para os locais ou recintos que operem com mercadorias que requeiram esse tipo de aparelho, inclusive para fins de quantificação de amostras.

§1º A disponibilização dos aparelhos e instrumentos referidos nos incisos I e II do caput deverá contemplar a transmissão e integração ao sistema informatizado, de forma que os registros dos resultados obtidos por sua utilização sejam automáticos, prescindindo da digitação de tais pesagens ou medições.

§2º Os equipamentos previstos neste artigo poderão ser substituídos por outros de funções equivalentes, desde que seja confirmada sua eficácia.

§3º A operação dos equipamentos previstos no caput é de responsabilidade do recinto, o qual deverá contratar pessoal ou serviço qualificado, observando-se as normas e requisitos profissionais aplicáveis a cada caso, inclusive em relação à segurança laboral.

Art. 15 O Redex deverá dispor de sistema de monitoramento e vigilância de suas dependências, dotado de câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, nas áreas de movimentação e armazenagem de cargas ou mercadorias, nos pontos de acesso e saída autorizados e outras definidas pela RFB.

§1º O administrador do Redex deverá, sem ônus para a RFB, transmitir em tempo real, para a unidade de despacho jurisdicionante, as imagens e dados do sistema referido no caput e manter os arquivos correspondentes pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§2º O titular da unidade poderá determinar local distinto do previsto no §1º, para recepção das imagens e dados do sistema referido no caput.

§3º A administradora do Redex deverá disponibilizar, sem ônus para a RFB, inclusive no que concerne à manutenção, equipamentos e softwares necessários à visualização das imagens captadas pelo sistema de monitoramento e vigilância.

Art. 16 O local ou recinto deve dispor de sistema informatizado que controle o acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias, que deverá atender ao disposto no Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec nº 2, de 26 de setembro de 2003, ou norma que lhe sobrevenha.

Art. 17 Os sistemas referidos nos arts. 15 e 16 deverão funcionar ininterruptamente.

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui paradas programadas para manutenção dos sistemas.

Art. 18 Os Redex em caráter eventual estão dispensados de atender os requisitos estabelecidos nos arts. 10 e 13.

Parágrafo único. Os despachos de exportação realizados nos REDEX eventuais ficam condicionados à solicitação do exportador, com antecedência mínima de 48 horas da data pretendida para a realização do despacho, nos termos do artigo 13, II, da IN SRF nº 28, 94, 27 de abril de 1994 através de função própria no SISCOMEX (EEX-CONFO1 - SOLICITA DESPACHO NO ESTABELECIMENTO).

Art. 19 O titular da unidade poderá dispensar o Redex das obrigações a que se referem os arts. 7º ao 17, considerando-se as características locais e operacionais das instalações do interessado, desde que assegurados a segurança e o controle aduaneiros.

Art. 20 Não será autorizado no REDEX o despacho de mercadorias:

I - amparadas por Declaração Simplificada de Exportação (DSE);

I I - a granel

Art. 21 É vedado o armazenamento de mercadorias desembaraçadas para exportação em Redex.

§1º A vedação de que trata o caput não abrange a guarda no recinto de mercadorias desembaraçadas pelo prazo normalmente necessário à expedição das unidades de carga para embarque com destino ao exterior.

§2º Nos casos de impossibilidade de recepção das mercadorias desembaraçadas para exportação no recinto de zona primária, em razão de congestionamento portuário ou qualquer causa impeditiva para o embarque, o Chefe da Seção de Administração Aduaneira -Saana da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul poderá autorizar o retorno das mercadorias desembaraçadas e o seu armazenamento nesse recinto.

Art. 22 O armazenamento de mercadorias desembaraçadas para exportação em condições diversas das previstas nos §§1º e 2º do art. 21 obriga ao cancelamento do despacho de exportação.

Art. 23 As mercadorias desembaraçadas em Redex deverão ir em trânsito aduaneiro até o local de embarque, podendo ser utilizado o Sistema Tradex.

§1º É beneficiária do regime de trânsito de que trata o caput a empresa administradora do Redex.

§2º Quando da opção pela utilização do Tradex, a empresa administradora do Redex assume a responsabilidade pela mercadoria até o recebimento das mesmas pelo depositário do recinto alfandegado de destino.

§3º Em cada operação, o transportador e o Redex são responsáveis pelas obrigações fiscais, cambiais e outras estabelecidas na legislação pertinente, suspensas em razão da aplicação do regime de trânsito aduaneiro, em especial as dos artigos 337 a 339 do Regulamento Aduaneiro e nas normas que o complementam;

§4º O controle dos horários de início e de conclusão do trânsito é de responsabilidade do Redex.

§5º O embarque de mercadorias submetidas a despacho de exportação realizado no Redex e com trânsito aduaneiro realizado no Tradex somente poderá ocorrer após seu desembaraço e conclusão do trânsito aduaneiro no referido sistema, devendo-se observar as demais obrigações decorrentes dos demais sistemas de controle existentes, inclusive no siscomex.

§6º As cargas em trânsito deverão ser pesadas na saída do Redex e na chegada no recinto alfandegado, não se aplicando o disposto no art. 8º da Portaria ALF/SFS nº 35, de 21 de outubro de 2013, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º dessa mesma Portaria.

§7º No caso de qualquer acidente no percurso que afete a segurança da carga, é de responsabilidade do Redex a imediata notificação à fiscalização aduaneira.

§8º O Redex deverá certificar-se de que a empresa transportadora encontra-se devidamente habilitada de acordo com as regras vigentes.

§9º Aplicam-se ao Tradex, no que couber, todas as normas complementares pertinentes ao regime de trânsito aduaneiro, especialmente as referentes a sanções administrativas e à responsabilidade do beneficiário e do transportador.

§10 A utilização do sistema Tradex deverá atender, no que couber, ao disposto na Portaria ALF/SFS nº 56, de 9 de novembro de 2009, com alteração dada pela Portaria ALF/SFS nº 35, de 28 de novembro de 2014.

Art. 24 O Despacho de Exportação, no caso de Embarque Antecipado, somente poderá ser efetuado nas unidades de embarque jurisdicionadas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul (Recinto de Embarque), os quais serão responsáveis pela presença de carga no Siscomex.

Art. 25 É vedada a adoção do regime de trânsito de que trata esta Portaria para mercadorias sujeitas à aplicação de pena de perdimento.

Art. 26 A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul procederá ao acompanhamento das condições de operação e segurança para o funcionamento dos Redex, estando seus administradores sujeitos às sanções cabíveis aos intervenientes nas operações de comércio exterior, estabelecidas na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em legislação específica.

Art. 27 O Redex está sujeito à auditoria de sistemas, a ser realizada anualmente, nos moldes da IN SRF nº 682, de 04 de outubro de 2006, cabendo a aplicação de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pela sua inobservância.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Seção de Administração Aduaneira - Saana da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul.

Art. 30 Revoga-se a Portaria ALF/SFS nº 41, de 30 de agosto de 2012.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TSUYOSHI UEDA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61, de 13 de março de 2015, considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2199-14, com as alterações, artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa FERTIPAR FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 02.119.258/0001-37 à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

projeto de modernização total de estabelecimento CNPJ 02.119.258/0002-18, situado na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo nº0092/2015 da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 19985.723459/2015-61, conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 02.119.258/0002-18

II - Localização: Via Matoim, s/n Cia Norte Candeias - BA

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "e" do inciso VI, do artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002.

IV - Atividade Incentivado: Fabricação de produtos químicos

V - Capacidade instalada Atual: 648.000 (toneladas)

VI - Capacidade incentivada: 100% da capacidade instalada.

Art.2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior tem início no ano-calendário 2015 e término no ano calendário 2024 conforme consta no referido laudo constitutivo e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com as alterações.

Art.3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art.4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art.5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art.6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo 0092/2015

Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 91, de 19 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de outubro de 2015, Seção 1, página 27, onde se lê: "51.228.93945/75" leia-se "51.228.93945/79".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 317, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a empresa MODENA MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 03.006.286/0001-00, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, na Rua Claudino Bento da Silva, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara o cancelamento, a pedido, da habilitação a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo nº 10925.720799/2015-71, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelada, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica LEÃO BRANCO GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ 05.729.514/0001-04, concedida por meio do ADE nº 92, de 31 de outubro de 2011, publicado no D.O.U. de 4 de novembro de 2011.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara o cancelamento do registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o que consta no processo nº 13973-720.492/2013-21, declara:

Art. 1º Considera-se cancelado os Registros Especiais para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas categorias de usuário e gráfica sob nº UP/09202/053 e GP/09202/054, da pessoa jurídica FSC EDITORA JORNALÍSTICA EDIÇÃO E IMPRESSÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.301.548/0001-98, estabelecida na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 1311, Bairro Baependi, em Jaraguá do Sul/SC, CEP 89256-500, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir as seguintes pessoas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	Nº PROCESSO
RODRIGO EDSON HOSTIM	103.615.879-96	10920-723.890/2015-98
VIVIAN LUIZE DE CASTRO MENNA	063.814.959-28	10920-723.898/2015-54
ARIANA MAXIMIANO FELIX	072.724.519-80	10920-723.897/2015-18
SARAH BOEGER TAMANINI	075.342.209-39	10920-723.895/2015-11
HEBER HUMBERTO MARQUES DE OLIVEIRA	083.826.129-97	10920-723.899/2015-07

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSE GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

VANESSA DA SILVA RODRIGUES 11450154760 - CNPJ 19.301.144/0001-06

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

JEAN SOARES DE OLIVEIRA 01683615077 - CNPJ 18.929.086/0001-05

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e a substituição do Anexo I dessa Instrução realizada por meio do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, bem como o despacho exarado nos respectivos processos, declara:

Art.1º Estão cancelados os Registros Especiais de Bebidas pertencentes aos estabelecimentos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Ficam revogados o Atos Declaratórios Executivos DRF/STM relacionados no Anexo I, que concederam os respectivos Registro Especial de Bebidas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

ANEXO I

Relação de Registros Especiais de Bebidas Cancelados

RE 10103/	Tipo Registro	CNPJ	Empresa	ADE Revogado	
				Nº	Data
047	Engarrafador	07.688.362/0001-66	Ildo Dala Corte - ME	5	25/01/2012
049	Engarrafador	89.047.054/0001-16	Jorge Valentin Pozzati - ME	19	23/05/2011
052	Engarrafador	13.089.515/0001-51	Vinícola Valle Veneta Ltda	35	17/10/2012
045	Engarrafador	08.613.059/0001-67	Vinhos Miotto Ltda - ME	50	05/10/2011
048	Engarrafador	74.771.130/0001-64	R A Beltrame	8	28/02/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 693, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN no 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e na Portaria MF nº 538, de 12 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 137 (cento e trinta e sete) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R$) EM 01/11/2015	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R$)
ECTN 0005	01/05/2000	01/05/2020	1.999,59	42	83.982,78
ECTN 0007	01/07/2000	01/07/2020	1.939,66	56	108.620,96
ECTN 0309	01/09/2003	01/09/2023	868,15	39	33.857,85
Total				137	226.461,59

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

PORTARIA Nº 695, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, e revoga os Anexos da Portaria STN nº 549, de 24 de setembro de 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 264, de 13 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 67, de 2 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se os Anexos da Portaria STN nº 549, de 24 de setembro de 2015.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

ANEXO I - Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Contabilidade Federal

(Anexo I da Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014)

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	TOTAL
Órgão Central	15	5	17	37
Órgãos Setoriais	116	60	2	178
Órgãos Seccionais	89	5	1	95
TOTAL	220	70	20	310

ANEXO II - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Contabilidade Federal

(Anexo II da Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014)

ÓRGÃO SETORIAL	MPAAC			MPANC			MPEOF			MPCON			MPCUST			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Advocacia-Geral da União - AGU	3	1	-	1	-	-	-	2	-	-	1	-	3	-	-	7	4	-	11
Defensoria Pública da União - DPU	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	3	1	-	1	1	-	-	5	1	1	-	-	-	-	-	5	7	1	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI	2	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	4	1	-	5
Ministério da Cultura - MinC	1	1	-	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	3	2	-	5
Ministério da Defesa - MD	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Ministério da Educação - MEC	5	2	-	1	1	-	1	7	-	1	-	-	-	-	-	8	10	-	18
Ministério da Fazenda - MF	4	1	-	3	1	-	-	1	-	3	-	-	2	-	-	12	3	-	15
Ministério da Integração Nacional - MI	3	1	-	1	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	6	2	-	8
Ministério da Justiça - MJ	5	-	-	4	-	-	-	1	-	1	1	-	4	-	-	14	2	-	16
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	3
Ministério da Previdência Social - MPS	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	1	2	-	3
Ministério da Saúde - MS	2	1	-	1	-	-	2	1	1	1	-	-	2	-	-	8	2	1	11
Ministério das Cidades - MCidades	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	3	2	-	5
Ministério das Comunicações - MC	2	1	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	3	2	-	5
Ministério das Relações Exteriores - MRE	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Ministério de Minas e Energia - MME	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	3	-	-	1	-	-	-	2	-	1	-	-	-	-	-	5	2	-	7
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS	2	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	5	-	-	5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Ministério do Esporte - ME	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	2
Ministério do Meio Ambiente - MMA	1	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	4	1	-	5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	2	-	2
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	1	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-	-	3	2	-	5
Ministério do Turismo - MTur	1	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	3	1	-	4
Ministério dos Transportes - MT	3	1	-	2	1	-	-	5	-	1	-	-	-	-	-	6	7	-	13
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Humano	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Presidência da República - PR	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
TOTAL	53	19	-	25	7	-	5	29	2	17	5	-	16	-	-	116	60	2	178

Nota:
MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
MPANC - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil;
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
MPCON - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas;
MPCUST - Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal;
NS - Nível Superior;
NI - Nível Intermediário;
NA - Nível Auxiliar.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal

(Anexo III da Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014)

ÓRGÃO SECCIONAL	MPAAC			MPEOF			MPCUST			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM/MinC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/MinC	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Hospital das Forças Armadas - HFA/MD	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF	4	1	-	1	-	-	-	-	-	5	1	-	6
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF	4	-	-	2	-	-	-	-	-	6	-	-	6
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/MI	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ	2	1	-	5	-	-	-	-	-	7	1	-	8
Departamento Penitenciário Federal - DEPEN/MJ	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MJ	6	-	-	1	-	-	-	-	-	7	-	-	7
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS	10	-	-	3	-	-	1	-	-	14	-	-	14
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS	8	1	-	1	-	-	-	-	-	9	1	-	10
Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS	7	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	7
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/MME	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA	7	1	-	1	-	-	-	-	-	8	1	-	9
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA/MDIC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/MMA	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ/MMA	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1	2
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MPOG	4	-	-	1	-	-	-	-	-	5	-	-	5
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO/MTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT	4	-	-	1	-	-	-	-	-	5	-	-	5
TOTAL	71	5	-	17	-	1	1	-	-	89	5	1	95

Nota:
MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
MPCUST - Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal;
NS - Nível Superior;
NI - Nível Intermediário;
NA - Nível Auxiliar.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.399, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 69 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015, o artigo 41 da lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, e considerando o que consta no processo Susep nº 15414.003742/2013-25, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria Susep nº 6.055, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, seção 2, página 40, constituída com a finalidade de apurar as causas que levaram à Liquidação Extrajudicial das empresas FEDERAL DE SEGUROS S.A., FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., E BLAZEI PARTICIPAÇÕES S.A., assim como eventuais responsabilidades de seus administradores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, se houver.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 242, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Arinos	Seca - 1.4.1.2.0	1.774	29/09/15	59051.000384/2015-01
MG	Ataléia	Estiagem - 1.4.1.1.0	031/2015	18/09/15	59051.000360/2015-43
MG	Bonfinópolis de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	627	08/10/15	59051.000321/2015-46
MG	Bonito de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	504	13/07/15	59051.000343/2015-14
MG	Carlos Chagas	Estiagem - 1.4.1.1.0	073/2015	06/10/15	59051.000350/2015-16
MG	Catuti	Estiagem - 1.4.1.1.0	031	21/09/15	59051.000339/2015-48
MG	Cônego Marinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	013/2.015	03/07/15	59051.000338/2015-01
MG	Divisa Alegre	Estiagem - 1.4.1.1.0	457/2015	29/09/15	59051.000351/2015-52
MG	Engenheiro Navarro	Estiagem - 1.4.1.1.0	825/2015	14/09/15	59051.000316/2015-33
MG	Francisco Badaró	Seca - 1.4.1.2.0	171	14/07/15	59051.000328/2015-68
MG	Fruta de Leite	Seca - 1.4.1.2.0	022/2015	05/08/15	59051.000325/2015-24
MG	Goiabeira	Estiagem - 1.4.1.1.0	773/2015	08/09/15	59051.000143/2015-53
MG	Itacambira	Estiagem - 1.4.1.1.0	24	29/09/15	59051.000366/2015-11
MG	Jaíba	Seca - 1.4.1.2.0	755/2015	01/10/15	59051.000352/2015-05
MG	Joaíma	Seca - 1.4.1.2.0	042/2015	09/10/15	59051.000371/2015-23
MG	José Gonçalves de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	0036/2015	07/10/15	59051.000329/2015-11
MG	Leme do Prado	Estiagem - 1.4.1.1.0	761	30/10/15	59051.000406/2015-24
MG	Mamonas	Estiagem - 1.4.1.1.0	0364/2015	13/07/15	59051.000318/2015-22
MG	Medina	Estiagem - 1.4.1.1.0	35	13/08/15	59051.000443/2015-32
MG	Minas Novas	Estiagem - 1.4.1.1.0	58	20/10/15	59051.000331/2015-81
MG	Montes Claros	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.334	21/10/15	59051.000374/2015-67
MG	Pai Pedro	Seca - 1.4.1.2.0	156	07/10/15	59051.000330/2015-37
MG	Pedras de Maria da Cruz	Estiagem - 1.4.1.1.0	093	02/09/15	59051.000403/2015-91
MG	Riacho dos Machados	Estiagem - 1.4.1.1.0	038	19/08/15	59051.000383/2015-58
MG	Santa Cruz de Salinas	Seca - 1.4.1.2.0	048/2015	16/07/15	59051.000314/2015-44
MG	Santo Antônio do Jacinto	Estiagem - 1.4.1.1.0	013/2015	10/07/15	59051.000326/2015-79
MG	São João da Lagoa	Estiagem - 1.4.1.1.0	11	07/07/15	59051.000320/2015-00
MG	Setubinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	017/2015	08/10/15	59051.000402/2015-46
MG	Taiobeiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.997	06/08/15	59051.000315/2015-99
MG	Turmalina	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.054	21/09/15	59051.000367/2015-65
MG	Vargem Grande do Rio Pardo	Estiagem - 1.4.1.1.0	022	13/08/15	59051.000385/2015-47
MG	Várzea da Palma	Estiagem - 1.4.1.1.0	047	14/09/15	59051.000354/2015-96

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.949, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos relativos à naturalização, à alteração de assentamentos de estrangeiros e averbação de nacionalidade, e à igualdade de direitos entre portugueses e brasileiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 111 e seguintes da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 119 e seguintes do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981 e o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º São regulados por esta Portaria os seguintes procedimentos, no âmbito do Ministério da Justiça:

I - naturalização ordinária, prevista no art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição, e nos arts. 112 e 113 da Lei nº 6.815, de 1980;

II - naturalização extraordinária, com base no art. 12, inciso II, alínea "b" da Constituição;

III - naturalização provisória, conforme art. 116 da Lei nº 6.815, de 1980 e art. 121 do Decreto nº 86.715, de 1981;

IV - transformação de naturalização provisória em definitiva, prevista no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 6.815, de 1980, e no art. 125, § 1º, do Decreto nº 86.715, de 1981;

V - naturalização especial por casamento com integrante do Serviço Exterior Brasileiro em atividade ou com pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior, prevista no art. 114, inciso I, da Lei nº 6.815, de 1980, e no art. 119, §4º, alínea "a" do Decreto nº 86.715, de 1981;

VI - naturalização especial por ser ou ter sido empregado em missão diplomática ou em repartição consular do Brasil, prevista no art. 114, inciso II, da Lei nº 6.815, de 1980, e no art. 119, §4º, alínea "b" do Decreto nº 86.715, de 1981;

VII - alteração de assentamentos e averbação de nacionalidade, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei nº 6.815, de 1980, e arts. 76 a 80 do Decreto nº 86.715, de 1981; e

VIII - igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos dos beneficiários do Estatuto de Igualdade, promulgado pelos Decretos nºs 70.391, de 1972, e 3.927, de 2001.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO NOS REQUERIMENTOS DE NATURALIZAÇÃO

Art. 2º Os requerimentos de naturalização serão recebidos no protocolo do Ministério da Justiça ou nas suas unidades vinculadas do Departamento de Polícia Federal, na forma prevista nesta Portaria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§1º Nas hipóteses de naturalização previstas nos incisos I, II e IV do art. 1º, o requerimento deverá ser apresentado em qualquer unidade do Departamento de Polícia Federal, devidamente instruído com os documentos previstos, conforme o caso, nos Anexos I, II e IV desta Portaria.

§ 2º Na hipótese de naturalização provisória prevista no inciso III do art. 1º, os documentos constantes do Anexo III podem ser apresentados diretamente no protocolo do Ministério da Justiça, ou em qualquer unidade do Departamento de Polícia Federal.

§ 3º Nas hipóteses de naturalização especial previstas nos incisos V e VI do art. 1º, os documentos constantes dos Anexos V e VI podem ser apresentados diretamente no protocolo do Ministério da Justiça, ou à autoridade consular brasileira.

Art. 3º Após registro no sistema de protocolo, será entregue ao interessado recibo contendo prazo previsto para a decisão, as formas de acompanhamento do processo e de notificação de atos, e as formas de acesso à Ouvidoria do Ministério da Justiça para eventuais reclamações.

§ 1º Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com os anexos a esta Portaria, considerando a modalidade de naturalização requerida, o interessado será notificado das exigências a serem por ele cumpridas no prazo de sessenta dias.

§ 2º Se a documentação não for complementada no prazo fixado, o processo de naturalização será arquivado, podendo novo pedido ser apresentado a qualquer tempo, devidamente instruído.

Art. 4º Caso a documentação apresentada esteja em conformidade com os Anexos desta Portaria, considerando a modalidade de naturalização requerida, e devidamente instruído o processo, nos termos do art. 125, §3º, do Decreto nº 86.715, de 1981, será este encaminhado pelo Departamento de Polícia Federal para análise e decisão do Departamento de Estrangeiros, no prazo de até noventa dias, contados da entrega dos documentos pelo interessado.

§ 1º Para efeito do art. 125, § 3º, inciso II, do Decreto nº 86.715, de 1981, consideram-se consultas nos sistemas de competência do Departamento de Polícia Federal pertinentes a registros de situação jurídica, antecedentes criminais, impedimentos judiciais ou mandados em desfavor do solicitante.

§ 2º A providência a que se refere o art. 125, § 3º, inciso IV, do Decreto nº 86.715, de 1981, deverá ser adotada pelo Departamento de Polícia Federal previamente ao envio do processo ao Departamento de Estrangeiros.

§ 3º Estando devidamente instruído o processo, o Departamento de Polícia Federal juntará parecer conclusivo, recomendando o acolhimento ou o arquivamento do requerimento, e providenciará imediato encaminhamento ao Departamento de Estrangeiros.

Art. 5º Não havendo a necessidade de novas diligências, o Departamento de Estrangeiros decidirá o processo em até trinta dias, contados do recebimento dos autos.

Art. 6º Caberá o recurso previsto no art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 1980, e art. 126 do Decreto nº 86.715, de 1981, ao Diretor do Departamento de Estrangeiros, no prazo de até trinta dias.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE PORTUGUESES E BRASILEIROS

Art. 7º Os documentos necessários à instrução dos processos administrativos a que se refere o Estatuto de Igualdade ou Convenção de Reciprocidade de Tratamento entre brasileiros e portugueses, conforme Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, promulgada pelo Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado por meio do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, são aqueles previstos nos anexos IX a XI desta Portaria.

§1º Os pedidos de que trata o caput serão obrigatoriamente recebidos nas unidades do Departamento de Polícia Federal ou no protocolo do Ministério da Justiça.

§2º Os pedidos de igualdade de direitos deverão ser instruídos com cópia da cédula de identidade de estrangeiro, sendo necessária, no caso de concessão de gozo dos direitos políticos, a residência habitual de, no mínimo, três anos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Durante a instrução do processo, poderão ser solicitadas novas diligências a órgãos públicos ou ao interessado, mediante despacho fundamentado, nas seguintes hipóteses:

I - indício de falsidade documental;

II - impossibilidade de validação de documento perante o órgão emissor, quando houver a necessidade de certificar a prova do ato;

III - existência de conflito nas informações ou documentos apresentados; ou

IV - estado de conservação que impossibilite a identificação dos caracteres essenciais dos documentos.

Parágrafo único. O prazo de instrução ficará sobrestado por até sessenta dias para a conclusão das diligências complementares.

Art. 9º As notificações aos interessados serão realizadas por carta com aviso de recebimento, meio eletrônico ou qualquer outro meio admitido pela legislação, nos termos do art. 8º do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

Art. 10 Para fins de aplicação do art. 12, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição, e do art. 112, inciso II, da Lei nº 6.815, de 1980, o registro de permanência no Brasil pode ser obtido a qualquer tempo anterior ao pedido de naturalização pelo interessado, junto à unidade do Departamento de Polícia Federal mais próxima à sua residência.

Art. 11. Para fins de aplicação do art. 112, inciso III, da Lei nº 6.815, de 1980, servem à comprovação da residência contínua e ininterrupta, cuja finalidade revela vontade do interessado de se estabelecer no território nacional e inserir-se no convívio social, os seguintes documentos:

I - atestado policial de residência contínua no Brasil;

II - comprovantes de endereço como contas de água, energia ou telefone;

III - cópia de contrato de locação ou escritura de compra e venda de imóvel onde reside ou residiu no período imediatamente anterior ao pedido de naturalização, em seu nome ou no de genitor ou cônjuge ou companheiro, acompanhado respectivamente da certidão de nascimento, ou casamento, ou comprovação de união estável;

IV - declaração de instituição financeira atestando cadastro de cliente;

V - declaração de empregador atestando vínculo empregatício naquela localidade;

VI - certidão emitida pelo Departamento de Polícia Federal em que conste as saídas e ingressos no território nacional; ou

VII - outros documentos que atestem a residência contínua e ininterrupta no País.

Art. 12. Os refugiados, asilados políticos e apátridas solicitantes de naturalização ficam dispensados de apresentar os seguintes documentos constantes dos anexos a esta Portaria:

I - atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira e traduzido por tradutor público juramentado ou devidamente inscrito na Junta Comercial, no Brasil, previstos nos Anexos I e II; e

II - certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome do interessado e de seus genitores, previstos nos Anexos I, II, III, V, VI e VIII;

Art. 13. As solicitações de alteração de assentamentos dos estrangeiros e a averbação de nacionalidade, em conformidade com os arts. 43 e 44 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e arts. 76 a 80 e 115 do Decreto nº 86.715, de 1981, serão recebidos no protocolo do Ministério da Justiça ou nas suas unidades vinculadas do Departamento de Polícia Federal.

§ 1º Estando devidamente instruídas com os documentos previstos nos Anexos VII e VIII desta Portaria, as solicitações de alteração de assentamentos e averbação de nacionalidade serão atendidas diretamente pela unidade do Departamento de Polícia Federal, no prazo de até trinta dias.

§ 2º Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com os Anexos VII e VIII desta Portaria, o interessado será notificado das exigências a serem por ele cumpridas no prazo de sessenta dias.

§ 3º Se a documentação não for complementada no prazo fixado, a solicitação será arquivada, podendo novo pedido ser apresentado a qualquer tempo, devidamente instruído.

§ 4º As solicitações de mudança de registro de nome e prenome posteriores à naturalização, previstas no art. 115, §3º, da Lei nº 6.815, de 1980, instruídas com as respectivas motivações, serão processadas pelo Departamento de Estrangeiros, no prazo de até sessenta dias.

§ 5º No caso das alterações de registro previstas no §4º, as solicitações de nova via de certificado de naturalização deverão ser encaminhadas ao Departamento de Estrangeiros, que as atenderá no prazo de até trinta dias.

Art. 14. O certificado de naturalização a que se refere o art. 119 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, será emitido em formato eletrônico, e disponibilizado ao juiz federal da seção judiciária do domicílio do interessado.

Art. 15. As Certidões Negativas de Naturalização poderão ser solicitadas por meio do sítio do Ministério da Justiça na Internet.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados:

I - o artigo 6º da Portaria nº 703, de 13 de junho de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1995;

II - a alínea "a" do art. 1º da Portaria do Diretor do Departamento de Estrangeiros nº 2, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012;

III - a Portaria do Secretário Nacional de Justiça nº 18, de 1º de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2009;

IV - a Portaria do Diretor do Departamento de Estrangeiros nº 1, de 16 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2005;

V - a Portaria do Diretor do Departamento de Estrangeiros nº 5, de 5 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2015;

VI - a Portaria do Diretor do Departamento de Estrangeiros nº 6, de 5 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2015; e

VII - a Portaria do Diretor do Departamento de Estrangeiros nº 7, de 5 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2015.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO I

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO PARA O PROCEDIMENTO DE NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA

1.Requerimento devidamente assinado pelo naturalizando;

2.Declaração de interesse em traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa;

3.Certidão ou inscrição consular, emitida pela Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome do interessado e de seus genitores.

4.Cópia da cédula de identidade para estrangeiro permanente atualizada;

5.Cópia do CPF ou cópia do recibo de entrega da última declaração de imposto de renda (pessoa física);

6.Comprovante de recolhimento da taxa (guia GRU) referente ao pedido de naturalização;

7. Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos;

8. Certidão negativa de ações criminais da Justiça Federal dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos;

9.Certidão dos cartórios de distribuição de ações criminais das comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;

10.Atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira e traduzido, no Brasil, por tradutor público Juramentado ou devidamente inscrito na Junta Comercial;

11.Comprovante de residência, conforme art. 11 desta Portaria;

12.Cópia na íntegra do passaporte, observando as normas que regem o Mercosul;

13.Cópia da certidão de casamento;

14.Cópia da certidão de nascimento do filho brasileiro;

15.DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE RENDAS

15.A: Quando empregado em regime celetista: cópia autenticada, na íntegra da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou cópia autenticada do contrato de trabalho; cópia autenticada dos últimos três contracheques;

15.B: Quando empresários: cópia autenticada do Contrato Social consolidado, quando for o caso, da empresa da qual é sócio ou cotista e Escritura Pública Declaratória de Renda lavrada nos Tabelionatos de Notas;

15.C: Quando autônomos: cópia autenticada do cartão do Imposto Sobre Serviços - ISS, bem como comprovante de seu recolhimento ou RPA (Recibo de pagamento a autônomo) e Escritura Pública Declaratória de Renda lavrada nos Tabelionatos de Notas;

ANEXO II

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO PARA O PROCEDIMENTO DE NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1.Requerimento devidamente assinado pelo naturalizando;

2.Declaração de interesse em traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa, quando solicitado;

3.Certidão ou inscrição consular, emitida pela Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome do interessado e de seus genitores.

4.Cópia da cédula de identidade para estrangeiro permanente atualizada;

5.Cópia do CPF;

6. Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos;

7.Certidão dos cartórios de distribuição de ações criminais das comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;

8.Certidão negativa de ações criminais da Justiça Federal dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos;

9.Atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira e traduzido, no Brasil, por tradutor público Juramentado ou devidamente inscrito na Junta Comercial;

10. Comprovante de residência, conforme art. 11 desta Portaria;

11.Cópia na íntegra do passaporte, observando as normas que regem o Mercosul;

12. Comprovante de recolhimento da taxa (guia GRU) referente ao pedido de naturalização.

ANEXO III

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO PARA O PROCEDIMENTO DE NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA

1.Requerimento devidamente assinado pelo naturalizando ou pelo seu representante legal;

2.Declaração de interesse em traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa;

3.Certidão ou inscrição consular, emitida pela Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome do interessado e de seus genitores;

4.Cópia da cédula de identidade do naturalizando e de seu representante legal (atualizada);

5.Comprovante de residência, conforme art. 11 desta Portaria;

6.Prova da data de entrada através da cópia do passaporte ou declaração de entrada no território nacional emitidas pelo Departamento de Polícia Federal;

7.Comprovante de recolhimento da taxa (guia GRU) referente ao pedido de naturalização.

ANEXO IV

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO PARA O PROCEDIMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DA NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA EM DEFINITIVA

1.Requerimento de pedido de transformação da naturalização provisória em definitiva;

2.Cópia da cédula de identidade - RG;

3.Original do atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos;

4. Comprovante de residência, conforme art. 11 desta Portaria;

5. Comprovante de recolhimento da taxa (GRU), referente ao pedido de transformação da naturalização provisória em definitiva.

ANEXO V

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO PARA O PROCEDIMENTO DE NATURALIZAÇÃO ESPECIAL (CASAMENTO COM INTEGRANTE DO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO EM ATIVIDADE OU COM PESSOA A SERVIÇO DO ESTADO BRASILEIRO NO EXTERIOR)

1.Requerimento devidamente assinado pelo naturalizando;

2.Cópia da certidão de casamento, devidamente autorizada pelo governo brasileiro;

3.Cópia na íntegra do passaporte que comprove a estada no Brasil, por no mínimo trinta dias;

4.Certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome do interessado e de seus genitores;

5.Comprovante de recolhimento da taxa estipulada (GRU) referente ao pedido de naturalização especial.

ANEXO VI

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO PARA O PROCEDIMENTO DE NATURALIZAÇÃO ESPECIAL (A SERVIÇO EM MISSÃO DIPLOMÁTICA OU EM REPARTIÇÃO CONSULAR DO BRASIL)

1.Requerimento devidamente assinado pelo naturalizando;

2.Declaração da autoridade competente recomendando a Naturalização;

3.Declaração da autoridade competente que prove que o estrangeiro esteja em exercício efetivo, por mais de dez anos, ininterruptos;

4.Certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome do interessado e de seus genitores;

5.Cópia na íntegra do passaporte que comprove a estada no Brasil por, no mínimo, trinta dias;

6.Comprovante de recolhimento da taxa estipulada (GRU) referente ao pedido de naturalização especial.

ANEXO VII

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO PARA O PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ASSENTAMENTOS

1. Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal solicitando a alteração de assentamentos;

2. Cópia da cédula de identidade para estrangeiro permanente atualizada ou Certidão do Departamento de Polícia Federal, provando que se encontra em situação regular no País;

3. Comprovante de recolhimento da taxa (guia GRU) referente ao pedido de alteração de assentamentos;

4. Original do atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos;

5. Certidão dos cartórios de distribuição de ações criminais das comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;

6. Cópia da Certidão de nascimento legalizada e traduzida por tradutor público juramentado ou devidamente inscrito na Junta Comercial, no Brasil; ou Declaração consular que consta a qualificação do interessado; ou cópia autenticada da certidão de casamento (quando for o caso);

7. Comprovante de residência, conforme art. 11 desta Portaria.

ANEXO VIII

AVERBAÇÃO DE NACIONALIDADE

1. Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal solicitando a averbação da nacionalidade;

2. Cópia da cédula de identidade para estrangeiro permanente atualizada ou Certidão do Departamento de Polícia Federal, provando que se encontra em situação regular no País;

3. Comprovante de recolhimento da taxa (guia GRU) referente ao pedido de averbação;

4. Original do atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos;

5. Comprovante de residência, conforme art. 11 desta Portaria;

6. Certidão ou inscrição consular, que comprove a nacionalidade de origem, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil;

7. Certidão ou inscrição consular, da nova nacionalidade, emitida pela Embaixada ou Consulado no Brasil.

ANEXO IX

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CIVIS.

1. Requerimento assinado pelo interessado dirigido ao Ministro da Justiça solicitando a igualdade de direitos e obrigações civis;

2. Cópia da cédula de identidade de estrangeiro atualizada;

3. Certidão consular atual de nacionalidade portuguesa da qual conste, expressamente, que se destina a instruir pedido de reconhecimento de igualdade de direitos e obrigações civis;

4. Comprovantes de residência habitual, conforme art. 11 desta Portaria;

5. Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos.

ANEXO X

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CIVIS E GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS.

1. Requerimento assinado pelo interessado dirigido ao Ministro da Justiça solicitando a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos;

2. Cópia da cédula de identidade de estrangeiro atualizada;

3. Certidão consular de nacionalidade portuguesa da qual conste, expressamente, que se destina a instruir pedido de reconhecimento de igualdade de direitos e obrigações civis e gozo de direitos políticos no Brasil;

4. Comprovantes de residência habitual, conforme art. 11 desta Portaria;

5. Certidão consular que declara, expressamente, estar o interessado no gozo dos direitos políticos em Portugal;

6. Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos.

ANEXO XI

OUTORGA DO GOZO DE DIREITOS POLÍTICOS A BENEFICIÁRIO DO ESTATUTO DE IGUALDADE

1. Requerimento assinado pelo interessado dirigido ao Ministro da Justiça solicitando a outorga do gozo de direitos políticos a beneficiário do Estatuto de Igualdade;

2. Cópia da cédula de identidade de estrangeiro atualizada;

3. Certidão consular de nacionalidade portuguesa da qual conste, expressamente, que se destina a instruir pedido de reconhecimento de igualdade de direitos e obrigações civis e gozo de direitos políticos no Brasil;

4. Comprovante de residência habitual, conforme art. 11 desta Portaria;

5. Certidão consular que declara, expressamente, estar o interessado no gozo de direitos políticos em Portugal;

6. Original do certificado de igualdade de direitos e obrigações civis;

7. Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 94, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Dia: 25.11.2015
Hora: 10:00
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Considerando que após a 91ª SOJ, 92ª SOJ e 93ª SOJ restou somente o Conselheiro Alexandre Cordeiro sem ser sorteado, a distribuição iniciará com participação de todos os Conselheiros.

Processo Administrativo nº 08012.005930/2009-79

Representados: Asahi Glass Co. Ltd, Hankuk Electric Glass Co. Ltd., Nippon Electric Glass Co. Ltd., Samsung Corning Precision Glass Co. Ltd. (atual Corning Precision Materiais Korea Co., Ltd), Schott AG, Toshiharu Ariyoshi, Tamotsu Kitagawa, Futajima, Toshihisa Hayagawa (ou Toshihisa Hayakawa), Yuji Nishimi, Timm-Peter Pollak, Takuo Horiuchi, Hyun-Su Chang, Atushi Shimomura, Hyung-Jin Park, Jeong-Cheol Keum, Jung-Ki Kang, Young-Joo Kim, Sung Yeol Lee

Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Batuira Rogerio Meneghesso Lino, Fábio Francisco Beraldi, Roberto Lourenço Belluzzo, Eduardo Caminati Anders, Flávia Chiquito dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 25 de novembro de 2015

Nº 1.458 - Ato de Concentração nº 08700.010999/2015-12. Requerentes: Nonsan RJ Participações S/A, Banco BTG Pactual S/A e Thor Comercializadora de Energia S/A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.459 - Ato de Concentração nº 08700.011105/2015-01. Requerentes: ADM do Brasil Ltda., Amazon Flavors Concentrados e Corantes para Bebidas Ltda. Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Jessica Ribeiro Ferreira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.460 - Ato de Concentração nº 08700.011169/2015-02. Requerentes: AcerlorMittal Aceralia Basque Holding S.L., Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., Banco de Sabadell S.A., Banco Santander S.A. e outros. Advogados: Leonardo F. Torre e Pedro Yukimitsu Ribeiro Tokuzumi. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENAÇÃO-GERAL
Em 25 de novembro de 2015

Nº 96 - Processo Administrativo nº 08700.005789/2015-02. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Adilson Aparecido Lino, Ali Jennani, Ana Maria Liduenha, Antonio Paulo Liduenha, Carlos Ananias Campos de Souza, César Augusto Bossoni, Edison Antônio dos Santos, Francisco Aparecido Liduenha, Geraldo Salin Jorge Júnior, Lucas Donizete Thimóteo, Luis Adriano Forest, Luis André Forest, Márcio Rodrigues Vancin, Marco Antonio Boanarotti, Pedro Henrique dos Santos Vieira, Rogério Lopes dos Reis, Sérgio Sorigotti, Sidnei Ribeiro, Carlos Ananias Campos de Souza Transportadora-ME, Célia Suely Ferrari Bossoni ME, Edison Antônio dos Santos-ME, Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME, Jofran - Comércio de Produtos para Higienização Ltda., LSV Indústria e Comércio LTDA - EPP, Marco Antônio Boanarotti-ME, Matrix Artefatos Plásticos Ltda.-ME, Ok-Plast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda-ME, Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., Plásticos Santa Clara Ltda. - EPP, Sérgio Sorigotti ME, Trela Comercial de Material de Limpeza e Higiene Ltda. e Visaplas - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogados: Júlio César Fiorino Vicente, Rogéria Andriete Coimbra Vicente, Rodrigo Lemos Arteiro, Marlúcio Bomfim Trindade, Luciana Pereira de Souza, Antonio Henrique Bogiani, Fábio Gener Marsolla, Humberto Barrionuevo Fabretti, Fabiano Dolenc Del Masso, Waldomiro Calonego Júnior, Alessandra Calonego, Aurélio Carlos Fernandes e Daniel Martins de Sant'ana e outros. Acolho a Nota Técnica nº 109/2015/CGAA8 (SEI 0137557), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, fica o Representado Sérgio Sorigotti, por meio de seus representantes legais Antonio Henrique Bogiani e Fábio Gener Marsolla, notificado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o documento e as informações indicadas na referida nota técnica.

FERNANDA GARCIA MACHADO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.267, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3996 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTUR EBERHARDT S/A, CNPJ nº 61.594.818/0001-74 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2176/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.361, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4132 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.462.630/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2390/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 4.421, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4799 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

599 (quinhentos e noventa e nove) Revólveres calibre 38

522 (quinhentas e vinte e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.441, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4752 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER, CNPJ nº 57.532.665/0001-63 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.465, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4842 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ nº 12.066.015/0003-01, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1284 (uma mil e duzentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.477, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3891 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IHC SÃO PAULO HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 09.604.474/0001-17 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.480, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4518 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.483, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4881 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0006-75, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

605 (seiscentas e cinco) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.493, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4060 - DPF/NVI/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 09.137.717/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2453/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.497, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4202 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0009-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2185/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.502, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4357 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0004-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2293/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.503, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4966 - DPF/LGE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente ECS - EMPRESA CATARINENSE DE SEGURANÇA, CNPJ nº 08.771.534/0001-23:

7 (sete) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.510, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4498 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 4105, publicado no D.O.U. de 06/11/2015;

b) Conceder autorização à empresa IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.760.842/0001-03, sediada em Rondônia, para adquirir:

Da empresa cedente ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.084.348/0001-30:

18 (dezoito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA , CNPJ nº 02.576.238/0004-38 :

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.513, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4648 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RS EVENTOS E GASTRONOMIA LTDA, CNPJ nº 03.243.951/0001-80 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.519, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4829 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MICROONDULADOS BOX PRINT LTDA, CNPJ nº 08.512.168/0001-98 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.522, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4912 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL CYPRESS GARDEN, CNPJ nº 63.845.895/0001-85 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.523, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4951 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa MINERAÇÃO AURORA LTDA, CNPJ nº 10.509.915/0001-80, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

56 (cinquenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.525, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4964 - DPF/UDI/MG, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Conceder autorização à empresa SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.632.105/0001-38, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.526, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4968 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA - ME, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38

4500 (quatro mil e quinhentas) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Estojos calibre .380

4500 (quatro mil e quinhentos) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.531, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4916 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0005-78, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.534, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4978 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PECUARIA SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 00.768.557/0001-77 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.540, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4626 - DPF/CRU/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER DIFUSORA, CNPJ nº 10.723.700/0001-68 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.544, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4774 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

20000 (vinte mil) Munições calibre .380

12068 (doze mil e sessenta e oito) Munições calibre 12

25252 (vinte e cinco mil e duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.545, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4957 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

8000 (oito mil) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.552, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4528 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERBERUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.747.278/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2477/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.556, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4541 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL PROTECTION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.570.191/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2464/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.561, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5087 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTE PRINCIPE CENTRO DE FORM APERF DE VIGIL LTDA, CNPJ nº 08.473.422/0001-96, sediada em Rondônia, para adquirir:

Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0004-38:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.563, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4563 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UGS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.008.536/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2431/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.565, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4580 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 14.091.715/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2443/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33.448, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001009/2015-66 e 2015/4192 resolve:

Conceder autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

03 (três) Pistolas calibre .380

135 (cento e trinta e cinco) Cartuchos de munição calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 187, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO SORRINDO PARA VIDA, registrado no CNPJ sob o nº 06.888.897/0001-18, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08001.007751/2009-03.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 201, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do GRUPO DE REPRESENTAÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL - GRAF, registrado no CNPJ sob o nº 06.012.714/0001-04, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.010265/2014-06.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 207, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Declara a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Ações Práticas e Procedimentos na Área da Saúde - Instituto Solidário, registrada no CNPJ sob o nº 05.866.443/0001-83, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.005910/2014-61.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, incisoV, da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GUILHERME LIMA G. XAVIER DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08514.003829/2012-28 - KOOVAPADY RAMACHANDRA SUBRAMANIAN
Processo Nº 08514.001970/2014-58 - IVAN FELIPE RODRIGUEZ BARON
Processo Nº 08505.052781/2013-71 - LINDBER IVAN SALAS ESCOBAR
Processo Nº 08286.004904/2013-90 - IVO JACOB POPOVIC OTAROLA
Processo Nº 08286.004901/2013-56 - JULY CATALINA TORRES MOJICA
Processo Nº 08310.001425/2014-58 - ISAAC GIRIBET BERNAT
Processo Nº 08434.000017/2014-82 - JOÃO CARLOS MARTINS
Processo Nº 08375.000599/2014-49 - JONATHAN JAMES BLAKER
Processo Nº 08354.001135/2014-06 - JENNY ALEJANDRA GARCIA ARIAS
Processo Nº 08354.000840/2014-88 - JOSE ALFREDO POVEDA YANGUMA
Processo Nº 08444.000492/2014-30 - IVAN DAVID ARCINIEGAS SANMARTIN
Processo Nº 08390.006810/2013-68 - EIKO MARUSHIMA
Processo Nº 08460.001611/2014-73 - IRENE FABIOLA ROMAN MALDONADO
Processo Nº 08362.004360/2012-25 - DANIEL JOSEPH GURDAK
Processo Nº 08444.001783/2014-45 - DIEU MERCI KENGELE MBAKAM
Processo Nº 08460.041155/2013-13 - EMILIE LAURA SYLVIE
Processo Nº 08444.000509/2014-59 - ERICA NEVES LEITE
Processo Nº 08451.002442/2014-06 - JEROME MARTIN LAURENT GRIL
Processo Nº 08460.041479/2013-51 - JAIR NASTALINO PIRES OLIVEIRA
Processo Nº 08505.139843/2013-59 - BENJAMIN BYEONG JEONG e JOY HEE JEONG
Processo Nº 08102.014852/2013-71 - INES CAIADO CUSTODIO DE SOUSA MARIA
Processo Nº 08102.001506/2014-11 - DIANA CAROLINA GOMEZ BAUTISTA
Processo Nº 08114.000686/2013-96 - LORENA ANGELICA NAVA FONSECA
Processo Nº 08444.000738/2013-92 - LINGXIA KONG
Processo Nº 08460.007177/2013-54 - LEONEL ZUAZNABAR MOLINER
Processo Nº 08460.001748/2014-28 - ISMAEL ANDRADE PIMENTEL
Processo Nº 08495.000271/2014-66 - DOMINGOS SEBASTIAO GUTERRES
Processo Nº 08280.001743/2014-13 - LUIS CHRISTIAN PAUCAR CLAVIJO
Processo Nº 08212.010599/2013-39 - JAMPHIER GEYSER CARHUATANTA GOMEZ
Processo Nº 08260.004200/2014-96 - EDWIN ENRIQUE VEGA MUNIVE
Processo Nº 08230.001386/2014-89 - EDGAR LUIS CATARI RAMONES
Processo Nº 08000.011602/2014-16 - JODILINE CILENE TEIXERA DIAS
Processo Nº 08793.001146/2013-28 - KIAMAMBU MALUKISA
Processo Nº 08000.008005/2013-15 - KAJSA STINA ULRIKA BEIJER
Processo Nº 08096.009242/2013-81 - ESTEFANI CRISTIANI KONER HERMES
Processo Nº 08240.014754/2013-59 - LEONEL RAFAEL GARCELL PUYANS
Processo Nº 08280.001769/2014-61 - EUNJAE KIM
Processo Nº 08280.006863/2014-15 - DIANA ROCIO RODRIGUEZ TRIANA
Processo Nº 08390.007075/2013-18 - JOANA ORLANDO JANUARIO
Processo Nº 08102.002249/2014-27 - JOHANNES FRIEDER GLOCKLER
Processo Nº 08444.001675/2014-72 - JUAN MANUEL VILLACIS ORTEGA
Processo Nº 08352.003850/2013-12 - HANUL LEE
Processo Nº 08501.006083/2013-34 - LEONOR YOLANDA ORLANDO CHICAMO
Processo Nº 08240.005047/2013-71 - LIZ STEFANNY HIDALGO SANCHEZ

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003114/2015-16 - DEVIN ROBERT WRIGHT, até: 05/03/2016.
Processo Nº 08212.008682/2014-29 - HEZRON JACOB, até: 02/04/2016.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 159, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: ARTE DA SEDUÇÃO (THE DATE COACH (AKA: FISTON), França - 2014)
Produtor(es): Societe Nouvelle De Distribution
Diretor(es): Pascal Bourdiaux
Distribuidor(es): SOCIETE NOUVELLE DE DISTRIBUTION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.013929/2015-03
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: DOMINION - 1ª TEMPORADA (DOMINION - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2014)
Episódio(s): 01 A 09
Produtor(es): Universal/Sony/Bold Films
Diretor(es): Deran Sarafim
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.027686/2015-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CELA 213: BEM VINDO AO INFERNO (CELL 213, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Hartley Gorenstein/Abhi Rastogi/John Roy
Diretor(es): Stephen Kay
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08000.031042/2015-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ALICE ATRAVÉS DO ESPELHO (ALICE THROUGH THE LOOKING GLASS, Estados Unidos da América - 2015/2016)
Diretor(es): James Bobin
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.034108/2015-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MACBETH - AMBIÇÃO E GUERRA (MACBETH, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Iain Canning/Olivier Courson/Outros
Diretor(es): Justin Kurzel
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.034109/2015-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ATÉ QUE A SORTE NOS SEPARE 3 (Brasil - 2015)
Produtor(es): Caio Gullane/Fabiano Gullane
Diretor(es): Roberto Santucci
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.034110/2015-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 13 HORAS - OS SOLDADOS SECRETOS DE BENGHAZI (13 HOURS - THE SECRET SOLDIERS OF BENGHAZI, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Michael Bay/Erwin Stoff
Diretor(es): Michael Bay
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.034625/2015-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BIG TIME RUSH - O FILME (BIG TIME RUSH - BIG TIME MOVIE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Marjorie Cohn
Diretor(es): Savages Steve Holland
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000507/2013-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A LINGUAGEM DO CORAÇÃO (MARIE HEURTIN, França - 2014)
Produtor(es): Escazal Films
Diretor(es): Jean-Pierre Améris
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001148/2015-89
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: CINCO GRAÇAS (MUSTANG, França - 2015)
Produtor(es): CG Cinéma
Diretor(es): Deniz Gamze
Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001179/2015-30
Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: LÁ DO ALTO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Grupo Nós do Morro
Diretor(es): Luciano de Jesus Conceição (Luciano Vidigal)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001199/2015-19
Requerente: LUCIANO DE JESUS CONCEIÇÃO

Filme: CINE VAZ LOBO (Brasil - 2015)
Produtor(es): MIC
Diretor(es): Luiz Claudio Lima
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001227/2015-90
Requerente: MOVIMENTO DE INTERAÇÃO CULTURAL - MIC

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 24 de novembro de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, cancelo, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 05.030.509/0001-09 (Processo MJ n° 08071.005610/2015-62);

Despacho nº 301/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.003532/2014-35
Programa: "HELL'S KITCHEN - COZINHA SOB PRESSÃO"
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que o programa "COZINHA SOB PRESSÃO" foi classificado no ano 2014, como livre;

CONSIDERANDO que, em 5 de novembro de 2015, este Ministério questionou a emissora acerca da constatada exibição de conteúdos incompatíveis com a classificação atribuída.

CONSIDERANDO que, em 17 de novembro de 2015, a emissora solicitou a revisão da classificação do programa, "HELL'S KITCHEN - COZINHA SOB PRESSÃO" para "não recomendado para menores de dez anos", bem como ressalta o empenho em cumprir com o que determina a portaria MJ nº 368/2014;

Resolve, em nova análise da obra determinar a revisão da classificação para "não recomendado para menores de dez anos", com o descritor de conteúdo: linguagem imprópria, determinando o acompanhamento regular das exibições do programa.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.907, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos referentes à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000115004	81001278	2.400.000,00	2.400.000,00	10301201585810013
BA	BARROCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13859767000115001	81001413	99.802,80	99.802,80	10301201585810029
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	11096167000115008	81001413	99.931,20	99.931,20	10301201585810029
BA	CASTRO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11077024000115002	81001413	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNANDOR MANGABEIRA	11285204000115002	81001413	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	ITIRUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRUCU	11342595000115005	81001413	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	11101542000115001	81000831	280.000,00	280.000,00	10301201585812160
GO	ANHANGUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHANGUERA	11795359000115001	81001179	109.820,00	109.820,00	10301201585810052
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	11238287000115003	81001179	117.809,00	117.809,00	10301201585810052
GO	AURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURILANDIA	11291065000115001	81001179	110.000,00	110.000,00	10301201585810052
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	13902557000115001	81001179	109.887,80	109.887,80	10301201585810052
GO	CAMPESTRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DE GOIAS	11301112000115001	81001179	109.980,00	109.980,00	10301201585810052
GO	CHAPADAO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07729810000115001	81001179	109.965,00	109.965,00	10301201585810052
GO	FAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11256865000115001	81001179	110.000,00	110.000,00	10301201585810052
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11479852000115002	81001179	110.000,00	110.000,00	10301201585810052
GO	GUARANI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11310264000115001	81001179	109.589,60	109.589,60	10301201585810052

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07861703000115006	81001179	109.910,00	109.910,00	10301201585810052
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10589186000115004	81001179	109.920,00	109.920,00	10301201585810052
GO	NAZARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03130778000115007	81001179	110.000,00	110.000,00	10301201585810052
GO	NOVA ROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA	11692044000115001	81001179	110.000,00	110.000,00	10301201585810052
GO	OURO VERDE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	13872416000115002	81001179	109.910,00	109.910,00	10301201585810052
GO	PETROLINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10839115000115003	81001179	109.900,00	109.900,00	10301201585810052
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	04394880000115006	81001179	109.980,00	109.980,00	10301201585810052
GO	UIRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAPURU	11833497000115002	81001179	110.000,00	110.000,00	10301201585810052
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	19035546000115004	81000577	248.580,00	248.580,00	10301201585812508
MS	ANAURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAURILANDIA	11444651000115001	81002114	100.000,00	100.000,00	10301201585810054
PA	LIMOEIRO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU	18709224000115003	81001888	149.965,00	149.965,00	10301201585810015
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12023070000115001	81001843	399.989,50	399.989,50	10301201585813299
RN	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14034776000115002	81002005	197.708,40	197.708,40	10301201585810024
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11328684000115003	81001077	250.000,00	250.000,00	10301201585810011
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	09536254000115005	81001077	250.000,00	250.000,00	10301201585810011
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS	12236981000115001	81001883	320.160,00	320.160,00	10301201585810014
RS	MANOEL VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANOEL VIANA	12200570000115002	81000568	116.495,00	116.495,00	10301201585810043
RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11322135000115006	81001339	149.960,00	149.960,00	10301201585810043
SC	BOTUVERA	FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE DE BOTUVERA	11960753000115002	81002052	35.000,00	35.000,00	10301201585810042
SC	IBIAM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11250761000115001	81002052	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	JABORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10478051000115001	81002052	99.947,80	99.947,80	10301201585810042
SC	LEOBERTO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOBERTO LEAL	08651832000115001	81002052	99.920,60	99.920,60	10301201585810042
SC	MONDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386903000115001	81002052	99.975,00	99.975,00	10301201585810042
SC	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA	11299998000115001	81002052	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415018000115001	81002052	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	SAO JOAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11364800000115001	81002052	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	VARGEM BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM BONITA	10536938000115001	81002052	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000115003	81001862	479.943,00	479.943,00	10301201585813486
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000115013	81001866	480.000,00	480.000,00	10301201585813672
SP	SALTO DE PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11445091000115001	81001988	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11320420000115017	81000871	20.350,00	20.350,00	10301201585810017
TOTAL	47 PROPOSTAS					9.154.399,70	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.908, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção e Ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Habilitar as propostas descritas no anexo II a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 10 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013 e no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	PORTO RICO DO MARANHAO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHAO	12029307000115002	81001984	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MT	SAPEZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13401375000115002	81000647	408.000,00	408.000,00	10301201585815399
TOTAL			2 PROPOSTAS			816.000,00	

ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	BOTUVERA	11960753000115001	7124163	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA AGUAS NEGRAS	81002052	64.995,00	64.995,00	10301201585810042
SC	VITOR MEIRELES	11347201000115006	2377691	POSTO DE SAUDE DE VITOR MEIRELES	81002052	99.990,00	99.990,00	10301201585810042
TOTAL		2 PROPOSTAS					164.985,00	

PORTARIA Nº 1.909, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 221 de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015; e

Considerando a Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015 para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 6º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2014, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, em periodicidade de transferência mensal.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232, de 1994, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	Município	Entidade	CNPJ	Cód. da Emenda	Número da Proposta	Valor Usado por Parlamentar (R$)	Valor total a ser transferido em 6 (seis) parcelas mensais	Valor da Parcela	Funcional Programática
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUA	11393992000180	27010007	3600074760201500	2.180.544,00	2.180.544,00	363.424,00	10122201545250023
MG	ARAUJOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21441367000110	33110003	36000782560201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	21505966000150	33110003	36000786520201500	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11260914000108	24820006	3600074900201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13018562000104	33110003	36000783400201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385910000156	27600001	36000814830201500	200.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250031
				81000580		100.000,00			

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	CONCEICAO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO PARA	64479876000145	33110003	36000781800201500	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	CONSOLACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10678196000121	24820006	36000750840201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANHAES	13287740000100	33110003	36000762440201500	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250031
MG	INDAIABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	20659985000179	24890013	36000824470201500	175.000,00	175.000,00	29.166,67	10122201545250031
MG	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11407911000154	33110003	36000769000201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	MARLIERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARLIERIA	19286882000121	22270019	36000822020201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
MG	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO	19188584000107	22270020	36000823470201500	28.720,80	28.720,80	4.786,80	10122201545252963
MG	TABULEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13337236000160	24820006	36000731610201500	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	TABULEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13337236000160	24820006	3600092590201500	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250031
MG	TAQUARACU DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARACU DE MINAS	12402366000176	33110003	36000780350201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11242822000103	27120013	36000828890201500	1.312.115,00	1.312.115,00	218.685,83	10122201545250025
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	08992896000144	28430001	36000826440201500	222.111,00	222.111,00	37.018,50	10122201545250041
PR	KALORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE KALORE	08541961000115	20520012	3600095180201500	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
				36800015		100.000,00			
PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUACU	08703785000170	28740012	36000826260201500	1.121,80	251.121,80	41.853,63	10122201545250041
				28780003		250.000,00			
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08531904000155	28780003	36000818180201500	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURIZONA	11337035000137	28780003	36000821450201500	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	09412450000166	20520012	3600065950201500	100.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
				36800015		150.000,00			
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	08857186000101	20520012	36000757180201500	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
				36800015		100.000,00			
PR	SAO PEDRO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO IVAI	10588370000145	28780003	36000818250201500	262.388,00	462.388,00	77.064,67	10122201545250041
				18740002		200.000,00			
PR	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TOME	09196559000103	28780003	36000818330201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	13813107000109	27850011	36000796440201500	19.415,00	1.019.415,00	169.902,50	10122201545253355
				81001793		1.000.000,00			10122201545250033
RN	IPUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA-RN	11931702000105	21230014	36000828200201500	42.115,00	42.115,00	7.019,17	10122201545250024
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566741000198	19830003	36000716140201500	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	ELDORADO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO DO SUL	10401625000119	19830003	36000746060201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250043
RS	FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11484627000181	25650002	36000758980201500	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250043
RS	SALVADOR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11856303000127	25650002	3600082970201500	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
RS	SAO PEDRO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	97535719000169	25650002	36000700150201500	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250043
RS	SAO VENDELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO VENDELINO/RS	13850694000106	25650002	3600065700201500	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250043
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11295120000180	25650002	36000820110201500	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250043
RS	TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANDI	12200907000183	25650002	36000732810201500	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250043
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA	08692266000154	25700005	36000703320201500	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250042
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	11265919000123	25700005	36000837010201500	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	25700005	36000836340201500	447.115,00	447.115,00	74.519,17	10122201545250042
SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	11246073000184	25700005	36000834170201500	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250042
SE	AMPARO DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11509334000101	24620001	3600075140201500	290.000,00	290.000,00	48.333,33	10122201545250028
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11270608000152	29790006	36000831700201500	272.203,00	772.203,00	128.700,50	10122201545250028
				24620001		500.000,00			
SE	CANHOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11640517000161	26080006	36000844040201500	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250028
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	11398566000130	27340007	36000822630201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	11226130000163	17990001	36000823940201500	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	11788735000148	17990001	36000824910201500	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11143383000173	17990001	36000826890201500	130.000,00	130.000,00	21.666,67	10122201545250035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	07542743000132	17990001	36000840230201500	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250035
SP	PACAEMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11948764000120	17990001	36000823230201500	120.000,00	120.000,00	20.000,00	10122201545250035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11845813000107	17990001	3600086310201500	110.000,00	110.000,00	18.333,33	10122201545250035
TOTAL	49 MUNICÍPIOS				50 PROPOSTAS		13.722.848,60		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.910, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos referentes à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11373970000115002	24240003	82.116,00	82.116,00	10301201585810012
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12334812000115010	29090003	478.045,00	478.045,00	10301201585810013
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	12975668000115003	29090003	37.995,00	37.995,00	10301201585810013
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000115004	11300013	247.661,00	247.661,00	10301201585810407
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000115014	11300013	249.940,00	249.940,00	10301201585810407
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11896996000115002	13550005	185.000,00	185.000,00	10301201585810029
BA	RIACHAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10732526000115001	27420005	299.841,96	299.841,96	10301201585810029
BA	UAUA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UAUA	13492241000115001	27420005	297.845,00	297.845,00	10301201585810029
CE	ALTO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO SANTO	12041368000115002	27020001	467.705,00	467.705,00	10301201585810023
CE	GUARAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413042000115001	20830008	92.880,00	236.880,00	10301201585810023
				20700010	144.000,00		
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	11979908000115014	31220002	1.378.747,00	1.378.747,00	10301201585810023
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	11980518000115001	20830008	99.987,28	99.987,28	10301201585810023
ES	AGUA DOCE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO NORTE	14813806000115009	28980013	149.990,00	149.990,00	10301201585810032
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	11125915000115004	28980013	59.810,00	59.810,00	10301201585810032
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	13917262000115001	28990003	150.000,00	375.457,68	10301201585810032
				14130005	225.457,68		
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14744834000115005	28980013	60.657,33	60.657,33	10301201585810032
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	12008540000115003	20210006	349.600,00	349.600,00	10301201585810052
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	13654382000115002	23240001	5.050,00	5.050,00	10301201585810021
MA	BOM LUGAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM LUGAR	13879837000115004	23240001	348.980,00	348.980,00	10301201585810021
MA	CEDRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRAL	12097487000115001	23240001	400.000,00	400.000,00	10301201585810021
MA	GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIMARAES	11291712000115001	23240001	399.990,00	399.990,00	10301201585810021
MA	ICATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICATU	11523226000115003	23240001	138.560,00	138.560,00	10301201585810021
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14001532000115001	11590007	291.736,27	291.736,27	10301201585810021
MG	AGUA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA-MG	12647550000115001	24830002	149.793,00	149.793,00	10301201585810031
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11391585000115001	14070001	263.401,81	263.401,81	10301201585810031
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13064113000115001	24820007	500.500,00	650.500,00	10301201585810031
				28890002	150.000,00		
MG	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO MG	12781322000115001	27560011	150.000,00	366.233,01	10301201585810031
				14110006	216.233,01		
MG	CANA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANA VERDE MINAS GERAIS	11565259000115001	32970008	199.646,00	199.646,00	10301201585810031
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13081107000115002	28890002	922,00	100.922,00	10301201585810031
				81001247	100.000,00		
MG	ENGENHEIRO CALDAS	MUNICIPIO DE ENGENHEIRO CALDAS	18080655000115001	27650004	130.116,00	130.116,00	10301201585810031
MG	ENGENHEIRO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO CALDAS	97549976000115002	24870005	81.885,00	81.885,00	10301201585810031
MG	FERNANDES TOURINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDES TOURINHO	19230170000115002	32970008	49.930,00	49.930,00	10301201585810031
MG	GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANHAES	13287740000115001	32970008	200.000,00	350.000,00	10301201585810031
				28890002	150.000,00		
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	12356128000115001	31550004	49.728,67	49.728,67	10301201585810031
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11672050000115001	31550004	249.965,34	249.965,34	10301201585810031
MG	JUATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUATUBA	19373467000115001	27540005	247.736,40	247.736,40	10301201585810031
MG	JUVENILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUVENILIA	11498184000115001	31550004	120.000,00	120.000,00	10301201585810031
MG	LAGOA DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305322000115001	27690002	99.984,67	99.984,67	10301201585810031
MG	POCO FUNDO	MUNICIPIO DE POCO FUNDO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10502158000115001	14070001	199.998,39	199.998,39	10301201585810031
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	02926388000115007	17440009	99.940,00	99.940,00	10301201585810031
MG	POTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTE	13160378000115003	17440009	249.770,00	249.770,00	10301201585810031

EXEMPLAR DE CONSULTA - VERSÃO DA IMPRENSA NACIONAL

MG	SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12669664000115002	33510011	99.929,74	249.929,74	10301201585810031
				28890002	150.000,00		
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MINAS	14155474000115001	14110006	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	12783628000115001	28890002	150.000,00	250.000,00	10301201585810031
				27640006	100.000,00		
MG	SANTA MARIA DO SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11917219000115001	27690002	99.910,00	99.910,00	10301201585810031
MG	SAO MIGUEL DO ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ANTA	13604395000115001	27630011	44.530,00	44.530,00	10301201585810031
MG	SERRANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12825231000115001	36820008	99.929,00	99.929,00	10301201585810031
MG	UBAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	17654276000115001	27650004	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000115002	24830002	944.330,00	944.330,00	10301201585810031
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12457838000115001	17440009	99.880,00	99.880,00	10301201585810031
MG	VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIRAS	12127000000115001	14110006	162.281,36	162.281,36	10301201585810031
MG	VIRGINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15238149000115001	24880002	129.930,00	129.930,00	10301201585810031
MT	APIACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE APIACAS	11273341000115001	23400003	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	11930883000115005	18310007	1.562.340,68	1.562.340,68	10301201585810051
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DO XINGU	11669254000115001	23400003	99.930,00	99.930,00	10301201585810051
MT	SINOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	13539745000115008	28240025	322.400,00	322.400,00	10301201585815401
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000115003	26810009	199.999,00	199.999,00	10301201585810015
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	12884091000115002	26810009	420,00	150.420,00	10301201585810015
				81001888	150.000,00		
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	34668962000115003	26810009	107.905,00	107.905,00	10301201585810015
PA	SANTA MARIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO PARA	11481192000115002	34920006	172.060,00	172.060,00	10301201585810015
PB	CAJAZEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS PARAIBA	11902878000115001	24490002	199.977,01	199.977,01	10301201585810025
PB	CAJAZEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS PARAIBA	11902878000115005	24490002	50.000,00	50.000,00	10301201585810025
PB	ITAPOROROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12099621000115003	24490002	88.000,00	88.000,00	10301201585810025
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	11356674000115001	24490002	244.231,00	244.231,00	10301201585810025
PE	ALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINHO	08470342000115004	29210002	46.300,00	46.300,00	10301201585811572
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000115005	32990005	120.000,00	1.220.000,00	10301201585810026
				27170001	1.100.000,00		
PE	SERRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA	11206759000115001	23920002	135.935,00	135.935,00	10301201585810026
PE	SERRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA	11206759000115003	23920002	136.000,00	136.000,00	10301201585810026
PI	AROEIRAS DO ITAIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11288658000115001	11680004	299.974,00	299.974,00	10301201585810022
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12026855000115001	23780016	500.000,00	500.000,00	10301201585810022
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	14028087000115001	29000005	100.000,00	409.005,14	10301201585810022
				19350005	309.005,14		
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11518695000115002	27080005	237.860,00	237.860,00	10301201585810022
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11518695000115008	27080005	11.450,00	11.450,00	10301201585810022
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02169204000115001	27080005	163.250,00	163.250,00	10301201585810022
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	12606896000115003	27080005	92.000,00	92.000,00	10301201585810022
PI	PALMEIRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAIS - PI	11348184000115005	23780016	390.065,00	390.065,00	10301201585810022
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	11891283000115001	27080005	452.010,00	452.010,00	10301201585810022
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	11891283000115004	27080005	47.440,00	47.440,00	10301201585810022
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479981000115001	19350005	188.215,00	188.215,00	10301201585810022
PI	SAO FELIX DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO PIAUI	11926380000115002	27080005	446.475,00	446.475,00	10301201585810022
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE	09373863000115001	28430004	169.669,53	369.669,53	10301201585810041
				19700005	200.000,00		
PR	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	09174628000115002	28410011	19.580,00	19.580,00	10301201585810041
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13792329000115009	34200006	820,00	820,00	10301201585814104
PR	MALLET	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09399412000115002	19700005	91.890,00	91.890,00	10301201585810041
PR	PALOTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALOTINA	08878760000115004	31760005	64.870,00	204.870,00	10301201585810041
				19700005	140.000,00		
PR	REBOUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09620017000115001	31760005	99.995,00	99.995,00	10301201585810041
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	11962794000115005	13100005	677.941,88	677.941,88	10301201585810033
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000115015	13100005	29.970,00	29.970,00	10301201585810033
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	09206510000115002	13450007	499.960,00	499.960,00	10301201585810033
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	16559032000115007	25020011	89.030,00	89.030,00	10301201585813333
RN	JARDIM DE ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JARDIM DE ANGICOS	12707802000115001	11930006	198.943,60	198.943,60	10301201585810024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12008003000115001	11930006	107.355,00	107.355,00	10301201585810024
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913577000115003	29470001	172.100,00	172.100,00	10301201585810011
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07851282000115017	29470001	99.890,00	99.890,00	10301201585810011
RO	URUPA	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA	63787097000215001	29470001	150.000,00	335.512,50	10301201585810011
				34990006	185.512,50		
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	11431321000115005	34030004	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	12523085000115002	25680006	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	BALNEARIO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BALNEARIO PINHAL	11468991000115002	28650007	139.993,00	389.955,00	10301201585810043
				24070021	249.962,00		
RS	BOM PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12112822000115002	28650007	90.000,00	90.000,00	10301201585810043
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686923000115002	34030004	149.955,00	149.955,00	10301201585810043
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686923000115006	28650007	222.865,00	222.865,00	10301201585810043
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	12623171000115001	19840014	249.461,61	449.461,61	10301201585810043
				36620007	200.000,00		
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12100062000115002	20770003	87.840,00	87.840,00	10301201585810043
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	10372245000115004	28600016	199.980,00	199.980,00	10301201585810043
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	10546325000115008	28650007	130.000,00	130.000,00	10301201585810043

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	CHARRUA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CHARRUA	12288184000115001	20230004	249.955,00	249.955,00	10301201585810043
RS	CHUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11589184000115001	20770003	85.463,47	85.463,47	10301201585810043
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO	11270203000115001	90480004	99.350,00	99.350,00	10301201585810043
RS	ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11948927000115002	28650007	170.000,00	170.000,00	10301201585810043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11262866000115006	28650007	90.000,00	90.000,00	10301201585810043
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	14296302000115003	20770003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	14296302000115004	28650007	350.000,00	350.000,00	10301201585810043
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10443938000115003	28580006	145.000,00	235.000,00	10301201585810043
				28650007	90.000,00		
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12187088000115004	28650007	139.975,00	139.975,00	10301201585810043
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	12066913000115001	28650007	249.695,60	249.695,60	10301201585810043
RS	MANOEL VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANOEL VIANA	12200570000115001	25680006	34.980,00	34.980,00	10301201585810043
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	11312399000115004	20980002	99.965,00	229.965,00	10301201585810043
				28650007	130.000,00		
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11840490000115003	28650007	90.000,00	90.000,00	10301201585810043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	11706451000115004	28650007	71.327,80	71.327,80	10301201585810043
RS	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PLANALTO -RS	11782685000115002	28650007	90.000,00	90.000,00	10301201585810043
RS	PONTAO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - PONTAO	12580434000115001	28600016	63.043,90	63.043,90	10301201585810043
RS	PONTAO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - PONTAO	12580434000115002	28600016	175.775,00	175.775,00	10301201585810043
RS	REDENTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENTORA	97531256000115004	28650007	99.503,00	99.503,00	10301201585810043
RS	RIOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIOZINHO	11868258000115005	28650007	84.985,00	84.985,00	10301201585810043
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10610784000115006	28650007	140.000,00	140.000,00	10301201585810043
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10610784000115007	20770003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11971665000115002	28650007	89.890,00	89.890,00	10301201585810043
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS AUSENTES	12437956000115001	90480004	200.000,00	200.031,35	10301201585810043
				20770003	31,35		
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11295120000115005	20770003	50,00	250.050,00	10301201585810043
				81001339	250.000,00		
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12124074000115001	19840014	249.839,98	349.839,98	10301201585810043
				20980002	100.000,00		
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11959356000115013	28650007	90.000,00	90.000,00	10301201585810043
RS	TUPANCIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA	10441810000115002	20980002	98.548,90	98.548,90	10301201585810043
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11839813000115003	28650007	179.990,00	179.990,00	10301201585810043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12026322000115003	34030004	149.980,00	149.980,00	10301201585810043
RS	XANGRI-LA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - XANGRI-LA	11217412000115003	28650007	89.925,00	89.925,00	10301201585810043
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08345495000115002	22530012	99.980,00	99.980,00	10301201585810042
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08345495000115003	22530012	5,00	150.005,00	10301201585810042
				28530004	150.000,00		
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10606509000115004	32420014	200.000,00	290.245,00	10301201585810042
				28510002	90.245,00		
SC	OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OURO	74151465000115001	32420014	149.390,00	149.390,00	10301201585810042
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	10479670000115003	23840001	100.000,00	130.045,00	10301201585810042
				32420014	45,00		
				28530004	30.000,00		
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	09129733000115001	22530012	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	POUSO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO	12321353000115002	28510002	149.873,85	149.873,85	10301201585810042
SC	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA	11416993000115002	32420014	196.450,00	196.450,00	10301201585810042
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	11607006000115002	23840001	37,00	200.037,00	10301201585810042
				81002052	200.000,00		
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	11389851000115001	27320005	198.900,00	298.900,00	10301201585810028
				26080007	100.000,00		
SE	PROPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11478938000115002	29080006	227.060,84	227.060,84	10301201585810028
SP	ALTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINOPOLIS - F. M. S. A	11600927000115003	21830023	222.080,00	222.080,00	10301201585810035
SP	BARRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRINHA	11635714000115002	21830023	14.300,00	14.300,00	10301201585810035
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10427654000115001	28000004	199.670,00	199.670,00	10301201585810035
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTAS	11475991000115001	28150005	139.997,00	139.997,00	10301201585810035
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABRALIA PAULISTA	13746122000115001	17990004	149.305,00	149.305,00	10301201585810035
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	13914095000115007	28090007	249.935,00	249.935,00	10301201585810035
SP	CAIABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11403348000115002	18180007	135.870,00	135.870,00	10301201585810035
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15502929000115004	23560015	124.620,00	124.620,00	10301201585810035
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15502929000115005	23560015	71.420,00	71.420,00	10301201585810035
SP	COROADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11141919000115001	31350006	269.077,42	269.077,42	10301201585810035
SP	CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12078245000115001	23660004	140.611,34	140.611,34	10301201585810035
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	11423840000115002	21830023	99.997,00	99.997,00	10301201585810035
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	11859367000115002	28080010	249.975,00	249.975,00	10301201585810035
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	13911925000115001	23560015	183.920,00	183.920,00	10301201585810035
SP	GLICERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLICERIO	11936248000115001	31350006	233.690,40	233.690,40	10301201585810035
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000115003	17990005	129.000,00	129.000,00	10301201585810035
SP	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI	11876431000115001	17990004	109.955,00	109.955,00	10301201585810035
SP	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12186703000115001	28080010	209.960,00	209.960,00	10301201585810035
SP	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARDINOPOLIS	13841094000115001	23560015	300.000,00	427.571,01	10301201585810035
				21830023	127.571,01		
SP	LAVRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12286276000115001	28010004	50.450,00	50.450,00	10301201585810035
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000115002	27960011	145.880,00	395.880,00	10301201585813667
				81001130	250.000,00		
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	12225804000115001	28080010	222.103,00	222.103,00	10301201585810035
SP	MIRASSOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11215408000115001	28080010	249.995,40	349.995,40	10301201585810035
				31350006	100.000,00		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	NOVA CAMPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12025475000115001	28010004	199.965,00	358.808,00	10301201585810035
				28090007	158.843,00		
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14026083000115002	28080010	399.995,00	399.995,00	10301201585810035
SP	PARAIBUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBUNA	13788373000115003	28190008	348.085,00	348.085,00	10301201585810035
SP	PIQUETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUETE-FMSP	12118681000115001	28010004	38.068,87	138.068,87	10301201585810035
				25320009	100.000,00		
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	13779966000115003	28010004	100.000,00	199.965,00	10301201585810035
				25320009	99.965,00		
SP	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUEIRAS	13758276000115001	21830023	100.585,00	100.585,00	10301201585810035
SP	PORANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORANGABA	13891596000115001	17990004	107.710,00	107.710,00	10301201585810035
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	11140541000115003	25200003	300,00	300,00	10301201585810035
SP	SUZANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS	13923430000115002	90410012	203.990,00	203.990,00	10301201585810035
SP	URANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URANIA	13824471000115001	25320009	99.940,00	99.940,00	10301201585810035
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	11870186000115001	21830023	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
TO	DARCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DARCINOPOLIS	12811609000115004	26930001	199.976,34	199.976,34	10301201585810017
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295419000115001	26910002	88.172,80	88.172,80	10301201585810017
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295419000115006	26910002	11.746,00	11.746,00	10301201585810017
TOTAL			183 PROPOSTAS			38.898.676,16	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.911, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção, Ampliação e Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no Anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Habilitar as propostas descritas no Anexo II a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º Habilitar as propostas descritas no Anexo III a receberem recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

I - no art. 10 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013;

II - no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

III - no art. 10 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e do Bloco de Atenção Básica, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11793392000115014	29090003	408.000,00	408.000,00	10301201585810013
MG	ALFREDO VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11445817000115001	14110006	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	11412071000115001	13940025	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
PA	BUJARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUJARU	11963524000115002	11460009	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	11672396000115002	31880006	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PB	ITAPOROROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12099621000115001	24490002	512.000,00	512.000,00	10301201585810025
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	19122075000115017	34990006	512.000,00	512.000,00	10301201585810011
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11237130000115001	28650007	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	12094007000115003	28670008	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	12444716000115002	25200003	350.000,00	512.000,00	10301201585810035
				25320009	162.000,00		
TO	CARIRI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRI DO TOCANTINS	12308833000115001	29180007	208.000,00	408.000,00	10301201585810017
				26910002	200.000,00		
TOTAL			11 PROPOSTAS			4.800.000,00	

ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMATICA
ES	ALEGRE	13571334000115005	2650479	ESF DO DISTRITO DE VILA DO CAFE	28980013	78.900,00	78.900,00	10301201585810032
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	10687470000115004	5709652	CENTRO DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DO MARANHAO	11590007	246.450,00	246.450,00	10301201585810021
MG	FERNANDES TOURINHO	19230170000115001	7459629	PSF MARIA AUXILIADORA DA SILVA	32970008	249.990,00	249.990,00	10301201585810031
MG	GUARANESIA	12356128000115002	2796333	PSF SAUDE E VIDA III	31550004	145.545,00	145.545,00	10301201585810031
MG	POTE	13160378000115002	2208466	CENTRO DE SAUDE FATIMA GUSMAO	17440009	249.930,00	249.930,00	10301201585810031
PB	CAJAZEIRAS	11902878000115003	2504871	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DR JOSE JUREMA	24490002	150.000,00	150.000,00	10301201585810025

PI	PICOS	11505645000115003	2694026	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE TORROES	27080005	142.200,00	142.200,00	10301201585810022
RS	CACHOEIRINHA	11686923000115003	2231328	UBS JARDIM BETANIA	28600016	169.950,00	169.950,00	10301201585810043
RS	COTIPORA	11763357000115002	2236958	POSTO DE SAUDE COTIPORA	28600016	199.950,00	199.950,00	10301201585810043
SC	VITOR MEIRELES	11347201000115007	7524080	ESF BARRA DA PRATA	22530012	99.990,00	99.990,00	10301201585810042
SC	ZORTEA	12139961000115003	2597136	UNIDADE SANITARIA DE ZORTEA	32420014	199.650,00	199.650,00	10301201585810042
SP	TEJUPA	12041694000115002	2091992	UBS AGUAS VIRTUOSAS TEJUPA	28010004	100.000,00	249.990,00	10301201585810035
					12340023	129.990,00		
					25320009	20.000,00		10301201585813971
TOTAL		12 PROPOSTAS					2.182.545,00	

ANEXO III

PROPOSTA HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMATICA
MG	TRES MARIAS	11084358000115005	2158299	UNIDADE BASICA DE SAUDE ERMIRIO DE MORAIS DE TRES MARIAS	35950006	149.994,64	149.994,64	10301201585810031
TOTAL		1 PROPOSTA					149.994,64	

PORTARIA Nº 1.912, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 221 de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015;

Considerando a Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015 para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 6º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2014, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, em periodicidade de transferência mensal.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	Município	Entidade	CNPJ	Cód. da Emenda	Número da Proposta	Valor Usado por Parlamentar (R$)	Valor total a ser transferido em 6 (seis) parcelas mensais	Valor da Parcela	Funcional Programática
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09622055000108	81001318	36000792010201500	300.000,00	550.000,00	91.666,67	10122201545250012
				81000908		250.000,00			
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11803737000169	81000908	36000794060201500	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250012
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000195	81001486	36000791050201500	620.000,00	620.000,00	103.333,33	10122201545250171
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000110	81001318	36000794120201500	200.000,00	450.000,00	75.000,00	10122201545250012
				81001486		250.000,00			10122201545250171
BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	10869131000163	81001045	36000794020201500	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250029
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	11402517000123	81001996	36000796390201500	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545250023
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	11980518000155	81001996	36000794410201500	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250023
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000157	81000580	36000805800201500	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250031
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	13374367000117	81000580	36000806330201500	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	LARANJAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL	12563245000106	81000580	36000802950201500	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	02162856000199	81000580	36000801560201500	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO NEPOMUCENO	13593898000109	81000580	36000794820201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250031
TOTAL	12 MUNICÍPIOS				12 PROPOSTAS		4.770.000,00		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 388, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a estruturação e realização de suas ações fiscalizatórias. .

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 10, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em reunião realizada em 18 de novembro de 2015, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução Normativa estabelece os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a estruturação e realização de suas ações fiscalizatórias.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° No âmbito da ANS, os processos administrativos instaurados para apuração de infração aos dispositivos legais ou infra legais disciplinadores do mercado de saúde suplementar, que poderão resultar em aplicação de sanção administrativa, serão regidos pelas disposições desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo de que trata a presente Resolução as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 3° Os atos e termos processuais previstos nesta Resolução conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco, entrelinhas, rasuras e emendas não ressalvadas.

§ 1º Os prazos começam a correr a partir da data da ciência oficial, iniciando-se sua contagem no primeiro dia útil subsequente e incluindo-se o do vencimento.

§ 2° Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal

§ 3° Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo; os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 4º Na prática dos atos processuais será observado o princípio da celeridade e da economia processual, não se permitindo exigências que não sejam estritamente necessárias à elucidação da matéria.

§ 5° A parte interessada acompanhará o procedimento administrativo, podendo ter vista dos autos, na repartição, bem como deles extrair cópias, mediante o pagamento da despesa correspondente, na forma da regulamentação específica.

CAPÍTULO III

DA FASE PRÉ-PROCESSUAL

Art. 4° À ANS, compete, de ofício ou mediante provocação, cientificada do suposto cometimento de infração a dispositivos legais ou infra legais disciplinadores do mercado de saúde suplementar, instaurar:

I - Procedimento de Notificação de Intermediação Preliminar - NIP; ou

II - Procedimento administrativo preparatório, prévio à fase processual sancionatória;

Seção I

Da Notificação de Intermediação Preliminar

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 5º O procedimento da Notificação de Intermediação Preliminar - NIP consiste em um instrumento que visa à solução de conflitos entre beneficiários e Operadoras de planos privados de assistência à saúde - operadoras, inclusive as administradoras de benefícios, constituindo-se em uma fase pré-processual.

Parágrafo único. A NIP é classificada em:

I - NIP assistencial: a notificação que terá como referência toda e qualquer restrição de acesso à cobertura assistencial; e

II - NIP não assistencial: a notificação que terá como referência outros temas que não a cobertura assistencial, desde que o beneficiário seja diretamente afetado pela conduta e a situação seja passível de intermediação.

Subseção II

Do procedimento NIP

Art. 6º Todas as demandas que se enquadrem nas definições do parágrafo único do art. 5° recepcionadas pela ANS por quaisquer de seus canais de atendimento serão automaticamente registradas no procedimento da NIP.

§ 1° São consideradas demandas de reclamação aquelas em que o beneficiário ou seu interlocutor relate o descumprimento de normas legais, regulamentares ou contratuais obrigatórias por parte de operadora.

§ 2º Para o registro da demanda de reclamação, deverá ser apresentado o número de protocolo gerado pela operadora em seus serviços de atendimento.

§ 3º Caso seja informado que a operadora se recusou a fornecer o devido protocolo de atendimento será procedido o registro de reclamação.

§ 4º No caso de cobertura assistencial para procedimentos solicitados em caráter de urgência e emergência poderá não ser exigido o número de protocolo para registro da reclamação.

Art. 7º No âmbito da NIP, os atos de comunicação trocados entre a ANS e as operadoras serão praticados exclusivamente por meio eletrônico, através de espaço próprio destinado no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br).

Parágrafo único. Para a prática dos atos mencionados no caput, as operadoras deverão se identificar por meio de login e senha, quando acessarão seu espaço exclusivo no endereço eletrônico da ANS, onde poderão verificar as notificações que lhes foram encaminhadas, visualizar os documentos e praticar os atos que lhes são pertinentes.

Art. 8º O beneficiário ou seu interlocutor poderá efetuar o cadastro no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br) para ter acesso à NIP originada de sua demanda de reclamação, incluindo a resposta anexada pela operadora.

Parágrafo único. Independentemente do cadastro referido no caput, as pessoas nele relacionadas terão acesso à situação de sua demanda de reclamação pelos demais canais de atendimento da ANS e poderão solicitar vistas ou cópia dos documentos gerados e anexados à NIP nos Núcleos da ANS.

Art. 9º A NIP é constituída das seguintes fases, ambas processadas exclusivamente por meio eletrônico:

I - notificação preliminar; e

II - análise fiscalizatória.

Subseção III

Da Notificação Preliminar

Art. 10. Recebida a demanda de reclamação pela ANS, a operadora será notificada para que adote as medidas necessárias para a solução da demanda junto ao beneficiário nos seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) dias úteis na NIP assistencial; e

II - até 10 (dez) dias úteis na NIP não assistencial.

§ 1º A operadora se considera notificada na data da disponibilização da notificação no espaço próprio do endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br).

§ 2º O prazo para adoção das medidas necessárias para a solução da demanda começará a ser contado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da notificação.

§ 3º A demanda de reclamação que envolver mais de um assunto deverá observar, quanto ao prazo, o disposto no inciso I deste artigo, com relação à eventual cobertura assistencial, e o disposto no inciso II deste artigo com relação aos demais assuntos.

Art. 11. A resposta da operadora deverá ser anexada no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br) em até 10 (dez) úteis da notificação, acompanhada de todos os documentos necessários para a análise da demanda, incluindo a comprovação de contato com o beneficiário ou seu interlocutor e o Código de Controle Operacional - CCO do beneficiário objeto da demanda, conforme informado à ANS no Sistema de Informação de Beneficiários - SIB.

§ 1° A documentação anexada pela operadora deverá demonstrar de forma inequívoca:

I - a solução da demanda, comprovando, no prazo previsto no caput, por qualquer meio hábil, que o beneficiário foi cientificado da resolução do conflito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis na NIP assistencial e no prazo de 10 (dez) dias úteis na NIP não assistencial, informando qual meio de contato utilizado, a data e o seu respectivo teor; ou

II - a não procedência da demanda.

§ 2° O não atendimento ao caput e ao parágrafo primeiro deste artigo implicará na classificação da demanda como não resolvida na forma do inciso III do art. 14.

Art. 12. Findo o prazo previsto no art. 10, salvo nas hipóteses do art. 13, a demanda de reclamação será considerada resolvida, caso o beneficiário, dentro dos 10 (dez) dias subsequentes:

I - informe que o conflito foi solucionado pela operadora; ou

II - não efetue contato de retorno junto à ANS noticiando que sua demanda ainda carece de solução.

§ 1º A presunção de resolução de que trata o inciso II deste artigo não impede o beneficiário de, a qualquer tempo, retornar o contato com a ANS relatando que a demanda não foi solucionada, quando esta será reaberta e encaminhada para análise fiscalizatória.

§ 2º Ainda que o beneficiário não efetue o retorno conforme o caput ou o § 1º deste artigo, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 13 importará na análise fiscalizatória da demanda.

§ 3º Quando do registro da demanda de reclamação, o beneficiário será informado da necessidade de retornar o contato com a ANS no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo para manifestação da operadora, devendo ser comunicado com clareza do teor do caput e do § 1º deste artigo.

§ 4º Finalizado o prazo para resposta da operadora, o beneficiário será novamente informado da necessidade de entrar em contato com a ANS no prazo que resta para completar aquele disposto no §3º, a fim de comunicar se sua demanda foi ou não solucionada, e que a sua omissão acarretará a presunção de resolução de que trata o inciso II deste artigo.

Subseção IV

Da Análise Fiscalizatória

Art. 13. Decorridos os prazos previstos na Subseção III desta Seção I, será efetuada análise fiscalizatória das demandas que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I - demandas com retorno do beneficiário informando que a questão não foi solucionada pela operadora;

II - demandas não respondidas pela operadora no prazo previsto no art. 11;

III - demandas com relato de realização do procedimento no SUS;

IV - demandas com relato de determinação judicial para resolução do conflito;

V- demandas institucionais, oriundas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

VI - demandas que envolvam infração de natureza potencialmente coletiva; e

VII - demandas que tenham sido instauradas de ofício pela ANS.

Art. 14. A análise fiscalizatória da demanda se aterá ao relato do beneficiário e à resposta apresentada pela operadora, cuja conclusão, devidamente fundamentada, classificará a demanda em:

I - não procedente;

II - resolvida através da reparação voluntária e eficaz - RVE;

III - não resolvida;

IV- beneficiário não pertence à operadora;

V- demanda em duplicidade; ou

VI - insuficiência de dados mínimos para identificação do beneficiário, da operadora e da infração relatada.

§1° O conteúdo do relatório conclusivo será disponibilizado à respectiva operadora no espaço próprio do endereço eletrônico da ANS na Internet (www. ans. gov. br).

§ 2° O beneficiário que tenha ativado seu cadastro no endereço eletrônico da ANS será cientificado do conteúdo do relatório conclusivo por meio de espaço próprio no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br).

§ 3° O beneficiário que não tenha ativado seu cadastro no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br) poderá obter informações sobre a conclusão de sua demanda através da central de atendimento da ANS ou de qualquer dos Núcleos da ANS.

§ 4° Caso seja supervenientemente constatada a insubsistência das razões que determinaram o arquivamento da demanda, na forma dos incisos I a III e VI do caput, esta será reaberta, dando-se prosseguimento ao seu rito.

Art. 15. Serão classificadas como não procedentes as demandas em que não forem constatadas irregularidades na conduta da operadora, hipótese em que as demandas serão finalizadas.

Art. 16. As demandas classificadas como não resolvidas após a análise fiscalizatória serão encaminhadas para a lavratura de auto de infração, com abertura do correspondente processo administrativo sancionador.

Seção II

Do Procedimento Administrativo Preparatório

Art. 17. A reclamação, a solicitação de providências ou petição assemelhada que, por qualquer meio, forem recebidas pela ANS, desde que contenham indícios suficientes de violação da lei ou de ato infra legal, bem como que não se enquadrem no procedimento da NIP, caracterizar-se-ão como denúncia, cuja apuração se dará de acordo com os procedimentos a seguir, ressalvado o rito disposto no art. 25 desta Resolução.

Art. 18. Recebida a denúncia, cabe ao órgão competente remeter notificação à operadora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta.

Art. 19. Findo o prazo previsto no art. 18, com ou sem resposta da operadora, o órgão competente procederá à análise dos documentos acostados aos autos do processo e concluirá pelo:

I - arquivamento da demanda, caso não procedente; ou

II - arquivamento da demanda, por reconhecimento da RVE; ou

III - prosseguimento do feito, iniciando-se a fase processual do processo administrativo sancionador.

Seção III

Da Reparação Voluntária e Eficaz

Art. 20. Considera-se reparação voluntária e eficaz - RVE a adoção pela operadora de medidas necessárias para a solução da demanda, resultando na reparação dos prejuízos ou danos eventualmente causados e no cumprimento útil da obrigação.

§ 1° Nos casos tratados através do procedimento NIP, a reparação voluntária e eficaz somente será reconhecida caso a operadora adote as medidas previstas no caput deste artigo nos prazos definidos no art. 10 desta Resolução.

§ 2° Nos demais casos, somente será reconhecida a RVE caso a operadora adote as medidas previstas no caput em data anterior à lavratura do auto de infração ou de representação.

§ 3º Na hipótese de cobrança de valores indevidos ao beneficiário diretamente pela operadora, a prova inequívoca deverá ser feita por meio de apresentação de documentação que comprove a devolução em dobro da quantia paga, acrescida de juros e correção monetária, quando será reconhecida a RVE, desde que observados os prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 21. Ultrapassada a fase pré-processual, prevista no Capítulo III, será instaurado o processo administrativo para apuração de infração a dispositivos legais ou infra legais disciplinadores do mercado de saúde suplementar e aplicação de sanção, através da lavratura de:

I - Auto de Infração; ou

II - Representação

Seção I

Do Auto de Infração

Art. 22. Identificados os indícios de infração a dispositivo legal ou infra legal disciplinadora do mercado de saúde suplementar será lavrado auto de infração em formulário próprio e com numeração sequencial.

Art. 23. A lavratura do auto de infração incumbe, privativamente, aos agentes especialmente designados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS para exercício das atividades de fiscalização.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 24. O auto de infração conterá os seguintes elementos:
I - numeração sequencial do auto;
II - nome, endereço e qualificação do autuado;
III - local e data da lavratura;
IV - resumo dos atos ou fatos geradores da infração.
V - indicação do dispositivo legal e/ou infra legal infringido, para cada infração contida no auto de infração;
VI - a sanção aplicável;
VII - identificação do autuante, com nome, cargo ou função, número de matrícula e assinatura;
VIII - determinação de cessação da prática infrativa, se for o caso, sob pena da aplicação de multa diária.
Parágrafo único. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para identificar a infração e o dispositivo legal ou infra legal infringido e possibilitar a defesa do autuado.
Seção II
Da Representação
Art. 25. Identificados, por qualquer dos órgãos da ANS, indícios suficientes de infração às disposições legais ou infra legais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar de sua competência, o órgão técnico competente deverá observar o seguinte rito:
I - instaurar o devido processo administrativo com vistas a apurar os indícios de irregularidades e instruir procedimento administrativo com os documentos que julgar pertinentes, observando-se, no que couber, as disposições do Capítulo II desta Resolução;
II - conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, notificar o infrator quanto aos fatos considerados indícios de infração aos dispositivos legais ou infra legais, concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação;
III - receber a resposta da operadora, se houver, e proceder à análise dos motivos apresentados por esta, manifestando-se fundamentadamente;
IV - caso entenda pela insubsistência dos indícios de infração ou pela ocorrência de reparação voluntária e eficaz da conduta, arquivar o procedimento;
V - caso entenda pela manutenção dos indícios de infração ou na hipótese de ter considerado não haver conveniência e oportunidade para envio da notificação prevista no inciso II, lavrar a representação e intimar o infrator para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, observando-se o disposto na seção III do Capítulo IV;
VI - receber a resposta da operadora, se houver, e proceder à análise conclusiva sobre a configuração ou não da infração objeto de apuração e remeter o processo à DIFIS para proferir decisão de primeira instância;
§ 1º. A representação lavrada nos termos do inciso V deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Resolução Normativa, no que couber.
§ 2°. O procedimento administrativo de que trata este artigo poderá ser instaurado para apurar um ou mais indícios de infração, cujo monitoramento, análise ou solicitação sejam de responsabilidade da mesma Diretoria.
§ 3°. A ANS não instaurará o procedimento previsto neste artigo para apurar indícios de infrações relativas ao não envio ou ao envio irregular à ANS das informações ou dos documentos obrigatórios cometidas por operadoras que tenham tido sua autorização de funcionamento e/ou seu registro cancelados, e promoverá o arquivamento dos procedimentos e processos administrativos de representação envolvendo tais operadoras, quando pendentes de decisão.
§ 4°. O disposto no §3° deste artigo não se aplica aos processos envolvendo as operadoras que tiveram o cancelamento de sua autorização de funcionamento ou registro em razão de cisão, fusão ou incorporação.
§ 5°. Identificados indícios de infração às disposições legais ou infra legais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar que tenham como referência toda e qualquer restrição de acesso à cobertura assistencial ou, não se relacionando à cobertura assistencial, afetem o beneficiário diretamente pela conduta e a situação seja passível de intermediação, os órgãos da ANS deverão comunicar tais fatos à Diretoria de Fiscalização, para adoção das providências cabíveis, na forma desta Resolução.
Seção III
Da Comunicação dos Atos
Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo realizará a intimação da operadora para ciência da lavratura do auto de infração, da representação da decisão ou de outro ato pertinente.
Art. 27. A intimação deverá conter:
I - identificação do intimado e nome do órgão da ANS que a expediu;
II - conteúdo do ato ou exigência a que se refere;
III - prazo para apresentação da defesa ou recurso, se for o caso;
IV - data, hora e local em que deve comparecer, se for o caso;
V - advertência quanto à indicação das provas a serem produzidas, se for o caso;
VI - determinação de cessação da prática infrativa, se for o caso, sob pena da aplicação de multa diária.
Parágrafo único. A segunda via do auto de infração ou representação será anexada à intimação para cientificar o administrado da lavratura do auto de infração ou da representação.
Art. 28. A intimação realizar-se-á:
I - por via postal, remetida para os endereços constante no cadastro de operadoras da ANS, cuja entrega será comprovada pelo Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente, emitido pelo serviço postal, e devidamente assinado;
II - pessoalmente, pelo servidor a quem for conferida tal atribuição, comprovando-se pelo ciente do intimado, seu representante ou preposto ou, no caso de sua ausência ou de recusa de aposição de assinatura, pela declaração expressa de quem proceder à intimação;
III - por meio eletrônico, conforme regulamentação editada pela ANS;
IV - por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do intimado, do seu representante ou preposto; ou
V - por edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial da União, quando restarem frustrados os meios de intimação previstos neste artigo ou quando registrado no cadastro da ANS a invalidade do endereço, ou, ainda, no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido.
§1º Presumem-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante no cadastro de operadoras, cumprindo à operadora atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
§2º Após o cancelamento do registro de operadora ou da autorização de funcionamento, caso a pessoa jurídica não mantenha atualizado seu endereço de correspondência para fim de intimação por via pessoal, postal ou por qualquer outro meio ou via, e sendo frustrados os meios de intimação previstos nos incisos do caput, será feita publicação dos atos dos processos administrativos sancionadores em curso no Diário Oficial da União, para ciência e defesa dos interessados.
Art. 29. Considera-se efetuada a intimação:
I - se por via postal, na data do seu recebimento, devidamente aposta no Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente, ou, se esta for omitida, 15 (quinze) dias após a data da entrega da intimação ao serviço postal;
II - se pessoalmente, na data da ciência do intimado, seu representante ou preposto, ou, no caso de recusa de ciência, na data declarada pelo servidor que efetuar a intimação;
III - se a parte comparecer para tomar ciência do processo ou justificar sua omissão, a partir desse momento; e
IV - se por edital, na data de sua publicação.
Seção IV
Da Apreensão de Documentos
Art. 30. Havendo apreensão de documentos no exercício da atividade de fiscalização, o agente deverá lavrar no próprio local da ocorrência auto de apreensão, sem emendas ou rasuras, em duas vias, destinando-se a segunda via ao autuado, contendo os seguintes elementos, além dos previstos nos incisos I, II e VII do art. 24 desta Resolução:
I - as razões e o fundamento da apreensão;
II - a quantidade e a descrição dos documentos apreendidos, de modo que possam ser identificados;
III - a identificação do local onde ficarão depositados os documentos;
IV - o recibo e a assinatura do autuante, com a indicação do cargo ou função e o número de matrícula; e
V - assinatura do autuado, seu representante legal ou preposto.
Parágrafo único. Na hipótese do autuado não ser localizado ou na recusa de assinatura do auto de apreensão, o autuante certificará a ocorrência, presumindo-se correto o que dele constar.
Seção V
Da Defesa ao Auto de Infração
Subseção I
Da defesa de impugnação
Art. 31. Recebida a intimação, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar defesa, a qual deve ser acompanhada de todos os documentos necessários para comprovar suas alegações.
Parágrafo único. A defesa deverá ser apresentada por escrito, subscrita por seu representante legal constituído, ou por advogado habilitado, hipótese em que será obrigatória a apresentação do correspondente instrumento de mandato.
Art. 32. A defesa poderá ser apresentada de uma das seguintes formas, conforme o caso:
I - através do espaço próprio da operadora no endereço eletrônico da ANS (www.ans.gov.br); ou
II - encaminhada por via postal; ou
III - protocolada em qualquer dos endereços da ANS; ou
IV - por qualquer outro meio eletrônico, conforme regulamentação editada pela ANS.
Parágrafo único. Quando a defesa for encaminhada pelo correio, a tempestividade será aferida pela data da postagem.
Subseção II
Do pagamento antecipado e à vista da multa
Art. 33. Em substituição à apresentação de defesa, pode o interessado, querendo, apresentar requerimento de pagamento antecipado e à vista do valor da multa pecuniária correspondente à infração administrativa apurada no auto de infração ou na representação lavrados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação.
§1°. Na hipótese de apresentação do requerimento previsto no caput, o interessado fará jus a um desconto percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa correspondente à infração administrativa apurada no auto de infração ou na representação lavrados, a qual não poderá, entretanto, ser inferior, tampouco superior aos limites previstos no art. 27 da Lei n° 9.656, de 03 de junho de 1998.
§2º. Para fins de aplicação do desconto previsto neste artigo, não serão considerados para o cálculo da multa correspondente as causas de aumento e diminuição da pena, bem como as agravantes e atenuantes, aplicando-se, contudo, os fatores de compatibilização previstos na norma que dispõe sobre a aplicação de penalidades no âmbito da ANS.
§3º. O desconto percentual previsto no caput não se aplica para as infrações de natureza potencialmente coletivas.
§4°. O requerimento previsto no caput deste artigo servirá como confissão do requerente quanto à matéria de fato e reconhecimento da ilicitude da conduta, de modo que qualquer elemento de defesa eventualmente constante do pedido de requerimento será desconsiderado, uma vez que a apresentação deste pressupõe a desistência do direito de apresentar defesa, sobre o qual se operará a preclusão lógica.
§5°. Recebido o requerimento a que se refere o caput deste artigo, será proferida decisão e o órgão técnico competente que lavrou o auto de infração ou a representação tomará as medidas cabíveis para viabilizar o pagamento da multa.
§6°. Caso o interessado não efetue o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, o débito será inscrito na dívida ativa da ANS em seu valor total, sem o desconto de 40% (quarenta por cento), e o devedor será inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin.
Subseção III
Da Reparação Posterior
Art. 34. Nas demandas decorrentes do procedimento da NIP, caso o interessado adote as providências necessárias à sua solução em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do encerramento dos prazos de Reparação Voluntária e Eficaz - RVE previstos no art. 10 desta Resolução, e as comprove inequivocamente, inclusive dando ciência ao beneficiário, fará jus a um desconto percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa correspondente à infração administrativa apurada no auto de infração lavrado.
§1º O desconto previsto no caput somente será aplicável se a operadora apresentar requerimento de pagamento antecipado e à vista do valor da multa pecuniária correspondente à infração administrativa apurada no auto de infração ou na representação lavrados, na petição em que apresentar sua defesa.
§2º Não será admitida como reparação da conduta, para efeito de obtenção do desconto, os seguintes casos:
I - demandas relativas à negativa de cobertura para procedimento de urgência e emergência;
II - cobertura garantida apenas por força de determinação judicial;
III - quando constatado que a cobertura se deu no âmbito do SUS;
IV - nos casos de procedimentos eletivos, ambulatorial ou hospitalar, quando a operadora não comprovar a efetiva realização do procedimento dentro do prazo previsto no caput;
V - na hipótese de cobrança de valores indevidos ao beneficiário diretamente pela operadora, quando não houver a prova inequívoca da devolução em dobro da quantia paga, acrescida de juros e correção monetária; e
VI - infrações de natureza potencialmente coletivas.
§3º Para fins de aplicação do desconto previsto neste artigo, não serão considerados para o cálculo da multa correspondente as causas de aumento e diminuição da pena, bem como as agravantes e atenuantes aplicando-se, contudo, os fatores de compatibilização previstos na norma que dispõe sobre a aplicação de penalidades no âmbito da ANS.
§4° Na hipótese prevista no caput deste artigo, será elaborada decisão e o órgão técnico competente que lavrou o auto de infração ou a representação tomará as medidas cabíveis para viabilizar o pagamento.
Seção VI
Da Instrução e Julgamento
Art. 35. Para fins de apuração, as demandas poderão ser agrupadas por operadora, por tipo infrativo, por tema, por natureza, área geográfica, ou qualquer outro critério definido pela DIFIS.
Art. 36. Na fase de instrução do processo, as partes poderão, nos casos devidamente justificados, juntar documentos e pareceres supervenientemente, bem como requerer diligências e informações, desde que pertinentes e relevantes para o deslinde da questão.
Art. 37. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de outras provas pelas operadoras ou terceiros, desde que devidamente justificadas, serão procedidas às respectivas intimações, estabelecendo-se o prazo para atendimento.
Art. 38. Concluída a instrução do processo, o Diretor de Fiscalização proferirá decisão devidamente fundamentada.
Art. 39. A decisão que reconhecer a infração de dispositivo legal ou infra legal disciplinador do mercado de saúde suplementar fixará o valor da multa aplicada na forma da regulamentação específica.
Art. 40. Exarada a decisão, será expedida intimação para ciência da operadora, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, e, em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa fixada, ou apresentar pedido de parcelamento.
Parágrafo único. Decorridos os prazos estabelecidos neste artigo, sem a comprovação do recolhimento do valor da multa ou apresentação de recurso, o processo será encaminhado para cobrança na forma da regulamentação específica.
Art. 41. Em substituição à apresentação de recurso, e no mesmo prazo deste, pode a operadora, querendo, apresentar requerimento de pagamento antecipado e à vista do valor da multa pecuniária fixada na decisão proferida, hipótese em que fará jus a um desconto percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta.
Parágrafo único. Uma vez efetuado o pagamento da multa fixada, sem apresentação de recurso, o processo será remetido à Diretoria de Fiscalização para arquivamento.
Seção VII
Do Recurso e da Revisão
Art. 42. Da decisão proferida após exaurida a fase de instrução do processo administrativo sancionador caberá recurso à Diretoria Colegiada da ANS como instância administrativa máxima, no prazo de 10 (dez) dias.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§1º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão e poderá ser protocolado na sede da ANS ou nos Núcleos da ANS, salvo possibilidade de apresentação por meio eletrônico.

§2º Na hipótese de recurso encaminhado pelo correio, a tempestividade será aferida pela data da postagem.

§3º Os recursos terão efeito suspensivo, salvo quando a quando a matéria que lhe constituir o objeto envolver risco à saúde dos consumidores.

Art.43. Recebido o recurso, será analisada sua admissibilidade, podendo a autoridade que a proferiu reconsiderar sua decisão, desde que fundamentadamente.

§1° Caso reconsidere sua decisão, o Diretor de Fiscalização remeterá o processo à Diretoria Colegiada para conhecimento, arquivando-o posteriormente.

§2º Reconsiderada a decisão, será publicada a respectiva decisão, em extrato, no órgão de imprensa oficial e o processo será arquivado.

§3º O recurso não será admitido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado; e

IV - depois de exaurida a esfera administrativa.

§4º O não conhecimento do recurso não impede a ANS de rever de ofício, a qualquer tempo, o ato ilegal.

§5º Mantida ou reconsiderada parcialmente a decisão, o Diretor de Fiscalização remeterá o processo à Diretoria Colegiada para julgamento.

§6º O processo poderá ser remetido à Procuradoria Federal junto à ANS para análise e manifestação, por solicitação do relator do recurso, quando apresentar controvérsia jurídica relevante ou complexa, devidamente justificada nos autos.

§7º Quando outro Diretor que não o relator do recurso suscitar controvérsia jurídica relevante ou complexa devidamente justificada, poderá enviar a solicitação de encaminhamento do processo à Procuradoria Federal junto à ANS ao relator, que irá apreciá-la, motivando sua decisão.

§8º Após o pronunciamento da Procuradoria, quando for caso de sua intervenção, o processo será remetido à Diretoria Colegiada.

§9º No caso de provimento parcial ou de não provimento do recurso, a decisão da Diretoria Colegiada será publicada, em extrato, no órgão de imprensa oficial e o processo encaminhado à Gerência Financeira - GEFIN para intimar a operadora a efetuar o pagamento do valor atualizado da multa, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de inscrição do débito na dívida ativa da ANS e inscrição do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin.

§10 No caso de provimento total do recurso, a decisão da Diretoria Colegiada será publicada, em extrato, no órgão de imprensa oficial e o processo arquivado.

Art. 44. Quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação de sanção imposta, o processo poderá ser revisto pela Diretoria Colegiada, a pedido ou de ofício.

§1º O relator negará seguimento à revisão quando a seu juízo não houver fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação de sanção imposta, encaminhando para a Diretoria Colegiada apenas os processos que considere aptos à revisão.

§2º Não se aplica a regra do parágrafo anterior aos processos que o relator tenha proferido voto vencido no processo objeto da revisão e na hipótese de a decisão revista ter sido proferida em única instância administrativa pela autoridade competente.

§3º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção anteriormente imposta.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Do Ciclo de Fiscalização

Art. 45. Considera-se ciclo de fiscalização o período semestral de acompanhamento de todas as demandas processadas no procedimento da Notificação de Intermediação Preliminar - NIP.

§1° A contagem do período do primeiro ciclo de fiscalização se dará a partir da data de vigência da presente resolução, contando-se os demais subsequentemente.

§ 2° O ciclo de fiscalização servirá de base para o cálculo do indicador de fiscalização.

Art. 46. Ao final de cada ciclo de fiscalização, será divulgado o indicador de fiscalização, calculado na forma prevista na ficha técnica constante do Anexo I desta Resolução, o qual representará o desempenho das operadoras no período.

§1° Para os fins desta Resolução, considera-se indicador de fiscalização a média aritmética ponderada das demandas processadas através do procedimento da Notificação de Intermediação Preliminar - NIP, sejam assistenciais ou não assistenciais, classificadas como resolvidas pelo reconhecimento da reparação voluntária e eficaz - RVE e não resolvidas, registradas durante o ciclo de fiscalização.

§2° O indicador de fiscalização enquadrará as operadoras em uma das faixas relacionadas na ficha técnica constante do Anexo I.

§3° A fim de permitir o acompanhamento pelas operadoras de seu desempenho no período, será calculada uma prévia do indicador de fiscalização 3 (três) meses após o início do ciclo de fiscalização.

Seção II

Das Demais Modalidades de Fiscalização

Art. 47. Independentemente do enquadramento de qualquer operadora nos fluxos processuais definidos nesta Resolução, a DIFIS poderá, por meio de seus órgãos e agentes competentes, deflagrar quaisquer outras ações fiscalizatórias que se mostrem necessárias, sejam remotas ou in loco, nos casos em que forem constatados quaisquer indícios de anormalidades ou desequilíbrios, bem como em caso de relevante descumprimento das normas legais e regulamentares que regem o setor de saúde suplementar.

Seção III

Da Intervenção Fiscalizatória

Art. 48. O Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória, contendo as operadoras a serem fiscalizadas a cada ciclo de fiscalização, será executado pelos agentes designados pela DIFIS.

Art. 49. As operadoras constantes do Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória serão selecionadas com base em critérios detalhados em Nota Técnica, que será publicada no sítio eletrônico da ANS.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, poderão ser acrescidas outras operadoras ao Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória, levando-se em consideração fatos e eventos relevantes que possam comprometer o adequado funcionamento do mercado de Saúde Suplementar, com aprovação do Diretor de Fiscalização.

Art. 50. A inclusão de operadora no Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória não impede que o ente regulado seja alvo de outras operações de fiscalização, de visitas técnicas ou de qualquer outra medida por parte da ANS.

Art. 51. As equipes de fiscalização poderão efetuar as diligências na sede da operadora, em seus escritórios regionais e, se necessário, nas dependências de seus prestadores de serviços, inclusive da rede própria, ou qualquer outro local vinculado à atividade da operadora no período de cinco dias úteis, podendo esse período ser abreviado ou prorrogado conforme a necessidade do serviço.

Art. 52. Após a realização da diligência, serão elaborados os relatórios de diagnóstico, que serão disponibilizados no sítio eletrônico da ANS, em área reservada da operadora.

Art. 53. As operadoras objeto de Intervenção Fiscalizatória que, ao final do ciclo subsequente à diligência, doravante chamado ciclo de acompanhamento, não migrarem, no mínimo, para a faixa imediatamente melhor qualificada ou não providenciarem os ajustes das irregularidades apontadas no relatório de diagnóstico, sofrerão a aplicação das seguintes medidas:

I - afastamento do reconhecimento da Reparação Voluntária e Eficaz - RVE em todas as demandas em que for parte e afastamento da possibilidade do pagamento de qualquer multa com os descontos previstos nos normativos vigentes;

II - lavratura de auto de infração, com vistas à aplicação de penalidade tipificada no normativo específico, pela conduta de não sanar as irregularidades apontadas no relatório de diagnóstico elaborado no âmbito da intervenção fiscalizatória.

III - encaminhamento de avaliação para instauração de regimes especiais às áreas técnicas responsáveis.

§1º As medidas previstas no inciso I deste artigo serão adotadas no primeiro ciclo seguinte ao ciclo de acompanhamento e perdurarão enquanto a operadora não cumprir os critérios dispostos no caput.

§2º A medida prevista no inciso II será adotada caso a operadora não tenha atendido aos critérios dispostos no caput no segundo ciclo após o ciclo de acompanhamento.

§3º A medida prevista no inciso III poderá der adotada a qualquer tempo, em qualquer ciclo, em face da observância de indícios de graves anormalidades técnico-assistenciais e/ou econômico-financeiros.

Art. 54. Regulamentação específica da DIFIS detalhará os procedimentos a serem observados na execução do Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Não será deflagrada intervenção fiscalizatória prevista na Seção IV do Capítulo III durante o primeiro ciclo de fiscalização prevista na Seção I do Capítulo III.

Art. 56. Revogam-se as Resoluções Normativas - RN n° 48, de 19 de setembro de 2003, RN n° 343, de 17 de dezembro de 2013e a Resolução Normativa - RN n° 223, de 28 de julho de 2010.

Art.57. Esta Resolução Normativa entra em vigor no dia 15 de fevereiro de 2016.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO CEARÁ

DESPACHOS DO CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da Resolução Normativa - RN nº 219 de 08/06/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO ADMCE Nº 44/NUCLEO-CE/DIFIS/2015, de 24/11/2015.

PROCESSO 25773.011948/2014-84

Ao representante legal da operadora CONMED SÃO LUÍS - CONVÊNIOS MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, com último endereço conhecido na ANS à Av. dos Marinheiros, 10, Qd 08, Recreio do Araçagy, 65110-000, São Luís/MA, da lavratura do auto de infração nº 65045, na data de 21/9/2015, pela constatação da conduta prevista no art. 88 da Resolução Normativa - RN nº 124, de 2006, ao redimensionar a rede hosp.. por redução sem autoriz. da ANS, com o descredenciamento do Hosp. Instituto do Comportamento Ruy Palhano (INSTITUTO DO COMPORTAMENTO INCONS LTDA - CNPJ 07.498.009/0001-13) que interrompeu o atend. aos benef. a partir de 3/7/13, infringindo o art. 17, §4º, da lei nº 9.656, de 1998, para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, a ser protocolizada no Núcleo da ANS no Ceará, sito à Avenida Dom Luís, nº807, 23º Andar, bairro Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.

DESPACHO ADMCE Nº 45/NUCLEO-CE/DIFIS/2015, de 24/11/2015.

PROCESSO 25773.010359/2014-89

Ao representante legal da operadora CONMED SÃO LUÍS - CONVÊNIOS MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, com último endereço conhecido na ANS à Av. dos Marinheiros, 10, Qd 08, Recreio do Araçagy, 65110-000, São Luís/MA, da lavratura do auto de infração nº 65093, na data de 10/11/2015, pela constatação da conduta prevista no art. 77 da Resolução Normativa - RN nº 124, de 2006, ao deixar de garantir à cons. M. C. DE L., em abr/14, cobertura para CONSULTA COM CARDIOLOGISTA e UROLOGISTA, infringindo o art. 12, I, da lei nº 9.656, de 1998, para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Dom Luís, nº807, 23º Andar, bairro Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.

MARA JANE C. CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.020544/2015-11	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir de garantir, em 11/04/2015, a realização de consulta na especialidade de ortopedia para a beneficiária M.A.O. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.033275/2015-44	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Não disponibilizar consulta com Clínico Geral solicitada em 01/07/2015 ao Sr. E.G.S., beneficiário de plano individual/familiar. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.033480/2015-18	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória, prevista em Lei a beneficiária Sra. M.O.P.C., do procedimento PAAF de nódulo da Tireoide, em julho de 2015. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.030788/2015-01	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura assistencial para consulta na especialidade ginecologia solicitada pela beneficiária M.A.F.L., em 29/07/2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25779.005597/2015-01	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir em 17/11/2014 consulta nas especialidades ginecologia e ortopedia para a beneficiária G.V.O. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33902.389017/2014-02	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	353761	34.028.316/0001-03	Deixar de garantir à beneficiária J.S.A., em janeiro de 2014, cobertura obrigatória, prevista em Lei, do procedimento histeroscopia. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.012526/2015-57	GOOD LIFE SAÚDE LTDA	305995	65.140.725/0001-20	Reduzir a partir de 27.2.2015 a rede hospitalar sem autorização expressa da Agência Nacional de Saúde Suplementar por redimensionamento por exclusão dos atendimentos pelo Hospital e Maternidade Santa Rita S/A. (art. 17, §4° da Lei 9656/98).	50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.022956/2015-87	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Não disponibilizar consulta com Clínico Geral solicitada em 01/06/2015 à Sra. M.P.S.C., beneficiária de plano individual/familiar. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.009783/2015-10	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, a cobertura do procedimento denominado consulta com "clínico geral", no dia 16 de dezembro de 2014, em favor da beneficiaria D.P.A. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.012135/2015-32	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Não disponibilizar, em 03 de fevereiro de 2015, consultas nas especialidades Clínica médica, Cardiologia e Dermatologia ao Sr. J.F.O., beneficiário de plano individual/familiar.(art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
25779.010521/2015-90	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir em 30/12/2014 consultas nas especialidades psiquiatria, cardiologia e clínica geral para o beneficiário R.M.M. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
25779.016040/2015-98	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Não disponibilizar o procedimento Ressonância Magnética da Coluna Toráxica, solicitado em janeiro/2015 a I.M.O. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.022310/2015-08	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 26.4.2015, à beneficiária Sra. M.G.F.S., a cobertura obrigatória de consulta em médico ginecologista, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.015298/2015-77	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir á beneficiária E.F.S., cobertura obrigatória de consulta na especialidade oftalmologia, cancelada pelo prestador em 21.01.2015 e com solicitação de disponibilização de novo prestador em 02.03.2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.009761/2015-41	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 04/12/2014, a realização do procedimento COLONOSCOPIA para a beneficiária M.A.M.S., usuária de plano regulamentado pela Lei 9656/98, com segmentação ambulatorial. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.006549/2015-22	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 05/11/2014, cobertura do procedimento CINTILOGRAFIA DO MIOCÁDIO PERFUSÃO - REPOUSO, para o beneficiário I.C.O. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.005445/2015-09	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir consulta médica na especialidade de ortopedia, para a beneficiária M.C.S.P., em novembro/2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.019913/2015-14	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, cobertura obrigatória, prevista em lei, do procedimento de tratamento ambulatorial denominado exérese de pterígio, solicitada no dia 10 de abril de 2015, para o beneficiário Sr. M.R.A. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.442687/2014-56	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Rescindir, unilateralmente, em 2.10.2013, o contrato individual de assistência odontológica firmado com a beneficiária G.L.R. em desacordo com a lei. (art. 13, parágrafo único inciso II, da L.9656/98).	Arquivamento - Anulação do Auto de infração n° 61002
33902.389007/2014-69	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir à beneficiária Sra. S.M.C.R., cobertura obrigatória aos materiais placa bloqueada e modelada e 8 parafusos, solicitados em 20.5.2014. (art. 12, inciso II, alínea "e" da L. 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.018836/2014-02	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	363766	31.488.208/0001-25	Artigo 17, §4° da Lei 9656/98.	180.630,00 (cento e oitenta mil seiscentos e trinta reais)
25779.017792/2015-76	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246	01.685.053/0001-56	Negar em 16/10/2014 para a beneficiária Sra. D.L.A.S. cobertura obrigatória do procedimento dehidroxi 1 25 vitamina D. (art. 25 da Lei 9656/98).	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA

NÚCLEO EM RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.002347/2014-96	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 9º, § 3º da RN 195/09 c/c art. 20-D da RN 124/06	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.335817/2014-03	INSOLVÊNCIA CIVIL DE UNIMED BRASILIA COOP. DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Art. 12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.467276/2014-73	ALL CARE ADM. DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO S.A.	417289.	07.674.593/0001-10	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.018047/2014-29	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.12, I, da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.248313/2013-65	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Art.20, caput da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08 c/c art. 37 da RN 124/06	Anulação do AI 55.143/Arquivamento
33902.621596/2014-85	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.285113/2014-74	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSE LTDA	349755.	32.538.373/0001-07	Art.12, I, "b", da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	Anulação do AI 55.137/Arquivamento
33902.674007/2013-81	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Art. 12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.458970/2013-19	ASSOCIAÇÃO DE AJUDA MUTUA PARA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO RJ	417921.	10.247.253/0001-18	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 196/09 c/c art. 61-A da RN 124/06	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.662095/2013-78	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "e" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.306494/2014-32	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Art.12, I, "b", da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.479284/2014-62	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.13, § único, II da Lei 9.656/98 c/c art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.328917/2014-75	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06 e Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.351920/2014-92	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.594156/2014-48	CAIXA DE ASSIST. OSWALDO CRUZ	417548.	03.033.006/0001-53	Art.12, I da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	Anulação do AI 55.146/Arquivamento
33902.161078/2014-07	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.12, I, "b", da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.418768/2012-73	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.12, I, "a", da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	Anulação do AI 54.316/Arquivamento
33902.193119/2014-16	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 57 da RN 124/06, c/c Item D, Tema XIII do Anexo I da IN 23 e Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 57 da RN 124/06	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
33902.473393/2013-95	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Art. 12, II, "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.337522/2014-63	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12, I, "a", da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.422449/2013-43	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Anexo I, Tema XI, " E" da IN 23 c/c art. 66 da RN 124/06	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
33902.276688/2014-04	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12, I, "b", da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

LEONARDO FICH

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.070207/2013-85	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	i)Art. 4º, XVI, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 9º, §4º, da RN 195/09; ii)art. 4º, XVI, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c RN 85/04 e; iii)art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 295/11.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25789.091079/2014-94	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ histeroscopia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.058447/2014-92	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tratamento cirúrgico vascular (varizes) bilateral.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.035786/2014-09	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 30, caput da Lei 9656/98 c/c art. 11, V da RN 279/11, por negar permanência mínima de seis meses no plano de inativos.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.015262/2014-93	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 17, caput da RN 195/09, por rescindir contrato coletivo empresarial em desacordo com a regulamentação.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.076849/2014-79	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98, frente à descontinuidade prestacional do plano mantido via judicial.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.027286/2014-95	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura para sessões de fisioterapia e de fonoaudiologia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.001584/2015-36	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ADENOAMIGDALECTOMIA, TAMPANOTOMIA p/ tubo de ventilação e cauterização.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.017738/2015-10	MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413241.	02.080.928/0001-59	Art. 12, II, a, por negar cobertura p/ COLECISTECTOMIA c/ COLANGIOGRAFIA por videolaparoscopia.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.096431/2014-88	HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO	315681.	51.612.828/0001-31	Art. 13, § único, II da Lei 9656/98, por rescindir contratos de todos vinculados aos produtos individuais/familiares.	16.016,00 (DEZESSEIS MIL, DEZESSEIS REAIS)
25789.039040/2014-66	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, ao negar cobertura p/ cirurgia correção de fratura da coluna.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.009565/2014-77	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	1)Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 11, § 7º, da RN 48/03, incluído pela RN 337/13, e 2)Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Art.4º, XVII da Lei 9961/00.	94.500,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.091084/2014-05	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Artigo 25 da Lei nº. 9.656/98.	Auto de Infração 55835 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.095909/2014-52	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98 por excluir de contrato coletivo por adesão, sem que houvesse inadimplência superior a 30 dias.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.061950/2013-44	FUNDAÇÃO CESP	315478.	62.465.117/0001-06	1)Art. 12, I, alíneas a e b da Lei 9656/98; 2)Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98.	144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.095060/2014-17	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	379956.	02.725.347/0001-27	Art. 35-C, I da Lei 9656/98, por negar cobertura para cirurgia de laminectomia e artrodese.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.097066/2014-29	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	401846.	03.016.500/0001-00	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta com ginecologista.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.000213/2015-37	ASSOCIAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DA SANTA CASA DE SANTOS	418021.	13.001.218/0001-02	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta com cardiologista.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.103014/2014-07	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ HÉRNIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.088486/2014-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ARTROPLASTIA - TRATAMENTO CIRURGICO.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.088816/2014-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ IMUNOFLUORESCÊNCIA, DIRETA E INDIRETA.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.100965/2014-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ARTROSCOPIA P/ RECONSTRUÇÃO, RETENCIONAMENTO OU REFORÇO DE LIGAMENTO.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.102086/2014-29	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 4º, XII, da Lei 9961/00, c/c art. 9º, II, da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN 85/04, por operar produto de forma diversa da registrada.	Advertência.
25789.034456/2014-98	MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Vitamina B12, US de pé e fisioterapia.	105.600,00 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.088298/2014-96	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 25, da Lei 9656/98, por descumprir contrato, ao não cobrir os custos do material enxerto ósseo.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.088502/2014-79	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Artigo 12, I, b, da Lei 9656/98.	Auto de Infração 57269 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.012584/2014-81	MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	1)Art. 9º, § 4º da Lei 9656/98, 2)art. 13, § único, II, da Lei 9656/98.	132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.067846/2014-44	MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, b, por negar cobertura para mamografia.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.054089/2014-49	MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 9º, § 4º, da Lei 9656/98 e art. 11, caput c/c art. 12, I, b ambos da Lei 9656/98 c/c art. 2º, II e art. 6º, § 3º e 4º da RN 162/07.	67.600,00 (SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.063958/2013-45	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao não garantir consulta com cirurgião do aparelho digestivo.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.017400/2014-79	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir o contrato individual/familiar.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.043624/2014-36	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ análise molecular de DNA.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.088499/2014-93	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cob. p/ artroplastia p/ luxação recidivante de ATM, antrostomia maxilar intranasal e etimoidectomia intranasal.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.088175/2014-55	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Artigo 25, da Lei 9656/98.	Auto de Infração 56461 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.065252/2014-07	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Artigo 35-C, da Lei 9656/98.	Auto de Infração 55541 anulado por improcedência. Arquivamento.
33903.005067/2013-49	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta de endocrinologia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25789.008429/2014-60	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98 por descumprir contrato ao deixar de garantir reembolso de sessões de Fisioterapia analgésica e motora.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.073823/2014-79	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/00 e art. 20 da RN 195/09, por aplicar reajuste no contrato coletivo em desacordo com a regulamentação.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.101511/2014-62	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195/08, por aplicar reajuste do contrato em desac. c/ a regulamentação.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.103980/2014-16	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTRÓPIA SÃO CRISTOVÃO	314218.	60.975.174/0001-00	Art. 12, III, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta em pediatria para o recém-nascido.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.004305/2015-96	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ eletroneuromiografia e densitometria óssea.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.020397/2014-71	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com médico dermatologista, ginecologista e oftalmologista.	198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS)
25789.044163/2015-08	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, da Lei 9656/98, por rescindir contrato coletivo em desacordo com a regulamentação.	88.352,00 (OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)
25789.092839/2014-81	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, II, a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ histerectomia total.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.102369/2014-71	ALL CARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO S.A.	417289.	07.674.593/0001-10	Art. 4°, XXII, da Lei 9961/00 c/c art. 2° da RN 270/11, ao proceder à assunção de controle societário da UNIFOCUS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/A.	250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
25789.011295/2015-45	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ EXTENSOS FERIMENTOS, CICATRIZES OU TUMORES - EXÉRESE E EMPREGO DE RETALHOS CUTÂNEOS.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.057055/2014-14	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	379956.	02.725.347/0001-27	Atigo 12, I, b Lei 9656/98.	Auto de Infração 57115 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.091034/2014-10	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Artigo 12, II, da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 59102 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.058769/2014-31	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ biópsia renal percutânea.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.096981/2014-05	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ pesquisa de mutação nos genes BRCA 1 e BRCA 2.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 24 de junho de 2014, seção 1, página 38, Decisão de 24 de junho de 2015, retifica-se o valor da multa do processo nº 33902.390329/2014-51, onde se lê: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) leia-se: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Segue a correção:

NÚMERO DO PROCESSO NA ANS	NOME DA OPERADORA	NÚM.DE REGISTRO PROVISÓRIO ANS	NÚMERO DO CNPJ	TIPO DE INFRAÇÃO (ARTIGOS INFRIGIDOS PELA OPERADORA)	VALOR DA MULTA R$
33902.390329/2014-51	DENTALVIDA REP E ADM DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	412163	02.746.799/0001-95	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c § 1º , V, do Art.10, da RN 124/06.	R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE(*)

Em 24 de novembro de 2015

Nº 108 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, bem como o fluxo aprovado em Reunião Ordinária Pública nº 2/2015, de 22 de janeiro de 2015, resolve aprovar as propostas de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

	Métodos gerais	Processo nº
1	Métodos gerais aplicados a gases medicinais	25351.340167/2015-40

	Monografias	Processo nº
1	Oxigênio	25351.340153/2015-11
2	Ar medicinal	25351.638886/2015-72

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1/2015 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos

Assunto: Proposta de iniciativa sobre inclusão de métodos gerais aplicados a gases medicinais e monografias de oxigênio e ar medicinal na Farmacopeia Brasileira

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR/SUMED

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

Nº 109 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, bem como o fluxo aprovado em Reunião Ordinária Pública nº 2/2015, de 22 de janeiro de 2015, resolve aprovar as propostas de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Nº	Monografia Farmacopeica de:	Processo nº
1	acônito tintura (raiz), Aconitum napellus L.	25351.643778/2015-98
2	ameixa extrato fluido (fruto), Prunus domestica L.	25351.643785/2015-22

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema 16.1 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos

Assunto: Proposta de iniciativa sobre inclusão de monografias na Farmacopeia Brasileira.

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia (COFAR/SUMED)

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

(*) N. da Coejo: Republicados por terem saído no DOU de 25/11/2015, Seção 1, pág. 33, com incorreção.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.233, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 918.00/2015, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná, que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de teor de álcool etílico, pH e rotulagem primária para o lote 027 do saneante ÁLCOOL GEL CHEMIX, fabricado pela empresa Indústria e Comércio Chemin Ltda., resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 027 (Val.:04/2017) do saneante ÁLCOOL GEL CHEMIX, fabricado pela empresa Indústria e Comércio Chemin Ltda. (CNPJ: 77135051/0001-55).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.234, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os artigos 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa n° 16, de 30 de abril de 1999;

considerando as alíneas b, f e g do item 3.1 da Resolução - RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto ÓLEO DE LINHAÇA, ÓLEO DE PRÍMULA E GÉRMEN DE SOJA EM CÁPSULAS, da marca ACTIVE Woman Plus, registro MS n° 6.2907.0047.001-9, por meio dos endereços eletrônicos http://www.activewomanplus.com.br e http://www.activewomanplus.com.br/produto, nos quais estão sendo atribuídas as alegações terapêuticas e medicamentosas, tais como: "Melhorar os sintomas da menopausa é cuidar de você", "Encontre a felicidade na menopausa", "Dados experimentais e clínicos têm mostrado que as isoflavonas representam uma alternativa promissora na prevenção e/ou tratamento de muitas doenças hormônio dependentes, incluindo câncer, sintomas da menopausa, doenças cardiovasculares e osteoporose", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as publicidades do produto ÓLEO DE LINHAÇA, ÓLEO DE PRÍMULA E GÉRMEN DE SOJA EM CÁPSULAS, da marca Active Woman Plus, fabricado pela empresa Sunflower Indústria e Laboratório Fitoterápico ME (CNPJ: 02385401/0001-32) que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.235, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação de divulgação irregular dos produtos IMECAP, IMECAP Cellut Cápsula, IMECAP Redutor de Medidas Cápsula, IMECAP Hair e IMECAP Antissinais Cápsula, por meio de endereços eletrônicos http://www.informazione6.com.br/divc/home/index.html e http://www1.vidfarma.com.br/vidf/home/index.html, nos quais estão sendo atribuídas alegações de propriedades funcionais ou de saúde aos produtos, sem comprovação, como por exemplo:"Auxilia no estímulo para o funcionamento cardiovascular", "Auxilia na manutenção dos níveis de zinco do organismo, que interferem no metabolismo de proteínas e ácidos nucleicos, o que é importante para o bom funcionamento do sistema imunológico e na cicatrização dos ferimentos","Acelera a queima da gordura com ação progressiva na diminuição da circunferência da cintura, tornando o corpo definido", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades relativas aos produtos IMECAP, IMECAP Cellut Cápsula, IMECAP Redutor de Medidas Cápsula, IMECAP Hair e IMECAP Antissinais Cápsula, fabricados pela empresa Vidfarma Indústria de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 03993167/0001-99) que atribuam propriedades funcionais ou de saúde, não permitidas pela legislação sanitária vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 725, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Dar publicidade do ato do Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro que, na qualidade de autoridade superior, não deu provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa KIOTO AMBIENTAL LTDA. (Contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta externa, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos de saúde do Hospital Federal dos Servidores do Estado), objeto do Processo HFSE-33433.001761/2015-32, Contrato n° 05/2015, Dispensa de Licitação nº 19/2015 e mantém a decisão do Diretor do HFSE e resolveu aplicar sanção de MULTA de 40% sobre o valor mensal, referente ao mês de maio de 2015, com base no art. 87, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e item 8.2 do Projeto Básico. (Processo SIPAR 33433.009240/2015-23).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de novembro de 2015

Ref.: Processo n.º 25000.628377/2009-03
Interessado: DALLA CORTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DALLA CORTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 95.419.388/0001-76, localizada no Município de CASCAVEL/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.158164/2006-50
Interessado: DROGARIA SANTA EDWIRGES ITAI LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SANTA EDWIRGES ITAI LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 72.930.100/0001-28, localizada no Município de ITAÍ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.135249/2006-60
Interessado: J. GOMES BORGES DROGARIA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa J. GOMES BORGES DROGARIA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 05.813.965/0001-17, localizada no Município de FARTURA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.203516/2008-09
Interessado: DROGARIA CHAMORRO LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA CHAMORRO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 53.042.297/0001-14, localizada no Município de TAQUARITUBA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.010197/2009-62
Interessado: A. P. BESERRA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa A. P. BESERRA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 07.444.655/0001-06, localizada no Município de BOCAINA DE MINAS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.198892/2008-66
Interessado: JOSÉ CARLOS CARBONI - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JOSÉ CARLOS CARBONI - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 55.239.131/0001-18, localizada no Município de OSVALDO CRUZ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.116628/2007-31
Interessado: DROGARIA SANTA MARIA BARRETOS LTDA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SANTA MARIA BARRETOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 44.773.349/0001-31, localizada no Município de BARRETOS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.221869/2008-82
Interessado: DANIEL ALCANTARA DE LIMA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DANIEL ALCANTARA DE LIMA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 05.848.543/0001-87, localizada no Município de MARÍLIA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.023334/2011-43
Interessado: A. L. ALTOÉ - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa A. L. ALTOÉ - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 09.637.013/0001-40, localizada no Município de VARGEM ALTA/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.069324/2011-54
Interessado: DROGARIA ARIJOM LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA ARIJOM LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 86.635.760/0001-90, localizada no Município de MATIPO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

ADRIANO MASSUDA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 50.384, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo n.º 53520.200277/2015-12 - Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 180 - Modalidade Local da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 50.407, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo n.º 53520.200269/2015-76 - Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 176 - Modalidade Local da Concessionária Oi S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 27 de outubro de 2015

Nº 6.354/2015-CODI/SCO - Processo nº 53504.007750/2013. Interessada B.F. WI-FI TELECOM LTDA - ME, CNPJ: 13.640.957/0001-44, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM. Aplica a sanção de MULTA no valor total de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em razão do descumprimento do artigo 51 do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução nº 272/2001.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO)

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R$)
53504.003940/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS	03.224.294/0001-23	Item 19.3.2.b da Norma n° 1/2011 (Anexo da Portaria n°462/2011) do Ministério das Comunicações.	Multa	440,00
53504.007328/2015	GUSTAVO MASTRICH MUNHOZ - RÁDIO GOSPEL	282.098.488-60	Art. 17 do anexo à Resolução n° 259/2001 c/c Art. 163 da Lei n°9.472/97 e Art. 4°c/c Art. 55, V, Alínea "b", do Anexo à Resolução n° 242/2000.	Multa	2.592,08
53504.005407/2015	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	02.347.183/0001-41	Itens 5.4.1 e 6.3.1, Alínea "I" do Regulamento aprovado pela Resolução n° 116/1999 e Arts. 78 e 82 do Regulamento Aprovado pela Resolução n°259/2001.	Multa	1.750,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015112600074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA AUTENTICADA PROIBIDA POR TERCEIROS

53504.009099/2015	RENATO ALVES DA SILVA	174.083.458-50	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução n° 614/2013 c/c Art.53 do Regulamento aprovado pela Resolução n°73/1998, c/c Art. 131 da Lei n° 9.472/1997.	Multa	2.672,75
53504.012227/2013	JOSÉ GONÇALVES BRANDÃO	260.624.218-11	Art.163 da Lei n°9472/1997 c/c Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução n°259/2001	Multa	2.392,08
53504.004309/2015	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL CACONDENSE	04.894.017/0001-90	Item 7.2.1, Alínea "m", 6.4.1 Resolução n°67/1998 c/c Arts. 78 e 82 da Resolução n° 259/2001, Art. 18 da Resolução 303/2002.	Multa	2.992,50
53504.013736/2013	RADIO FLOR DA MONTAMHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Art.122, Item 34, do Decreto n° 52.795/63.	Multa	120,00
53504.010358/2015	ASSOCIAÇÃO LIBERDADE E TRABALHO PELA CULTURA	07.857.646/0001-39	Art. 40, inciso XXII, do Decreto n° 2.615/1998.	Multa	143,93
53504.009431/2015	WIND TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	19.023.382/0001-05	Art. 21 do Regulamento aprovado pela Resolução n° 614/2013 c/c Art. 40 do Regulamento aprovado pela Resolução n° 73/1998 c/c Art. 162 da Lei 9.472/1997.	Multa	440,00
53504.009954/2013	RALUEL COMERCIO LTDA ME	08.961.503/0001-35	Art. 131 da Lei n° 9.472/1997.	Multa	5.345,49
53504.003371/2013	FUNDAÇÃO ECOLOGIA NATURAZA E VIDA	04.375.369/0001-75	Itens 5.2.1.1, 6.4.1, 7.1.4 e 7.1.5 do anexo à Resolução n° 67/1998 c/c Arts. 78 e 82 aprovados pela Resolução n° 259/2001.	Multa	3.711,75
53504.015667/2013	RENAN PAULO DAS NEVES CARON-ME	10.508.439/0001-83	Art. 21 aprovado pela Resolução n° 614/2013 c/c Art. 39 aprovado pela Resolução n°73/1998 c/c Art. 162 da Lei n° 9.472/1997.	Multa	2.234,67
53504.014102/2014	AMORI-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO INDAIA	01.975.121/0001-11		Arquivamento	
53504.002847/2015	INFINITO COM.EXP. E SERVIÇOS LTDA	09.221.014/0001-00	Art. 55, inciso IV, alínea "b", aprovado pela Resolução n°242/2000.	Advertência	
53504.005006/2013	INTERCAR VOCAL MOTOS COM. DE VEICULOS LTDA	05.522.808/0015-58	Art. 55, inciso IV, alínea "b" aprovado pela Resolução n°242/2000.	Advertência	
53504.007754/2013	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	03.862.216/0001-54	Art.17 anexo à Resolução n° 259/2001 c/c Art. 163 da Lei 9.472/1997	Multa	3.508,38
53504.010887/2015	RADIO VIDA FM LTDA	56.787.377/0001-97	Arts. 131, 163 e 162, § 2°, da Lei 9.472/1997 c/c Art.52, aprovado pela Resolução n° 73/1998 c/c Art. 17 aprovado pela Resolução n° 259/2001 c/c Arts. 4° e 55, inciso V, alínea "b" aprovado pela Resolução n° 242/2000	Multa	52.502,92
53504.000681/2013	BABY FIRST COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	00.710.882/0001-89	Art. 55, inciso IV, Alínea "c", aprovado pela Resolução n° 242/2000.	Multa	2.800,00
53504.001267/2012	RADIO PERUIBE FM STEREO LTDA	56.194.681/0001-20	Art. 26, § 8°, II c/c Art. 78 aprovado pela Resolução n°259/2001 c/c Art. 18, aprovado pela Resolução n°303/2002.	Multa	960,00
53504.007368/2013	FUNDAÇÃO AGRIPINO LIMA	57.320.848/0001-15	Itens 6.4.1 e 5.2.1.1, aprovado pela Resolução n°259/2001.	Multa	900,00
53504.003831/2015	ADEMIR TAGAWA LEMOS	168.190.598-17	Art. 14 c/c Art. 34, Anexo à Resolução n°449/2006.	Multa	220,00
53504.010381/2012	RADIO FEDERAL LTDA	30.089.973/0001-00	Art. 55, inciso V, alínea "b", aprovado pela Resolução n° 242/2000.	Multa	600,00

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 6.483 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00.

Nº 6.484 - R & G TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 12.392.769/0001-81.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 6.368, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA, CNPJ nº 06.354.500/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 6.385, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Expede autorização à CONSORCIO TGP, CNPJ nº 17.347.609/0001-34 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 6.392 - COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 06.272.793/0001-84.

Nº 6.405 - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ Nº 08.074.032/0001-43.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 6.488, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Expede autorização à ARILDO MALACARNE JUNIOR, CPF nº 054.014.527-05 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.485 - Processo n° 535000020192014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à OI MÓVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 13 de Março de 2016, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.487 - Processo n.º 535000148462015 - Expede autorização à MELLO ENTRETENIMENTOS CINEMATOGRÁFICOS LTDA, CNPJ n° CNPJ nº 18.628.635/0001-01 para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.489 - Processo n° 535000060812009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 05.872.814/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 22 de Julho de 2019, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.490 - Expede autorização à WEB COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 03.604.300/0001-78 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 6.492 - Processo n° 535000141232015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NET VALE LTDA, CNPJ nº 09.460.884/0001-31, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.493 - Processo nº 53000.020865/11. RBS TV Bagé Ltda - RTVD-Santana do Livramento/RS-Canal 34. Autoriza Uso de RF.

Nº 6.494 - Processo nº 53000.020901/11. RBS Participações S. A. - RTVD - São Marcos/RS - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.495 - Processo nº 53000.020976/11. Televisão Tuiuti S A - RTVD - Canguçu/RS - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.496 - Processo nº 53900.016571/14. Televisão Imembui S A-RTVD-Cachoeira do Sul/RS - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.497 - Processo nº 53000.020826/11. Televisão Rio Grande S A -GTVD - Rio Grande (Cassino)/RS - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.498 - Processo nº 53000.021298/11. Televisão Chapecó S/A - RTVD - Herval d'Oeste/SC - Canal 33. Autoriza Uso de RF.

Nº 6.499 - Processo nº 53000.021284/11. Televisão Joaçaba Ltda - RTVD - Herval d'Oeste/SC - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.500 - Processo nº 53000.020989/11. RBS Participações S. A. - RTVD - Tijucas/SC - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.502, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53000.067054/11. Fundação Raphael Montoro. - TV - Araraquara/SP-Canal 55+E-. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO N° 176, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 2° da Lei n° 8.242, de 12 de outubro de 1991 e tendo em vista o disposto no art. 2° do Decreto n° 5.089, de 20 de maio de

2004, e Considerando que até a presente data menos de 50%

(cinquenta por cento) dos Estados realizaram as respectivas

conferências estaduais e que muitas estão previstas para novembro e.

Dezembro de 2015;

e Considerando a publicação da Medida Provisória n° 696, de 2 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1° O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolverá atividades de mobilização com o objetivo de contribuir com as discussões dos direitos da criança e do

Adolescente, até a realização da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CNDCA, em parceria com os conselhos estaduais e municipais de direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A organização das atividades previstas no caput será coordenada pela Comissão Organizadora da X CNDCA, com a participação dos adolescentes previstos na Resolução n° 166, de 5 de

Junho de 2014, e submetida à deliberação do Plenário do Conanda e, conforme deliberação do Plenário do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2° Fica revogado o Art. 2° da Resolução n.º 174, de 12 de agosto de 2015.

Art. 3° Fica assegurada a participação na X CNDCA dos delegados eleitos nas conferências estaduais e do Distrito Federal.

Art. 4° E assegurada a participação, na condição de delegado nato, aos presidentes de Conselhos Estaduais e do Distrito Federal na X CNDCA, sem prejuízo das vagas já destinadas aos conselhos de direito. Parágrafo primeiro: em caso de impossibilidade de participação do presidente ou vice-presidente a vaga não será destinada a outro representante.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO JOSÉ GARCIA PAES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.821015/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Curimbaba Ltda., concessão para lavrar Minério de Alumínio, no Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, numa área de 431,37 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
21°42'51,288"S/46°39'51,180"W; 21°42'11,265"S/46°39'51,180"W;
21°42'11,265"S/46°39'42,204"W; 21°41'45,613"S/46°39'42,205"W;
21°41'45,610"S/46°40'44,825"W; 21°42'04,467"S/46°40'44,827"W;
21°42'04,460"S/46°41'39,900"W; 21°42'28,779"S/46°41'39,905"W;
21°42'28,788"S/46°40'37,628"W; 21°42'48,295"S/46°40'37,629"W;
21°42'48,296"S/46°40'20,407"W; 21°42'51,287"S/46°40'20,407"W;
21°42'51,288"S/46°39'51,180"W; em SIRGAS2000, em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 1964,0m, no rumo verdadeiro de 47°58'59"392 NW, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°43'34,031"S e Long. 46°39'00,411"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1231,0m-N; 258,0m-E; 789,0m-N; 1800,0m-W; 580,0m-S; 1583,0m-W; 748,0m-S; 1790,0m-E; 600,0m-S; 495,0m-E; 92,0m-S; 840,0m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Mineração Curimbaba Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Alumínio, no Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, numa área de 431,37 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
21°42'51,288"S/46°39'51,180"W; 21°42'11,265"S/46°39'51,180"W;
21°42'11,265"S/46°39'42,204"W; 21°41'45,613"S/46°39'42,205"W;
21°41'45,610"S/46°40'44,825"W; 21°42'04,467"S/46°40'44,827"W;
21°42'04,460"S/46°41'39,900"W; 21°42'28,779"S/46°41'39,905"W;
21°42'28,788"S/46°40'37,628"W; 21°42'48,295"S/46°40'37,629"W;
21°42'48,296"S/46°40'20,407"W; 21°42'51,287"S/46°40'20,407"W;
21°42'51,288"S/46°39'51,180"W; em SIRGAS2000, em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 1964,0m, no rumo verdadeiro de 47°58'59"392 NW, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°43'34,031"S e Long. 46°39'00,411"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1231,0m-N; 258,0m-E; 789,0m-N; 1800,0m-W; 580,0m-S; 1583,0m-W; 748,0m-S; 1790,0m-E; 600,0m-S; 495,0m-E; 92,0m-S; 840,0m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 48402.821015/1995, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada à Reserva Lavrável de 845.000 toneladas de minério bruto (ROM) e ao cumprimento da produção anual média de cerca de 24.000 toneladas de minério (ROM), resultando em vida útil de trinta e cinco anos, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

____

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 534, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27202.821252/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Curimbaba Ltda., concessão para lavrar Minério de Alumínio, no Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, numa área de 914,05 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
21°41'42,585"S/46°40'42,869"W; 21°41'45,610"S/46°40'42,869"W;
21°41'45,610"S/46°40'44,825"W; 21°41'58,646"S/46°40'44,826"W;
21°41'58,648"S/46°41'37,314"W; 21°41'29,387"S/46°41'37,314"W;
21°41'29,386"S/46°42'05,144"W; 21°41'08,253"S/46°42'05,143"W;
21°41'08,252"S/46°42'19,057"W; 21°39'58,350"S/46°42'19,052"W;
21°39'58,349"S/46°40'39,923"W; 21°41'42,584"S/46°40'39,912"W;
21°41'42,585"S/46°40'42,869"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°41'42,585"S e Long. 46°40'42,869"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 93,1m-S; 56,2m-W; 400,9m-S; 1508,7m-W; 900,0m-N; 800,0m-W; 650,0m-N; 400,0m-W; 2150,0m-N; 2850,0m-E; 3206,0m-S; 85,0m-W.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Mineração Curimbaba Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Alumínio, no Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, em uma área de 914,05 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
21°41'42,585"S/46°40'42,869"W; 21°41'45,610"S/46°40'42,869"W;
21°41'45,610"S/46°40'44,825"W; 21°41'58,646"S/46°40'44,826"W;
21°41'58,648"S/46°41'37,314"W; 21°41'29,387"S/46°41'37,314"W;
21°41'29,386"S/46°42'05,144"W; 21°41'08,253"S/46°42'05,143"W;
21°41'08,252"S/46°42'19,057"W; 21°39'58,350"S/46°42'19,052"W;
21°39'58,349"S/46°40'39,923"W; 21°41'42,584"S/46°40'39,912"W;
21°41'42,585"S/46°40'42,869"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°41'42,585"S e Long. 46°40'42,869"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 93,1m-S; 56,2m-W; 400,9m-S; 1508,7m-W; 900,0m-N; 800,0m-W; 650,0m-N; 400,0m-W; 2150,0m-N; 2850,0m-E; 3206,0m-S; 85,0m-W, conforme consta do Processo DNPM nº 27202.821252/1995, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 120.000 toneladas de minério bruto (ROM) e ao cumprimento da produção anual média de cerca de 12.000 toneladas de minério (ROM), resultando em vida útil de dez anos, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova portaria ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

____

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

DESPACHO DO MINISTRO
Em 25 de novembro de 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, bem como o que consta nos Processos nº 48500.003379/2015-90 e nº 48500.000752/2001-10, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, alterado pela Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, o Pedido de Prorrogação do Prazo da Concessão da Usina Hidrelétrica denominada UHE Sobradinho, integrante do Contrato de Concessão nº 06/2004-ANEEL, para Geração de Energia Elétrica, celebrado entre a União e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, pelo prazo de trinta anos, contado a partir de 10 de fevereiro de 2022, com término em 9 de fevereiro de 2052; e

II - convocar, mediante Ofício, a Concessionária para assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 06/2004-ANEEL, para Geração de Energia Elétrica, no prazo de trinta dias, contados a partir da convocação, enviando-lhe cópia do referido Termo Aditivo.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.553, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005907/2013-83. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa no 5.318, de 30 de junho de 2015. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.566, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003315/2015-99. Interessada: CELG Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Niquelândia (CELG D) - Niquelândia (Furnas) CD. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.568, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004838/2015-52. Interessada: Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da LT 230 kV SE 3.1 - SE Ourolândia II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.569, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002316/2014-35. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Coxipó; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de novembro de 2015

Nº 3.734 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001161/2015-09, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela SANETEC Saneamento e Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., em face do Comunicado Relevante nº 04, publicado em 06/11/2015, por meio do qual foi prorrogado prazo para inscrição no Leilão nº 09/2015-ANEEL, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.737 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, e o que consta no Processo nº 48500.06684/2009-95, decide (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Alupar Investimento S.A. em face do Despacho nº 2.622, de 12/08/2015, que aprovou os estudos de inventário hidrelétrico do rio Macaé, localizado no estado do Rio de Janeiro, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, por conseguinte, (ii) conceder a referida empresa direito de preferência à PCH Macaé.

Em 24 de novembro de 2015

Nº 3.793 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006502/2012-81, decide (i) conhecer do recurso interposto pela Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 11/2015-SFE, de 11/02/2015, para, no mérito, dar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) cancelar a penalidade de multa aplicada pelo referido Auto de Infração.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015112600076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 25 de novembro de 2015

Nº 3.826 - Processo nº 48500.005559/2010-00. Interessados: Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: i) transferir o registro para a condição de inativo e revogar o aceite do Projeto Básico da PCH Rochedo II, localizada no rio Meia Ponte, estado de Goiás; ii) revogar o Despacho nº 2.994, de 07 de outubro de 2010; iii) revogar o Despacho nº 4.945, de 26 de dezembro de 2011; e iv) devolver a Garantia de Registro referente à PCH Rochedo II. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de novembro de 2015

Nº 3.829 - Processo nº 48500.001891/2015-00. Interessado: Oiapoque Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 26 de novembro de 2015. Usina: UTE Oiapoque COEN. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 1.272 kW cada, e UG6 a UG10, de 1.294 kW cada, totalizando 12.830 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Oiapoque, Estado do Amapá. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.830 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve liberar as unidades geradoras das usinas eólicas (EOL) listadas a seguir, localizadas no munícipio de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da Eólica Hermenegildo I S.A., para início da operação comercial a partir do dia 26 de novembro de 2015, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

EOL	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Unidades Geradoras	Processo
Verace 24	EOL.CV.RS.031561-3.01	UG1 a UG11, totalizando 19.690 kW	48500.003273/2014-13
Verace 25	EOL.CV.RS.031541-9.01	UG1 a UG4, totalizando 7.160 kW	48500.003271/2014-16
Verace 26	EOL.CV.RS.031559-1.01	UG1 a UG8, totalizando 14.320 kW	48500.003264/2014-14
Verace 27	EOL.CV.RS.031600-8.01	UG1 a UG9, totalizando 16.110 kW	48500.003760/2014-78

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de novembro de 2015

Nº 3.833 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005294/2015-46, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R$ 25,38/MWh (vinte e cinco reais e trinta e oito centavos por megawatt-hora) para a UTN Almirante Álvaro Alberto I, da Eletrobras Termonuclear S.A., a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da data de publicação desse Despacho.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de novembro de 2015

Nº 3.831 - rocesso nº 48500.003276/2010-15. Interessados: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: homologar o Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Suprimento Energia, de 31 de maio de 1993.

Nº 3.832 - Processos nº 48500.005163/2013-05. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o 2º LER, 3º ano de apuração, o acrônimo ENF_DT.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e suas alterações, e com base na Resolução de Diretoria nº 885, de 13 de novembro de 2015;

Considerando o interesse para o País em apresentar sucedâneos para o óleo diesel;

Considerando a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que define o biodiesel como um combustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão, que possa substituir parcial ou totalmente o óleo diesel de origem fóssil;

Considerando as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, quanto à produção e ao percentual de biodiesel no óleo diesel a ser comercializado;

Considerando o disposto no inciso XVIII, art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que estabelece a atribuição da ANP em especificar a qualidade do biodiesel, e

Considerando a Lei 12.490, de 16 de setembro de 2011 que, acrescenta e dá nova redação a dispositivos previstos na Lei nº 9.478/1997, além de ampliar a competência da ANP para toda a Indústria de Biocombustíveis, definida como o conjunto de atividades econômicas relacionadas com produção, importação, exportação, transferência, transporte, armazenagem, comercialização, distribuição, avaliação de conformidade e certificação da qualidade de biocombustíveis, resolve:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O item 2 do Regulamento Técnico ANP Nº 3/2014 da Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

" 2. Normas Aplicáveis

A determinação das características do biodiesel deverá ser feita mediante o emprego das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das normas internacionais da "American Society for Testing and Materials" (ASTM), da "International Organization for Standardization" (ISO) e do "Comité Européen de Normalisation" (CEN).

Os dados de repetibilidade e de reprodutibilidade fornecidos nos métodos relacionados neste Regulamento devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados neste Regulamento.

A análise do produto deverá ser realizada em amostra representativa obtida segundo os métodos ABNT NBR 14883 - Petróleo e produtos de petróleo - Amostragem manual, ASTM D 4057 - Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products ou ISO 5555 - Animal and vegetable fats and oils - Sampling.

As características constantes da Tabela I de Especificação do Biodiesel deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos de ensaio, com exceção ao método proposto pela norma EN 12662, para o qual deve ser utilizada a versão de 1998 ou 2008:"

Art. 2º A característica Contaminação Total da Tabela I - Especificação do Biodiesel - do Regulamento Técnico ANP nº 3/2014 da Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida da nota 13:

Tabela I - Especificação do Biodiesel

...	...	...	...	...	...
Contaminação Total, máx. (13)	mg/kg	24	15995	-	EN12662 (5)
...	...	...	...	...	...

"(13) Deverá ser utilizada somente a versão da norma de 1998 ou 2008 (EN 12662:1998 ou EN 12662:2008)"

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 1.078, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.010049/2015-11, com base na Resolução de Diretoria nº 896, de 13 de novembro de 2015, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de Certificação de Conteúdo Local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º ESTENDER o Escopo do Credenciamento da empresa TÜV RHEINLAND DO BRASIL LTDA - TÜV - CNPJ 01.950.467/0001-65, para exercer a atividade de Certificação de Conteúdo Local de bens e serviços nas áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento/ANP Nº	016
Empresa Credenciada	TÜV RHEINLAND DO BRASIL LTDA - TÜV

Código	Descrição das Áreas de Atividades Solicitadas
Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento N. 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para Credenciamento.

Art. 4º A extensão de credenciamento para o exercício da atividade de certificação na área objeto deste despacho entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

Art. 5º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA REGINA CHAMBRIARD

PORTARIA Nº 325, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, o art. 11, inciso VII da Portaria nº 69, de 6 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 916, de 13 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XX no artigo 23 do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, com a seguinte redação:

"XX - coordenar o Comitê de Avaliação dos Pedidos de Autorização de Instalações Não Integrantes de Áreas sob Contrato".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 25 de novembro de 2015

Nº 1.629 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas "b", "c" e "d" da Portaria ANP nº 202/1999 e, tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 897, de 13 de novembro de 2015, fica revogada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos outorgada por meio do Despacho do Superintendente nº 472/2009 à PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 09.445.595/0001-63, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.006611/2012-51, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784/99. Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 1.075, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.011709/2015-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., com sede na Av. Jornalista Ricardo Marinho, nº 360 - salas 106/108, Edifício Cosmopolitan, Barra da Tijuca, CEP 22631-350 - Rio de Janeiro-RJ, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados sísmicos 2D de FOMENTO terrestre com método Vibroseis, na Bacia do Paraná.

O polígono do projeto fica limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vertice	Latitude	Longitude
1	-22:00:00,000	-51:00:00,000
2	-22:00:33,279	-49:10:12,658
3	-22:29:52,796	-49:10:12,658
4	-22:29:52,796	-49:00:00,000
5	-23:30:00,000	-49:00:00,000
6	-23:30:00,000	-50:23:31,448
7	-24:00:00,000	-50:23:31,448
8	-24:00:00,000	-50:30:00,000
9	-24:30:00,000	-50:30:00,000
10	-24:30:00,000	-51:10:58,751
11	-25:30:00,000	-51:10:58,751
12	-25:30:00,000	-52:00:00,000
13	-24:30:00,000	-52:00:00,000
14	-24:30:00,000	-52:30:00,000

EXCLUSIVAMENTE DA IMPRENSA NACIONAL

15	-23:30:00,000	-52:30:00,000
16	-23:30:00,000	-53:00:00,000
17	-22:30:00,000	-53:00:00,000
18	-22:30:00,000	-51:00:00,000

Datum: SIRGAS 2000

Art. 2º A empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. Fica obrigada a enviar a ANP copias autenticadas das licenças ambientais, ou, copia da desobrigação da licença ambiental, face a caracteristica da fonte vibroseis ser evasiva.

Art. 3º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º, e em conformidade com os termos da Resolução ANP n° 11/2011, fica a GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. compromissada a enviar à ANP:

I - Cópia dos dados brutos adquiridos e de todas as versões processadas e comercializadas;

II - Notificação de Início e de Término da Aquisição;

III - Relatório de início, mensais, e Final de Aquisição;

IV - Quaisquer outros documentos afins;

Art. 4º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos e arquivos digitais referentes aos dados sísmicos entregues pela GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. deverão ser identificados com o código «ES-0319», sendo estabelecido o nome do programa em 0319_2D_VIBROSEIS_ANP_PARANA.

Art. 5º Estabelece-se o uso do datum SIRGAS 2000 para todos os dados georeferênciados à serem entregues a ANP. O arquivo EBCDIC, no cartão C39 deve constar o datum SIRGAS2000, sem espaço, e o, DATUM CODE 03.

Art. 6º Fica a GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. obrigada a observar na internet, no endereço www.anp.gov.br, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 7º Esta autorização limita-se à execução da atividade descritas no Art. 1º acima.

Art. 8º Esta autorização é válida pelo período de 2 anos.

Art. 9º Caso a empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. não atenda as obrigações dispostas na Resolução ANP 11/2011 e na Resolução ANP 09/2005, fica sujeita às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 1999, no Decreto nº 2.953, de 1999, e na Portaria ANP nº 234, de 2003, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 10º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.076, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 01, de 14 de janeiro de 2015, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, bem como considerando o que consta do Processo nº 48610.004765/2015-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CGG do Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.339.298/0001-40, com sede na Av. Presidente Wilson 231 sl 1501-1504 - CEP 20030-021, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar reprocessamento de dados sísmicos 3D PSDM do levantamento 0264_BM_SEAL_4_10_11, com fins comerciais, na Bacia de Sergipe-Alagoas. O polígono do projeto fica limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

VERTICE	LONGITUDE	LATITUDE
1	-10:39:43,6206	-36:14:03,4362
2	-10:53:33,5460	-35:48:37,3710
3	-11:17:40,8327	-36:01:43,9929
4	-11:17:56,2658	-36:05:25,6741
5	-11:14:08,4464	-36:12:28,9222
6	-11:47:21,0375	-36:30:44,1530
7	-11:47:31,1241	-36:33:46,3889
8	-11:39:54,0670	-36:47:54,2357
9	-11:32:18,9758	-36:48:01,9588
10	-11:28:03,9950	-36:55:59,1374
11	-11:24:28,7035	-36:53:47,4630
12	-11:22:23,2672	-36:57:34,5730
13	-11:09:21,0919	-36:50:39,0224
14	-11:16:32,5875	-36:36:50,6825
15	-11:04:44,3712	-36:30:17,6304
16	-11:03:01,0247	-36:33:33,4371
17	-10:50:37,9381	-36:26:34,5497
18	-10:53:17,3951	-36:21:36,6770

Datum: SIRGAS 2000

Art. 2º Em decorrência dos termos do Art. 1º, a empresa CGG do Brasil Participações Ltda. deverá cumprir as obrigações aplicáveis da Resolução ANP n.º 01 de 14 de janeiro de 2015, bem como todas as notificações, relatórios e outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor.

Art. 3º De acordo com os padrões de dados técnicos estabelecidos pela ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela empresa CGG do Brasil Participações Ltda. deverão ser identificados com o código «ES-R0264».

Art. 4º A presente autorização é válida pelo período de 30 dias.

Art. 5º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.077, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 01, de 14 de janeiro de 2015, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.006685/2015-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CGG do Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.339.298/0001-40, com sede na Av. Presidente Wilson 231 sl 1501-1504 - CEP 20030-021, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar reprocessamento de sísmica 3D dos dados R0016_BM-ES_24_25 e BM-ES_2, com fins comerciais, na Bacia do Espírito Santo. A empresa fica responsável por entregar dois produtos: Merge Post-Stack Time Migration - MPSTM e Merge Post-Stack Depth Migration MPSDM.

O polígono do projeto fica limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

VERTICE	LONGITUDE	LATITUDE
1	-38:57:40,985	-20:15:03,630
2	-38:57:39,710	-20:45:21,781
3	-39:14:40,349	-20:45:21,559
4	-39:14:40,119	-20:42:01,838
5	-39:37:22,411	-20:41:53,464
6	-39:36:58,758	-20:23:15,368
7	-39:36:57,567	-20:18:16,686
8	-39:30:48,714	-20:18:16,877
9	-39:30:48,063	-20:14:57,626
10	-39:14:55,415	-20:14:59,678
11	-38:57:40,985	-20:15:03,630

Datum: SIRGAS 2000

Art. 2º Em decorrência dos termos do Art. 1º, a empresa CGG do Brasil Participações Ltda. deverá cumprir as obrigações aplicáveis da Resolução ANP n.º 01 de 14 de janeiro de 2015, bem como entregar à ANP todas as notificações, relatórios e outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor.

Art. 3º De acordo com os padrões de dados técnicos estabelecidos pela ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela empresa CGG do Brasil Participações Ltda. deverão ser identificados com o código «ES-R0264».

Art. 4º A presente autorização é válida pelo período de 60 dias.

Art. 5º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 25 de novembro de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos das empresas a seguir relacionadas:

Nº 1639	BRASKEM SA - CNPJ nº 42.150.391/0049-15					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002692/2015 - 82	SONNEBORN CL 1200 PHLA 3.0	ISO 220	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17072
Nº 1640	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002678/2015 - 89	LUBRAX GRANS MULTI	SAE 15W-40	API CJ-4/SN, ACEA E9-12	ÓLEO LUBRIFICANTE	17065
	48600.002679/2015 - 23	LUBRAX CVTF J4	SAE NA	. MITSUBISHI SP III (CVT), NISSAN NS-2, HONDA HMMF E TOYOTA TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	17064
Nº 1641	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - CNPJ nº 21.587.263/0001-19					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002681/2015 - 01	FINK MOTORS OIL TREATMENT 90	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17053
	48600.002685/2015 - 81	PROCAR MOTOR TREATMENT	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17055
	48600.002687/2015 - 70	TREATMENT MIX	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17057
	48600.002690/2015 - 93	WB 74 OT OIL TREATMENT	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17061
	48600.002686/2015 - 25	PROCAR NO SMOKE 90	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17062
	48600.002691/2015 - 38	PROCAR MOTOR TREATMENT TRUCK	SAE 15W-40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17063
	48600.002682/2015 - 47	OIL TREATMENT ISOTECH	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17054
	48600.002688/2015 - 14	SHINIKO IZZA SMOKE 90	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17059
Nº 1642	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA. - CNPJ nº 21.498.454/0001-04					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002700/2015 - 91	REPSOL TRANSMISIÓN GL-5	SAE 80W-90	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17067
	48600.002699/2015 - 02	REPSOL MOTO RIDER 4T BXT	SAE 20W-50	API SL, JASO T 903:2011 MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17068
	48600.002697/2015 - 13	REPSOL ELITE FORMULA SUPER	SAE 20W-50	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17002
	48600.002693/2015 - 27	REPSOL ATF 3 BXT	SAE 75W	. DEXRON III H, FORD MERCON, FORD ESP-M2C166-H, FORD ESP-M2C138-CJ, ALLISON C-4, CAT TO-2, MB 236.2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17071
	48600.002698/2015 - 50	REPSOL MATIC TASA ATF	SAE 75W	. DEXRON TIPO A SUFIXO A, DEXRON II D, FORD ESP-M2C166-H, FORD ESP-M2C138-CJ, MB 236.2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17069
	48600.002696/2015 - 61	REPSOL CARTAGO TRACCIÓN INTEGRAL EP	SAE 75W-90	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17070
	48600.002701/2015 - 35	REPSOL TRANSMISIÓN GL-5	SAE 85W140	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17067
	48600.002702/2015 - 80	REPSOL TRANSMISIÓN	SAE 80W	API GL-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17066
	48600.002702/2015 - 80	REPSOL TRANSMISIÓN	SAE 140	API GL-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17066
	48600.002702/2015 - 80	REPSOL TRANSMISIÓN	SAE 90	API GL-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17066

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de novembro de 2015

Nº 1.630 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	666/2015
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ENSAIO E DESENVOLVIMENTO EM BIOMASSA E BIOCOMBUSTÍVEIS
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT
CNPJ/MF	05.149.726/0001-04
Processo ANP	48610.009377/2015-67
Localização	Palmas - TO
Linhas de Pesquisa	Aproveitamento energético de biomassas, agroresíduos e resíduos de petróleo

Nº 1.631 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	664/2015
Unidade de Pesquisa	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELETRÔNICA
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
CNPJ/MF	17.217.985/0001-04
Processo ANP	48610.010440/2015-16
Localização	Belo Horizonte - MG
Linhas de Pesquisa	Detecção e identificação de falhas em processos industriais e modelagem, otimização e controle de sistemas complexos
	Modelagem, Análise e Controle de Sistemas Não Lineares

Nº 1.632 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	665/2015
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE CATÁLISE DE OXIDAÇÃO - OXICAT
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
CNPJ/MF	33.663.683/0001-16
Processo ANP	48610.009378/2015-10
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Catalisadores de Oxidação Seletiva

Nº 1.633 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	660/2015
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ENSAIOS E METODOLOGIAS APLICADAS - LEMA
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
CNPJ/MF	33.663.683/0001-16
Processo ANP	48610.009572/2015-97
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Estudo e Caracterização de Produtos Obtidos Através do Tratamento de Borras pelo TTRM+ (Tratamento Térmico de Resíduos Multifásicos)

Nº 1.634 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas à linha de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	659/2015
UNIDADE DE PESQUISA	LABORATÓRIO DE CATÁLISE, NOVOS MATERIAIS E MÖSSBAUER
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
CNPJ/MF	17.217.985/0001-04
PROCESSO ANP	48610.009379/2015-56
LOCALIZAÇÃO	Belo Horizonte - MG
LINHAS DE PESQUISA	Conversão de glicerol residual da produção de biodiesel

Nº 1.635 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas à linha de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	658/2015
UNIDADE DE PESQUISA	LABORATÓRIO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTOS - LEP
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CNPJ/MF	05.055.128/0001-76
PROCESSO ANP	48610.009376/2015-12
LOCALIZAÇÃO	Campina Grande - PB
LINHAS DE PESQUISA	Estudo de ligantes e de misturas asfálticas para o dimensionamento de pavimentos rodoviários

Nº 1.636 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	663/2015
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Imunovirologia Molecular
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Viçosa - UFV
CNPJ/MF	25.944.455/0001-96
Processo ANP	48610.007981/2015-59
Localização	Viçosa - MG
Linhas de Pesquisa	Uso de bacteriófagos líticos para controle de bactérias formadoras de biofilmes

Nº 1.637 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	661/2015
Unidade de Pesquisa	LabTrop - Laboratório de Ecologia de Florestas Tropicais
Instituição Credenciada	Universidade de São Paulo - USP
CNPJ/MF	63.025.530/0001-04
Processo ANP	48610.009777/2015-72
Localização	São Paulo - SP
Linhas de Pesquisa	Processos ecológicos em ambientes naturais e perturbados na planície costeira

Nº 1.638 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	662/2015
Unidade de Pesquisa	Laboratórios de Fluidodinâmica Computacional, de Verificação e Validação e de Desenvolvimento de Processos
Instituição Credenciada	Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB
CNPJ/MF	82.662.958/0001-02
Processo ANP	48610.009806/2015-04
Localização	Blumenau - SC
Linhas de Pesquisa	Aplicação e desenvolvimento de técnicas da fluidodinâmica computacional para escoamentos multifásicos do refino de petróleo
	Desenvolvimento de "Benchmarks" para estudos de verificação e validação em CFD
	Desenvolvimento de processos para produção de biodiesel a partir de fontes convencionais e alternativas
	Desenvolvimento de processos de craqueamento térmico e catalítico de biomassa triglicérica e lignocelulósica
	Aplicação de técnicas da fluidodinâmica computacional para análise de dispersão de poluentes

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 130/2015

Portaria de Lavra

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foram acatadas(s) as defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MT, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo de Cobrança nº 967.141/2011; Notificado: Votorantim Cimentos Brasil S/A; CNPJ: 96.824.594/0001-24; NFLDP nº 518/2011; Valor: R$ 245.935,15.

Processo de Cobrança nº 967.142/2011; Notificado: Votorantim Cimentos Brasil S/A; CNPJ: 96.824.594/0001-24; NFLDP nº 520/2011; Valor: R$ 194.941,51.

Processo de Cobrança nº 967.143/2011; Notificado: Votorantim Cimentos Brasil S/A; CNPJ: 96.824.594/0001-24; NFLDP nº 517/2011; Valor: R$ 24.940,43.

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 730/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
930.706/1982-SAMARCO MINERAÇÃO S A.-OF. N°1536/2015-FISC- No prazo de 05 dias

ALOISIO SOUZA DE JESUS E CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 179/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
890.128/2015-FERREIRAS E FREITAS INDUSTRIA E CERÂMICA LTDA- Publicado DOU de 15/05/2015

Relação nº 181/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.001/2014-RCAM EMPREENDIMENTOS LTDA
890.571/2014-PMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA
890.426/2015-TG PLUS AMBIENTAL S A
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.070/2015-CERÂMICA PAUS AMARELOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.939/2013-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.549/2006-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
890.120/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
890.320/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
890.452/2007-AREAL POTENCIA LTDA ME
890.463/2008-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE
890.488/2008-PARAÍSO EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.262/2008-COMERCIAL SANTA IDÁLIA S.A.-OF. N°3.164/2015
Reitera exigência(366)
802.312/1977-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. N°3.186/2015-180 dias
890.328/2008-GRANITOS NOBRES DO NORTE FLUMINENSE LTDA-OF. N°3.172/2015-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.524/1999-ÁGUA MINERAL BICUDA GRANDE LTDA-OF. N°3.173/2015
890.051/2000-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°3.096/2015
890.093/2009-PARAHY MINERADORA LTDA-OF. N°3.178/2015
891.000/2011-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA ME-OF. N°3.171/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.273/2007-AREAL BARUQUE DE SEROPÉDICA LTDA EPP-OF. N°3.169/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.533/2006-F. P. R INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME-OF. N°3.166/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.446/1996-TERMA TERMINAL MINEIRO DE AREIA- Registro de Licença N°:1.174/1997 - Vencimento em Prazo Indeterminado
890.438/2008-GGP INDUSTRIA LTDA- Registro de Licença N°:2.604/2010 - Vencimento em 02/12/2019
890.468/2009-R. R. R. INDÚSTRIA CERAMICA LTDA- Registro de Licença N°:2.660/2011 - Vencimento em 08/10/2019
890.470/2009-MARTINS & CRESPO INDÚSTRIA CERAMICA LTDA- Registro de Licença N°:2.692/2011 - Vencimento em 01/10/2017
890.164/2010-CERÂMICA REX LTDA.- Registro de Licença N°:2.684/2011 - Vencimento em 02/10/2016
890.529/2010-CERÂMICA SIQUEIRA CARDOSO LTDA.- Registro de Licença N°:2.670/2011 - Vencimento em 08/10/2018
890.719/2011-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP- Registro de Licença N°:2.785/2014 - Vencimento em 18/09/2016
890.958/2013-EMPRENTEIRA JACUNDA LTDA ME- Registro de Licença N°:2.818/2014 - Vencimento em 15/07/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.450/2015-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.959/2014-ESTRELA DALVA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°3.094/2015
891.004/2014-PEDREIRA VALE DO POMBA LTDA - ME-OF. N°3.108/2015
890.046/2015-ALVES E ANDRADE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA ME-OF. N°3.189/2015
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
890.015/2014-DM FERREIRA AREAL LTDA

WILLIANS CARVALHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 354, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 564, de 17 de outubro de 2014 e nº 428, de 11 de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48000.001539/2015-13, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia dos Empreendimentos Termelétricos, na forma dos Anexos I, II e III à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A-1", de 2015, de que trata a Portaria MME nº 428, de 11 de setembro de 2015.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão dos Empreendimentos. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 2º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo III são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo III desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia e disponibilidades mensais de energia dos Empreendimentos constantes nos Anexos I, II e III, perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

Garantias Físicas de Energia das Usinas Termelétricas - UTEs a Biomassa com Custo Variável Unitário - CVU nulo, não Despachadas Centralizadamente, em Processo de Qualificação Técnica para Participação no Leilão "A-1", de 2015

Empreendimento	UF	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência em Operação Comercial(1) (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Barra Grande Lençóis	SP	Bagaço de Cana	30.7	62.9	100.0	3.00	0.00
UTE Bioenergia Bonfim	SP	Bagaço de Cana	42.2	111.0	100.0	1.00	0.00
UTE Bioenergia Rafard	SP	Bagaço de Cana	14.5	50.0	100.0	1.00	0.00
UTE Bioenergia Univalem	SP	Bagaço de Cana	14.5	45.0	100.0	1.00	0.00
UTE Boa Vista	GO	Bagaço de Cana	38.9	80.0	98.0	3.00	0.00
UTE Brotas I	SP	Bagaço de Cana	17.0	35.0	86.0	3.00	0.00
UTE Campo Florido	MG	Bagaço de Cana	3.2	30.0	95.0	2.00	3.00
UTE CEM	GO	Bagaço de Cana	4.5	12.0	100.0	1.65	0.00
UTE Cocal II	SP	Bagaço de Cana	37.5	131.3	65.72	3.00	0.00
UTE Conquista do Pontal	SP	Bagaço de Cana	39.0	110.0	88.0	8.00	0.00
UTE Guaíra Energética	SP	Bagaço de Cana	10.9	55.0	100.0	3.00	3.00
UTE Itumbiara	GO	Bagaço de Cana	21.8	56.0	99.0	3.00	0.00
UTE Marituba	AL	Bagaço de Cana	1.9	20,5	100.0	1.70	0.00
UTE Moema	SP	Bagaço de Cana	7.2	89.0	100.0	3.00	0.00
UTE Nardini	SP	Bagaço de Cana	15.0	54.0	96.5	2.00	3.00
UTE Paulicéia	SP	Bagaço de Cana	12.8	33.8	100.0	0.95	0.00
UTE Petribu	PE	Bagaço de Cana	4.7	36.5	100.0	1.96	0.00
UTE Pirapama	PE	Bagaço de Cana	12.2	25.0	100.0	1.52	0.00
UTE Rio Vermelho 2	SP	Bagaço de Cana	17.3	40.0	97.0	3.00	0.00
UTE Santa Cruz AB	SP	Bagaço de Cana	28.0	84.0	95.0	3.00	0.00
UTE Santa Juliana	MG	Bagaço de Cana	15.4	82.0	100.0	3.00	3.00
UTE Santa Luzia I	MS	Bagaço de Cana	44.0	130.0	85.0	9.00	0.00
UTE São João	SP	Bagaço de Cana	3.5	40.8	96.0	3.00	0.00
UTE São Jose da Estiva	SP	Bagaço de Cana	9.7	42.5	100.0	3.00	0.00
UTE Santa Adélia	SP	Bagaço de Cana	13.0	42.0	80.0	5.00	5.00
UTE UFL	PR	Bagaço de Cana	20.0	42.0	100.0	2.00	1.00
UTE UJU	PR	Bagaço de Cana	8.1	30.0	100.0	3.00	0.00
UTE USI	PR	Bagaço de Cana	16.5	35.0	100.0	3.00	0.00
UTE USI BIO	PR	Bagaço de Cana	7.1	35.0	100.0	2.00	1.00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

Disponibilidade Mensal de Energia das UTEs a Biomassa com CVU nulo, não Despachadas Centralizadamente, em Processo de Qualificação Técnica para Participação no Leilão "A-1", de 2015

Empreendimento	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Barra Grande Lençóis	20002.3	15263.5	4493.3	19400.7	25202.9	26238.6	26483.5	28846.0	28353.9	27041.8	26037.0	21444.7
UTE Bioenergia Bonfim	0	0	0	22180.3	46327.2	47019.8	50282.1	49717.3	47019.8	45197.7	39747.7	22180.3
UTE Bioenergia Rafard	0	0	0	5614.2	17299.5	17558.1	18776.3	18565.4	17558.1	16877.7	14842.6	0
UTE Bioenergia Univalem	0	0	0	5598.6	17251.3	17509.2	18724	18513.7	17509.2	16830.6	14801.2	0
UTE Boa Vista	0	0	0	41750	43150	41900	43300	43300	41900	43300	41900	0
UTE Brotas I	863.4	0	0	7296.9	13369.9	19093.4	19540.9	18691.7	14769.1	19986.6	17059.3	18597.9
UTE Campo Florido	0	0	0.1	2833.2	1546.5	3166.0	2473.7	5209.7	4455.4	4689.7	3912.1	1.1
UTE CEM	0	0	0	3224.2	5984.1	4722.2	4656.8	4995.1	4843.1	4866.5	4333.5	1969.0
UTE Cocal II	0	0	19708.0	40542.0	38238.0	40516.0	41721.0	40878.0	35678.0	37437.0	33625.0	0
UTE Conquista do Pontal	0	0	0	41252	39452	40812	41997	44808	39265	43187	30911	19955
UTE Guaíra Energética	0	0	0	4321.1	8791.7	13523.7	16385.2	18982.8	16688.6	16531.3	419.9	0
UTE Itumbiara	0	0	337	18056	25334	24616	25293	25655	24113	22306	16847	8005
UTE Marituba	2949.6	2579.5	2349.1	2084.3	6.1	0.0	0.0	0.0	198.6	1406.2	2206.4	3117.3
UTE Moema	0.2	3028.6	2401.4	1967.4	2157.8	7591.6	7891.6	8510.4	7522.1	8483.1	8538.5	4551.3
UTE Nardini	0	0	0.2	8800.9	20087.2	18009.6	18662.8	17884.5	14882.4	15465.1	17343.9	0
UTE Paulicéia	3253.4	2679.0	10682.8	11075.9	11270.9	10434.8	10370.0	10359.6	10446.1	9999.9	10266.0	11318.0
UTE Petribu	7478.0	6050.0	0	0	0	0	0	0	4893.0	7648.0	7401.0	7648.0
UTE Pirapama	12812.4	12635.5	13499.5	12925.7	14017.9	0	0	0	2830.9	11225.7	12411.9	14451.2
UTE Rio Vermelho 2	0	0	0.0	10548.0	21799.2	21096.0	21799.2	21799.2	21096.0	21799.2	11251.2	0
UTE Santa Cruz AB	0	0	3500.0	28000.0	29000.0	32400.0	33000.0	31380.0	30000.0	29000.0	29000.0	0
UTE Santa Juliana	0	0	0	16875	16875	16875	16875	16875	16875	16875	16875	0
UTE Santa Luzia I	0	0	20178	39685	42091	45346	44059	50490	44423	41571	38762	18835
UTE São João	0	0	0	0	5249.0	5558.0	5681.0	5558.0	5378.0	3402.0	0	0
UTE São Jose da Estiva	0	0	0	5815.6	8909.7	14517.0	11819.0	15675.5	11710.9	12995.4	3175.8	0
UTE Santa Adélia	0	0	0	8128.3	11140.1	16117.2	16276.9	16754.1	14409.9	15781.5	10507.5	4838.2
UTE UFL	0	0	0	20332.8	21010.5	20332.8	21010.5	21010.5	20332.8	21010.5	20332.8	10166.4
UTE UJU	0	0	0.4	4888.4	8814.3	10085.0	8883.1	10266.2	7316.1	9932.8	9532.6	964.8
UTE USI	0	0	0.4	5757.4	18167.1	19170.4	16501.0	21037.4	15828.0	20525.7	19546.1	8385.8
UTE USI BIO	0	0	0	7200.0	7440.0	7200.0	7440.0	7440.0	7200.0	7440.0	7200.0	3600.0

ANEXO III

Garantias Físicas de Energia das UTEs Despachadas por Mérito Econômico, em Processo de Qualificação Técnica para Participação no Leilão "A-1", de 2015

Empreendimento	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflexibilidade (MWmed)	Garantia Física de Energia (MWmed)
UTE Enervale	Bagaço de Cana	MG	30.0	100.0	5.00	8.50	0.0	17.3
UTE Piratini	Cavaco/Resíduo de Madeira	RS	10.0	83.8	3.47	5.39	3.4	6.1

IMPRENSA NACIONAL

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom.**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 651, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do Art. 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009; e,

Considerando o que estabelece a Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando o processo de planejamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o exercício de 2015, que resultou no detalhamento das metas e créditos orçamentários das Diretorias e Superintendências Regionais e nas Metas de Avaliação Globais e Intermediárias para o 5º ciclo de Avaliação Institucional da Autarquia;

Considerando o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015 e suas alterações, que estabelecem os limites de movimentação e Empenho do orçamento em 2015, resolve:

Art.1º Aprovar, ad referendum do Conselho Diretor, os critérios para revisão de metas físicas e distribuição dos limites para Empenho orçamentário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no exercício de 2015.

Art.2º Dar publicidade aos novos Quadros de metas físicas e de créditos orçamentários das Superintendências Regionais e da Sede, resultantes da aplicação dos critérios para revisão e distribuição de limites, aprovados no Art. 1º.

Parágrafo único - Os Planos Orçamentários, abaixo discriminados, não foram objeto de revisão pelas Diretorias responsáveis:

a) Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento;

b) Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização - Terra Sol;

c) Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamentos;

d) Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento;

e) Educação de Jovens e Adultos;

f) Concessão de Bolsas de Capacitação e Formação Profissional em Assistência Técnica, Pedagógica e Social; e,

g) Capacitação e Formação de Profissional de Nível Médio e Superior para a Reforma Agrária.

Art.3º Determinar que a provisão de limites orçamentários seja imediatamente adequada ao estabelecido nos Quadros do Art. 2º.

Parágrafo único - Após a efetivação da distribuição de limites em acordo com os Quadros revisados, eventuais remanejamentos de recursos orçamentários, decorrentes do não Empenho pelas Superintendências Regionais, não implicarão em nova revisão de metas físicas.

Art.4º Os critérios e Quadros de que tratam os Artigos 1º e 2º serão disponibilizados no Boletim de Serviço do INCRA e na Incranet, na data de publicação desta Portaria.

Art.5º A Diretoria de Gestão Estratégica providenciará a consequente revisão das Metas de Avaliação de Desempenho - Parcela Institucional.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-18/N° 09/2014, de 22 de setembro de 2014, publicada no DOU N° 186 de 26 de setembro de 2014, Seção I, página 118 e 119, que criou o Projeto de Assentamento Nova Margarida, código SIPRA PB0340000 onde se lê: "60 (sessenta) famílias" leia-se "80 (oitenta) unidades familiares" .

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO SUL DO PARÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Jahú, com a área de 23.381,6895 (vinte três mil e trezentos e oitenta e um hectares, sessenta e oito ares e noventa e cinco centiares), localizado no município de Conceição do Araguaia/PA, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2010, cuja imissão na posse se deu em 18/11/2015, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerado que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise processo administrativo INCRA nº 54600.001439/2015-12 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1°. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 463 (quatrocentos e sessenta e três) unidades agrícolas familiares, tendo em vista a peça técnica LVA.

Art. 2°. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR (27)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Jahú, código SIPRA nº MB0540000, com área de 23.381,6895 (vinte três mil e trezentos e oitenta e um hectares, sessenta e oito ares e noventa e cinco centiares), localizado no município de Santa Maria das Barreiras/PA, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4°. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal da criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO GARCIA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 74, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 46 de 11 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12 de julho de 2011, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, comumente classificadas no item 9617.00.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 12 de julho de 2016.

2. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 61, de 6 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de setembro de 2011, o prazo de vigência das medidas antidumping aplicadas às importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, comumente classificadas no item 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile, encerrar-se-á no dia 8 de setembro de 2016.

3. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 63, de 6 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de setembro de 2011, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), com diâmetro de até cinco polegadas, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 8 de setembro de 2016.

4. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 71, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de setembro de 2011, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de fosfato monocálcico monohidratado grau alimentício - MCP, comumente classificadas no item 2835.26.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Argentina, encerrar-se-á no dia 21 de setembro de 2016.

5. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 76, de 5 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 6 de outubro de 2011, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de n-Butanol, comumente classificadas no item 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, encerrar-se-á no dia 6 de outubro de 2016.

6. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 75, de 5 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 6 de outubro de 2011, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de papel supercalandrado, comumente classificadas no item 4806.40.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Francesa, da República Italiana e da República da Hungria, encerrar-se-á no dia 6 de outubro de 2016.

7. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 54, de 9 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de agosto de 2011, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), com diâmetro de até cinco polegadas, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Romênia, encerrar-se-á no dia 7 de outubro de 2016.

8. Conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX nº 44, de 29 de outubro de 2013, no mínimo quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping.

9. Em conformidade com o previsto na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, o protocolo das petições de revisão de final de período deverá ser feito por meio do Sistema DECOM Digital - SDD, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico http://decomdigital.mdic.gov.br

10. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones +55 61 2027-7345/7770.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 810, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 19/11/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 19/11/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003965/2015-21
Proponente: Instituto Esperança do Amanhã
Título: Torneio Internacional Masculino de Tênis
Registro: 02SP121822013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.408.235/0001-21
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 731.170,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21996-7
Período de Captação até: 25/09/2016

2 - Processo: 58701.003873/2015-41
Proponente: Instituto Esperança do Amanhã
Título: Torneio Internacional Feminino de Tênis
Registro: 02SP121822013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.408.235/0001-21
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 723.421,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21995-9
Período de Captação até: 25/08/2016

3 - Processo: 58701.002594/2015-61
Proponente: Confederação Brasileira de Vela
Título: III Copa Brasil de Vela
Registro: 02RJ133422013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.543.402/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 429.363,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27259-0
Período de Captação até: 10/12/2015

CONFERÊNCIA POR TERCEIROS

4- Processo: 58701.002964/2015-60
Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental
Título: Rio Open Qualifyng 2016
Registro: 02RJ034802008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.517.922/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 1.013.992,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40435-7
Período de Captação até: 31/12/2016
5- Processo: 58701.002711/2015-96
Proponente: Instituto Esperança do Amanhã
Título: Circuito Feminino Future de Tênis
Registro: 02SP121822013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.408.235/0001-21
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.955.169,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21994-0
Período de Captação até: 15/02/2016
6- Processo: 58701.002922/2014-48
Proponente: Instituto Abaré
Título: Judo com Tiago Camilo
Registro: 02SP108762012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.998.504/0001-69
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.594.720,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6995 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6268-5
Período de Captação até: 31/12/2016
7- Processo: 58701.002573/2015-45
Proponente: Instituto Gustavo Borges
Título: Nadando com Gustavo Borges
Registro: 02SP002312007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.019.143/0001-10
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 603.942,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0722 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6250814-4
Período de Captação até: 04/11/2016

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RETIFICAÇÕES

No inciso I do Parágrafo Único do texto da Deliberação nº 628, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2015, Seção 1, página 51, onde se lê: "I - número de registro no CGEN: 29/2015;", leia-se: "I - número de registro no CGEN: 34/2015;".

No texto da Deliberação nº 639, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2015, Seção 1, página 52, onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 639, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015 (…)", leia-se: "DELIBERAÇÃO Nº 639, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015 (...)".

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA para o ano de 2016.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, para o ano de 2016, com as seguintes datas:

I - 121ª Reunião Ordinária - 16 e 17 de março;
II - 122ª Reunião Ordinária - 15 e 16 de junho;
III - 123ª Reunião Ordinária - 24 e 25 de agosto; e
IV - 124ª Reunião Ordinária - 23 e 24 de novembro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Política de Dados e Informações sobre Biodiversidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e dispõe sobre sua disponibilização, acesso e uso (Processo nº 02070.001239/2015-93).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, no uso das competências que lhe confere o Art. 21, Anexo I, do Decreto n°7.515 de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria n° 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, resolve:

Art. 1° Instituir a Política do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para Dados e Informações sobre Biodiversidade, visando regulamentar a disponibilização, o acesso e o uso dos dados e informações custodiados pelo Instituto em suas bases e sistemas de informação.

Parágrafo único. As unidades do Instituto Chico Mendes responsáveis pela gestão de sistemas de informação ou bases de dados sobre biodiversidade poderão elaborar definições e regras específicas para disponibilização, acesso e uso dos dados e informações, desde que em conformidade com o regramento disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 2° Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - autor: pessoa(s) ou instituição(ões) a quem se atribui a responsabilidade sobre a geração de um determinado dado ou informação, conforme definido na norma ou forma de funcionamento de cada sistema de informação ou base de dados;

II - biodiversidade: variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

III - dado: seqüência de símbolos quantificados ou quantificáveis referentes a um objeto ou evento, podendo consistir em textos, números, datas, imagens, arquivos vetoriais, entre outros;

IV - informação: afirmação realizada a partir da organização, análise ou interpretação de um conjunto dados;

V - carência: período no qual o acesso por terceiros ou a publicação de dados ou informações sobre biodiversidade custodiados pelo Instituto estão temporariamente restritos, para garantir o tratamento, análise e utilização em publicação por seus autores.

VI - dados ou informações sensíveis: são aqueles para os quais a disponibilização pode comprometer a proteção de espécies ou ecossistemas.

Art. 3º Os autores de dados ou informações sobre biodiversidade, ao inseri-los nos sistemas de informações geridos pelo Instituto Chico Mendes, autorizam a sua custódia pelo Instituto nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 4° Os dados e informações custodiados serão enquadrados nas seguintes categorias:

I - "sem carência"
II - "em carência"

§1° Os autores de dados ou informações poderão definir um período de carência de até cinco anos para sua disponibilização.

§2° não existirá período de carência para dados e informações resultantes de pesquisas ou trabalhos técnicos contratados pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 5° Os dados e informações inseridos nas bases de dados ou nos sistemas de informação previamente à publicação desta Instrução Normativa e para os quais não havia no sistema de origem a possibilidade de definição de período de carência pelo autor, seguirão o seguinte regramento:

I - para os dados e informações inseridos até 2011, passa a vigorar o período de carência de um ano a partir da data de publicação da presente Instrução;

II - para os dados e informações inseridos a partir de 2012, passa a vigorar o período de carência de cinco anos a partir da data de inserção dos dados nas bases ou sistemas.

Parágrafo único - Os períodos de carência poderão ser reduzidos mediante autorização dos autores dos dados e informações.

Art. 6° Os dados e informações em período de carência poderão ser usados pelo Instituto, independente da autorização dos seus autores, nas seguintes hipóteses:

I - para o planejamento de ações voltadas à gestão das unidades de conservação federais e à conservação da biodiversidade, desde que não implique na publicação dos dados ou informações;

II - para publicações técnicas ou científicas envolvendo análises e sínteses de informação sobre animais e plantas em níveis taxonômicos igual ou superior à Classe.

Art. 7° O Instituto Chico Mendes poderá restringir temporariamente a divulgação de dados ou informações considerados sensíveis, mesmo fora do período de carência.

Parágrafo único. O período e as formas de restrição de dados e informações sensíveis serão formalizados em ato administrativo específico.

Art. 8° O Instituto Chico Mendes é responsável por organizar e disponibilizar os dados e informações inseridos em suas bases e sistemas, cabendo ao cidadão que acessá-los aferir a sua confiabilidade, integralidade e atualidade.

Art. 9° O Instituto Chico Mendes tornará disponível a identificação dos autores dos dados e informações custodiados, assim como dos sistemas de informação que são fonte original do conteúdo sobre biodiversidade, para seu devido referenciamento nas publicações que fizerem uso deste material.

§1° Os autores de dados ou informações que não desejarem ser citados deverão assim indicar ao Instituto.

§2° Os autores das publicações que utilizarem os dados ou informações de que trata o caput são responsáveis pela citação da sua autoria e fonte.

Art. 10. As unidades gestoras das bases e sistemas de informação sobre biodiversidade do Instituto terão o prazo de doze (12) meses para realizarem os ajustes necessários à sua adequação a esta Instrução Normativa.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 531, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça da Saúde, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor de R$ 21.848.258,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º § 5º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º o Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, da Saúde, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor de R$ 21.848.258,00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.500.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.500.000

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							1.500.000
			F	3	6	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							941.184
		Atividades							
06 181	2070 20ID	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública							941.184
06 181	2070 20ID 0031	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Minas Gerais							941.184
			F	3	6	30	0	100	941.184
TOTAL - FISCAL									941.184
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									941.184

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							10.503.244
		Atividades							
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							1.110.000
10 122	2015 4525 0035	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de São Paulo							1.110.000
			S	3	6	40	6	100	110.000
			S	3	6	41	6	100	1.000.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							5.350.000
10 302	2015 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará							700.000
			S	3	6	41	6	100	700.000
10 302	2015 8535 0024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							100.000
			S	4	6	41	6	100	100.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			S	3	6	41	6	100	1.000.000
10 302	2015 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná							1.450.000
			S	3	6	41	6	100	800.000
			S	4	6	41	6	100	650.000
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás							1.100.000
			S	4	6	41	6	100	1.100.000
10 302	2015 8535 2956	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Pouso Alegre - MG							1.000.000
			S	3	6	41	6	100	1.000.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							3.943.244
10 301	2015 8581 0022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Piauí							683.156
			S	4	6	31	6	100	500.000
			S	4	6	41	6	100	183.156
10 301	2015 8581 0029	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Bahia							200.000
			S	4	6	41	6	100	200.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais							1.429.456
			S	4	6	40	6	100	929.456
			S	4	6	41	6	100	350.000
			S	4	6	50	6	100	150.000
10 301	2015 8581 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná							530.632
			S	3	6	41	6	100	250.000
			S	4	6	41	6	100	280.632
10 301	2015 8581 0052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Goiás							500.000
			S	3	6	99	6	100	250.000
			S	4	6	41	6	100	250.000
10 301	2015 8581 5483	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Cocalzinho de Goiás - GO							600.000
			S	4	6	41	6	100	600.000
10 301	2015 8730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada							100.000
10 301	2015 8730 2947	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Município de Poços de Caldas - MG							100.000
			S	4	6	41	6	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.503.244
TOTAL - GERAL									10.503.244

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							1.000.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.000.000
13 392	2027 20ZF 0023	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Ceará							1.000.000
			F	3	6	30	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							250.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							250.000
13 392	2027 20ZF 7060	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Sociedade Filarmônica Nossa Senhora da Conceição - No Município de Itabaiana - SE	F	3	6	40	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos							7.653.830
		Atividades							
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social							2.283.830
27 812	2035 20JP 0031	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	40	0	100	117.230 / 117.230
27 812	2035 20JP 0033	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	40	0	100	612.300 / 612.300
27 812	2035 20JP 3298	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Duque de Caxias - RJ	F	3	6	40	0	100	500.000 / 500.000
27 812	2035 20JP 3696	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Mauá - SP	F	3	6	40	0	100	134.000 / 134.000
27 812	2035 20JP 7018	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - No Estado da Bahia	F	3	6	30	0	100	920.300 / 920.300
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social							870.000
27 812	2035 20JQ 0026	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Estado de Pernambuco	F	3	6	40	0	100	570.000 / 570.000
27 812	2035 20JQ 0053	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Distrito Federal	F	3	6	40	0	100	300.000 / 300.000
		Projetos							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							4.500.000
27 812	2035 5450 0031	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	100	450.000 / 450.000
27 812	2035 5450 0035	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de São Paulo	F	4	6	99	0	100	1.000.000 / 1.000.000
27 812	2035 5450 1853	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Aracaju - SE	F	4	6	99	0	100	250.000 / 250.000
27 812	2035 5450 2396	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Baependi - MG	F	4	6	40	0	100	250.000 / 250.000
27 812	2035 5450 3274	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Angra dos Reis - RJ	F	4	6	40	0	100	350.000 / 350.000
27 812	2035 5450 3928	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de São Paulo - SP	F	4	6	40	0	100	2.000.000 / 2.000.000
27 812	2035 5450 7152	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Centro Esportivo Teotônio Vilela - No Município de São Paulo - SP	F	4	6	40	0	100	200.000 / 200.000
TOTAL - FISCAL									7.653.830
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.653.830

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.500.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.500.000
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	90	0	100	1.500.000 / 1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							941.184
		Atividades							
06 181	2070 20ID	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública							941.184

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

06 181	2070 20ID 0031	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Minas Gerais							941.184
			F	4	6	30	0	100	941.184
TOTAL - FISCAL									941.184
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									941.184

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							10.503.244
		Atividades							
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							5.873.788
10 302	2015 8535 0022	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Piauí							683.156
			S	4	6	31	6	100	500.000
			S	4	6	41	6	100	183.156
10 302	2015 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará							700.000
			S	4	6	41	6	100	700.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais							500.000
			S	3	6	50	6	100	150.000
			S	4	6	41	6	100	350.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo							1.010.000
			S	3	6	40	6	100	110.000
			S	4	6	41	6	100	900.000
10 302	2015 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná							280.632
			S	4	6	41	6	100	280.632
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás							700.000
			S	3	6	41	6	100	200.000
			S	4	6	41	6	100	500.000
10 302	2015 8535 2956	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Pouso Alegre - MG							1.000.000
			S	4	6	41	6	100	1.000.000
10 302	2015 8535 3553	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Franco da Rocha - SP							1.000.000
			S	3	6	41	6	100	1.000.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							4.529.456
10 301	2015 8581 0024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							100.000
			S	4	6	41	6	100	100.000
10 301	2015 8581 0029	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Bahia							200.000
			S	3	6	41	6	100	200.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais							1.929.456
			S	3	6	41	6	100	1.000.000
			S	3	6	99	6	100	929.456
10 301	2015 8581 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná							1.700.000
			S	3	6	41	6	100	800.000
			S	4	6	41	6	100	900.000
10 301	2015 8581 5483	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Cocalzinho de Goiás - GO							600.000
			S	3	6	41	6	100	600.000
10 301	2015 8730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada							100.000
10 301	2015 8730 2947	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Município de Poços de Caldas - MG							100.000
			S	3	6	41	6	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.503.244
TOTAL - GERAL									10.503.244

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							1.000.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.000.000
13 392	2027 20ZF 0023	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Ceará							1.000.000
			F	4	6	30	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							250.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							250.000
13 392	2027 20ZF 7060	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Sociedade Filarmônica Nossa Senhora da Conceição - No Município de Itabaiana - SE							250.000
			F	4	6	40	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos							7.653.830
		Atividades							
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social							2.283.830
27 812	2035 20JP 0031	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Minas Gerais							117.230
			F	4	6	40	0	100	117.230
27 812	2035 20JP 0033	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Rio de Janeiro							612.300
			F	4	6	40	0	100	612.300
27 812	2035 20JP 3298	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Duque de Caxias - RJ							500.000
			F	4	6	40	0	100	500.000
27 812	2035 20JP 3696	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Mauá - SP							134.000
			F	4	6	40	0	100	134.000
27 812	2035 20JP 7018	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - No Estado da Bahia							920.300
			F	4	6	30	0	100	920.300
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social							870.000
27 812	2035 20JQ 0026	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Estado de Pernambuco							570.000
			F	4	6	40	0	100	570.000
27 812	2035 20JQ 0053	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Distrito Federal							300.000
			F	4	6	30	0	100	300.000
		Projetos							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							4.500.000
27 812	2035 5450 0031	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais							200.000
			F	3	6	99	0	100	200.000
27 812	2035 5450 0035	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de São Paulo							1.000.000
			F	3	6	40	0	100	1.000.000
27 812	2035 5450 1853	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Aracaju - SE							250.000
			F	3	6	99	0	100	250.000
27 812	2035 5450 2396	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Baependi - MG							250.000
			F	3	6	40	0	100	250.000
27 812	2035 5450 2821	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Medina - MG							250.000
			F	3	6	50	0	100	250.000
27 812	2035 5450 3274	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Angra dos Reis - RJ							350.000
			F	3	6	40	0	100	350.000
27 812	2035 5450 3928	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de São Paulo - SP							2.000.000
			F	3	6	40	0	100	2.000.000
27 812	2035 5450 7152	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Centro Esportivo Teotônio Vilela - No Município de São Paulo - SP							200.000
			F	3	6	40	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									7.653.830
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.653.830

PORTARIA Nº 532, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 04972.000264/2004-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, do imóvel de propriedade da União, classificado como próprio nacional, cadastrado no sistema SIAPA sob os RIP's de nº 83550100010-42, com área de 242.562,80 m², e de nº 83550100011-23, com área de 2.099,35 m², totalizando 244.662,15 m², situado no bairro Jardim Progresso, naquele Município, devidamente registrado sob a Matrícula nº 32.317, Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária em prol dos moradores de baixa renda que ocupam o imóvel, beneficiando, aproximadamente, 1.000 (mil) famílias, assim como para a regularização dominial dos equipamentos públicos construídos no local pelo donatário.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão da titulação dos beneficiários finais é de 4 (quatro) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da União.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º A efetivação da doação a que se refere o art. 1º fica condiconada ao atendimento das recomendações constantes do Parecer nº 00832/2015/ACS/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 15 de julho de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a necessidade de ajustar o saldo financeiro disponível das fontes 12 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, 53 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, que financiam parte das despesas com pessoal e encargos sociais dos Ministérios da Fazenda, Educação, Previdência Social, Saúde e Defesa; e

Considerando a possibilidade de utilização de excesso de arrecadação de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional para atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne aos Ministérios da Fazenda, da Educação, da Previdência Social, da Saúde e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							912.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							912.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							912.000.000
			S	1	1	90	0	188	912.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									912.000.000
TOTAL - GERAL									912.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.000.000
12 364	2109 20TP 0020	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na Região Nordeste							6.000.000
			F	1	1	90	0	188	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							40.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							40.000.000
12 364	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							40.000.000
			F	1	1	90	0	188	40.000.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							112.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							112.000.000
12 364	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							112.000.000
			F	1	1	90	0	188	112.000.000
TOTAL - FISCAL									112.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									112.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							96.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							96.000.000
12 364	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							96.000.000
			F	1	1	90	0	188	96.000.000
TOTAL - FISCAL									96.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									96.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							59.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							59.000.000
12 364	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							59.000.000
			F	1	1	90	0	188	59.000.000
TOTAL - FISCAL									59.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									59.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							67.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							67.000.000
12 364	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							67.000.000
			F	1	1	90	0	188	67.000.000
TOTAL - FISCAL									67.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									67.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							118.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							118.000.000
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							118.000.000
			F	1	1	90	0	188	118.000.000
TOTAL - FISCAL									118.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									118.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							51.407.091
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							51.407.091
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							51.407.091
			F	1	1	90	0	188	51.407.091
TOTAL - FISCAL									51.407.091
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.407.091

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							106.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							106.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							106.000.000
			F	1	1	90	0	188	106.000.000
TOTAL - FISCAL									106.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									106.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							91.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							91.000.000
12 364	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							91.000.000
			F	1	1	90	0	188	91.000.000
TOTAL - FISCAL									91.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							102.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							102.000.000
12 364	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							102.000.000
			F	1	1	90	0	188	102.000.000
TOTAL - FISCAL									102.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									102.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							70.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							70.000.000
12 364	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							70.000.000
			F	1	1	90	0	188	70.000.000
TOTAL - FISCAL									70.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							74.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							74.000.000
12 364	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							74.000.000
			F	1	1	90	0	188	74.000.000
TOTAL - FISCAL									74.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							95.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							95.000.000
12 364	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							95.000.000
			F	1	1	90	0	188	95.000.000
TOTAL - FISCAL									95.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									95.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							91.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							91.000.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							91.000.000
			F	1	1	90	0	188	91.000.000
TOTAL - FISCAL									91.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							84.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							84.000.000
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							84.000.000
			F	1	1	90	0	188	84.000.000
TOTAL - FISCAL									84.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									84.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							80.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							80.000.000
12 364	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							80.000.000
			F	1	1	90	0	188	80.000.000
TOTAL - FISCAL									80.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							73.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							73.000.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							73.000.000
			F	1	1	90	0	188	73.000.000
TOTAL - FISCAL									73.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									73.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							26.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							26.000.000
12 364	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							26.000.000
			F	1	1	90	0	188	26.000.000
TOTAL - FISCAL									26.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							36.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							36.000.000
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							36.000.000
			F	1	1	90	0	188	36.000.000
TOTAL - FISCAL									36.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.000.000
12 364	2109 20TP 0014	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima							8.000.000
			F	1	1	90	0	188	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							34.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							34.000.000
12 364	2109 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins							34.000.000
			F	1	1	90	0	188	34.000.000
TOTAL - FISCAL									34.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							47.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							47.000.000
12 364	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							47.000.000
			F	1	1	90	0	188	47.000.000
TOTAL - FISCAL									47.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.000.000
12 364	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							6.000.000
			F	1	1	90	0	188	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							18.000.000
			F	1	1	90	0	188	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							17.000.000
			F	1	1	90	0	188	17.000.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.000.000
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							18.000.000
			F	1	1	90	0	188	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.000.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							20.000.000
			F	1	1	90	0	188	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							78.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							78.000.000
12 364	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							78.000.000
			F	1	1	90	0	188	78.000.000
TOTAL - FISCAL									78.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									78.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							19.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							19.000.000
			F	1	1	90	0	188	19.000.000
TOTAL - FISCAL									19.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							12.000.000
			F	1	1	90	0	188	12.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							81.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							81.000.000
12 364	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							81.000.000
			F	1	1	90	0	188	66.000.000
			F	1	1	91	0	188	15.000.000
TOTAL - FISCAL									81.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									81.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							27.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							27.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							27.000.000
			F	1	1	90	0	188	27.000.000
TOTAL - FISCAL									27.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.000.000
12 364	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							17.000.000
			F	1	1	90	0	188	17.000.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.000.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							16.000.000
			F	1	1	90	0	188	16.000.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000
12 364	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							1.000.000
			F	1	1	90	0	188	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.000.000
12 364	2109 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia							17.000.000
			F	1	1	90	0	188	17.000.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.000.000
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							17.000.000
			F	1	1	90	0	188	17.000.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							28.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							28.000.000
12 364	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							28.000.000
			F	1	1	90	0	188	28.000.000
TOTAL - FISCAL									28.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							130.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							130.000.000
12 364	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							130.000.000
			F	1	1	90	0	188	130.000.000
TOTAL - FISCAL									130.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							32.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							32.000.000
12 364	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							32.000.000
			F	1	1	90	0	188	32.000.000
TOTAL - FISCAL									32.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							22.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							22.000.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							22.000.000
			F	1	1	90	0	188	22.000.000
TOTAL - FISCAL									22.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							60.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							60.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							60.000.000
			F	1	1	90	0	188	60.000.000
TOTAL - FISCAL									60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.000.000
12 364	2109 20TP 0012	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre							20.000.000
			F	1	1	90	0	188	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							54.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							54.000.000
12 364	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							54.000.000
			F	1	1	90	0	188	54.000.000
TOTAL - FISCAL									54.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									54.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							35.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							35.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							35.000.000
			F	1	1	90	0	188	35.000.000
TOTAL - FISCAL									35.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							43.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							43.000.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							43.000.000
			F	1	1	90	0	188	43.000.000
TOTAL - FISCAL									43.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							43.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							43.000.000
12 364	2109 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí							43.000.000
			F	1	1	90	0	188	43.000.000
TOTAL - FISCAL									43.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							53.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							53.000.000
12 364	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							53.000.000
			F	1	1	90	0	188	53.000.000
TOTAL - FISCAL									53.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							27.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							27.000.000
12 364	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							27.000.000
			F	1	1	90	0	188	27.000.000
TOTAL - FISCAL									27.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							61.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							61.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							61.000.000
			F	1	1	90	0	188	61.000.000
TOTAL - FISCAL									61.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									61.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							27.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							27.000.000
12 364	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							27.000.000
			F	1	1	90	0	188	27.000.000
TOTAL - FISCAL									27.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							4.000.000
			F	1	1	90	0	188	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							14.000.000
			F	1	1	90	0	188	14.000.000
TOTAL - FISCAL									14.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.500.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.500.000
12 364	2109 20TP 0016	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá							5.500.000
			F	1	1	90	0	188	5.500.000
TOTAL - FISCAL									5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							95.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							95.000.000
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							95.000.000
			S	1	1	90	0	188	95.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									95.000.000
TOTAL - GERAL									95.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							15.000.000
12 364	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							15.000.000
			F	1	1	90	0	188	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.000.000
12 364	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							12.000.000
			F	1	1	90	0	188	12.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.000.000
12 364	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							12.000.000
			F	1	1	90	0	188	12.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.000.000
12 302	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							10.000.000
			S	1	1	90	0	188	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.000.000
12 302	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							17.000.000
			S	1	1	90	0	188	17.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.000.000
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.000.000
12 302	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							10.000.000
			S	1	1	90	0	188	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.000.000
12 302	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							6.000.000
			S	1	1	90	0	188	6.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.000.000
12 302	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							9.000.000
			S	1	1	90	0	188	9.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.000.000
TOTAL - GERAL									9.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.000.000
12 302	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							10.000.000
			S	1	1	90	0	188	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.000.000
12 302	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							20.000.000
			S	1	1	90	0	188	20.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.000.000
12 302	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							5.000.000
			S	1	1	90	0	188	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.000.000
12 302	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							18.000.000
			S	1	1	90	0	188	18.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.000.000
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.000.000
12 302	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							5.000.000
			S	1	1	90	0	188	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							23.000.000
12 302	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							23.000.000
			S	1	1	90	0	188	23.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.000.000
TOTAL - GERAL									23.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							27.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							27.000.000
12 302	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							27.000.000
			S	1	1	90	0	188	27.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									27.000.000
TOTAL - GERAL									27.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.000.000
12 302	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							20.000.000
			S	1	1	90	0	188	20.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							23.000.000
12 302	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							23.000.000
			S	1	1	90	0	188	23.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.000.000
TOTAL - GERAL									23.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							50.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							50.000.000
12 302	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							50.000.000
			S	1	1	90	0	188	50.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000.000
TOTAL - GERAL									50.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000
12 302	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.000.000
			S	1	1	90	0	188	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.000.000
12 302	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							16.000.000
			S	1	1	90	0	188	16.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									16.000.000
TOTAL - GERAL									16.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							24.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							24.000.000
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							24.000.000
			S	1	1	90	0	188	24.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.000.000
TOTAL - GERAL									24.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000
12 302	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							1.000.000
			S	1	1	90	0	188	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.000.000
12 302	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							14.000.000
			S	1	1	90	0	188	14.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.000.000
TOTAL - GERAL									14.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 302	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							4.000.000
			S	1	1	90	0	188	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.000.000
12 302	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							6.000.000
			S	1	1	90	0	188	6.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							62.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							62.000.000
12 302	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							62.000.000
			S	1	1	90	0	188	62.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									62.000.000
TOTAL - GERAL									62.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.000.000
12 302	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							12.000.000
			S	1	1	90	0	188	12.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.000.000
TOTAL - GERAL									12.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Miguel Riet Junior

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							4.000.000
			S	1	1	90	0	188	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.000.000
12 302	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							17.000.000
			S	1	1	90	0	188	17.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.000.000
TOTAL - GERAL									17.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.000.000
12 302	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							8.000.000
			S	1	1	90	0	188	8.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.000.000
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							4.000.000
			S	1	1	90	0	188	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.000.000
12 302	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							6.000.000
			S	1	1	90	0	188	6.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.000.000
12 302	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							7.000.000
			S	1	1	90	0	188	7.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.000.000
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 363	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							4.000.000
			F	1	1	90	0	188	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.000.000
12 363	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							3.000.000
			F	1	1	90	0	188	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.000.000
12 363	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							7.000.000
			F	1	1	90	0	188	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 363	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							4.000.000
			F	1	1	90	0	188	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 363	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							4.000.000
			F	1	1	90	0	188	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.000.000
12 363	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							16.000.000
			F	1	1	90	0	188	16.000.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.000.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							11.000.000
			F	1	1	90	0	188	11.000.000
TOTAL - FISCAL									11.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.000.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							12.000.000
			F	1	1	90	0	188	12.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.000.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							5.000.000
			F	1	1	90	0	188	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.000.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							8.000.000
			F	1	1	90	0	188	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triangulo Mineiro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							23.000.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							23.000.000
			F	1	1	90	0	188	23.000.000
TOTAL - FISCAL									23.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.000.000
12 363	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							10.000.000
			F	1	1	90	0	188	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.000.000
12 363	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							5.000.000
			F	1	1	90	0	188	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.000.000
12 363	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							16.000.000
			F	1	1	90	0	188	16.000.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.000.000
12 363	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							9.000.000
			F	1	1	90	0	188	9.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.000.000
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							18.000.000
			F	1	1	90	0	188	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.000.000
			F	1	1	90	0	188	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.000.000
12 363	2109 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia							3.000.000
			F	1	1	90	0	188	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 363	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							4.000.000
			F	1	1	90	0	188	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000
12 363	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							1.000.000
			F	1	1	90	0	188	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.500.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.500.000
12 363	2109 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins							1.500.000
			F	1	1	90	0	188	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.000.000
12 363	2109 20TP 0012	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre							2.000.000
			F	1	1	90	0	188	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							49.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							49.000.000
12 363	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							49.000.000
			F	1	1	90	0	188	49.000.000
TOTAL - FISCAL									49.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.000.000
12 363	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							6.000.000
			F	1	1	90	0	188	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.000.000
12 363	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							17.000.000
			F	1	1	90	0	188	17.000.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.000.000
12 363	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							7.000.000
			F	1	1	90	0	188	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.000.000
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.000.000
			F	1	1	90	0	188	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.000.000
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							7.000.000
			F	1	1	90	0	188	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.000.000
12 363	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							5.000.000
			F	1	1	90	0	188	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.000.000
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							14.000.000
			F	1	1	90	0	188	14.000.000
TOTAL - FISCAL									14.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 363	2109 20TP 0014	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima							4.000.000
			F	1	1	90	0	188	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.000.000
12 363	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							17.000.000
			F	1	1	90	0	188	17.000.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.000.000
12 363	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							6.000.000
			F	1	1	90	0	188	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.000.000
12 364	2109 20TP 0040	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na Região Sul							16.000.000
			F	1	1	90	0	188	16.000.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							28.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							28.000.000
12 364	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							28.000.000
			F	1	1	90	0	188	18.000.000
			F	1	1	91	0	188	10.000.000
TOTAL - FISCAL									28.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000
12 364	2109 20TP 0020	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na Região Nordeste							1.000.000
			F	1	1	90	0	188	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.000.000
12 302	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							3.000.000
			S	1	1	90	0	188	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							19.000.000
12 364	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							19.000.000
			F	1	1	90	0	188	19.000.000
TOTAL - FISCAL									19.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 364	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							4.000.000
			F	1	1	90	0	188	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.000.000
12 364	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							3.000.000
			F	1	1	90	0	188	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							157.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							157.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							157.000.000
			S	1	1	90	0	188	157.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									157.000.000
TOTAL - GERAL									157.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							500.000.000
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							500.000.000
			S	1	1	90	0	188	500.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000.000
TOTAL - GERAL									500.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							600.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							600.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional							600.000.000
			S	1	1	90	0	188	600.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000.000
TOTAL - GERAL									600.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.231.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							1.231.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional							1.231.000.000
			S	1	1	90	0	188	1.231.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.231.000.000
TOTAL - GERAL									1.231.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							600.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							600.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	188	600.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000.000
TOTAL - GERAL									600.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							912.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							912.000.000
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	169	912.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									912.000.000
TOTAL - GERAL									912.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.000.000
12 364	2109 20TP 0020	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na Região Nordeste	F	1	1	90	0	112	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							40.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							40.000.000
12 364	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	0	112	40.000.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							112.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							112.000.000
12 364	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	112	112.000.000
TOTAL - FISCAL									112.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									112.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							96.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							96.000.000
12 364	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	112	96.000.000
TOTAL - FISCAL									96.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									96.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							59.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							59.000.000
12 364	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							59.000.000
			F	1	1	90	0	112	59.000.000
TOTAL - FISCAL									59.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									59.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							67.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							67.000.000
12 364	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							67.000.000
			F	1	1	90	0	112	67.000.000
TOTAL - FISCAL									67.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									67.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							118.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							118.000.000
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							118.000.000
			F	1	1	90	0	112	118.000.000
TOTAL - FISCAL									118.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									118.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							51.407.091
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							51.407.091
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							51.407.091
			F	1	1	90	0	112	51.407.091
TOTAL - FISCAL									51.407.091
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.407.091

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							106.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							106.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							106.000.000
			F	1	1	90	0	112	106.000.000
TOTAL - FISCAL									106.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									106.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							91.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							91.000.000
12 364	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							91.000.000
			F	1	1	90	0	112	91.000.000
TOTAL - FISCAL									91.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							102.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							102.000.000
12 364	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							102.000.000
			F	1	1	90	0	112	102.000.000
TOTAL - FISCAL									102.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									102.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							70.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							70.000.000
12 364	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							70.000.000
			F	1	1	90	0	112	70.000.000
TOTAL - FISCAL									70.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							74.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							74.000.000
12 364	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							74.000.000
			F	1	1	90	0	112	74.000.000
TOTAL - FISCAL									74.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							95.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							95.000.000
12 364	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							95.000.000
			F	1	1	90	0	112	95.000.000
TOTAL - FISCAL									95.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									95.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							91.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							91.000.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							91.000.000
			F	1	1	90	0	112	91.000.000
TOTAL - FISCAL									91.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							84.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							84.000.000
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							84.000.000
			F	1	1	90	0	112	84.000.000
TOTAL - FISCAL									84.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									84.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							80.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							80.000.000
12 364	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							80.000.000
			F	1	1	90	0	112	80.000.000
TOTAL - FISCAL									80.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							73.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							73.000.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							73.000.000
			F	1	1	90	0	112	73.000.000
TOTAL - FISCAL									73.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									73.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							26.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							26.000.000
12 364	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							26.000.000
			F	1	1	90	0	112	26.000.000
TOTAL - FISCAL									26.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							36.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							36.000.000
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							36.000.000
			F	1	1	90	0	112	36.000.000
TOTAL - FISCAL									36.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.000.000
12 364	2109 20TP 0014	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima							8.000.000
			F	1	1	90	0	112	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							34.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							34.000.000
12 364	2109 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins							34.000.000
			F	1	1	90	0	112	34.000.000
TOTAL - FISCAL									34.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							47.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							47.000.000
12 364	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							47.000.000
			F	1	1	90	0	112	47.000.000
TOTAL - FISCAL									47.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.000.000
12 364	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							6.000.000
			F	1	1	90	0	112	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							18.000.000
			F	1	1	90	0	112	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							17.000.000
			F	1	1	90	0	112	17.000.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.000.000
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							18.000.000
			F	1	1	90	0	112	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.000.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							20.000.000
			F	1	1	90	0	112	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							78.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							78.000.000
12 364	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							78.000.000
			F	1	1	90	0	112	78.000.000
TOTAL - FISCAL									78.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									78.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							19.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							19.000.000
			F	1	1	90	0	112	19.000.000
TOTAL - FISCAL									19.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							12.000.000
			F	1	1	90	0	112	12.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							81.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							81.000.000
12 364	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							81.000.000
			F	1	1	90	0	112	66.000.000
			F	1	1	91	0	112	15.000.000
TOTAL - FISCAL									81.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									81.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							27.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							27.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							27.000.000
			F	1	1	90	0	112	27.000.000
TOTAL - FISCAL									27.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.000.000
12 364	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							17.000.000
			F	1	1	90	0	112	17.000.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.000.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							16.000.000
			F	1	1	90	0	112	16.000.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000
12 364	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							1.000.000
			F	1	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.000.000
12 364	2109 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia							17.000.000
			F	1	1	90	0	112	17.000.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.000.000
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							17.000.000
			F	1	1	90	0	112	17.000.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							28.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							28.000.000
12 364	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							28.000.000
			F	1	1	90	0	112	28.000.000
TOTAL - FISCAL									28.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							130.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							130.000.000
12 364	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							130.000.000
			F	1	1	90	0	112	130.000.000
TOTAL - FISCAL									130.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							32.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							32.000.000
12 364	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							32.000.000
			F	1	1	90	0	112	32.000.000
TOTAL - FISCAL									32.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							22.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							22.000.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							22.000.000
			F	1	1	90	0	112	22.000.000
TOTAL - FISCAL									22.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							60.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							60.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							60.000.000
			F	1	1	90	0	112	60.000.000
TOTAL - FISCAL									60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.000.000
12 364	2109 20TP 0012	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre							20.000.000
			F	1	1	90	0	112	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							54.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							54.000.000
12 364	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							54.000.000
			F	1	1	90	0	112	54.000.000
TOTAL - FISCAL									54.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									54.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							35.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							35.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							35.000.000
			F	1	1	90	0	112	35.000.000
TOTAL - FISCAL									35.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							43.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							43.000.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							43.000.000
			F	1	1	90	0	112	43.000.000
TOTAL - FISCAL									43.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							43.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							43.000.000
12 364	2109 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí							43.000.000
			F	1	1	90	0	112	43.000.000
TOTAL - FISCAL									43.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							53.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							53.000.000
12 364	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							53.000.000
			F	1	1	90	0	112	53.000.000
TOTAL - FISCAL									53.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							27.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							27.000.000
12 364	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							27.000.000
			F	1	1	90	0	112	27.000.000
TOTAL - FISCAL									27.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							61.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							61.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							61.000.000
			F	1	1	90	0	112	61.000.000
TOTAL - FISCAL									61.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									61.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							27.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							27.000.000
12 364	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							27.000.000
			F	1	1	90	0	112	27.000.000
TOTAL - FISCAL									27.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							4.000.000
			F	1	1	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							14.000.000
			F	1	1	90	0	112	14.000.000
TOTAL - FISCAL									14.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.500.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.500.000
12 364	2109 20TP 0016	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá							5.500.000
			F	1	1	90	0	112	5.500.000
TOTAL - FISCAL									5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							95.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							95.000.000
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							95.000.000
			S	1	1	90	0	112	95.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									95.000.000
TOTAL - GERAL									95.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							15.000.000
12 364	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							15.000.000
			F	1	1	90	0	112	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.000.000
12 364	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							12.000.000
			F	1	1	90	0	112	12.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.000.000
12 364	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							12.000.000
			F	1	1	90	0	112	12.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.000.000
12 302	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							10.000.000
			S	1	1	90	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.000.000
12 302	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							17.000.000
			S	1	1	90	0	112	17.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.000.000
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.000.000
12 302	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							10.000.000
			S	1	1	90	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.000.000
12 302	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							6.000.000
			S	1	1	90	0	112	6.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.000.000
12 302	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							9.000.000
			S	1	1	90	0	112	9.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.000.000
TOTAL - GERAL									9.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.000.000
12 302	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							10.000.000
			S	1	1	90	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.000.000
12 302	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							20.000.000
			S	1	1	90	0	112	20.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.000.000
12 302	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							5.000.000
			S	1	1	90	0	112	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.000.000
12 302	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							18.000.000
			S	1	1	90	0	112	18.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.000.000
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.000.000
12 302	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							5.000.000
			S	1	1	90	0	112	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							23.000.000
12 302	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							23.000.000
			S	1	1	90	0	112	23.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.000.000
TOTAL - GERAL									23.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							27.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							27.000.000
12 302	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							27.000.000
			S	1	1	90	0	112	27.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									27.000.000
TOTAL - GERAL									27.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.000.000
12 302	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							20.000.000
			S	1	1	90	0	112	20.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							23.000.000
12 302	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							23.000.000
			S	1	1	90	0	112	23.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.000.000
TOTAL - GERAL									23.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							50.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							50.000.000
12 302	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							50.000.000
			S	1	1	90	0	112	50.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000.000
TOTAL - GERAL									50.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000
12 302	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.000.000
			S	1	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.000.000
12 302	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							16.000.000
			S	1	1	90	0	112	16.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									16.000.000
TOTAL - GERAL									16.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							24.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							24.000.000
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							24.000.000
			S	1	1	90	0	112	24.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.000.000
TOTAL - GERAL									24.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000
12 302	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							1.000.000
			S	1	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.000.000
12 302	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							14.000.000
			S	1	1	90	0	112	14.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.000.000
TOTAL - GERAL									14.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 302	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							4.000.000
			S	1	1	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.000.000
12 302	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							6.000.000
			S	1	1	90	0	112	6.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							62.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							62.000.000
12 302	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							62.000.000
			S	1	1	90	0	112	62.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									62.000.000
TOTAL - GERAL									62.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.000.000
12 302	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							12.000.000
			S	1	1	90	0	112	12.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.000.000
TOTAL - GERAL									12.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Miguel Riet Junior

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							4.000.000
			S	1	1	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.000.000
12 302	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							17.000.000
			S	1	1	90	0	112	17.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.000.000
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.000.000
12 302	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							8.000.000
			S	1	1	90	0	112	8.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.000.000
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							4.000.000
			S	1	1	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.000.000
12 302	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							6.000.000
			S	1	1	90	0	112	6.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.000.000
12 302	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							7.000.000
			S	1	1	90	0	112	7.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.000.000
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 363	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							4.000.000
			F	1	1	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.000.000
12 363	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							3.000.000
			F	1	1	90	0	112	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.000.000
12 363	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							7.000.000
			F	1	1	90	0	112	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 363	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							4.000.000
			F	1	1	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 363	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							4.000.000
			F	1	1	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.000.000
12 363	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							16.000.000
			F	1	1	90	0	112	16.000.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.000.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							11.000.000
			F	1	1	90	0	112	11.000.000
TOTAL - FISCAL									11.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.000.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							12.000.000
			F	1	1	90	0	112	12.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.000.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							5.000.000
			F	1	1	90	0	112	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.000.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							8.000.000
			F	1	1	90	0	112	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triangulo Mineiro

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							23.000.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							23.000.000
			F	1	1	90	0	112	23.000.000
TOTAL - FISCAL									23.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.000.000
12 363	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							10.000.000
			F	1	1	90	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.000.000
12 363	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							5.000.000
			F	1	1	90	0	112	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.000.000
12 363	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							16.000.000
			F	1	1	90	0	112	16.000.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.000.000
12 363	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							9.000.000
			F	1	1	90	0	112	9.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.000.000
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							18.000.000
			F	1	1	90	0	112	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.000.000
			F	1	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.000.000
12 363	2109 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia							3.000.000
			F	1	1	90	0	112	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 363	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							4.000.000
			F	1	1	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000
12 363	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							1.000.000
			F	1	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.500.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.500.000
12 363	2109 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins							1.500.000
			F	1	1	90	0	112	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.000.000
12 363	2109 20TP 0012	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre							2.000.000
			F	1	1	90	0	112	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							49.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							49.000.000
12 363	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							49.000.000
			F	1	1	90	0	112	49.000.000
TOTAL - FISCAL									49.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.000.000
12 363	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							6.000.000
			F	1	1	90	0	112	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.000.000
12 363	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							17.000.000
			F	1	1	90	0	112	17.000.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.000.000
12 363	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							7.000.000
			F	1	1	90	0	112	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.000.000
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.000.000
			F	1	1	90	0	112	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.000.000
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							7.000.000
			F	1	1	90	0	112	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.000.000
12 363	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							5.000.000
			F	1	1	90	0	112	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.000.000
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							14.000.000
			F	1	1	90	0	112	14.000.000
TOTAL - FISCAL									14.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 363	2109 20TP 0014	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima							4.000.000
			F	1	1	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.000.000
12 363	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							17.000.000
			F	1	1	90	0	112	17.000.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.000.000
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.000.000
12 363	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							6.000.000
			F	1	1	90	0	112	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.000.000
12 364	2109 20TP 0040	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na Região Sul							16.000.000
			F	1	1	90	0	112	16.000.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							28.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							28.000.000
12 364	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							28.000.000
			F	1	1	90	0	112	18.000.000
			F	1	1	91	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									28.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000
12 364	2109 20TP 0020	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na Região Nordeste							1.000.000
			F	1	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.000.000
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.000.000
12 302	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							3.000.000
			S	1	1	90	0	112	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							19.000.000
12 364	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							19.000.000
			F	1	1	90	0	112	19.000.000
TOTAL - FISCAL									19.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 364	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							4.000.000
			F	1	1	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.000.000
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.000.000
12 364	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							3.000.000
			F	1	1	90	0	112	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							157.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							157.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							157.000.000
			S	1	1	90	0	156	157.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									157.000.000
TOTAL - GERAL									157.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							500.000.000
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	156	500.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000.000
TOTAL - GERAL									500.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							600.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							600.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	153	600.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000.000
TOTAL - GERAL									600.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.231.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							1.231.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	153	1.231.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.231.000.000
TOTAL - GERAL									1.231.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							600.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							600.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	153	600.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000.000
TOTAL - GERAL									600.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 214, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece procedimentos para concessão de anistia de débitos patrimoniais e de isenção do pagamento de taxas de ocupação, de foros ou de laudêmios para as pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam ações de salvaguarda para bens culturais Registrados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como Patrimônio Cultural do Brasil, quando os imóveis da União utilizados sob regime de ocupação ou de aforamento forem essenciais à manutenção, à produção e à reprodução dos saberes e práticas associados.

A Secretária do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SPU/MP, e a Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - Iphan, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 16, II, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a concessão de anistia de débitos patrimoniais e de benefício de isenção do pagamento de taxas de ocupação, de foros ou de laudêmios para as pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam ações de salvaguarda para bens culturais registrados pelo Iphan como Patrimônio Cultural do Brasil, quando os imóveis da União utilizados sob regime de inscrição de ocupação ou aforamento forem essenciais à manutenção, à produção e à reprodução dos saberes e práticas associados.

DOS PROCEDIMENTOS JUNTO AO IPHAN

Art. 2º Deverá a entidade interessada requerer ao Iphan a emissão de Declaração - Anexo I - que ateste o atendimento às condições previstas no artigo 16, II, da Lei nº 13.139/2015.

§1º O requerimento da Declaração, que consta no caput, deverá ser feito por meio de formulário específico (Anexo II), também disponível no sítio eletrônico www.iphan.gov.br.

§2º O interessado deverá enviar o requerimento da declaração, citada no §1º, ao Departamento do Patrimônio Imaterial - Iphan no endereço SEPS Quadra 713/913 - Bloco D - Edifício IPHAN - CEP: 70.390-135, Brasília-DF.

§3º Caberá ao Iphan executar as ações necessárias para a emissão da declaração em acordo com as condições previstas no artigo 16, II, da Lei nº 13.139/2015, emitindo a declaração no prazo de 30 dias contados da data de sua solicitação.

§4º O indeferimento do pedido de declaração será comunicado ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua solicitação.

§5º A declaração emitida pelo Iphan terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 3º Da decisão que indeferiu a emissão da Declaração prevista no artigo 2º desta Portaria, caberá recurso dirigido ao Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação ao interessado do indeferimento do pedido de declaração.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial terá o prazo de 5 (cinco) dias para reconsiderar a sua decisão, na hipótese de não reconsiderá-la, o recurso será encaminhado ao Presidente do Iphan para apreciação.

PROCEDIMENTOS JUNTO À SPU

Art. 4º De posse da Declaração - Anexo I, a entidade interessada deverá requisitar o benefício na Superintendência do Patrimônio da União no Estado onde estiver situado o imóvel.

Parágrafo único. O pedido de isenção deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Declaração emitida pelo Iphan - Anexo I - que ateste a condição estabelecida no artigo 16, II, da Lei nº 13.139/2015;

II - Formulário de Requerimento de Anistia e de Isenção - Anexo III, utilizável até 22/04/2016 ou formulário de Requerimento de Isenção - Anexo IV, utilizável a partir de 23/04/2016;

III - cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica que estabeleça poderes ao representante legal que requisitar o benefício (ata, contrato social, estatuto, etc.).

IV - Cópia do RG e do CPF do representante legal que requisitar o benefício.

Art. 5º Para receber o benefício da anistia dos débitos patrimoniais constantes do artigo 16, §1º, da Lei nº 13.139/2015, a entidade deverá requerê-la até 22 de abril de 2016, último dia útil dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias da vigência da Lei nº 13.139/2015.

Art. 6º O benefício de isenção deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos, devendo ser suspenso sempre que verificada a alteração da situação de ocupação do imóvel ou aquelas que suportaram a emissão da Declaração constante no artigo 2º.

Art. 7º A SPU/UF deverá verificar se o imóvel informado é de domínio da União, bem como se o requerente é o atual titular da inscrição de ocupação ou do aforamento do imóvel.

Parágrafo único. Caso o imóvel informado não seja de domínio da União, a SPU/UF deverá informar ao requerente da impossibilidade de atendimento do pedido.

Art. 8º O pedido de isenção será analisado pelo Superintendente do Patrimônio da União no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento previsto no §1º do artigo 2º desta Portaria, sendo o interessado comunicado da decisão.

Art. 9º Da decisão que indeferir o pedido de isenção, caberá recurso dirigido ao Superintendente do Patrimônio da União, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação ao interessado do indeferimento do pedido de isenção.

Parágrafo único. O Superintendente do Patrimônio da União terá o prazo de 5 (cinco) dias para reconsiderar a sua decisão, na hipótese de não reconsiderá-la, o recurso será encaminhado ao Secretário do Patrimônio da União para apreciação.

Art. 10 Constatada a falsidade documental ou de declaração constantes nos Requerimentos descritos no artigo 4º, parágrafo único, desta Portaria, a decisão que concedeu a anistia e/ou a isenção será considerada nula, cabendo à respectiva autoridade proceder à notificação do devedor para que efetue o recolhimento das receitas patrimoniais devidas, com os devidos acréscimos legais e penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. A autoridade competente também deverá informar o Ministério Público Federal sobre a declaração falsa apresentada, para fins de apuração de eventual infração penal.

CASSANDRA MARONI NUNES
Secretária do Patrimonio da União

JUREMA DE SOUSA MACHADO
Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional

ANEXO I

Para fins de obtenção de benefício junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, previsto no artigo 16, II, da Lei nº 13.139/15, de 26 de junho de 2015, DECLARAMOS que _____,

inscrita (o) no CNPJ n° _____, é reconhecida (o) como entidade que desenvolve ações de salvaguarda para o bem cultural Registrado como Patrimônio Cultural do Brasil _____, e exerce atividades essenciais à manutenção, produção e reprodução dos saberes e práticas associados a esse bem cultural no imóvel da União registrado na SPU sob o RIP número _____, localizado _____.

Esta declaração é válida até ___/___/___ e deverá ser apresentada à SPU nos termos do artigo 3º, da Portaria Conjunta SPU/Iphan nº 214, de 25 de novembro de 2015.

Brasília/DF, __ de _____ de 20__.

Diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial

ANEXO II

Iphan	Ministério da Cultura Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	Requerimento de Declaração para fins de obtenção de benefício junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, previsto no artigo 16, II, da Lei nº 13.139/15, de 26 de junho de 2015
Missão do Iphan: Promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país.		

1. ENTIDADE REQUERENTE		
Nome da Entidade		
CNPJ	Bem Cultural Registrado no Iphan	
Endereço Completo		
Complemento	Bairro/Distrito	
Município/UF		CEP
Endereço Eletrônico (E-mail)	Telefones com DDD	
2. REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE		
Nome Completo		
Documento de Identificação/Órg. Exp.	Nacionalidade	CPF
Endereço Eletrônico (E-mail)	Telefones com DDD	
3. DADOS DO IMÓVEL DA UNIÃO OBJETO DO REQUERIMENTO		
RIP		
Endereço Completo		
Complemento	Bairro/Distrito	
Município/UF		CEP

Declaro, sob pena da lei, serem verdadeiras as informações inseridas neste requerimento.

Local	Data	Assinatura do Representante Lega

INFORMAÇÕES

1. Este formulário deve ser preenchido com letra legível, sem rasuras, datado e assinado.

2. Todos os documentos devem ser entregues com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais.

3. Esta requisição aplica-se exclusivamente ao imóvel referente ao RIP informado, sendo necessária nova requisição caso haja imóveis referentes a outros RIP que atendam os requisitos.

4. Constatada a falsidade das declarações do requerimento, a concessão do benefício será considerada nula, cabendo à respectiva autoridade proceder à notificação do devedor para que efetue o recolhimento das receitas patrimoniais correspondentes com os respectivos acréscimos legais, sem prejuízo dos procedimentos criminais pertinentes.

CONFERÊNCIA

Entidade Requerente	Cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica que estabeleça poderes ao representante legal que requisitar o benefício (ata, contrato social, estatuto, etc.)	
	RG do Representante Legal	
	CPF do Representante Legal	
Quando Espólio	RG do Inventariante	
	CPF do Inventariante	
	Termo de Compromisso do Inventariante	
Quando representado	Procuração com Firma Reconhecida	
	RG do procurador	
	CPF do procurador	
Se estrangeiro	Documento que comprove a nacionalidade. Se português, apresentar Termo de Equiparação.	

A documentação assinalada acima foi recebida e conferida, totalizando _____ folhas.

Local	Data	Assinatura/Carimbo do Servidor

BASE LEGAL:

Lei nº 13.139/2015 e Portaria Conjunta SPU/Iphan n° 214, publicada no DOU em 26/11/2015.

ANEXO III

SPU	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria do Patrimônio da União Núcleo de Atendimento ao Público - NAP	Requerimento de Anistia de Débitos Patrimoniais e de Isenção do Pagamento Taxas de Ocupação, Foros e Laudêmios (Bens Culturais - Iphan) Utilizar até 22/04/2016
Missão da SPU: Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação.		
Número do Processo		

1. ENTIDADE REQUERENTE		
Nome da Entidade		
CNPJ	Bem Cultural Registrado no Iphan	
Endereço Completo		
Complemento	Bairro/Distrito	
Município/UF		CEP
Endereço Eletrônico (E-mail)	Telefones com DDD	
2. REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE		
Nome Completo		
Documento de Identificação/Órg. Exp.	Nacionalidade	CPF
Endereço Eletrônico (E-mail)	Telefones com DDD	
3. DADOS DO IMÓVEL DA UNIÃO OBJETO DO REQUERIMENTO		
RIP		
Endereço Completo		
Complemento	Bairro/Distrito	
Município/UF		CEP

Venho requerer a anistia de débitos patrimoniais e a isenção do pagamento de taxas de ocupação, foros e laudêmios, nos termos do art. 16, II, §1º, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015.

Declaro, sob pena da lei, serem verdadeiras as informações inseridas neste requerimento.

Local	Data	Assinatura do Representante Legal

INFORMAÇÕES

1. Este formulário deve ser preenchido com letra legível, sem rasuras, datado e assinado.

2. Todos os documentos devem ser entregues com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais.

3. A concessão da isenção objeto desta requisição aplica-se exclusivamente ao imóvel referente ao RIP informado, sendo necessária nova requisição caso haja imóveis referentes a outros RIP que atendam os requisitos.

4. O representante legal do imóvel deverá comunicar à Secretaria do Patrimônio da União a eventual alteração de situação da entidade requerente que descaracterize a sua condição de isenta, conforme artigo 16, II, da Lei n° 13.139/2015.

5. Constatada a falsidade das declarações do requerimento, a concessão do benefício será considerada nula, cabendo à respectiva autoridade proceder à notificação do devedor para que efetue o recolhimento das receitas patrimoniais correspondentes com os respectivos acréscimos legais, sem prejuízo dos procedimentos criminais pertinentes.

CONFERÊNCIA

Entidade Requerente	Certificado emitido pelo Iphan que ateste a condição estabelecida no artigo 16, II, da Lei n° 13.139/2015	
	Cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica que estabeleça poderes ao representante legal que requisitar o benefício (ata, contrato social, estatuto, etc.)	
	RG do Representante Legal	
	CPF do Representante Legal	
Quando Espólio	RG do Inventariante	
	CPF do Inventariante	
	Termo de Compromisso do Inventariante	
Quando representado	Procuração com Firma Reconhecida	
	RG do procurador	
	CPF do procurador	
Se estrangeiro	Documento que comprove a nacionalidade. Se português, apresentar Termo de Equiparação.	

A documentação assinalada acima foi recebida e conferida, totalizando _____ folhas, que serão anexadas ao processo correspondente.

Local	Data	Assinatura/Carimbo do Servidor

BASE LEGAL:

Lei nº 13.139/2015 e Portaria Conjunta SPU/Iphan n° 214, publicada no DOU em 26/11/2015.

ANEXO IV

SPU	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria do Patrimônio da União Núcleo de Atendimento ao Público - NAP	Requerimento de Isenção do Pagamento Taxas de Ocupação, Foros e Laudêmios (Bens Culturais - Iphan) Utilizar a partir de 23/04/2016
Missão da SPU: Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação.		
Número do Processo		

1. ENTIDADE REQUERENTE		
Nome da Entidade		
CNPJ	Bem Cultural Registrado no Iphan	
Endereço Completo		
Complemento	Bairro/Distrito	
Município/UF		CEP
Endereço Eletrônico (E-mail)	Telefones com DDD	
2. REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE		
Nome Completo		
Documento de Identificação/Órg. Exp.	Nacionalidade	CPF
Endereço Eletrônico (E-mail)	Telefones com DDD	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. DADOS DO IMÓVEL DA UNIÃO OBJETO DO REQUERIMENTO

RIP		
Endereço Completo		
Complemento	Bairro/Distrito	
Município/UF		CEP

Venho requerer a isenção do pagamento de taxas de ocupação, foros e laudêmios, nos termos do art. 16, II, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015.

Declaro, sob pena da lei, serem verdadeiras as informações inseridas neste requerimento.

Local	Data	Assinatura do Representante Legal

INFORMAÇÕES

1. Este formulário deve ser preenchido com letra legível, sem rasuras, datado e assinado.

2. Todos os documentos devem ser entregues com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais.

3. A concessão da isenção objeto desta requisição aplica-se exclusivamente ao imóvel referente ao RIP informado, sendo necessária nova requisição caso haja imóveis referentes a outros RIP que atendam os requisitos.

4. O representante legal do imóvel deverá comunicar à Secretaria do Patrimônio da União a eventual alteração de situação da entidade requerente que descaracterize a sua condição de isenta, conforme artigo 16, II, da Lei n° 13.139/2015.

5. Constatada a falsidade das declarações do requerimento, a concessão do benefício será considerada nula, cabendo à respectiva autoridade proceder à notificação do devedor para que efetue o recolhimento das receitas patrimoniais correspondentes com os respectivos acréscimos legais, sem prejuízo dos procedimentos criminais pertinentes.

CONFERÊNCIA

Entidade Requerente	Certificado emitido pelo Iphan que ateste a condição estabelecida no artigo 16, II, da Lei n° 13.139/2015	
	Cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica que estabeleça poderes ao representante legal que requisitar o benefício (ata, contrato social, estatuto, etc.)	
	RG do Representante Legal	
	CPF do Representante Legal	
Quando Espólio	RG do Inventariante	
	CPF do Inventariante	
	Termo de Compromisso do Inventariante	
Quando representado	Procuração com Firma Reconhecida	
	RG do procurador	
	CPF do procurador	
Se estrangeiro	Documento que comprove a nacionalidade. Se português, apresentar Termo de Equiparação.	

A documentação assinalada acima foi recebida e conferida, totalizando _____ folhas, que serão anexadas ao processo correspondente.

Local	Data	Assinatura/Carimbo do Servidor

BASE LEGAL:

Lei nº 13.139/2015 e Portaria Conjunta SPU/Iphan n° 214, publicada no DOU em 26/11/2015.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 04997.200845/2015-73, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo, que faz o Município de Barra do Garças/MT à União, com base na Lei Municipal n° 2.788/2006, de 01/09/2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.100/2010, de 10/02/2010, do terreno com área de 1.066,97 m², localizado na Rua Firmino Costa Machado, Quadra 15, Loteamento "Cidade Velha", Município de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso, Registrado sob a Matrícula nº 13.360, Livro nº 2, no Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças - Mato Grosso, bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com fundamento na art. 79, parágrafos 1° e 2°, do Decreto-lei n° 9.760, de 05 de Setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere a art. 1°, destina-se a instalação da Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT no município em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.200361/2015-24.

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Sapezal/MT à União, com base na Lei Municipal nº 865/2010, de 13/04/2010, alterada pela Lei Municipal nº 874/2010, de 17/06/2010, e novamente alterada pela Lei nº 938/2011, de 13/04/2011, de terreno constituído com 2 (dois) lotes com área de 1.600,00 m² (800,00 m² + 800,00 m²), situado na Avenida Jaime Schechelli, Lote 07 e 08, Quadra nº 404, loteamento Cidezal, Município de Sapezal - Estado de Mato Grosso, Registrado sob as Matrículas nº 1106 e 1107, Livro nº 2, no 1º Serviço de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sapezal - Mato Grosso, avaliado em R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da Doação, onde já está construída a sede da Vara do Trabalho da 23ª Região/MT, naquele município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, o art. 52, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 173, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 2/9/2009, Seção 2, página 46, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.001032/2014-55, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Poços de Caldas/MG, autorizado pela Lei Municipal nº 8.911 de 15.06.13 e alterada pela Lei n.º 8.993 de 23.05.14, para a União, do imóvel constituído por terreno com área de 4.294,80 m², conforme descrição contida no art. 2º desta Portaria, situado no município de Poços de Caldas/MG, na Rua José Bernado, s/n.º, nesse Município, conforme matrícula n° 58.587, registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características e confrontações: Lote 01, oriundo do desmembramento da área 03, localizado na Fazenda das Antas e Lambary, conforme matrícula 58.587 de 29 de maio de 2007, tem como ponto de início e amarração e de partida no ponto P-01-A nas coordenadas 7.589.454,3660 N e 335.613,1942 E, localizado no vértice do lote 02 com a Rua José Bernado; daí seguindo pelo alinhamento predial da Rua José Bernado por uma distância de 42,37 metros até encontrar o ponto P-02_A nas coordernadas 7.589.441,8189 N e 335.653,6186 E, vira á direita e segue confrontando com o lote 02 por uma distância de 100,97 metros até encontrar o ponto P-03_A nas coordernadas 7.589.340,9637 N e 335.656,7044 E; deste à direita e segue em divisa com o mesmo confrontante anterior por uma distância de 40,00 metros até encontrar o ponto P-04_A nas coordenadas 7.589.339,6944 N e 335.616,7246 E; deste vira à direita novamente e segue em divisa com o mesmo confrontante anterior, por uma distância de 114,80 metros o P-01_A, ponto de amarração e partida, início e fim desta descrição, totalizando 4.294,80 m².

Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção, instalação e funcionamento da Sede do Tribunal Regional do Trabalho - 3º Região/MG , devendo a construção ocorrer no prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da lavratura da respectiva escritura, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do município de Poços de Caldas/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, alínea c da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000642/2004-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuita ao DNIT do imóvel localizado na Avenida Mauá, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com a área de 245,44m², registrado em nome da União na matrícula nº 163.968 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, RIP 8801 00500.500-4.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à manutenção da sede regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. O DNIT/RS compromete-se a providenciar todos os documentos exigidos pelo Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre para a efetiva averbação da benfeitoria na matrícula nº 163.968.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Único. O DNIT terá o prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato de Cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, para concluir a averbação da benfeitoria na matrícula nº 163.968 do Registro de Imóveis da 1ª Zona.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1334/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical 46204.000437/2012-08, de interesse do SINDEVALORES - Sindicato das Empresas de Transporte de Valores dos Estados da Bahia e Sergipe, CNPJ 14.598.284/0001-74, nos termos do artigo 27, I, da Portaria 326/2013.

Em 18 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1337/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Bentinho - PB, Processo 46000.009135/2004-73, CNPJ 02.793.539/0001-70, para representar a categoria Econômica dos Ramos da Agropecuária e do Extrativismo Rural, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Bentinho - PB.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1338/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro sindical ao SIMTASUL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaruçu do Sul, Processo 46218.006089/2012-15, CNPJ 04.801.483/0001-84, para representar a categoria dos servidores públicos municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais, e legislativo, da administração direta e autárquica, com abrangência no município de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a CATEGORIA dos servidores públicos municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais, e legislativo, da administração direta e autárquica, no município de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, da REPRESENTAÇÃO dos seguintes sindicatos: 1) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de pedido de registro sindical 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67 e 2) SINAPERS - Sindicato dos Servi-

dores Públicos Aposentados/Pensionistas do RS, processo de pedido de registro sindical 24400.002400/90-53, CNPJ 95.156.956/0001-93, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 20 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1339/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CAJUEIRO DA PRAIA, Processo 46214.000236/2008-05, CNPJ 02.409.983/0001-40, para representar a categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Cajueiro da Praia-PI.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1340/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio dos Índios/RS, CNPJ 73.285.363/0001-94, Processo 46000.023282/2005-37, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais. Entende-se como Trabalhador Rural: a) o produtor, proprietário ou não, que exerça atividade rural, ainda que com auxílio eventual de terceiros, individualmente ou em regime de economia familiar, assim atendido o trabalho dos membros da mesma família, exercido em condições de mútua dependência e colaboração; b) os familiares do trabalhador rural, como definido na letra "a" desde que com ele trabalhem em regime de economia familiar; c) o empregado rural, com abrangência Municipal e base territorial no município de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c a Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1341/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lagoa do Sítio - Piauí, CNPJ 06.273.774/0001-72, Processo 46214.004704/2010-27, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no município de Lagoa do Sítio, Estado do Piauí/PI.

Em 24 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º, da Portaria 326/13 deste Ministério e na Nota Técnica 660/2015/CIS/CGRS/SRT/MTPS, resolve ALTERAR a denominação do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas em Geral, Produtos Químicos e Petroquímicos de Campos - RJ, CNPJ 31.505.258/0001-73, para "SINTRANSPORTES - Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Cargas de Campos-RJ" junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1336/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve TORNAR SEM EFEITO o ato de publicação do Pedido de Alteração Estatutária 46219.021484/2014-80, de interesse do SINDICAR - Sindicato dos Carregadores Autônomos e/ou Avulsos de Hortifrutigranjeiros e Pescados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo - SP, CNPJ 69.131.290/0001-09, publicado no DOU de 13/11/2015, Seção 1, pág. 78, n.° 217, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, e, em ato contínuo, INDEFERIR o processo administrativo 46219.021484/2014-80, nos termos do inciso I do art. 26 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o Representante do Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito, CNPJ 61.053.070/0001-00, do inteiro teor do Ofício 1726/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade, o qual restou devolvido, para que no prazo IMPRORROGÁVEL de 20 (vinte) dias realize o procedimento, sob pena de INDEFERIMENTO do processo 46000.007646/2015-11 (SD96282), nos termos da Portaria MTE 326 de 01 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0001442-42.2015.5.10.0011, interposto na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1° de março de 2013.

Processo	46216.002550/2013-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Ariquemes - SITMAR - RO
CNPJ	84.638.097/0001-52
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rondônia: Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Itapuã do Oeste, Machadinho D'oeste, Monte Negro, Rio Crespo, Theobroma e Vale do Anari
Categoria Profissional	Profissional dos trabalhadores dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e suas Fundações das empresas e órgãos da Administração direta e indireta municipal, inclusive convênios

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 616, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000447/2014-39, comando nº 401582195 e juntada n° 402218131, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Aditivo ao Termo de Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios CELPA-OP entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar, celebrado em 10 de julho de 2015, relativo à transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios CELPA OP, CNPB nº 2000.0004-11, na parcela cindida, da Redeprev - Fundação Rede de Previdência para a Fascemar - Fundação de Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar o 1º Aditivo ao Termo de Incorporação de parcela cindida do Plano CELPA-OP pelo Plano CEMAT-OP, celebrado em 13 de julho de 2015, relativo à incorporação da parcela cindida do Plano CELPA-OP pelo Plano CEMAT-OP, ambos administrados pela Redeprev - Fundação Rede de Previdência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de novembro de 2015

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.001177/2015-43, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Homologo o Plano de Cargos e Salários do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso - SENAR, inscrito junto ao CNPJ nº. 04.264.173/0001-78, com sede na Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 01, Setor A, Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

EDUARDO DRIEMEYER
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 296, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº. 153, de 12/02/2009 (D.O.U. de 13/02/2009), seção I, em face da competência delegada pelo parágrafo 1º. do artigo 1º. da Portaria 1.095 de 19/05/2010 e à vista do que consta no Processo 46211.003605/2015-63, resolve:

Art. 1º - Prorrogar pelo período de dois anos, a autorização concedida por meio da Portaria nº. 214 de 08 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 09 de outubro 2013, para a empresa THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUIZA LTDA., CNPJ 18.206.524/0001-07, estabelecida na Avenida Dr. Ângelo Teixeira da Costa, 2.164, Bairro Carreira Comprida, Município de Santa Luzia, neste Estado, reduzir para trinta minutos o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, parágrafo 3º. da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A autorização concedida no artigo 1º. não afasta a competência dos Auditores Fiscais do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências constantes na Portaria 1.095/10, torna sem efeito a redução de intervalo, procedendo-se às autuações por descumprimento do previsto no caput do art. 71 da CLT, bem como das outras infrações que forem constatadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRAJARA ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 88, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 47998.005647/2011-77 e seus anexos 47998.008282/2011-32 e 47998.004741/2014-51, e conceder autorização à empresa: BANN QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.067.930/0003-19, situada à Rodovia Dr. Roberto Moreira, km 03, Bairro Quilombo, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo período de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de novembro de 2015

Processo nº 46226.004731/2015-75 - À vista do parecer emitido pela Seção de Relações do Trabalho, às fls. 38, e usando da competência que me foi delegado no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, homologo o plano de carreira e remuneração do PROFESSOR, PRECEPTOR E TUTOR - PCRPPT, DO INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA - ITPAC, mantida pela FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA - FAHESA, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

CELSO CEZAR DA CRUZ AMARAL JESUS
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.941, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Revoga a Resolução ANTT nº 1.454, de 10 de maio de 2006.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 082, de 25 de novembro de 2015, no que consta do Processo nº 50500.366565/2015-89, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 1.454, de 10 de maio de 2006, que dispõe sobre a oferta de Seguro Facultativo Complementar de Viagem aos usuários de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 349, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 074, de 25 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.346301/2015-17, delibera:

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, o Plano de Outorga para Concessão do lote rodoviário da BR-364/365/GO/MG, composta pelas rodovias BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí) e o entroncamento com a LMG-749 (Contorno Oeste de Uberlândia).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 350, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG - 045, de 25 de novembro de 2015 e no que consta do processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	33
CGE III	5
CGE IV	36
CA I	0
CA II	4
CA III	15
CAS I	17
CAS II	15
CCT I	49
CCT II	40
CCT III	24
CCT IV	39
CCT V	102

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 128, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.013623/2011-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica no km 1043+046, no município de Uberaba/MG, em favor da Cemig Distribuição S.A., com impacto na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro-Atlântica.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.044299/2015-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de passagem superior de veículos (viaduto) no km 606+600 m, no município de Santa Luzia/MG, em favor da Prefeitura do mesmo município, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 996, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.012683/2014-04, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGR/MPF nº 385, de 16/5/2014, publicado no DOU, Seção I de 20/05/2014, Página 56, que passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 2º-A A área de atuação das Procuradorias da República:

I - no Estado do Ceará passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Maracanaú/CE;

II - no Município de São José do Rio Preto/SP passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Catanduva/SP;

III - no Município de Marília/SP passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Lins/SP; e

IV - no Município de Cabo de Santo Agostinho/PE passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Palmares/PE, unidade implantada pela Portaria PGR/MPF nº 40, de 7/2/2013.

Parágrafo único. Serão revistas as estruturas administrativas das Procuradorias da República constantes deste artigo que tiveram acréscimos de serviços, segundo critérios definidos pela Secretaria Geral do Ministério Público Federal.

…....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova a Norma de Execução AUDIN-MPU nº 1/2015, que visa disciplinar o processo contábil de encerramento do exercício de 2015 e de abertura do exercício de 2016, no âmbito do Ministério Público da União.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 11 da Portaria PGR nº 200, de 28 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar Norma de Execução, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

ANEXO

NORMA DE EXECUÇÃO AUDIN-MPU Nº 1, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

1 - OBJETIVO

Esta Norma de Execução tem por objetivo disciplinar o processo contábil de encerramento do exercício de 2015 e de abertura do exercício de 2016 no âmbito do Ministério Público da União, observadas as disposições contidas na Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) do Manual SIAFIWeb.

2 - CALENDÁRIO DOS PRAZOS

DATA LIMITE	PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL
31/12/2015	Fechamento do SIAFI 2015 para registros pela Unidade Gestora.	Unidade Gestora
31/12/2015	Baixa dos saldos das contas 63151.00.00 (RPNP a liquidar bloqueados por Decreto) e/ou 63152.00.00 (RPNP a liquidar em liquidação bloqueados), cujas notas de empenhos foram emitidas no exercício de 2013.	STN
6/1/2016	Registrar a indicação das notas de empenho de 2015, pelo Ordenador de Despesas, para inscrição em Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação.	Unidade Gestora
7/1/2016	Fechamento do SIAFI 2015 para registros pela Setorial Contábil.	AUDIN-MPU
7/1/2016	Inscrição em Restos a Pagar processados, não processados a liquidar (Não Exigível) e não processados em liquidação (Exigível).	STN
8/1/2016	Conferência do processo de inscrição de Restos a Pagar.	Unidade Gestora
8/1/2016	Anulação automática das notas de empenho não indicadas para inscrição em Restos a Pagar não processados, com base no saldo das contas 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação).	STN
11/1/2016	Inscrição de Recursos Diferidos e a Receber/a Liberar.	STN
12/1/2016	Conferência do processo do Diferido pela Setorial Financeira.	SPO
12/1/2016	Conformidade de Registro de Gestão.	Unidade Gestora
13/1/2016	Apuração do resultado do exercício.	STN
18/1/2016	Conformidade Contábil de UG.	AUDIN-MPU
19/1/2016	Conformidade Contábil de Órgão.	AUDIN-MPU
20/1/2016	Conformidade Contábil de Órgão Superior.	AUDIN-MPU
21/1/2016	Conformidade Contábil de BGU.	STN
30/1/2016	Baixa de Recursos Diferidos (SIAFI 2016).	STN

3 - PROCEDIMENTOS DA UNIDADE GESTORA

3.1 - Registro dos documentos no SIAFI 2015

Proceder, até 31/12/2015, ao registro dos documentos comprobatórios dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, no âmbito do SIAFI, em virtude do disposto no § 2º do art. 135 da Lei nº 13.080/2015 (LDO para 2015).

Não obstante a data limite para entrada de dados no SIAFI ter sido estabelecida para 31/12/2015, é recomendável que os procedimentos ocorram em data anterior, a fim de que haja tempo hábil para regularização de possíveis inconsistências detectadas. Além disso, no dia 31/12/2015, o SIAFI poderá funcionar com horário reduzido.

O registro de despesa liquidada somente deverá ocorrer após o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, nos termos do disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.2 - Inscrição de Restos a Pagar Não Processados

Para possibilitar a realização do processo automático de inscrição de Restos a Pagar não processados, que ocorrerá no dia 7/1/2016, no SIAFI 2015, os gestores do Ministério Público da União deverão observar as seguintes etapas:

1ª Etapa: Ajustar o saldo da conta 62292.01.01 - Empenhos a Liquidar.

A emissão de empenho (original/reforço/anulação) poderá ocorrer até o dia 31/12/2015, em razão do disposto no § 2º do art. 135 da Lei nº 13.080/2015 - LDO para 2015.

Os saldos dos empenhos não indicados para inscrição em Restos a Pagar não processados a liquidar deverão ser anulados pela unidade gestora, a fim de evitar o registro de ocorrência, código 723 (NE Indicadas Insc. RP X Empenhos a Liquidar), na conformidade contábil da respectiva unidade gestora no mês de dezembro/2015.

Os empenhos referentes às despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos não devem ser inscritos em Restos a Pagar não processados, uma vez que essas despesas são consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão, conforme disposto no item 3.3 da Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar) do Manual SIAFI.

2ª Etapa: Ajustar o saldo da conta 62292.01.02 - Empenhos em Liquidação.

Os empenhos em liquidação que, até o final do exercício de 2015, já tiverem a sua execução iniciada, cuja liquidação não possa ser efetuada, haja vista o bem ou serviço contratado não ter sido totalmente entregue, atestado ou aferido, deverão ser registrados na conta 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação). Essa contabilização deverá ser feita incluindo documento hábil no Subsistema CPR, do SIAFI, com indicador LIQUIDADO igual a NÃO, conforme estabelecido no item 4.3.3 da Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar) do Manual SIAFI.

No exercício de 2016, após a conclusão da fase de verificação/liquidação, o documento hábil emitido deverá ser alterado para LIQUIDADO = SIM.

3ª Etapa: Indicar e registrar os empenhos de 2015 que serão inscritos em Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação

A inscrição de despesas como restos a pagar não processados (a liquidar e/ou em liquidação) fica condicionada à indicação pelo ordenador de despesas, conforme disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986.

No SIAFI, a inscrição está condicionada à indicação (transação ATURNERP) dos empenhos a liquidar e/ou em liquidação de 2015 e ao respectivo registro (transação REGINDRP) da Relação de Notas de Empenhos - RN pelo ordenador de despesa da unidade gestora, podendo ocorrer no período de 1º/12/2015 a 6/1/2016. Eventual delegação dessa atribuição deverá ser feita por ato legal, registrando, por meio da transação ATUUG, o nome do responsável pela elaboração da RN, no campo "Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar/em liquidação".

Cabe mencionar que a transação ATURNERP permite ao usuário indicar as notas de empenho com base no saldo das contas 62292.01.01 e 62292.01.02, bem como possibilita emitir a quantidade de RN que achar necessária. Além disso, no período noturno da data do registro feito pela transação REGINDRP, a RN gerará saldo nas contas 89991.33.01 (Controle Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP a Liquidar) e 89991.33.03 (Controle Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP em Liquidação), as quais servirão de base para o processo automático de inscrição dos Restos a Pagar não processados.

As RNs não registradas poderão ser alteradas para inclusão ou exclusão de notas de empenhos, utilizando a transação ATURNERP.

Após o registro contábil das RNs, ocorrerá diariamente um processo automático batch para ajustar o saldo das contas 89991.33.01 e 89991.33.03 com base no saldo das contas 62292.01.01 e 62292.01.02, respectivamente, uma vez que poderá ocorrer registro de reforço (até 31/12/2015) e anulação dos empenhos que forem incluídos na RN contabilizada. Assim, deve-se evitar o cancelamento da RN, a fim de não prejudicar a inscrição dos restos a pagar não processados da unidade gestora, que será efetuada na noite do dia 7/1/2016.

No caso de as unidades gestoras necessitarem realizar o pagamento de Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação, antes do dia 8/1/2016, o gestor deverá, no dia seguinte ao registro da RN, solicitar à AUDIN-MPU, via e-mail auditoria@mpu.mp.br ou por meio de mensagem no Módulo COMUNICA, a abertura do SIAFI 2015. Aberto o sistema, deverá efetuar a inscrição do respectivo empenho por meio de nota de lançamento, com os dados a seguir:

RPNP A LIQUIDAR

Evento	Inscrição 1	Classificação Contábil 1	Classificação Orçamentária 1	Valor
59.0.468	Empenho N		x.x.x.x.xx.yy	x.xxx,xx

RPNP EM LIQUIDAÇÃO

Evento	Inscrição 1	Classificação Contábil 1	Classificação Orçamentária 1	Valor
59.0.469	Empenho N		x.x.x.x.xx.yy	x.xxx,xx

No dia 8/1/2016, deverá ser realizada a conferência do processo de inscrição de Restos a Pagar, com base nas seguintes contas do SIAFI 2016:

53111.01.00 - RP não processados a liquidar inscritos
53111.02.00 - RP não processados em liquidação inscritos
53121.00.00 - Reinscrição de RP não processados a liquidar
53122.00.00 - Reinscrição de RP não processados em liquidação
53210.00.00 - Restos a Pagar processados - Inscritos
53220.00.00 - Restos a Pagar processados - Exercícios anteriores

Identificada alguma impropriedade, a unidade gestora deverá, nessa mesma data, informar a AUDIN-MPU, para que sejam adotadas providências necessárias para regularização.

3.3 - Controle Patrimonial

A unidade gestora deverá fixar data limite, no mês de dezembro/2015, para movimentação de materiais pelo almoxarifado.

Regularizar, até o dia 31/12/2015, as eventuais diferenças apresentadas entre os registros do SIAFI e os inventários de materiais de consumo, de bens móveis, de imóveis e de bens intangíveis. Excepcionalmente, após solicitação da unidade gestora, a AUDIN-MPU poderá abrir o SIAFI 2015 para a realização desses registros até 7/1/2016.

Portanto, a Comissão de Inventário Anual deverá ser designada antes do final do exercício de 2015, e em tempo hábil, para a execução do levantamento dos bens.

3.4 - Suprimento de Fundos

Considerando que o expediente nas unidades do Ministério Público da União nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016, inclusive, será cumprido em regime de plantão, nos termos do art. 2º da Portaria PGR/MPU nº 755, de 18/10/2013, o suprimento de fundos concedido deverá ser aplicado até 31/12/2015 e comprovado, preferencialmente, em tempo hábil que permita o registro da prestação de contas no SIAFI 2015 e a regularização de eventual inconsistência detectada.

Os saldos nas contas 21891.36.09 (Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal) e 21891.36.10 (Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal) deverão ser correspondentes ao valor das faturas que irão vencer em 10 de janeiro ou 10 de fevereiro de 2016.

Os valores de saque que estão de posse do agente suprido ou de contas do tipo "B" deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU até 30/12/2015, a fim de possibilitar a devolução desses valores para os empenhos específicos dentro do exercício de 2015.

Caso o agente suprido não trabalhe durante o período do regime de plantão mencionado, a respectiva prestação de contas deverá ocorrer até o dia 18 de dezembro de 2015.

As contas 11311.02.00 (Suprimento de Fundos - Adiantamento) e 89711.06.00 (Suprimento de Fundos) deverão ter seus saldos devidamente baixados pela prestação de contas por reclassificação de despesa (dentro do documento hábil "SF", aba Outros Lançamentos - SPEXX/SPNXX) e/ou pelo estorno de valor não utilizado (devolução de valores por GRU, registro e realização de documento hábil "DU" e/ou inclusão das situações ASP003, anulação de despesa - SPF003, ou ASP006, anulação de despesa - SPF006, na aba Despesa a Anular no documento hábil "SF"), com a respectiva anulação do saldo do empenho.

3.5 - Análise de Contas Contábeis

Examinar os saldos das contas que compõem os demonstrativos contábeis, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas, bem como evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente.

As unidades gestoras deverão verificar a existência de saldos nas contas abaixo, utilizando as transações BALANCETE ou CONRAZAO, e adotar os procedimentos pertinentes:

I - Contas que deverão ter seus saldos zerados até o dia 31/12/2015:

Conta Contábil	Conta Corrente
11112.20.01 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento - OFSS	0190000000 987 0190000000 988 0177000000 500
11381.06.00 - Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo	
11381.06.08 - Transferências Constitucionais em Trânsito	
21891.03.00 - Suprimento de Fundos a Pagar	
21891.36.01 - GRU - Valores em Trânsito para Estorno de Despesa	
21891.36.02 - Ordens Bancárias a Emitir	
21891.36.03 - Ordens Bancárias Canceladas	
21891.36.04 - Devolução Suprimento de Fundos Conta Tipo "B"	
21891.36.07 - Depósito Conta Única do Tesouro Nacional a Classificar	
21891.36.12 - Ordens Bancárias Canceladas (Cartão de Pagamento do Governo Federal)	
49101.01.03 - VPA Bruta a Classificar Arrecadadas por GPS	
49104.01.03 - VPA Bruta a Classificar Arrecadada por GPS	
49105.01.03 - VPA Bruta a Classificar Arrecadada por GPS	
62110.00.00 - Receita a Realizar	0177000000 0190000000
62120.00.00 - Receita Realizada	0177000000 0190000000
62211.00.00 - Crédito Disponível	Saldo invertido
62212.00.00 - Crédito Indisponível	Saldo invertido
82112.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho e Não Liquidadas	Saldo invertido
82113.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida pela Liquidação e Entradas Compensatórias Não Pagas	Saldo invertido
82114.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos por Pagamento de Despesas Orçamentárias e Outros	Saldo invertido

EXPEDIENTE DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - Contas que deverão ter seus saldos analisados, conciliados e ajustados até o dia 31/12/2015:

Conta Contábil
11111.19.00 - Bancos Conta Movimento Demais Contas
11311.01.01 - Adiantamento Concedido a Pessoal 13º Salário
11340.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio
11381.06.01 - Valores a Receber por GRU de Despesas Estornadas
11381.99.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo
11500.00.00 - Estoques
11550.00.00 - Materiais em Trânsito
12311.08.00 - Bens Móveis em Almoxarifado
12311.99.01 - Bens Móveis a Alienar
12311.99.02 - Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros
12311.99.05 - Bens Móveis em Trânsito
12311.99.08 - Bens Móveis a Classificar
12381.00.00 - Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada
12321.01.00 - Bens de Uso Especial registrados no SPIUNET
12321.06.01 - Obras em Andamento
12321.06.04 - Adiantamentos para Inversões em Bens Imóveis
12321.06.05 - Estudos e Projetos
12321.06.06 - Almoxarifado de Inversões Fixas
12321.07.00 - Instalações
12321.08.00 - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros
12321.99.05 - Bens Imóveis a Classificar / a Registrar
12410.00.00 - Softwares
12481.00.00 - Amortização Acumulada
21111.01.02 - Décimo Terceiro Salário a Pagar
21111.01.03 - Férias a Pagar
21300.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo
21881.01.00 - Consignações
21881.03.00 - Depósitos Judiciais
21891.36.09 - Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal
21891.36.10 - Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal
81121.02.00 - Termo de Execução Descentralizada Entradas
81122.02.00 - Termo de Execução Descentralizada Saídas
81130.00.00 - Execução de Direitos Contratuais
81230.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais

Consultar com mais frequência a transação CONDESAUD, do SIAFIWeb, efetuando os ajustes necessários até o dia 31/12/2015, observando as instruções da Macrofunção 02.10.03 (Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis) do Manual SIAFIWeb.

3.6 - Outros Procedimentos

Atualizar, até o dia 31/12/2015, impreterivelmente, o rol de responsáveis, observando o disposto no Ofício-Circular nº 5/2006-AUDIN/MPU.

Tendo em vista que o expediente nas unidades do MPU será cumprido em regime de plantão nos últimos dias do exercício de 2015, a devolução de diárias não utilizadas deverá ocorrer por intermédio de Guia de Recolhimento da União, preferencialmente, dentro do exercício de 2015, a fim de possibilitar a reversão do respetivo crédito à dotação orçamentária própria, em observância ao disposto no § 4º do art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014.

A unidade gestora do MPU que tiver recebido transferência de crédito, referente a Termo de Execução Descentralizada - TED, deverá devolver, até 31/12/2015, os saldos financeiros e orçamentários não utilizados ao respectivo Órgão repassador.

Ante a relevância de as providências desta norma de execução serem realizadas correta e eficientemente, sugerimos que seja evitado o afastamento, no período que vai até o dia 8/1/2016, dos servidores responsáveis pelas áreas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, envolvidos no processo contábil de encerramento do exercício de 2015 e de abertura do exercício de 2016.

4 - PROCEDIMENTOS DA SETORIAL FINANCEIRA DO MPU

Realizar, no dia 12/1/2016, a conferência do processo de inscrição dos recursos diferidos e a receber/a liberar, que será registrado automaticamente pelo SIAFI no dia 11/1/2016. Nesse sentido, observar as instruções do item 7.6 da Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) do Manual SIAFIWeb.

Após conclusão do referido processo, a conta 21892.39.01 (Cota recebida diferida) conterá os saldos financeiros não utilizados, por UG + Fonte de Recursos + Categoria de Gastos, que serão considerados como antecipação de Cota no exercício de 2016, enquanto que as contas 11382.33.02 (Repasse concedido diferido) e 11382.33.03 (Sub-Repasse concedido diferido) conterão os saldos financeiros não utilizados pelas unidades gestoras do MPU, por UG + Fonte de Recursos.

No dia 30/1/2016, será realizada, no SIAFI 2016, a baixa dos recursos diferidos, devendo a Setorial Financeira efetuar ajuste dos eventuais saldos invertidos nas contas de repasse a programar e de sub-repasse a programar, conforme item 7.11.1 da sobredita Macrofunção. No caso de saldo invertido da cota a programar, a regularização deverá ser solicitada à COFIN/STN.

Os valores da baixa dos recursos diferidos serão registrados nas contas 45112.05.01 (Cota diferida - Baixa), 35112.05.02 (Repasse diferido - Baixa) e 35112.05.03 (Sub-Repasse diferido - Baixa).

5 - DA FISCALIZAÇÃO

A AUDIN-MPU fiscalizará o cumprimento das normas de encerramento do exercício financeiro de 2015 pelas unidades gestoras do MPU.

Caso seja necessária realização de ajustes no SIAFI 2015, para fins de elaboração das demonstrações contábeis, a AUDIN-MPU abrirá o sistema até o dia 7/1/2016.

A AUDIN-MPU analisará as demonstrações contábeis das unidades gestoras do MPU e providenciará os ajustes necessários ou registrará ocorrência na conformidade contábil. A ocorrência não sanada até o final do exercício de 2015 deverá ser descrita no relatório de gestão do respectivo ramo do MPU ou da ESMPU, indicando as justificativas da não regularização, em observância ao disposto no item 5.6.5 da Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) c/c o item 6.1.4 da Macrofunção 02.03.15 (Conformidade Contábil), ambas do Manual SIAFIWeb.

Após o encerramento do exercício de 2015, a AUDIN-MPU encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade da União, até o dia 23/1/2016, a Declaração do Contador, as máscaras de análise e de notas explicativas do MPU, referentes às demonstrações contábeis de 2015. As Demonstrações Contábeis da União - DCON e as notas explicativas são partes integrantes do Balanço Geral da União - BGU que, por sua vez, compõe a prestação de contas do Presidente da República.

A AUDIN-MPU acompanhará o registro da conformidade do Balanço Geral da União e comunicará à CCONT/STN eventuais divergências.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.002, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14.9.2007,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho, definida pela Portaria n° 253, de 25.8.2004, publicada no Diário Oficial da União de 27.8.2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10.12.2008; 111, de 23.3.2009; 158 de 23.4.2009, 216 de 10.6.2009, 209 de 19.5.2010, 255 de 29.6.2010, 265 de 02.7.2010, 521 de 19.11.2010, 529 de 23.11.2010, 55 de 10.2.2011, 129 de 16.3.011, 137 de 16.3.2011, 149 de 21.3.2011, 246 de 05.5.2011, 315 de 10.6.011, 402 de 12.8.2011, 116 de 26.3.2012, 217 de 21.5.2012, 241 de 04.6.2012, 292 de 02.7.2012, 344 de 24.7.2012, 357, de 1º.8.2012, 367, de 6.8.2012, 380, de 13.8.2012, 302, de 30.4.2013, 525, de 4.7.2013, 74, de 19.2.2014, 177, de 7.4.2014, 247, de 30.4.2014, 277, de 13.5.2014, 407, de 2.7.2014, 595 de 26.9.014 ,637, de 10.10.2014 e 803, de 17.12.2014, 43, de 27.1.2015, 107, de 23.2.2015, 239, de 20.4.2015, 497, de 20.7.2015, 613, de 18.8.2015 e 751, de 18.9.2015, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma discriminada em anexo e estabelecer a nova estrutura organizacional da Diretoria-Geral do Ministério Público do Trabalho.

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		
1 2 1	PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO Assessor Nível III Assessor Nível V	S/Função CC-3 CC-5	1 3	PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO Assessor Nível III	S/Função CC-3
	.....			.....	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015112600138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA ILEGÍVEL PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA-GERAL			DIRETORIA-GERAL		
1	Diretor-Geral	CC-6	1	Diretor-Geral	CC-6
1	Diretor-Geral Adjunto	CC-5	1	Diretor-Geral Adjunto	CC-5
1	Assessor Nível IV	CC-4	1	Assessor Nível IV	CC-4
	Gabinete da Diretoria-Geral			Gabinete da Diretoria-Geral	
	Assessoria do Gabinete da Diretoria-Geral			Assessoria do Gabinete da Diretoria-Geral	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
1	Assessor - Nível II	CC-2	1	Assessor - Nível II	CC-2
1	Assistente Nível II	FC-2	1	Assistente Nível II	FC-2
	Secretaria do Gabinete da Diretoria-Geral			Secretaria do Gabinete da Diretoria-Geral	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Secretaria de Apoio Administrativo do Gabinete da Diretoria-Geral			Secretaria de Apoio Administrativo do Gabinete da Diretoria-Geral	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
1	Assistente Nível II	FC-2	1	Assistente Nível II	FC-2
	Seção de Hospedagens			Seção de Hospedagens	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Seção de Diárias e Passagens			Seção de Diárias e Passagens	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Controle			Setor de Controle	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Diárias			Setor de Diárias	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL-PLAN-ASSISTE			PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL-PLAN-ASSISTE		
	DIRETORIA EXECUTIVA DO PLAN-ASSISTE			DIRETORIA EXECUTIVA DO PLAN-ASSISTE	
1	Diretor Executivo	CC-5	1	Diretor Executivo	CC-5
1	Assessor Nível II	CC-2	1	Assessor Nível II	CC-2
	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS SOCIAIS			DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS SOCIAIS	
1	Diretor	CC-3	1	Diretor	CC-3
	Setor de Credenciamento e Cadastro de Beneficiários			Setor de Credenciamento e Cadastro de Beneficiários	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
1	Assistente Nível II	FC-2	1	Assistente Nível II	FC-2
	DIRETORIA ADMINISTRATIVA			DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
1	Diretor	CC-3	1	Diretor	CC-3
	Núcleo de Análise de Fatura			Núcleo de Análise de Fatura	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	Setor Financeiro e Contábil			Setor Financeiro e Contábil	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Seção de Processamento de Contas			Seção de Processamento de Contas	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
1	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-5	1	Diretor do Departamento de Recursos Humanos r	CC-5
	Assessoria Técnica do Departamento de Recursos Humanos			Assessoria Técnica do Departamento de Recursos Humanos	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
2	Assistente Nível I	FC-1	2	Assistente Nível I	FC-1
	Seção de Apoio Administrativo do Departamento de Recursos Humanos			Seção de Apoio Administrativo do Departamento de Recursos Humanos	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Secretaria Administrativa do Departamento de Recursos Humanos			Secretaria Administrativa do Departamento de Recursos Humanos	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	Seção de Controle da Estrutura Administrativa do MPT				
1	Chefe	CC-1			
	COORDENAÇÃO DE CADASTRO DE PESSOAL			COORDENAÇÃO DE CADASTRO DE PESSOAL	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC 03
				Setor de Apoio Administrativo da Coordenação de Cadastro de Pessoal	
			1	Chefe	FC-2
	Seção de Cadastro de Pessoal			Seção de Férias e Frequência	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Registros e Classificações Funcionais				
1	Chefe	FC-2			
	Setor de Afastamento			Setor de Afastamento	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Controle de Frequência			Setor de Controle de Frequência	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Seção de Lotação de Pessoal			Seção de Provimento e Movimentações	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
				Setor de Registros e Classificações Funcionais	
			1	Chefe	FC-2
	Setor de Cargos e Funções				
1	Chefe	FC-2			
	Seção de Aposentadorias e Pensões			Seção de Aposentadorias e Pensões	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Controle e Arquivo Funcional				
1	Chefe	FC-2			
				Seção de Controle da Estrutura Administrativa do MPT	
			1	Chefe	CC-1
				Setor de Cargos e Funções	
			1	Chefe	FC-2
	COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL			COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
	Seção de Pagamento de Ativos			Seção de Pagamento de Ativos	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Pagamento de Servidores			Setor de Pagamento de Servidores	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Pagamento de Membros			Setor de Pagamento de Membros	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Seção Financeira de Benefícios e Consignações			Seção Financeira de Benefícios e Consignações	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Consignações			Setor de Consignações	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Seção de Pagamento de Aposentadorias e Pensões			Seção de Pagamento de Aposentadorias e Pensões	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Seção de Conformidade			Seção de Conformidade	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL			COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
	Seção de Legislação de Pessoal			Seção de Legislação de Pessoal	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Concessões de Vantagens			Setor de Concessões de Vantagens	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Acompanhamento de Ações Judiciais			Setor de Acompanhamento de Ações Judiciais	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS			COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
	Setor de Recrutamento e Seleção Interna			Setor de Recrutamento e Seleção Interna	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Seção de Treinamento			Seção de Treinamento	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Núcleo de Educação Continuada e à Distância			Núcleo de Educação Continuada e à Distância	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	Seção de Estágio Acadêmico			Seção de Estágio Acadêmico	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Núcleo de Seleção e Gestão de Desempenho			Núcleo de Seleção e Gestão de Desempenho	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE			COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
	Setor de Assistência Psicossocial			Setor de Assistência Psicossocial	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Enfermagem			Setor de Enfermagem	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
1	Assistente Nível II	FC-2	1	Assistente Nível II	FC-2
	Setor de Serviços Administrativos			Setor de Serviços Administrativos	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
1	Assistente Nível II	FC-2	1	Assistente Nível II	FC-2
	Núcleo de Assistência Médica			Núcleo de Assistência Médica	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	Núcleo de Assistência Odontológica			Núcleo de Assistência Odontológica	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
1	Assistente Nível I	FC-1	1	Assistente Nível I	FC-1
	Núcleo de Junta Médica Oficial			Núcleo de Junta Médica Oficial	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
1	Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças	CC-5	1	Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças	CC-5
	Secretaria Administrativa do Departamento de Orçamento e Finanças			Secretaria Administrativa do Departamento de Orçamento e Finanças	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
1	Assessor	CC-3	1	Assessor	CC-3
	COORDENAÇÃO DE ESTUDOS CONJUNTURAIS E ECONÔMICOS			COORDENAÇÃO DE ESTUDOS CONJUNTURAIS E ECONÔMICOS	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
	Serviço de Estudos e Projeções			Serviço de Estudos e Projeções	
1	Chefe	FC-1	1	Chefe	FC-1
	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
	Seção de Programação Orçamentária			Seção de Programação Orçamentária	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA			COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
	Seção de Programação Financeira			Seção de Programação Financeira	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE			COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
	Seção de Avaliação e Controle			Seção de Avaliação e Controle	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Diretor do Departamento de Administração	CC-5	1	Diretor do Departamento de Administração	CC-5
1	Assessor Nível I	CC-1	1	Assessor Nível I	CC-1
1	Assistente Nível II	FC-2	1	Assistente Nível II	FC-2
	Núcleo de Conformidade de Registros de Gestão			Núcleo de Conformidade de Registros de Gestão	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	Secretaria Administrativa do Departamento de Administração			Secretaria Administrativa do Departamento de Administração	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento de Administração			Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento de Administração	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Assessoria Jurídica do Departamento de Administração			Assessoria Jurídica do Departamento de Administração	
1	Chefe	CC-4	1	Chefe	CC-4
2	Assessor Nível I	CC-1	2	Assessor Nível I	CC-1
	COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA			COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
			1	Assistente Nível II	FC-2
	Divisão de Apoio Logístico			Divisão de Apoio Logístico	
1	Chefe	CC-2	1	Chefe	CC-2
	Seção de Serviços Gerais			Seção de Serviços Gerais	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Núcleo de Copa e Limpeza Predial			Núcleo de Copa e Limpeza Predial	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	Setor de Manutenção Predial			Setor de Manutenção Predial	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Segurança			Setor de Segurança	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Apoio à Logística				
1	Chefe	FC-2			
	Seção de Transporte			Seção de Transporte	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Controle e Fiscalização de Veículos			Setor de Controle e Fiscalização de Veículos	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
	Seção Orçamentária			Seção Orçamentária	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Execução e Acompanhamento da Programação Orçamentária			Setor de Execução e Acompanhamento da Programação Orçamentária	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Seção Financeira			Seção Financeira	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Execução Financeira			Setor de Execução Financeira	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Análise da Despesa			Setor de Análise da Despesa	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO			COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
	Setor de Classificação e Catalogação			Setor de Classificação e Catalogação	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Seção de Compras			Seção de Compras	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Aquisições			Setor de Aquisições	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Núcleo de Cotação Eletrônica			Núcleo de Cotação Eletrônica	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	Seção de Patrimônio			Seção de Patrimônio	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Inventário e Avaliação			Setor de Inventário e Avaliação	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Controle e Avaliação			Setor de Controle e Avaliação	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Seção de Almoxarifado			Seção de Almoxarifado	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Distribuição de Material			Setor de Distribuição de Material	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS			COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
	Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos			Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Apoio à Fiscalização de Contratos			Setor de Apoio à Fiscalização de Contratos	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Núcleo de Faturas			Núcleo de Faturas	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	Seção de Licitações			Seção de Licitações	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Apoio às Licitações			Setor de Apoio às Licitações	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA			COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
1	Assessor Nível II	CC-2	1	Assessor Nível II	CC-2
	Seção de Projetos			Seção de Projetos	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Acompanhamento de Obras			Setor de Acompanhamento de Obras	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Instalações Elétricas			Setor de Instalações Elétricas	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Instalações Prediais			Setor de Instalações Prediais	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO			COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
	Seção de Protocolo Geral			Seção de Protocolo Geral	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Registro e Autuação			Setor de Registro e Autuação	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Classificação e Distribuição			Setor de Classificação e Distribuição	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Serviço de Documentação Administrativa			Serviço de Documentação Administrativa	
1	Chefe	FC-1	1	Chefe	FC-1
	Setor de Publicação			Setor de Publicação	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Seção de Arquivo			Seção de Arquivo	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Seção de Biblioteca			Seção de Biblioteca	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Atendimento ao Usuário			Setor de Atendimento ao Usuário	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Processos Técnicos e Periódicos			Setor de Processos Técnicos e Periódicos	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	CC-5	1	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	CC-5
3	Assistente Nível II	FC-2			
				Secretaria Administrativa do Departamento de Tecnologia da Informação	
			1	Chefe	FC-2
				Setor de Gestão de Qualidade em Serviços de TI	
			1	Chefe	FC-2
				Seção de Aquisições e Gestão de Recursos de TI	
			1	Chefe	CC-1
				Assessoria para Acompanhamento e Gestão de Projetos Estratégicos do Departamento de Tecnologia da Informação	
			1	Chefe	CC-1
				Assessoria em Segurança de Tecnologia da Informação do Departamento de Tecnologia da Informação	
			1	Chefe	CC-1
	DIRETORIA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
1	Chefe	CC-4			
	DIVISÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS				
1	Chefe	CC-2			
1	Assistente Nível II	FC-2			
	Setor de Atendimento Técnico Presencial a Membros				
1	Chefe	FC-2			
	Setor de Gestão e Suporte ao Ativos de TI				
1	Chefe	FC-2			
	Setor de Atendimento Técnico Remoto				
1	Chefe	FC-2			
	Setor de Atendimento Técnico Presencial				
1	Chefe	FC-2			
	Seção de Suporte Técnico Avançado				
1	Chefe	CC-1			
	Seção de Comunicações Telefônicas				
1	Chefe	CC-1			
	Setor de Telefonia				
1	Chefe	FC-2			
	COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÃO E SISTEMAS				
1	Chefe	CC-3			
	Seção de Projetos WEB				
1	Chefe	CC-1			
	Seção de Projetos de Software				
1	Chefe	CC-1			

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Seção de Administração de Dados				
1	Chefe	CC-1			
	COORDENAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO				
1	Chefe	CC-3			
1	Assistente Nível II	FC-2			
	Setor de Segurança da Informação				
1	Chefe	FC-2			
	Setor de Suporte a Software Corporativo				
1	Chefe	FC-2			
	Setor de Administração de Banco de Dados				
1	Chefe	FC-2			
	Seção de Administração de Redes				
1	Chefe	CC-1			
				COORDENAÇÃO DE SUPORTE AO USUÁRIO	
			1	Chefe	CC-3
				Setor de Suporte Presencial	
			1	Chefe	FC-2
				Setor de Suporte a Usuários da PGT	
			1	Chefe	FC-2
				Setor de Gestão de Comunicações Telefônicas	
			1	Chefe	FC-2
				Seção de Gestão do Suporte ao Usuário	
			1	Chefe	CC-1
				Setor de Suporte Eletrônico	
			1	Chefe	FC-2
				Setor de Suporte a Ocorrências de Alta Complexidade	
			1	Chefe	FC-2
				COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES, MONITORAMENTO E INFRAESTRUTURA DE TI	
			1	Chefe	CC-3
				Seção de Gestão de Capacidade e Disponibilidade de Serviços de TI	
			1	Chefe	CC-1
				Seção de Operações	
			1	Chefe	CC-1
				Setor de Gestão de Repositórios de Informação	
			1	Chefe	FC-2
				Setor de Provimento de Infraestrutura como Serviço	
			1	Chefe	FC-2
				Seção de Infraestrutura Local	
			1	Chefe	CC-1
				Setor de Telefonia	
			1	Chefe	FC-2
				Seção de Redes de Comunicação	
			1	Chefe	CC-1
				COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO	
			1	Chefe	CC-3
				Setor de Sustentação de Legados	
			1	Chefe	FC-2
				Setor de Administração de Dados	
			1	Chefe	FC-2
				Setor de Gestão de Conteúdo Web	
			1	Chefe	FC-2
				Seção de Desenvolvimento e Gestão de Sistemas Finalísticos	
			1	Chefe	CC-1
				Seção de Desenvolvimento e Gestão de Sistemas Administrativos	
			1	Chefe	CC-1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 375ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2015

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. José Garcia de Freitas Júnior e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membros). Aberta a Reunião às 15h40, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1 Processo: Inquérito Policial Militar 0000075-16.2015.7.03.0203. (MPM 2678/2015).
Origem: 2ª Auditoria da 3ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: IPM ENCAMINHADO PELO JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM POR NÃO CONCORDAR COM REQUERIMENTO DO MPM DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. No caso, comprovada autoria e materialidade do fato, que consistiu em lesão corporal culposa, devida é a instauração da Ação Penal Militar. Pela designação de outro membro do MPM para oferecimento da denúncia, afastando-se o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o Cabo do Exército Renan Malaquias Rodrigues.

1.2 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000049-23.2015.1201. (MPM 2574/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 2ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO LEVE. CAMPINAS/SP. Atividade extrajudicial da 1ª PJM em São Paulo - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações às exigências legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000027-68.2015.1901. (MPM 2919/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA - 9º GAC. NIOAQUE/MS.
Atividade extrajudicial da PJM em Campo Grande - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Não houve recomendações específicas, uma vez que foi verificado o bom estado geral de conservação das instalações carcerárias. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000145-69.2015.1105. (MPM 2743/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: INSPEÇÃO CARCERÁRIA JUNTO AO 21º GAC, NITERÓI/RJ. Na data da visita ministerial, não havia nenhum recluso. Providência quanto à estrutura física do cárcere atendida. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000047-24.2015.1201. (MPM 2575/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 28º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE, DE CAMPINAS/SP. Estrutura física da carceragem em excelentes condições.
Tratamento humanitário dos detentos previsto em normas internas. Procedimento administrativo escorreito. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000086-26.2015.1501. (MPM 2943/2015).
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
Relator: José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DA AERONAUTICA. 2º CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO - CINDACTA II. CURITIBA/PR. Atividade extrajudicial da Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba/PR. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações e cumprimento
das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Procedimento Administrativo 0000168-09.2015.1105. (MPM 2543/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO MILITAR. PRÁTICA DO CRIME DE DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. JUDICIALIZAÇÃO.
ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Instrução Provisória de Deserção na ausência de irregularidade.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Procedimento Administrativo 0000192-94.2015.1105. (MPM 2793/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: APF. CIVIS QUE SE RECUSARAM A CUMPRIR ORDEM LEGAL DE AUTORIDADE MILITAR COM INCIDÊNCIA NOS ARTIGOS 299 (DESACATO), 177 (RESISTÊNCIA À
PRISÃO) E DESOBEDIÊNCIA A ORDEM LEGAL DE AUTORIDADE (301), TODOS DO CPM. Procedimento escorreito dentro dos lineamentos legais observados pelo órgão ministerial para seu mister de controle
externo da atividade da polícia judiciária militar. Arquivamento homologado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Procedimento Administrativo 0000161-61.2015.1105. (MPM 2675/2015).

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: EXPEDIENTE DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE AUTUADO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Lavrado e conduzido em obediência aos dispositivos legais.

Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Procedimento Administrativo 0000160-10.2015.1106. (MPM 2598/2015).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: APF. CIVIL PRESO EM FLAGRANTE DELITO POR TER SE APRESENTADO FARDADO NO PORTÃO PRINCIPAL DO DEPÓSITO CENTRAL DE MUNIÇÃO EM PARACAMBI/RJ. Crimes previstos nos

artigos 172 e 318 do CPM. Procedimentos realizados pelos militares e expediente resultante (APF) adstritos às normas legais pertinentes. APF remetido ao juízo competente. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Procedimento Administrativo 0000174-06.2015.1105. (MPM 2744/2015).

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: CIVIL PRESO EM FLAGRANTE DELITO, DURANTE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA REALIZADA POR MILITARES DO EXÉRCITO NA AV. DUQUE DE CAXIAS, EM FRENTE À OM. Procedimentos

realizados pelos militares e expediente resultante (APF) adstritos às normas legais pertinentes. APF remetido ao juízo competente. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000038-77.2015.1201. (MPM 2589/2015).

Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PEÇA DE INFORMAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL CONTRA O SFPSC/2. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE ARMA. RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO

NEGATIVO E CONCESSÃO DO CR. Prejudicialidade da Representação de civil contra o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército/2, em face da reconsideração da Administração Militar em

conceder-lhe o Certificado de Registro. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000012-45.2015.1701. (MPM 1372/2015).

Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. IPM. PEDIDO DE REABERTURA DAS INVESTIGAÇÕES PROCEDIDAS EM IPM. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS DE PROVA. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO. Impõe-se a manutenção do arquivamento do IPM na hipótese de ausência de novas provas aptas a desencadear nova investigação.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000232-98.2014.1106. (MPM 1804/2015).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: MILITAR, SOLDADO, LICENCIADO QUANDO EM TRATAMENTO MÉDICO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PELA JUSTIÇA FEDERAL COM REINTEGRAÇÃO ÀS FILEIRAS

COMO ADIDO. Representação feita ao MPF asseverando descumprimento de decisão judicial Por Comando de OM. *Declínio de atribuições* pelo MPF em favor do MPM. As respostas às diligências encetadas pelo MPM

não delimitam a configuração de ilícitos penais castrenses. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.15. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000017-33.2015.1106. (MPM 2544/2015).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PEÇA DE INFORMAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. PRÁTICA DE ATIVIDADE COMERCIAL PRIVADA POR OFICIAL DO EXÉRCITO. INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. Investigação contra Oficial do Exército (2º Tenente QAO) possuidor de rede de farmácias. Exercício ilegal do comércio (artigo 204 do Código Penal Militar) em sociedade com civis, e

enriquecimento ilícito. Instauração de Inquérito Policial Militar pelo Comando Militar do Leste. Desnecessidade de prosseguir a investigação direta em face da abertura do IPM. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000011-27.2015.1303. (MPM 1666/2015).

Origem: PJM Santa Maria - 1º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EX-MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. CRIME MILITAR. DANOS MORAIS. FATOS JÁ INVESTIGADOS. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE MAUS-TRATOS NO

ÂMBITO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação, vez que os fatos aqui tratados já foram apurados

em outro Procedimento e não houve fatos novos aptos a deflagrar uma nova investigação.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000017-73.2015.1901. (MPM 2413/2015).

Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: NOTICIANTE DECLARADO INCAPAZ. LICENCIADO POR DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO À FORÇA TERRESTRE.

REPRESENTAÇÃO JUNTO À PF DE CAMPO GRANDE/MS, DENÚNCIA CONTRA SUPERIOR HIERÁQUICOS DE SUPOSTA PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. IMPROCEDÊNCIA DA

NOTÍCIA. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.18. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000250-89.2014.1106. (MPM 2351/2015).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DE JORNALISTA. SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM RECINTO DE ESTABELECIMENTO DE

ENSINO MILITAR. Divulgação de mídia na Internet (Youtube.com), com suposta manifestação política de parlamentar em recinto da Academia Militar. Incidente isolado. Atitude imprevisível e informal.

Improcedência. Recomendação do MPM. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000044-68.2015.1106. (MPM 0827/2015).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME MILITAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se o declínio de atribuições para o Ministério Público Estadual na hipótese de ausência de indícios da prática de crime militar.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser comunicada a

homologação ao órgão declinado (MPRJ).

1.20 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000138-24.2015.1105. (MPM 2255/2015).

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: CÓPIA DO RELATÓRIO DA AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA EM ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. REMESSA DO 2º OF/2ª PJM BRASÍLIA AO 5º OF/PJM/RIO DE

JANEIRO. Auditoria Especial. Verificar irregularidades no emprego de recursos públicos. Fatos objeto de apuração em procedimentos investigatórios próprios, em tramitação na 4ª, 5ª e 6ª PJM's Rio de

Janeiro. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.21 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000015-56.2015.2101. (MPM 2850/2015).

Origem: 1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA DE PRAÇA CONTRA SUPERIOR. SUPOSTO ABUSO HIERÁRQUICO. Representação apócrifa ao

Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Alegação de abuso hierárquico. Completa falta de elementos mínimos para lastrear a investigação direta. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-72.2015.2001. (MPM 1626/2015).

Origem: PJM Fortaleza - 2º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MATERIAIS APREENDIDOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DOAÇÃO ÀS FORÇAS ARMADAS. DESVIO. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de crime militar.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.23 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000020-05.2015.2101. (MPM 2207/2015).

Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: REPRESENTAÇÃO DE EX-MILITAR. ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE FÍSICA EM DECORRÊNCIA DO SERVIÇO MILITAR NA AMAZÔNIA. 3ª CIA DE FUZILEIROS DE SELVA. Matéria objeto de.

procedimento investigatório ora arquivado. Arquivamento homologado

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.24 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000033-44.2015.2102. (MPM 2471/2015).

Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL, CONTRA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO EXÉRCITO - SFPC.

DESDOBRAMENTO DE INVESTIGAÇÃO ARQUIVADA NA PJM DE PORTO ALEGRE. Remessa de peças extraídas de Procedimento Extrajudicial noticiando supostas irregularidades na Diretoria de

Fiscalização de Produtos Controlados do Exército - DFPC e Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA. Equívocos administrativos no atendimento eletrônico causados por demanda

extraordinária de pedidos acumulados - 81.408 em 2014. Atuação da Administração Militar para correção do sistema. Matéria do âmbito administrativo sem repercussão penal. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.25 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-23.2015.2001. (MPM 1405/2015).

Origem: PJM Fortaleza - 3º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MATERIAIS APREENDIDOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DOAÇÃO ÀS FORÇAS ARMADAS. DESVIO. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de crime militar.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.26 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000150-18.2015.1105. (MPM 2542/2015).

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO PROVINDA DO MPF/RJ. AUTUAÇÃO PELA 5ª PJM/RJ. DENÚNCIA DE ESPOSA DE MILITAR. ESCALA DE SERVIÇO DESUMANA, COM JORNADA DE 12 DIAS SEM

FOLGA. FUZILEIROS NAVAIS INTEGRANTES DA FORÇA DE PACIFICAÇÃO DO COMPLEXO DE FAVELAS DA MARÉ. Excepcionalidade da missão. Ausência de quaisquer indícios de

prática criminosa nos fatos relatados. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.27. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000036-91.2015.2102. (MPM 2874/2015).
Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE PRAÇA CONTRA SUPERIOR HIERÁRQUICO. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DE DISPENSA MÉDICA. Recomendação de Dispensa pelo médico da OM não acolhida pelo Comando. Reconhecido o equívoco do Comando em escalar praça para serviço de guarda quando havia dispensa sanitária. Não concretização do serviço. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000004-13.2015.2101. (MPM 1016/2015).
Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. INJÚRIA. INSTAURAÇÃO DE IPM. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PEÇA DE INFORMAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Instaurado o competente Inquérito Policial Militar, não há mais interesse jurídico no prosseguimento da Notícia de Fato. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.29. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000038-95.2014.1301. (MPM 0741/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES LICITATÓRIAS EM CONTRATOS FIRMADOS ENTRE O COMANDO DE REGIÃO MILITAR E EMPRESA COMERCIAL. Parecer técnico acostado aos autos verificou discrepância em relação ao serviço referente à Nota Fiscal. Ausência de ilícito penal castrense. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.30. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000024-81.2015.1202. (MPM 2315/2015).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL CONTRA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. Supostas irregularidades atribuídas ao SFPC/2-08 (Campinas/SP) no decorrer de vistoria de coleção de armas. Apreensão de armas e apetrechos por descumprimento de normas do R-105. Esclarecimentos convincentes prestados pela autoridade militar. Improcedência da denúncia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.31. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000022-76.2015.1301. (MPM 1561/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REITERAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO JÁ EFETUADA OUTRAS VEZES E ARQUIVADA POR INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTA CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS DE PROVA. ARQUIVAMENTO. Tratando-se de mera reiteração de representação já efetuada outras vezes e arquivadas por ausência de provas, impõe-se o arquivamento da peça inicial em face da inexistência de novos elementos probatórios que possam subsidiar a continuidade do trâmite administrativo.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.32. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000004-04.2015.2201. (MPM 2109/2015).
Origem: PJM Manaus - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: RELATO DE PORTA-VOZ INOMINADO SOBRE POSSÍVEL ABUSO SEXUAL SOFRIDO POR MENOR, FIGURANDO COMO SUPOSTO AUTOR SOLDADO DO EXÉRCITO RESIDENTE EM JAPURÁ/AM. Ausência de ilícito penal castrense. Arquivamento na instância quanto ao suposto delito militar e *declínio de atribuições* em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e o *declínio de atribuições* em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas.

1.33. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-32.2015.1202. (MPM 2397/2015).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. DENÚNCIA DE SUPOSTA FRAUDE EM INSPEÇÃO DE SAÚDE DE CONSCRITO. Fato supostamente ocorrido em 1990. Alegação de conscrito de que possuía deficiência auditiva e foi incorporado ao Exército mediante fraude da Junta de Inspeção de Saúde da Comissão de Seleção. Inexistência de evidências da ocorrência. Hipótese, em tese, de prescrição. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.34. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000218-11.2014.1105. (MPM 2496/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ACIDENTE DE SOLDADO DURANTE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA. INEXISTÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal na hipótese de ausência de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.35. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000013-57.2015.2101. (MPM 2592/2015).
Origem: 1ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE EQUIPAMENTO POR LOCATÁRIO. FATO COMUNICADO À AUTORIDADE POLICIAL E AO MPM/DF. Arquivamento na instância devido a incidência de *coisa julgada*. Impossibilidade de instaurar novo processo no âmbito da Justiça Militar, sob pena de *bis in idem.* Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.36. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000057-16.2015.1105. (MPM 2334/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMEMTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL-PIC. SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA INDEVIDA POR PRAÇA DO EXÉRCITO. Suposta cobrança de quantia em dinheiro para aprovação em Curso de Cabo. Fatos considerados improcedentes. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.37. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000106-37.2015.1106. (MPM 1803/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. CENTRO DE ESTUDO DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS-CEP/FDC. PREVARICAÇÃO. CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.38. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000140-20.2015.1106. (MPM 2852/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: REPRESENTAÇÃO DE EX-MILITAR DA MARINHA DO BRASIL PRESO NO SISTEMA PRISIONAL COMUM. Requerimentos de ordem administrativa atendidos pela autoridade militar, referentes ao período de prisão no Presídio da Marinha. Matéria objeto da NF 3-67.2014.1106, já apreciada. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.39. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000041-18.2015.1301. (MPM 2673/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMEMTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR DO EXÉRCITO DECORRENTE DE CAPTURA. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 187 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. CAPTURA DETERMINADA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. DILIGÊNCIA EXECUTADA PELA AUTORIDADE MILITAR. Custódia provisória de desertor fundamentada no Artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Exercício do controle externo da polícia judiciária militar pelo MPM. Instrução Provisória de Deserção ajuizada na Justiça Militar (1ª Auditoria da 3ª CJM - 05-08.2015.7.03.0103). Legalidade da prisão. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.40. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000041-48.2014.1106. (MPM 0586/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. QUESTIONAMENTO SOBRE DIFERENÇA DE VALORES COBRADOS EM TAXAS DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS DA MARINHA E DA AERONÁUTICA. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação por ausência de indícios de conduta caracterizada como crime militar. Matéria administrativa.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.41. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000141-95.2014.1106. (MPM 2387/2015 e 2560/2015)
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA PROVENIENTE DO MPF/RJ AUTUADA NA 6ª PJM/RJ. DENÚNCIA DE INSALUBRIDADE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, PRECARIEDADE DO PAIOL DE ALIMENTOS E AUSÊNCIA DE PARA-RAIOS EM ORGANIZAÇÃO MILITAR DOS FUZILEIROS NAVAIS NA ILHA DO GOVERNADOR. Matéria de competência originária do Procurador-Geral da Justiça Militar. D*eclínio de atribuições* homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o *declínio de atribuições* em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar.

1.42. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000007-41.2015.1202. (MPM 0589/2015).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CARGO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO. MILITAR DA ÁREA DE SAÚDE. LEGALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.43. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000230-05.2014.1105. (MPM 2237/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES LICITATÓRIAS EM CONTRATOS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. Efetiva instauração de IPM para apurar os fatos. Desnecessário prosseguir com o procedimento de investigação direta em face da abertura de inquérito. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.44. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000054-33.2014.1901. (MPM 0628/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. USO INDEVIDO DE VIATURA E EQUIPAMENTOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM EVENTO PRIVADO. DILIGÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação por improcedência das supostas irregularidades apontadas.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.45. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-09.2015.2102. (MPM 1410/2015)
Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: DENÚNCIA DE EXTRAVIO DE PRONTUÁRIO MÉDICO DE HOSPITAL MILITAR. Improcedência da denúncia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.46. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000012-90.2015.1201. (MPM 0592/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. QUESTIONAMENTO DA SENASP SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTES BALÍSTICOS PELA EMPRESA DUPONT DO BRASIL S/A. EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO FORNECIDA PELO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO EXERCITO BRASILEIRO. Ausência de crime militar. Arquivamento. Homologação. Homologa-se o arquivamento da Peça de
Informação por não haver indícios de conduta caracterizadora de crime militar.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.47. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000121-78.2015.1106. (MPM 2779/2015).
Origem: 6ª PJM Rio - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: IRRESIGNAÇÃO DE MILITAR QUANTO AO VALOR DO AUXILIO-TRANSPORTE PERCEBIDO. Diligências e repostas advindas do III COMAR dando conta da forma escorreita do proceder da
administração militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.48. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000155-88.2014.1106.(MPM 0527/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. FALTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CONDIÇÕES PRECÁRIAS DOS ALOJAMENTOS E ESCALA DE SERVIÇO
EXTENUANTE NO CENTRO TECNOLÓGICO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS/RJ. Diligências. Improcedência da denúncia. Arquivamento. Homologação. Homologa-se o arquivamento
da Peça de Informação por improcedência das supostas irregularidades.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.49. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000034-07.2015.2001. (MPM 2847/2015).
Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: ENTREVERO, DESENTENDIMENTO ENTRE MILITAR E CIVIL OCORRIDO EM LOGRADOURO PÚBLICO. Fato e
circunstâncias fora dos lindes que delimitam a competência judicial castrense, portanto escapando ao crivo ministerial. Ausência de atribuição. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.50. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000088-73.2014.1106. (MPM 0533/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS MÁS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS E VIOLAÇÕES A DIREITOS DE PRESO MILITAR. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE CRIME
MILITAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação pela não comprovação das denúncias ventiladas. Ausência de indícios de conduta
caracterizadora de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.51. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000196-22.2014.1105. (MPM 1771/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: DENÚNCIA DE APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE TERRENO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR E SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE, previsto na lei nº 4.898/65 e no artigo 222 do
CPM. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.52. Processo: Noticia de Fato (PI) 0000013-93.2015.1701. (MPM 1879/2015).
Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. MILITAR REFORMADO DA FAB. POSSÍVEL RECEBIMENTO IRREGULAR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO
COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima, arquivada por ausência de indícios de crime
militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.53. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000050-68.2015.1105. (MPM 2764/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: REPRESENTAÇÃO DE CIVIL. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 1970 NO ARSENAL DE MARINHA (RIO DE JANEIRO). *DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO* DO MPF. Impossibilidade de definir linhas
de investigação. Dados genéricos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.54. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-78.2015.1105. (MPM 0724/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. COMENTÁRIO DE NATUREZA POLÍTICA VEICULADO NA INTERNET. SUPOSTA OFENSA A MILITARES. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.55. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000211-63.2014.1105. (MPM 0929/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. INSTAURAÇÃO DE IPM. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PEÇA DE INFORMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.
Instaurado o competente Inquérito Policial Militar, não há mais interesse jurídico no prosseguimento da Notícia de Fato.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.56. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000054-66.2015.1105. (MPM 2250/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. FRAUDE EM LICITAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE IPM. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PEÇA DE INFORMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.
Instaurado o competente Inquérito Policial Militar, não há mais interesse jurídico no prosseguimento da Notícia de Fato.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.57. Processo: Notícia de Fato 0000004-22.2015.2001. (MPM 0831/2015).
Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DE ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. DILIGÊNCIA. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE
CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação por ausência de indícios de conduta caracterizada como crime militar. Matéria administrativa.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.58. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000004-91.2015.1202. (MPM 0785/2015).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS FRAUDES EM LICITAÇÕES NA PREFEITURA DE AERONAUTICA/SP. DILIGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação por ausência de comprovação das supostas irregularidades.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.59. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000090-78.2014.1201. (MPM 0703/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.

1.60. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000007-26.2015.1401. (MPM 1221/2015).
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SFPC/4ªRM. ATO ADMINISTRATIVO. EXPEDIÇÃO DE GUIAS E CERTIFICADOS DE REGISTRO - CR. ATENDIMENTO. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA. PODER
DISCRICIONÁRIO. ATIVIDADE DE COLECIONAMENTO. TIRO DESPORTIVO E CAÇA. ATIPICIDADE DOS FATOS. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de
Informação na hipótese de ausência de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.61. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000037-56.2014.1201. (MPM 2572/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PEÇA DE INFORMAÇÃO. DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO EM SÃO ROQUE/SP - DTCEA-SRO. IRREGULARIDADES. SINDICÂNCIA. AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de inexistirem indícios de irregularidades ou de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 19h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da promotora de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.243842/15-07, que tem como interessados: Administração Regional do Cruzeiro, para apurar indícios de irregularidades em diversos processos licitatórios realizados pela Administração Regional do Cruzeiro, entre os anos de 2013 e 2014.

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Promotora de Justiça Adjunta

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de novembro de 2015

Processo nº 6684-2015
Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção De Eventos Ltda., CNPJ nº 00.714.403/0001-00, com fulcro no art. 25, I, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R$ 8.700,00, para a participação de 3 servidores deste Tribunal no curso "Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos a partir da análise das planilhas de custos e formação de preços", que será realizado de 7 a 9.12.2015, em Brasília-DF, com carga de 24 horas.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o valor da multa por falta à eleição, previsto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 81, de 2014, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 3° e 9° do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 48, realizada nos dias 19 e 20 de novembro de 2015; resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1° O Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 81, de 6 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49. O arquiteto e urbanista eleitor que deixar de votar deverá justificar a falta à votação por meio do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SIC-CAU).

§ 1° A justificativa da falta à votação deverá ser feita até o último dia do exercício em que ocorrer a eleição.

§ 2° Não havendo a justificativa no prazo fixado neste artigo, o arquiteto e urbanista eleitor passa a ser devedor da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da anuidade prevista no art. 19, inciso IV da Lei n° 12.378, de 2010.

§ 3° A base de cálculo do valor da multa será o valor da anuidade vigente no exercício da sua quitação.

§ 4° A multa de que tratam os §§ 2° e 3° antecedentes será cobrada em documento de cobrança bancária específico, e deverá ser recolhida no mesmo prazo do vencimento da primeira parcela da anuidade correspondente ao ano subsequente ao da realização das eleições."

Art. 2° O valor da multa fixado nesta Resolução será aplicável às faltas à eleição verificadas no ano de 2014.

Parágrafo único. Aos arquitetos e urbanistas eleitores que tiverem recolhido a multa por falta à eleição nos valores vigentes antes da publicação desta Resolução, deferir-lhes-á a restituição da diferença de valor, respeitados os termos e condições a serem regulados em portaria normativa do Presidente do CAU/BR.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor em 31 de dezembro de 2015.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 77, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 028/2013
Processo Ético Coren-SP nº 035/2009
Presidente Relator: Dra. Maria Cláudia Tavares de Mattos
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - De Ofício
Denunciada/Recorrente: Sra. Kátia Neri Feitosa, Coren-SP nº 39448-TEC
EMENTA: Cassação do direito ao exercício profissional da Sra. Kátia Neri Feitosa, Coren-SP nº 39448-TEC.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 028/2013, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 035/2009.

ACORDA a Assembleia dos Presidentes, em sua 15ª Reunião, realizada no dia 25 de novembro de 2015, por unanimidade, em conformidade com o artigo 109, inciso III, e o artigo 297, ambos do Código Penal, Decreto-Lei n° 2.848/1940, e também em conformidade com o parecer do presidente relator e a ata constantes no presente julgado, conhecer o pedido de recurso e negar-lhe provimento para manter o acórdão Cofen nº 022/2014 e imputar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional por 03 (três) anos à Sra. Kátia Neri Feitosa, Coren-SP nº 39448-TEC, por infração aos artigos 9º, 13, 31, 33, 48 e 56, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofen

MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS
Presidente do Coren-SE

ACÓRDÃO Nº 78, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 008/2014
Processo Ético Coren-RJ nº 010/2012
Presidente Relator: Dr. Wilton José Patrício
Presidente com Voto Divergente: Dr. Eleonor Raimundo da Silva
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - De Ofício
Denunciada/Recorrente: Dra. Fernanda Ouverney Valente, Coren-RJ nº 39068-ENF
EMENTA: Cassação do direito ao exercício profissional da Dra. Fernanda Ouverney Valente, Coren-RJ nº 39068-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 008/2014, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 010/2012.

ACORDA a Assembleia de Presidentes, em sua 15ª Reunião, realizada no dia 25 de novembro de 2015, por 24 (vinte e quatro) votos a favor do voto divergente e 01 (um) contra, em conformidade com a ata constante no presente julgado, conhecer o pedido de recurso e negar-lhe provimento para reformar o acórdão Cofen nº 057/2014 e imputar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional por 10 (dez) anos à Dra. Fernanda Ouverney Valente, Coren-RJ nº 39068-ENF, por infração aos artigos 5°, 9°, 10, 12, 13, 30, 31, 33, 48, 73 e 106, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311/2007.

Desta decisão caberá pedido de reconsideração à Assembleia de Presidentes no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o art. 142 da Resolução Cofen nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofen

ELEONOR RAIMUNDO DA SILVA
Presidente do Coren-MT

ACÓRDÃO Nº 79, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 051/2014
Processo Ético Coren-PI nº 012/2010
Presidente Relator: Dra. Patrícia da Silva Ribeiro
Denunciante/Recorrente: Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - De Ofício
Denunciado: Dr. Asteclides Borges Guimarães, Coren-PI nº 26671-ENF
EMENTA: Devolver processo ao Cofen para refazer julgamento em primeira instância.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 051/2014, originário do COREN-PI, Processo Ético Coren-PI nº 012/2010.

ACORDA a Assembleia de Presidentes, em sua 15ª Reunião, realizada no dia 25 de novembro de 2015, por 20 (vinte) votos a favor, 04 (quatro) ausências 01 (um) impedimento, em conformidade com a ata constante no presente julgado, reconhecer a falha de procedimentos ocorrida durante o julgamento de primeira instância no Plenário do Cofen pela inobservância no disposto no artigo 124 do Código de Processos Éticos, Resolução Cofen nº 370/2010, e remeter os autos ao Federal para refazer os atos a partir do Parecer de Relator nº 065/2015, página 315, com consequente nova análise da indicação de cassação feita pelo Coren-PI, pelo Plenário do Cofen em primeira instância, respeitando os trâmites processuais constantes do Código de Processos Éticos, Resolução Cofen nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofen

PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO
Presidente do Coren-RO
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.096, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera as Resoluções CFMV nº 649, de 27 de agosto de 1998, e nº 964, de 27 de agosto de 2010, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando as deliberações ocorridas durante a 281ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar os §§1º e 2º e o inciso II, §3º, todos do art.1º, da Resolução CFMV nº 649, publicada no DOU de 14/9/1998 (Seção 1, pg.62), que passam a ter as seguintes redações:

"§1º O distintivo a ser entregue aos Conselheiros Federais terá a palavra CONSELHEIRO na borda superior e FEDERAL na borda inferior, ambas em alto relevo e com o fundo (em baixo relevo) pintado na cor verde fosco, e ao Centro, com fundo em baixo relevo fosco, a logomarca e a palavra CFMV em baixo relevo pintadas nas cores padrão.

§2º O distintivo a ser entregue aos Conselheiros Regionais terá a palavra CONSELHEIRO na borda superior e REGIONAL na borda inferior, ambas em alto relevo e com o fundo (em baixo relevo) pintado na cor verde fosco, e ao Centro, com fundo em baixo relevo fosco, a logomarca em alto relevo pintada nas cores padrão.

§ 3º (...):

II - dimensão: 20mm de diâmetro e 1 mm de espessura".

Art. 2º Acrescentar o artigo 17-B à Resolução CFMV nº 964, publicada no DOU de 26/11/2010 (Seção 1, pg.159/160), com a seguinte redação:

"Art.17-B. Os pedidos de apoio financeiro formulados ao CFMV não comprendidos nos artigos 17 e 17-A devem estar acompanhados das seguintes informações e documentos:

I - extrato da Ata da Sessão Plenária do CRMV solicitante que autorizou a solicitação de apoio;

II - justificativa técnica, contábil e financeira para o pedido;

III - plano de atividades do exercício em que se pretende realizar a despesa".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.097, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2015 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 281ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 16 a 18 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar as 1ªs Reformulações Orçamentárias do exercício de 2015, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia:

Receita Corrente	3.490.000,00	Despesa Corrente	3.486.940,00
Receita de Capital	300.000,00	Despesa de Capital	303.060,00
TOTAL	3.790.000,00	TOTAL	3.790.000,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal:

Receita Corrente	1.200.000,00	Despesa Corrente	1.175.000,00
Receita de Capital		Despesa de Capital	25.000,00
TOTAL	1.200.000,00	TOTAL	1.200.000,00

III - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás:

Receita Corrente	4.500.600,00	Despesa Corrente	4.169.500,00
Receita de Capital		Despesa de Capital	331.100,00
TOTAL	4.500.600,00	TOTAL	4.500.600,00

IV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí:

Receita Corrente	900.000,00	Despesa Corrente	811.046,75
Receita de Capital		Despesa de Capital	88.953,25
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

V - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul:

Receita Corrente	8.100.000,00	Despesa Corrente	8.100.000,00
Receita de Capital	1.850.000,00	Despesa de Capital	1.850.000,00
TOTAL	9.950.000,00	TOTAL	9.950.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

ACÓRDÃO

Acórdão nº 23 de 08 de dezembro de 2014 - PL. PEP CFMV nº 7099/2014. Origem: CRMV-PA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e POR MAIORIA dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Amilson Pereira Said.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar do orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2015, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R$ 171.400,00 (cento e setenta e um mil e quatrocentos reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA	PROJETO
6.3.1.3.02.01.032	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	30.000,00		5008
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	9.000,00		3012
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	5.000,00		3012
6.3.1.3.01.01.019	PRÊMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS	2.400,00		3012
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00		3012
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET		2.000,00	3012
6.3.1.3.01.09.001	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		2.020,00	3012
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS		47.380,00	5001
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	8.000,00		5001/5005
6.3.1.3.02.01.011	SERV. DE SELEÇÃO, TREIN. E ORIENT. PROFIS.	3.000,00		5005
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	13.000,00		3012/3014
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	8.000,00		2007/3005
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	35.000,00		1007
6.3.1.3.01.01.001	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	7.000,00		5013
6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	10.000,00		2008/3012
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	7.000,00		5008
6.3.1.3.01.01.010	MATERIAIS ELÉTRICOS E DE TELEFONIA	3.000,00		5013
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	10.000,00		3007
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	11.600,00		3012
6.3.1.3.01.02.002	PEÇAS E ACESSÓRIOS	2.400,00		5012
6.3.2.1.03.01.003	INSTALAÇÕES	2.000,00		5009
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		120.000,00	5007

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ADILSON CORDEIRO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.011248-0/TCA. Reqte: Edilson Oliveira e Silva OAB/PA 000859 (Chapa Unidos pela Ordem). (Advs: Amanda Lima Figueiredo OAB/PA 11751 e OAB/AP 2722-A e Outros). Reqdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pará e Alberto Antônio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541 (Chapa OAB Sempre Mais por Você). (Adv: José Alberto Soares Vasconcelos OAB/PA 5888). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Marcelo Laocat Galvão (DF). EMENTA N. 059/2015/TCA. Medida Cautelar. Direito de participação no pleito eleitoral. OAB/Pará. Risco de prejuízo irreparável. Acolhimento. Concessão de liminar para conferir efeito suspensivo ao recurso, assegurado o direito de participação nas eleições. Demais matérias de natureza não eleitoral devem seguir curso normal de processamento nas instâncias e órgãos competentes do Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, consubstanciado no despacho de fls. 205/207, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator "ad hoc".

Brasília, 24 de novembro de 2015
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Extraordinária a ser realizada no dia quatorze de dezembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, com a finalidade de julgar pendências e litígios resultantes das eleições realizadas na OAB entre os dias 16 e 30 de novembro deste ano, ocasião em que será julgado, também, o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.005607-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816). Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2015
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente do Conselho

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais